



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 58 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 055/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto na Resolução nº 53, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a uniformização da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Considerando as determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do Acórdão nº 776/2007, com a redação dada pelo Acórdão nº 75/2008, ambos do Órgão Plenário do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º Criar grupo de trabalho encarregado de realizar os estudos necessários para a definição da lotação ideal e do quadro de funções de cada unidade do Tribunal, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 53/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos nºs 776/2007 e 75/2008.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor o grupo de trabalho criado pelo artigo anterior:

NOME	CARGO
Alcione Novais dos Santos	Diretor-Geral Adjunto
José Everson Nogueira Reis	Assessor da Presidência
Marcos dos Santos Antunes	Secretário de Coordenação Judiciária
Marcelo Marques de Matos	Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional
Joelson da Conceição Lisboa	Diretor da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos
Túlio César Ferreira Lucas	Assessor do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho
José Custódio Neto	Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Fábio Resende Machado	Diretor de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia
Jorge Luís Machado	Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Geovane Batista dos Santos	Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos

Artigo 3º O grupo de trabalho criado pelo art. 1º terá o prazo de trinta dias para apresentar relatório conclusivo dos estudos realizados.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 1º de abril de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 010/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP.Nº 15, de 5 de junho de 2008, alterado pelo ATO CONJUNTO CSJT.TST.Nº 26, de 18 de setembro de 2008, o qual instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Os atos judiciais e administrativos da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2009.

Art. 2º O Diretor da Secretaria de Cadastroamento Processual será o Gestor Regional do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico na 18ª Região da Justiça do Trabalho, com as atribuições previstas no art. 13 do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008.

Art. 3º Funcionará como Unidade Publicadora a Central Informatizada de Publicações, vinculada à Secretaria de Cadastroamento Processual, incumbindo ao servidor por ela responsável as atribuições previstas no art. 15 do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 30 de março de 2009.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão nº 18/2009

Aquisição de medicamentos e materiais para a Seção de Assistência Médica deste Tribunal, conforme especificações do Edital.

Data das Sessões: 16/04/2009, às 09h e 14h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0923/2009

DATA : 31/Março/2009

AUTOS : 00072-2009-013-18-00-1

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : RENATO MAGALHÃES FREIRE

ADVOGADO : SAMIR FARIA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 31 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0924/2009
DATA : 31/Março/2009
AUTOS : 00493-2008-002-18-00-8
RECORRENTE : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOVELINO PEDRO FERRO
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 31 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0925/2009
DATA : 31/Março/2009
AUTOS : 01559-2008-013-18-00-0
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO : KEILY LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 31 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0926/2009
DATA : 31/Março/2009
AUTOS : 01951-2008-008-18-00-4
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO SOARES DIAS
ADVOGADO : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 31 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0927/2009
DATA : 31/Março/2009
AUTOS : 01031-2008-004-18-00-0
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : KEILER DELLANO MACHADO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 31 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0928/2009
DATA : 31/Março/2009
AUTOS : 01545-2008-001-18-00-7
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 31 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0929/2009
DATA : 31/Março/2009
AUTOS : 00069-2007-008-18-00-0
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA SUEIDI DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 31 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0930/2009
DATA : 31/Março/2009

AUTOS : 00763-2008-001-18-00-4

RECORRENTE : TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE : PAULICELLE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 17/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 31 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00087-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA

Advogado(s) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

Impetrado(s) : JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARIA DA SILVA CORTE

"Diante da devolução da correspondência de citação enviada à litisconsorte com informação "mudou-se" (fl. 126), o impetrante foi intimado para informar o correto endereço dela.

O impetrante manifestou-se às fls. 131/132 requerendo a intimação da advogada da litisconsorte constituída na ação principal para que informe o "atual domicílio" de sua cliente.

Dito isso, concedo à Dra. Maraysa Di Manoel Caiado (OAB-GO nº 27.191) o prazo de dez dias para informar o endereço atual de sua cliente, Maria da Silva Corte (RT-00071-2009-008-18-00-1).

Transcorrido in albis, a litisconsorte será citado por edital.

Intime-se o impetrante e a Dra. Maraysa Di Manoel Caiado, esta no endereço indicado no rodapé da fl. 22.

À STP.

Goiânia, 30 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo HC-00121-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

Impetrado(s) : JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Paciente(s) : ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

"ANA MARIA DOS SANTOS SILVA impetrou habeas corpus preventivo em seu favor em razão de ameaça de prisão em decisão proferida nos autos da RT nº 00460-2006-013-18-00-0.

Disse que "os bens penhorados foram transferidos para terceiros, em razão de momentos angustiosos para fazer pagamentos de dívidas contraídas para manutenção comercial da lanchonete" (fl. 3).

Disse também que este Tribunal adota o entendimento do STF no sentido de que é possível a prisão civil apenas em caso de devedor de pensão alimentícia.

Por fim, pediu a concessão de habeas corpus preventivo.

É o relatório.

De fato, a autoridade impetrada, diante da informação de venda dos bens penhorados, determinou que a reclamada/impetrante efetuasse o depósito referente ao valor dos bens dos quais era depositária fiel, "sob pena de prisão" (mandado de intimação, fl. 4).

Todavia, em consulta ao sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores, pude verificar que, após a impetração do habeas corpus, foi publicado no diário de justiça eletrônico novo despacho rejeitando o pedido de prisão da impetrante, conforme abaixo transcrito :

"Adotando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, este egrégio Tribunal, ao proferir recente julgamento nos autos HC Nº 385/08, entendeu ser inconstitucional a prisão de depositário infiel e declarou ser possível apenas a prisão do devedor voluntário de pensão alimentícia. Nesse sentido, indefiro o pedido de fl. 270."

Diante do exposto, entendo que o habeas corpus perdeu seu objeto, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC).

Não há incidência de custas processuais (artigo 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal).

Oficie-se à autoridade coatora.

Intime-se a impetrante.

Goiânia, 30 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIRO-00847-2008-111-18-01-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A

ADVOGADA : ROCHELLE ALVES DE AQUINO

AGRAVADO : LOURIVAL PEREIRA MARTINS

ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01884-2007-007-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE : TEODORA SANTOS SILVA

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADOS : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01998-2007-002-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : MARIA JOSÉ FERREIRA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00039-2008-051-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : CLAUDINEIDE SIARA DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIFAS JOSÉ BATISTA

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PROCURADOR : CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor

o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00798-2006-013-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDA : 2. SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00179-2007-012-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : VALDINAR PEREIRA SANTOS

ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

RECORRIDO : NAHUR MAIA DE RESENDE

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00923-2008-111-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

RECORRIDA : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADOS : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)

RECORRIDO : 3. ADALSIANO SIGNATO RIBEIRO

ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01259-2008-111-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDA : 1. PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.- ME

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO : 2. EZIO FRANÇA REZENDE

ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01311-2008-009-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO

ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01482-2008-111-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDA : LUSDALVA ALVES DE BARROS

ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01486-2008-111-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO : CRISTIANO ALVES DE JESUS

ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não possuem caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, conforme interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que, sob pena de responder por sua omissão, tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01495-2008-111-18-00-3

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDA : JOZIKLER MARCIEL VIEIRA

ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não possuem caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, conforme interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que, sob pena de responder por sua omissão, tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01497-2008-111-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : HARLAN ARAÚJO CABRAL

ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01502-2008-111-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ELISEU PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não possuem caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, conforme interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que, sob pena de responder por sua omissão, tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01503-2008-111-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : EDNALDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não possuem caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, conforme interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que, sob pena de responder por sua omissão, tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01513-2008-111-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : LEANDRO NUNES VALADARES

ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não possuem caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, conforme interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que, sob pena de responder por sua omissão, tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01518-2008-111-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO : MÁRIO WANDER DO NASCIMENTO JUSTINO

ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não possuem caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, conforme interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que, sob pena de responder por sua omissão, tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01579-2008-005-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO

RECORRIDA : 1. MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES

ADVOGADOS : PATRICK SANTOS FERREIRA E OUTROS

RECORRIDA : 2. ELIANE DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta e um dias do mês de março de 2009 (3ª feira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 11/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 06/04/2009(segunda-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00577-2008-251-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

2.Processo RO-00698-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCOS SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

3.Processo RO-01573-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HERBET ARAÚJO CASTRO
Advogado(s) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

4.Processo RO-01683-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RESIDENCIAL MADRID LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMUEL BORGES
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

5.Processo RO-01809-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

6.Processo RO-03591-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : ALESSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

7.Processo RO-00046-2009-005-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ MENDES DE MELO
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-00055-2009-051-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDEIR DA COSTA CAETANO
Advogado(s) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-00581-2008-251-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : FLÁVIO MORAES DE SOUZA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

10.Processo RO-01876-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RANGEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

11.Processo RO-02163-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALDECI DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

12.Processo RO-02195-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IVAN PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

13.Processo RO-02223-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUCIANA DA CRUZ SANTOS
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA CRISTINA CORRÊA VIANA
Recorrido(s) : 2. ITAMAR CORRÊA VIANA

14.Processo RO-02297-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADELVAN ALVES VILELA
Advogado(s) : EURICO DE SOUZA
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

15.Processo RO-03254-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LUIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

16.Processo RO-00004-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

17.Processo RO-00176-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : ELIANE DO CARMO SOUZA
Advogado(s) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-00576-2008-251-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA

Recorrido(s) : LOURDES CORREIA BORGES
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

19.Processo RO-01218-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : IÊDA VIEIRA
Recorrido(s) : LÍDER OUT-DOOR LTDA. - ME
Advogado(s) : AJNALDO PEREIRA DE REZENDE

20.Processo RO-01611-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO(ADESIVO)
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-02137-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UDERLEI ALVES MACIEL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

22.Processo RO-02140-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA DO PRADO
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

23.Processo RO-02256-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELMA SOARES CARDOSO
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

24.Processo RO-02257-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido(s) : RAIMUNDO DE ROSSI
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO

25.Processo RO-00011-2009-081-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

26.Processo RO-00115-2009-052-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido(s) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA

27.Processo RO-00245-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-01309-2005-009-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. CORACI PEREIRA CAMPOS
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

29.Processo AP-01200-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. GERALDO JÚNIO DE MORAIS

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : OS MESMOS

30.Processo AP-02127-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LILIAN FERREIRA NUNES
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-00504-2005-201-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDMAR CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 18 de março de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

32.Processo RO-00543-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOY SOARES PROFESSOR
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
Recorrido(s) : 2. HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA VIEIRA FERNANDES

33.Processo RO-00662-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JANAÍNA MARTINS TAVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-00672-2007-181-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : TEODORO DIAS DA MACENA
Recorrido(s) : 3. VALTEMAR JOSÉ ROSA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

35.Processo RO-00868-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WILSON MACHADO JÚNIOR
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REDECARD S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)

36.Processo RO-02113-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELGIMÁRIA REGIS SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)

37.Processo RO-00006-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MJF CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
Recorrido(s) : 3. MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : 4. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(s) : RABSON PEREIRA NUNES E OUTRO(S)

38.Processo RO-00118-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JADER ALVES DIAS DA COSTA
Advogado(s) : SARA MENDES
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-00347-2008-054-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : RONALDO ADRIANO JÚNIOR

Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

Recorrido(s) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)

40.Processo RO-00481-2008-002-18-00-3

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : JOSÉ SILVA DAMASCENO

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : G.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)

41.Processo RO-00620-2008-231-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OSMAIR TELES DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00742-2008-009-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RICARDO DA SILVA FARIA

Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

43.Processo RO-01326-2008-007-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.

Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. THOMPSON VIEIRA CARNEIRO (ADESIVO)

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01428-2008-191-18-00-7

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. RODRIGO CARVALHO CAMILO

Advogado(s) : KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA

Recorrente(s) : 2. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

45.Processo RO-01586-2008-009-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES

46.Processo RO-01873-2008-010-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : FERNANDES ROCHA DE FREITAS

Advogado(s) : IMAR RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT/GO

Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

47.Processo RO-01915-2008-012-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : FABIANA APARECIDA PENA

Advogado(s) : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS

EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

Advogado(s) : MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA E OUTRO(S)

48.Processo RO-01970-2008-002-18-00-2

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. VICENTE DE SOUZA CARDOSO

Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO

Recorrido(s) : 2. EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E

OUTRO(S)

Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

49.Processo RO-01979-2008-004-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIA APARECIDA DE JESUS

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-01984-2008-082-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MÁRCIA GONÇALVES TEIXEIRA

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

Advogado(s) : EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES E OUTRO(S)

51.Processo RO-02017-2008-081-18-00-3

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CHRISTIANE REBELO DAHER

Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

52.Processo RO-02157-2008-010-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SANDRA MARIA BARBOSA (ADESIVO)

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-02189-2008-101-18-00-7

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : JOSÉ ELÍCIO SOARES DIAS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

54.Processo RO-00652-2008-001-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CEGOE - CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA

ESPECIALIZADA LTDA. - ME

Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PRYCYLA OLIVEIRA DE ASSIS (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-00673-2006-003-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : QUIRINO MACEDO DOS REIS

Advogado(s) : SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

56.Processo RO-01366-2008-005-18-00-5

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IRANI RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

57.Processo RO-01492-2008-003-18-00-7

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IONE GOMES

Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

58.Processo AI(AP)-01219-2006-005-18-01-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. ME
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
Advogado(s) : EDMAR LÁZARO BORGES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-01957-2006-003-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES CARETA
Advogado(s) : BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)

60.Processo RO-01412-2007-131-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
 Recorrente(s) : 2. GERALDO PEREIRA DE BRITO JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-00663-2008-231-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : RODRIGO VEIGA DOMINGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Advogado(s) : DERCI NERES SAMPAIO

62.Processo RO-00843-2008-012-18-00-3
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. MAURO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
 Recorrido(s) : 2. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

63.Processo RO-01557-2008-191-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SUEILA PEREIRA LOURENÇO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

64.Processo RO-01809-2008-006-18-00-4
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido(s) : 1. MARMORARIA TRIÂNGULO LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ADÃO ALESSANDRO TOME
Advogado(s) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

65.Processo RO-02054-2008-102-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : WALMIR MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-02087-2008-102-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-02155-2008-101-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

68.Processo RO-02185-2008-101-18-00-9
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : TIBÚRCIO DAMIÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

69.Processo RO-02187-2008-101-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : RAIMUNDO DA PAZ SANTANA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

70.Processo RO-02202-2008-101-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

71.Processo RO-02202-2008-102-18-00-4
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

72.Processo RO-02207-2008-102-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : PAULO MANOEL BARBOSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

73.Processo RO-02209-2008-102-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOSÉ IVOMAR ALVES MORAIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

74.Processo RO-02212-2008-101-18-00-3
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : DANIEL LUNA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 I - AGRAVO DE PETIÇÃO

75.Processo AP-01563-2002-012-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

76.Processo AP-00018-2008-054-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : LUIZ FLÁVIO DA COSTA
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA
 Agravado(s) : LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

77.Processo AP-00800-2008-007-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : A2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
Advogado(s) : HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RO-00339-2006-191-18-00-1
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. VÍCTOR CÉZAR PRIORI
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-01339-2007-009-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ELIANE MODESTO SIMÕES (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01355-2007-012-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR

Advogado(s) : HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR

Recorrido(s) : JAIME VIVALDO DA SILVA

Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

81.Processo RO-01357-2007-102-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : LUZIMARA INOCÊNCIO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

82.Processo RO-01842-2007-011-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : VALTER DIVINO DE ALMEIDA

Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

83.Processo RO-00315-2008-053-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA

Advogado(s) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Advogado(s) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

84.Processo RO-00356-2008-231-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE MAMBAÍ

Advogado(s) : LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS

Recorrido(s) : WILMAR RIBEIRO E SILVA

Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES

85.Processo RO-00404-2008-054-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : THIAGO ALMEIDA GOMES

Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado(s) : FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

86.Processo RO-00590-2008-101-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : OZIAS SANTANA DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

87.Processo RO-00951-2008-013-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

88.Processo RO-01084-2008-012-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : EDIMAR MARCELINO DA SILVA

Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WT LOCAÇÕES E EVENTOS E OUTRO

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

89.Processo RO-01408-2008-007-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ALLINE VASCONCELOS MOREIRA

Advogado(s) : BRUNO CABRAL PACHECO

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

90.Processo AI(AP)-01463-2007-010-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : PRISMA ÁUDIO PARTS LTDA.

Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Agravado(s) : MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA

Advogado(s) : AGRIPIPO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

91.Processo AP-00586-1997-004-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS

Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

Agravado(s) : ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO E OUTRO (S)

Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

92.Processo AP-00745-2004-006-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : SEBASTIAO BASTOS DA SILVA

Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARMORIA ROCHA DO BRASIL

93.Processo AP-01982-2005-003-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : AUTO POSTO OESTE LTDA.

Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Agravado(s) : 2. ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

94.Processo AP-00072-2006-221-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : MUNICÍPIO DE GOIÁS

Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ FERREIRA LEITE

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

95.Processo AP-01664-2006-011-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : SEBASTIANA DA SILVA

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado(s) : ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA

96.Processo AP-01026-2007-007-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : CARLOS JOÃO RIBEIRO

Advogado(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

Advogado(s) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)

97.Processo AP-01174-2008-102-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : SENILTO FRANCISCO VIEIRA

Advogado(s) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

Agravado(s) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

98.Processo RO-01324-2007-102-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

99.Processo RO-01769-2007-102-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA

Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

100.Processo RO-01989-2007-005-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BANCO RURAL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REGINA PAULA BENTO

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

101.Processo RO-02054-2007-011-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NELSON GONZAGA DE CASTRO

Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

102.Processo RO-02140-2007-008-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. RENATO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-00110-2008-101-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SÍLVIO FAGUNDES DA SILVA

Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-00135-2008-082-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINO EURÍPEDES DA SILVA

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

105.Processo RO-00137-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EVANGELISTA NASCIMENTO

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

106.Processo RO-00138-2008-082-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

107.Processo RO-00196-2008-051-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.

Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES

Recorrente(s) : 2. JADHER SOUZA LEITE (ADESIVO)

Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-00226-2008-231-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAVALCANTE DE GOIÁS-SINDCATE

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE CAVALCANTE

Recorrido(s) : 2. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUNG

109.Processo RO-00275-2008-011-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : NARA FRANCELLY PIRES

Advogado(s) : ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

110.Processo RO-00275-2008-012-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI

Advogado(s) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-00289-2008-012-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CELSO GARCIA GONTIJO

Advogado(s) : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)

112.Processo RO-00368-2008-054-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CENTRO ESPÍRITA TRABALHO E PROGRESSO.

Advogado(s) : SIMONE ALVES BASÍLIO

Recorrente(s) : 2. MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES(ADESIVO)

Advogado(s) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-00575-2008-012-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. JOANILDO DANTAS DA SILVA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.E OUTRO

Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00596-2008-004-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANDREA ROSA FERREIRA

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

115.Processo RO-00881-2008-081-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ARG LTDA.

Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PERCÍLIO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-00898-2008-171-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)

117.Processo RO-01120-2008-010-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.

Advogado(s) : EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALDINEIS MAIA DE ASSIS

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

118.Processo RO-01162-2008-001-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : LORENA TELES

Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO PIMENTA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

119.Processo AI(AP)-00479-1997-054-18-02-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : HAIKAL HELOU

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

120.Processo AP-01468-2000-101-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : JÔNIDAS RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)

121.Processo AP-00180-2001-161-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Agravado(s) : 1. JOSÉ ESTEVÃO

Agravado(s) : 2. JOSÉ JORGE DE SOUZA

Advogado(s) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

122.Processo AP-00081-2003-005-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : YASMINI FALONE IWAMOTO

Agravado(s) : DONIZETE JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

123.Processo AP-00058-2004-009-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E
ELETRICIDADE S/A**Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : SEBASTIÃO CARLOS CAIEIRA DA SILVA

Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

124.Processo AP-00445-2005-005-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Agravado(s) : 1. VILMA SÔNIA LÁZARA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIORAgravado(s) : 2. BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA -
ME**Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS**

Agravado(s) : 3. CRISTIANE ALVES TELLES

Agravado(s) : 4. ALEXSONTÚLIO FERNANDES SOUSA

125.Processo AP-01038-2005-008-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA. - ME

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : ADRIANA ALVES DA SILVA

126.Processo AP-01122-2005-131-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : FRIGOCARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA.**Advogado(s) : FLÁVIO NEME**

Agravado(s) : LUIZ VINÍCIUS TEIXEIRA E SOUZA

Advogado(s) : ÉLDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

127.Processo AP-01441-2006-002-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. EDILON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDAO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM

128.Processo AP-01207-2008-101-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA

Advogado(s) : ARIQVALDO LOPES MACHADO

Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : MARCELO DOS SANTOS AMARAL

129.Processo AP-01668-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : LUÍS OTÁVIO SOARES

III - RECURSO ORDINÁRIO

130.Processo RO-01283-2006-082-18-00-3 (AC-00266-2008-000-18-00-0)

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s)/Autor : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI E OUTRO(S)

Recorrido(s)/Ré : 1. YASMINE EMÍLIA MATSUTANI

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. FERNANDO SILVA CURI

Advogado(s) : MARCOS VERÍSSIMO LUIZ

Recorrido(s) : 3. ALEX SILVA ROCHA

Recorrido(s) : 4. DOUGLAS PEREIRA RAMOS

Recorrido(s) : 5. RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA

131.Processo RO-01939-2006-010-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CELSO ALVES DA COSTA

Advogado(s) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-01086-2007-121-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. CLEITON BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

133.Processo RO-01369-2007-004-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : HOZANA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MITSUI ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : ÉLEN BOLDRIN E OUTRO(S)

134.Processo RO-01868-2007-121-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA.

Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Recorrido(s) : 2. VERGILINO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

135.Processo RO-01999-2007-009-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

136.Processo RO-00018-2008-008-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CRISTIANO ROSA DE PAULA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

137.Processo RO-00067-2008-012-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO

Advogado(s) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

138.Processo RO-00319-2008-181-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. IVOLNEY ANDRÉ MENDONÇA

Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

Recorrido(s) : 2. BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA. E OUTRO

Advogado(s) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

139.Processo RO-00321-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO AUGUSTO DE FARIA

Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

140.Processo RO-00404-2008-051-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ÉLIO DIVINO SOARES

Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora

Relatora, na sessão do dia 11 de março de 2009.

141.Processo RO-00809-2008-052-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Recorrido(s) : RONALDO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)

142.Processo RO-00899-2008-011-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JANICE DAS GRAÇAS SILVA

Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-00983-2008-241-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUANA PICCIRILI DE PINHO MEIRELES

Advogado(s) : REILOS MONTEIRO

Recorrido(s) : NUTRY CAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

Advogado(s) : BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

144.Processo RO-00984-2008-005-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GEUZA APARECIDA OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

145.Processo RO-01067-2008-007-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ BORGES DURÇULINO

Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

146.Processo RO-01071-2008-013-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO

Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

147.Processo RO-01071-2008-171-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. REGINALDO DA SILVA

Advogado(s) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-01094-2008-161-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

Recorrido(s) : WBSON SOARES LEITE

Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

149.Processo RO-01122-2008-007-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Advogado(s) : OSMAR FERREIRA DA SILVA

Recorrido(s) : JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA

Advogado(s) : MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES

150.Processo RO-01189-2008-009-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

151.Processo RO-01354-2008-007-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO(ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)

152.Processo RO-01443-2008-081-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MATILDE ANA DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

153.Processo RO-01548-2008-181-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

154.Processo RO-01620-2008-007-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. - ME

Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GALDELITO PEREIRA RAMOS

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

155.Processo RO-01684-2008-101-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : MARCELO APARECIDO PONTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DUILIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

156.Processo RO-01703-2008-191-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

Advogado(s) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

Recorrido(s) : ELIO ANTONOW E OUTRO(S)

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

157.Processo RO-01718-2008-013-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. LUCIANA DE MATOS FERNANDES (ADESIVO)

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-01751-2008-011-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROSANA PEREIRA DE MELO

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

159.Processo RO-01776-2008-001-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

160.Processo RO-01848-2008-005-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : REGINALDO DOS REIS

Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

161.Processo RO-01855-2008-013-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NEY BATISTA PEREIRA

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ENERGE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado(s) : ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

162.Processo RO-01893-2008-008-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MOZAIR BATISTA DA SILVA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado(s) : EDSO DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

163.Processo RO-01944-2008-009-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

164.Processo RO-02098-2008-101-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDUARDO ÂNGELO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

165.Processo RO-02106-2008-082-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**Advogado(s) : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA**

Recorrido(s) : ALEXANDRE DE SOUZA ALVES

Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

166.Processo ED-RO-00816-2008-008-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado(s) : AVILMAR VIEIRA DE BRITO

Embargante(s) : 2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(s) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO(S)

Embargante(s) : 3. ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Advogado(s) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 31 de março de 2009.

CELSON ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00916-2008-051-18-00-0

Recorrente(s) : 1. ERICA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrente(s) : 2. LOJAS AVENIDA LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

A reclamante está assistida por um único causídico (v. fl. 06), a par de ter sucumbido apenas em parte, ou seja, não há indício de que tenha intenção procrastinatória.

Assim, demonstrada a impossibilidade de o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, advogado da autora, fazer-se presente à sessão de julgamento do dia 01.04.2009 (v. fl. 171), defiro o adiamento requerido à fl. 169.

À S2T, para cumprimento.

Goiânia, de março de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01327-2008-102-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : LOURISVALDO ALVES MOREIRA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO ED-RO-01382-2008-006-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO ED-RO-01537-2008-011-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.**ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 1. CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - ME E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00164-2008-181-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. OSVALDO PEREIRA DE ALECRIM (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA

CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 6.8.2008, negou provimento ao dos reclamados e deu provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01269-2008-221-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : JULIANA PICCOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JAINE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO(S) : BALTAZIVAR DOS REIS SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : BANCÁRIO. INADIMPLEMENTO DE DÍVIDAS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA : Diante da prevalência dos direitos fundamentais à intimidade e à privacidade, assegurados constitucionalmente, a regra prevista no art. 508 da CLT, que autoriza a dispensa por justa causa do empregado bancário que, reiteradamente, deixa de pagar dívidas legalmente exigíveis, deve ser interpretada restritivamente, aplicando-se apenas em situações nas quais, em decorrência da sua posição funcional, o estado de insolvência do empregado possa comprometer a imagem da instituição financeira diante da sua clientela ou de terceiros. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01273-2008-161-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALEX DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARALCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : JEFFERSON LUÍS TREVISAN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01625-2008-111-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALTEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROCHELLE ALVES DE AQUINO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01699-2008-181-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01852-2008-007-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY BRAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA

RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. CONSEQUÊNCIAS. COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Tendo o trabalhador se desligado do emprego com o propósito de ver reconhecida a dispensa indireta, a consequência natural, diante de eventual indeferimento do pedido, é considerar rescindido o contrato na modalidade de dispensa a pedido. De consequência, nasce para o empregador o direito de descontar o salário correspondente ao prazo do aviso

prévio não cumprido pelo empregado. A regra do art. 487, § 2º, da CLT, autoriza a compensação postulada pelo empregador.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01946-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDNAMAR NOGUEIRA LOPES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo patronal e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02020-2008-001-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02032-2008-006-18-00-5

Relator(a) : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PINHEIRO E CIPRIANO DA SILVA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local, bem como da observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade desses créditos.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, em relação às contribuições sindicais dos exercícios de 2005 e 2006, de acordo com o art. 267, inciso IV, do CPC, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02076-2008-001-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALDENICE FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA

NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. ÔNUS DA RECLAMADA. SÚMULA Nº 16 DO C. TST. Tendo a notificação inicial sido entregue em endereço da empresa indicado na inicial e posteriormente confirmado por Oficial de Justiça, cumpria à empresa produzir prova robusta acerca da alegada imprestabilidade da notificação inicial, seja porque entregue em local diverso, seja porque na pessoa de quem não era empregado ou não detinha legitimidade para tanto. Exegese da Súmula 16 do TST e artigo 841 da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02155-2008-013-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
TE(S) : 1. CLEISON JOHSON DE PAULA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIA BARROS DE FARIA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao apelo dos reclamados e deu provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-03046-2008-121-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RECORRIDO(S) : NAYARA PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta e um dias do mês de março de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00013-2008-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR (GO - 28979)

Recorrido(a)(s): 1. MAURI DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

Interessado(a)(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 301; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 306).

Regular a representação processual (fls. 332/333).

Satisfeito o preparo (fls. 177, 210/211 e 334).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, III e IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, e 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do acórdão (fls. 290/291):

"Daí que o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim, como disse a reclamante. Sendo ilícita a terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, compensação e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que a reclamante exercia a função tipicamente bancária, porque ela trabalhava no setor de compensação e, ainda que fosse em atividade prévia, estas eram fundamentais à conclusão dos serviços."

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 320 dos autos:

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT-3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de examinar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00105-2008-013-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): LETÍCIA GIORGI FERREIRA NOBRE

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 138; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00129-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRON SOUSA PEREIRA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 155; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 158).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 94).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

ABONO

Alegação(ões): - violação do art. 1º, I ao VIII, da Lei estadual 14.847/84.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o cálculo da "antecipação salarial/abono 2004" deve observar a evolução das parcelas habitualmente pagas.

Consta do acórdão:

"Analisando-se as fichas financeiras do Reclamante juntadas às fls. 49/62, verifica-se que a parcela 'antecipação salarial' ou 'Abono 2004' sempre foi paga no valor de R\$ 125,75. Assim, conforme alegado pela Recorrente, foi utilizado como base de cálculo da referida parcela as rubricas 'vencimento contratado' (R\$ 2.571,68) e 'gratificação trienal' (R\$ 1.620,15), as duas únicas parcelas integrantes da remuneração obreira no mês de abril/2004. Ademais, o valor de R\$ 125,75 corresponde exatamente a 3% de R\$ 4.192,43, conforme se depreende do documento de fls. 55.

Dessa forma, restou provado que desde a implementação do direito, o adicional por tempo de serviço (triênio) de abril de 2004 compôs, mensalmente, a base de cálculo para o pagamento da Antecipação Salarial/Abono 2004, na forma prescrita na Lei Estadual 14.847/2004. Dessa forma, não há que se falar em diferenças salariais.

Nesse sentido, já decidiu esta Eg. 1ª Turma nos acórdãos lavrados nos autos RO-00483-2008-005-18-00-1, RO-00136-2008-007-18-00-1 e RO-02148-2007-006-18-00-3.

Isto posto, dou provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas pela r. sentença de primeiro grau" (fls. 152).

Inviável cogitar-se de ofensa a preceito de lei estadual mencionado no apelo, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.

Tratando-se o acórdão regional de interpretação de lei estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da decisão atacada, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário deste Tribunal não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00138-2007-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. WILSON JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Agravado(a)(s): 1. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

2. COBRA TECNOLOGIA S.A.

3. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)

2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

3. MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO (GO - 8446)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 26; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00222-2001-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Interessado(a)(s): NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fls. 644; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 646).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

Sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.

Consta do v. acórdão (fls. 617/619):

"A UNIÃO pugna pela reforma da decisão, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas.

Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

(...)

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)", a expressão "liquidação da sentença" deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.

Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

(...)

Mantenho."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra as violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.

Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, caput, da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00253-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

Recorrido(a)(s): IRINEU RODRIGUES PIMENTEL

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O Recurso de Revista não merece prosseguimento em razão da inobservância das disposições da Lei nº 9.800/99.

Com efeito, constata-se que a primeira petição transmitida via fax foi subscrita pelo advogado Rafael Martins Cortez (fls. 408/413). Contudo, a petição que seria a original foi assinada pelo causídico Julpiano Chaves Cortez (fls. 417/422).

Assim, tendo em vista serem distintas as assinaturas no fax e na petição que seria original, tem-se como inexistente este apelo.

Ressalto que a petição de fls. 400/405, também enviada por fax após a transmissão da petição de fls. 408/413, não pode ser considerada em face da preclusão consumativa.

Ainda que assim não fosse, apenas para argumentar, verifica-se que o Recurso de Revista estaria deserto, porquanto a Recorrente exibiu nos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 423). Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00291-2008-011-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): HELIO DE SOUSA BARBOSA

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 209; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 59).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00312-2008-010-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

Agravado(a)(s): TIAGO HARO CAMARGO

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 249; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 46/47 e 154/155).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00312-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ROSILENE MOURA SILVA RODRIGUES

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fls. 18. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 19, a qual, todavia, não serve para o fim colimado, porque apresentada em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT).

Por outro lado, a procuração ad negotia de fls. 272 não supre a referida falha, uma vez que nela não consta o nome da Sra. Maria de Fátima D. Lozano, que subscreveu a procuração de fls. 18. Ressalte-se que o Estatuto da Empresa revela a necessidade da assinatura de dois procuradores (fls. 37).

Nesse contexto, o vício da procuração ad negotia invalida, igualmente, o mandato de fls. 18 que encontra-se irregular também por ter sido assinado em 28/02/2008, ao passo que a procuração ad negotia foi assinada somente em 12/03/2008. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00486-2008-181-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 302; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 304).

Regular a representação processual (fls. 89).

Satisfeito o preparo (fls. 285 e 314/315).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,IV/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha tal direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.

Consta do acórdão (fls. 280/285):

"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 103), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiará e Acreúna.

Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de ônibus no percurso Edéia-Indiará-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiará e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.

De salientar que o ônus da prova da existência do transporte, bem como o da compatibilidade de horários, era da Reclamada. Assim tem entendido esta Corte (RO-00075-2008-18-00-0), como também o C. TST, (...)

Aqui, a propósito do que constou das contrarrazões da Reclamada (fl. 264/267), cumpre seja aberto parêntese para afastar a alegação de cerceio de defesa, ao ser indeferido o requerimento, formulado em audiência, de expedição de ofício às empresas Viação Paraúna, Viação Asa Verde, Nacional Expresso, Expresso São Luiz, Viação São Luiz, Viação Prodeste e Eucatur, para que informassem as linhas e horários que trafegam entre Jandaia e Indiará e Indiará e Acreúna.

Constituindo fundamento da defesa, tais documentos deveriam ter acompanhado a contestação, sob pena de preclusão. É o que se infere do disposto no art. 396/CPC, (...)

Ademais, a reclamada poderia ter obtido as informações por diligência própria, como fez, aliás, ao juntar os documentos de fls. 103/106.

A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontestavelmente, tinha início às 7h e terminava às 16h.

(...)

Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 103, situa-se a 23 Km de Indiará, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Dependendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiará às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?

(...)

No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiará-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.

A reclamada também não se desincumbiu do ônus de provar que houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiará-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiará. Os depósitos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.

Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.

(...)

O Autor recorre sem, todavia, insurgir-se especificamente contra esse parâmetro fixado pela r.

sentença, que se mostra razoável. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.

A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos por dia de efetivo labor, a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%. Ressalte-se que deverá incidir sobre as horas extras de percurso deferidas o adicional de 50%, em razão de que o percurso de ida-e-volta ao trabalho era cumprido pelo reclamante em horário não compreendido na jornada de 8h, prevista na cláusula 10ª da CCT."

Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa aos preceitos legais indigitados.

Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c.).

Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 307/308) e de Turma do Colendo TST (fls. 309/310) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava a jornada de 8 horas prevista em CCT. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 308 e 311/312, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.

A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 313, outrossim revelam-se inespecíficos, na medida em que não cuidam da mesma situação dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00509-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): HUGO DELADIER MORAIS DE JESUS (ADESIVO)

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 298; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 17, 157).

Satisfeito o preparo (fls. 211, 249/250).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Recorrente contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

" Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalha no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

Na hipótese, verifiquemos que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTÂNCIAS DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 158/168. Como declarou a preposta à fl. 154, 'o (a) Reclamante trabalhava no Setor de Tendal, cuja temperatura é de 08°C a 12°C'.

Desta feita, demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT (laudo de fls. 170/180), faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica. " (fls. 288/290).

A Reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 322/324 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00582-2008-010-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): JOSÉ ROCHA SILVA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 29; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00599-2007-011-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JBS S.A.

Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Agravado(a)(s): MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 586; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 112).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00612-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

Recorrido(a)(s): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ROSSINI BEZERRA ROSSI (GO - 24412)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 606; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 608).

Regular a representação processual (fls. 108).

Contudo, verifica-se que o Recurso encontra-se deserto.

A sentença fixou as custas em R\$200,06, calculadas sobre R\$10.003,00 (fls. 449). A Turma deste Regional, por sua vez, elevou o valor da condenação para R\$20.000,00 (fls. 583), e o das custas processuais para R\$400,00 (fls. 603).

As custas foram regularmente recolhidas (fls. 618).

Todavia, observa-se que a guia do depósito recursal de fls. 617 contém expressamente que a destinação do depósito é para a interposição de Recurso Extraordinário para o STF.

Ora, o Reclamado interpôs Agravo de Instrumento, autuado em apartado, contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário (AI-00612-2007-008-18-01-2, fls. 559 e 563). Negado provimento ao seu Agravo, o Reclamado interpôs, simultaneamente, Recurso Extraordinário para o STF e Agravo Regimental para o Pleno deste TRT, tendo sido denegado seguimento a ambos, conforme se extrai da página deste Tribunal na Internet. Agora pretende o Sindicato aproveitar o depósito recursal efetuado naqueles autos para a interposição do Recurso de Revista, o que não se pode admitir.

Considerando ser insuficiente o depósito recursal no importe de R\$5.000,00, efetuado para fins de interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 472), fica obstado o seguimento da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00743-2007-181-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Recorrido(a)(s): CLAUDIO DE FREITAS GUILARUCCI

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 331; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 170).

Satisfeito o preparo (fls. 150, 171/172 e 346).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação do art. 927 do CC.

A Recorrente externa seu posicionamento de ser a "responsabilização objetiva, totalmente inaplicável ao processo trabalhista" (fls. 339), a qual não teria sido prevista no art. 7º, XXVIII, da CF e não se pode, na espécie, tomar-se isoladamente o art. 927 do CC. Assim, "o empregador somente será responsabilizado por acidente de trabalho sofrido por empregado seu quando ficar comprovado a culpa ou dolo do primeiro" (fls. 340), configurando-se, então, a responsabilidade subjetiva, a qual, nestes autos, não teria ficado provada.

Consta do acórdão (fls. 319/325):

"Primeiramente, e sem maiores ambages afasto a alegação recursal de ausência de dano sofrido pelo autor. Ora, o laudo pericial descreve minuciosamente a lesão advinda ao reclamante do acidente, conforme acima já relatado. Por sua vez, a reclamada não provou a inconsistência do parecer do perito.

Nesse sentido, prevalece a conclusão pericial na parte em que confirma a existência do dano advindo ao autor na ocorrência do infortúnio.

Sendo incontroversa a existência do nexo causal e restando provada a ocorrência do dano, passo à análise da culpa pelo acidente.

Pondo de lado digressões históricas e doutrinárias, o Código Civil de 2002 impôs a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos

especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem' (art. 927, parágrafo único). Com isto 'não se pode mais dizer que a responsabilidade civil objetiva tenha caráter de exceção', como bem anotou Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. LTr, 2005, pág. 90).

Não tem caráter de exceção, é verdade, mas é limitada à 'teoria do risco': de acordo com o dispositivo referido a responsabilidade não é objetiva em todos os casos, mas apenas se houver 'risco'. De fato, o legislador só impôs a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem (além dos casos especificados em lei).

(...)

Avanço para assinalar que o legislador certamente pretendeu dizer que a obrigação de reparar o dano não depende de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem. A palavra perigo traduz a possibilidade de haver dano; a palavra risco traduz a probabilidade do dano acontecer. Onde não há perigo o risco é necessariamente nenhum; grandes perigos podem estar sujeitos a pequenos riscos e pequenos perigos podem estar sujeitos a grandes riscos.

(...)

Em resumo, o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).

Dito isto, entendo que a atividade exercida pelo autor no manuseio da máquina serra-fita encontra-se entre aquelas classificadas como perigosas. Ou seja: as condições de trabalho nesta máquina acentuam o risco genérico a que estavam expostos seus operadores.

O reclamante se ativava no corte de ossos, costelas e carnes na máquina serra-fita, e, para isso era necessário o uso de luvas de aço nas duas mãos. E a utilização de instrumento cortante é perigoso - tão perigoso que a testemunha do reclamante disse que ele (depoente) 'já se acidentou ao operar a máquina serra-fita, lesionando o polegar direito, mesmo usando luva de aço apropriada' (fl. 70). Em outras palavras, nem o uso correto do EPI, em certas situações, poderia evitar acidentes.

Isso quer dizer que a empresa deve ser responsabilizada independentemente de culpa, sendo certo que não se exime de tal responsabilidade só porque fiscalizava o uso pelos empregados dos equipamentos de proteção indicados para o exercício daquela função e pelo fato de o autor ter a necessária qualificação e experiência para o manuseio da máquina.

(...)

Registro que esta Turma já decidiu, acompanhando voto da minha lavra, que o trabalho com instrumento cortante trata-se de atividade de risco (trabalho do ajudante de frigorífico junto a esteira de corte de suínos - RO n.00559-2006-101-18-00-0, julgado em 18.07.07).

Confirmada a responsabilidade objetiva da empresa, resta saber se existiu a excludente de responsabilidade apontada no recurso, qual seja, a prática de ato inseguro pelo autor.

E a resposta é negativa.

A prática de ato inseguro é a 'ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer ocorrência de acidente' (NBR 14280, item 2.8.2). Em outras palavras, é a violação (em geral consciente) de um procedimento consagrado como correto.

No presente caso, era ônus da reclamada provar que o autor tenha contrariado algum preceito de segurança que tenha influído diretamente na ocorrência do infortúnio. E desse encargo ela (reclamada) não se desincumbiu".

Como se vê nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, com percuciente análise do conjunto probatório dos autos e atenta à melhor exegese da legislação aplicável à matéria, convenceu-se da existência do nexo causal e do dano físico sofrido pelo autor, este vindo a ter sua gênese em acidente de trabalho, cujas condições de realização - de alto risco - e ausência de concorrência do Autor para o infortúnio que o acometeu atraíram a responsabilidade objetiva da Reclamada em relação ao evento.

Assim, pela razoabilidade do entendimento exposto no acórdão, tem-se que não se configurou nenhuma violação dos dispositivos da CF e do CPC indigitados.

Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 342/343, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 343/344) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00787-2008-004-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 475; recurso

apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 45).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00793-2008-005-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 242; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 10, 172 e 231).

Dispensado o preparo (fls. 182).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões): - violação do art. 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante contra o reconhecimento do exercício de cargo de confiança no período de abril de 2003 a dezembro de 2004. Alega que estava sujeita à jornada de seis horas, sendo devidas as 7ª e 8ª horas trabalhadas, salientando que não possuía subordinados.

Consta do acórdão:

"Em que pese o teor da argumentação recursal, a função de confiança, no caso do bancário, não pressupõe a existência, para sua real configuração, de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente, conforme previsto no artigo 62, inciso II, da CLT, ou para os chamados cargos diretivos.

No entanto, é mister mencionar também que não bastam o ato formal de comissionamento e o pagamento de gratificação de função para que o bancário seja alcançado pela regra do artigo 224, § 2º, da CLT e excluído da jornada reduzida de seis horas. Faz-se necessário que o empregador delegue a ele ao menos uma parcela de seu poder de mando e gestão, sem o que não ultrapassará o limite de mero repassador de ordens, tarefa para a qual a confiança exigida é a mesma que se verifica em qualquer relação de emprego.

Impõe-se, portanto, a comprovação do exercício efetivo de função de confiança e a perfeita caracterização desta como tal, evidenciados os poderes, atribuições e responsabilidades que a distinguem.

No caso, ficou demonstrada a alegada função de confiança, nos moldes exigidos no § 2º do artigo 224 da CLT, pois o próprio reclamante, em depoimento pessoal, afirmou que no exercício da função de Supervisor do Banco Postal 'orientava as equipes do correio no sentido de como exercerem as funções bancárias' (fl. 168). No mesmo sentido, o depoimento da testemunha Rafael Rodrigues, que asseverou que 'o supervisor do banco postal é responsável por uma região, supervisionando os correios, que fazem atividades bancárias; que ofereciam empréstimos, faziam negociações de dívidas' (fl. 169).

De outro lado, os demonstrativos de pagamento de salário trazidos aos autos, fls. 139/144, comprovam que o reclamante, enquanto exerceu a função supra, percebia gratificação de chefia no importe de quase 70% de seu salário base.

Nesse contexto, merece ser confirmada a r. sentença recorrida.

Nego provimento ao recurso." (fls. 219/221).

Vê-se que a Turma, com supedâneo nos elementos de prova produzidos nos autos, chegou à conclusão de que o Reclamante exercia cargo de confiança em razão das atividades por ele desempenhadas, não se podendo cogitar de ofensa ao permissivo legal indigitado.

Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório e, por isso, não pode ser reexaminada pelo Colendo TST, a teor da Súmula 126/TST.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos às fls. 247/254 estampam decisões baseadas em contextos probatórios diversos daquele verificado nestes autos, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III, TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta o Reclamante que o ônus da prova em relação às horas extras era do Reclamado, tendo em vista que os controles de jornada registravam horários uniformes.

Consta do acórdão:

"De fato, é cediço que, pretendendo o autor o recebimento de horas extras, incumbe a ele o ônus de provar o trabalho acima da jornada normal, porquanto fato constitutivo do seu direito (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC).

De outro lado, cumpre observar que, segundo doutrina e jurisprudência, a prova das horas extras deve ser robusta e convincente, livre de qualquer dúvida, na medida em que se trata de verba de cunho extraordinário.

Na hipótese em evidência, o reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia. (...)

Logo, diante da fragilidade da prova oral produzida pelo autor, conclui-se que não se desvinculou ele a contento do seu ônus de comprovar a jornada elástica indicada na inicial, consoante exigem os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Por corolário, deve prevalecer a autenticidade dos controles de jornada trazidos aos autos pelo reclamado, não sendo hábil a desconstituição a simples alegação de que em determinados dias há uma simetria entre o horário de início e o de término da jornada.

Mantenho." (fls. 222/223).

Verifica-se que o indeferimento do pleito de horas extras encontra-se embasado na constatação de que o empregado não se desincumbiu do ônus de comprovar o trabalho em sobrejornada nos períodos de abril de 2003 a dezembro de 2004 e abril de 2007 a março de 2008, tendo sido destacada a fragilidade da prova testemunhal produzida. Assim, a matéria não foi examinada sob o enfoque da alegação de uniformidade da jornada consignada nos cartões de ponto dos períodos mencionados de forma a ensejar inversão do encargo probatório, uma vez que tais documentos foram considerados idôneos. Logo, não se vislumbram as afrontas aos preceitos legais invocados pelo Recorrente.

Nesse contexto, a Súmula 338/III/TST não trata da mesma hipótese fática evidenciada no caso em exame, o que inviabiliza a assertiva de dissenso (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00837-2008-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALESSANDRA GOMES RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO (GO - 16115)

Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 307; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 309).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 192).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Alega que não foi considerada falta grave o atraso frequente no pagamento dos salários relativo, a falta de recolhimento do FGTS e redução de sua carga horária de trabalho.

Consta do acórdão:

"De início, vejo que a alegação da reclamante de que 'o pedido de demissão jamais foi atendido e formalizado' não consta da inicial, sendo que a própria reclamante juntou o pedido de demissão à fl. 26.

Não há provas nos autos de que a reclamante tenha sofrido algum tipo de coação para assinar o seu pedido de desligamento da empresa. O documento de fl. 26 (pedido de demissão), está devidamente assinado pela autora e não foi produzida prova capaz de demonstrar que ele foi assinado sob coação ou que ele esteja investido de qualquer tipo de eiva capaz de invalidá-lo.

Pelo contrário, os motivos que a reclamante utiliza para requerer a conversão não são suficientes para invalidar o ato perfeito e acabado por ela praticado. Na verdade, os atrasos salariais e redução salarial podem conduzir a rescisão indireta do contrato e nunca embasar a invalidação de ato livremente praticado.

(...)

Nesta questão, a r. Sentença de primeiro grau não merece reparos, tendo analisado pormenorizadamente a questão, cujos fundamentos peço vênia para acrescer às razões de decidir:

'(...) Com efeito, de conformidade com o depoimento da segunda testemunha da reclamante, até a data em que ela se desligou da reclamada, qual seja, janeiro de 2008, não havia sido formulada proposta de redução no valor da hora aula. Assim, não pode prevalecer a tese da autora de que a proposta de redução salarial foi uma forma de coação para que pedisse demissão.

Ao que se extrai dos autos o pedido de demissão foi formulado de forma livre e consciente pela reclamante que não pode agora pretender a sua conversão para despedida sem justa causa.

Trata-se de uma professora, pessoa esclarecida que tinha pleno conhecimento das implicações do pedido de demissão, razão pela qual deve arcar com as consequências de seus atos.

Ademais, ainda que assim não fosse, a rescisão indireta exige falta grave por parte do empregador que torne insuportável a continuidade do vínculo, o que não se verifica na presente hipótese.

A meu ver, o atraso salarial havido não justifica a rescisão indireta, tampouco a ausência de recolhimento do FGTS. Saliento que o FGTS, em regra, só fica disponível ao empregado quando do término do contrato, o que faz pressupor que o atraso no recolhimento não impossibilita a continuidade do contrato de trabalho.

Por todo o exposto, indefiro o pedido de conversão do pedido de demissão em rescisão indireta. (...) (fl. 190)

Portanto, tendo em vista que a iniciativa da rescisão contratual partiu da reclamante, de forma livre e espontânea, não há como converter o pedido de demissão em rescisão indireta, pelo que mantenho a r. Sentença nos termos em que proferida.

Nada a prover." (fls. 296/298).

O primeiro, o terceiro e o oitavo arestos citados às fls. 311/314 revelam-se inespecíficos, porquanto não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 23/TST), na qual foi demonstrada pelas provas constantes dos autos que a Reclamante pediu demissão, o que afasta a alegação de rescisão indireta do pacto laboral. Logo, referidos paradigmas não se prestam ao confronto de teses.

Os demais julgados (fls. 311/313) são inservíveis para configuração do dissenso jurisprudencial, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/III/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00896-2008-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDUARDO ALVES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): BRUNO CABRAL PACHECO (GO - 20375)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III, 37, II e V, 114, I e 193, da CF.

- violação do art. 19-A da Lei 8.036/90.

O Reclamante sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar esta ação. Alega que "a competência do Juízo é fixada pelo pedido e causa de pedir apresentados pelo Autor. In casu, o Reclamante faz pedido nitidamente trabalhista, o que não pode de maneira alguma levar a declinação da competência." (fls. 235).

Consta da decisão recorrida:

"Como se vê, não paira mais nenhuma controvérsia sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos como os formulados nesta ação trabalhista, uma vez que a relação entre a contratado e o ente público reveste-se de caráter administrativo, cabendo à Justiça Comum definir as consequências de eventual desvirtuamento do contrato celebrado e/ou sua irregularidade.

Há precedentes recentes desta Egrégia 2ª Turma, conforme acórdãos de minha lavra proferidos nos autos da RT 1172-2008-009-18-00-5 e RT 1173-2008-010-18-00-0, ambos julgados na sessão ordinária de 29/10/2008, e publicados no DJ eletrônico de 10/11/2008.

Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, correta a sentença ao declarar a

incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC." (fls. 228/229).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00909-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): SUENE ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 314; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 53/54).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00999-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): LÍVIA BORGES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 668; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 670).

Regular a representação processual (fls. 98/99).

Satisfeito o preparo (fls. 597, 630, 631-v. e 679).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, incisos II, XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.

A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental da sua atividade preponderante, estando nula a decisão por falta de fundamentação e por negativa da prestação jurisdicional devida.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's firmadas pelo SINDINFORMÁTICA, argumentando que não teria participado da elaboração delas e que sua atividade preponderante é "pesquisa de mercado e de opinião pública" (fls. 675).

Consta do v. acórdão (fls. 663/664):

"É cediço que o enquadramento sindical realiza-se pela atividade preponderante do empregador, vez que, in casu, não se vislumbra a hipótese de categoria diferenciada (art. 511, § 2º da CLT).

Por outro lado, o contrato social da reclamada (14ª alteração), em sua cláusula quarta, dispõe à fl. 104, in verbis:

'A sociedade dedica-se à prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento'.

Infere-se, pois, que a reclamada está enquadrada no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA, uma vez que tal entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares. Neste sentido, inclusive, julgou recentemente esta Segunda Turma, nos Processos RO-01778-2007-013-18-00-9 e RO-001363-2007-010-18-00-6, nos quais figurou como reclamada a mesma destes autos.

Dessarte, não merece qualquer reparo a r. sentença, que entendeu que as convenções coletivas juntadas na exordial se aplicam à obreira, fazendo jus, portanto, às diferenças salariais postuladas".

A declaração de que o Sindicato patronal conveniente representa a categoria econômica da Reclamada decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados no apelo, tampouco ofensa à literalidade dos dispositivos da CLT apontados pela Recorrente.

Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da evidenciada nos autos.

O aresto colacionado às fls. 674/675 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Por outro lado, julgado originário de Turma do Colendo TST (fls. 677) não atende aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais arestos apresentados para cotejo de teses não se prestam ao fim colimado, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01039-2008-012-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO BATISTA BERNARDES

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 222; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 47).

Dispensado o preparo (fls. 200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II da § 3º do art. 7º da Lei nº 15.679/06 que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a manutenção da gratificação de função incorporada em sua remuneração, (...)" (fls. 238/239). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão (fls. 195/199) :

"É incontroverso que o reclamante recebia a "Gratificação de Função Incorporada" antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL.

Todavia, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.

Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.8.2007 (fl. 32), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo a opção efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.

Contudo, não se pode dizer, sem maior análise do PCR da AGENCIARURAL, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que se observar, se houver, as disposições desse regulamento no que diz respeito a eventuais direitos a ele anteriores.

No caso dos autos, tem-se que o PCR da primeira reclamada, Lei nº 15.679/2006, dispôs a respeito dos direitos assegurados em normas anteriores o seguinte:

Art. 7º Fica criado, na AGENCIARURAL, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.

§ 1º O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência 'base' do quadro transitório de que trata este artigo.

(...)

§ 3º A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:

(...)

II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e consequente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no §4º;

(...)

§4º Excetua-se do disposto no § 3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

VIII – função comissionada;

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;

(...)

É exatamente na aplicação da referida norma que reside a controvérsia a ser dirimida.

(...)

Entendo que assiste razão à reclamada.

O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do §4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.

O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.

De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do §4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício da função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.

Sendo assim, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está incluso no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06).

Uma vez que foi nesse sentido a decisão recorrida, nesse pormenor, tenho que não há falar em reforma.

Mantenho a sentença."

A conclusão da Turma de que a adesão da Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou a renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ademais, os arestos de fls. 243/245 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 238 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

A exegese conferida à matéria pela Turma é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Consta do acórdão (fl. 200):

"O reclamante, ora recorrente, está assistido por seu sindicato profissional e é beneficiário da justiça gratuita, contudo, considerando que os honorários advocatícios são calculados sobre o valor da condenação, e que foram indeferidos os pedidos formulados na inicial, deixo de analisar este item do apelo, por perda de objeto. "

Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Reclamante. Logo, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01057-2008-171-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 59; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01081-2007-054-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MAURY SOUZA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 172; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 163).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01088-2007-003-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUCIANE RODRIGUES DE MOURA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 154; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01111-2007-053-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

Advogado(a)(s): MARCELO JACOB BORGES (GO - 13492)

Agravado(a)(s): VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 200).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01117-2008-003-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA (SP - 91511)

Recorrido(a)(s): LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a)(s): SÍLVIA OPIPARI RAMOS (GO - 25476)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 255; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 257).

Regular a representação processual (fls. 48).

Satisfeito o preparo (fls. 172, 233 e 265/266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Recorrido não faz jus às horas extras, uma vez que exercia cargo de confiança e sua jornada era externa, sem qualquer tipo de controle ou fiscalização pela empresa, atraindo a aplicação da exceção prevista no art. 62, II da CLT.

Consta do acórdão (fls. 226/231):

"A alegação da Reclamada de que o Reclamante exercia cargo de confiança não restou comprovada. O fato de a testemunha CAROLINA TUYANE DOS SANTOS, pessoa que sucedeu o Reclamante no cargo de Coordenador de Vendas, ter dito que 'toma decisões sobre admissão e demissão de empregados' (fl. 163), não significa que isso também acontecesse com o Reclamante. Ademais, ficou evidenciado pela prova oral que o gerente da Reclamada era o Sr. Dante (o preposto) (...).

Ademais, extrai-se da Cláusula 2 do contrato de fls. 94/95 que o Reclamante não tinha autonomia gerencial, na medida em que ficou previsto no Contrato de Trabalho que deveria executar outras tarefas, além daquelas explicitadas naquele instrumento, a critério da 'sua chefia segundo as necessidades da EMPREGADORA' (...).

É incontroverso que o Reclamante foi contratado para o cargo de 'Coordenador de Vendas'. Consta da 'Ficha de Registro' de fl. 95 que não estava sujeito à jornada pré-estabelecida (...).

E, como já assinalado na r. sentença, não havia roteiro previamente estabelecido e quantidade de vezes que o gerente vinha a Goiânia não era suficiente para exercer o controle sobre a jornada do Reclamante. Não prospera, portanto, a irresignação do Recorrente no tocante às supostas horas extras trabalhadas a partir das 8h00 da manhã.

Razão, todavia, lhe assiste no tocante às horas extras postuladas pelo acompanhamento do transbordo das mercadorias que vinham de Brasília-DF, serviço que, como ficará demonstrado adiante, não estava afeto à função de 'Coordenador de Vendas' e era realizado antes das 8h00 da manhã.

Demonstrado que o serviço de transbordo era estranho à atividade para a qual o Reclamante foi originalmente contratado (Coordenador de Vendas), o Autor faz jus às horas extras, conforme delimitado adiante (...).

A divergência jurisprudencial suscitada não merece guarida.

O primeiro aresto de fls. 262 (acórdão na íntegra às fls. 312/319), bem como os outros transcritos às fls. 262/263, não são passíveis de exame, haja vista que não indicam suas fontes de publicação (Súmula 337/TST).

Já os precedentes cujas cópias foram exibidas às fls. 267/311, mas que não tiveram as ementas ou trechos transcritos nas razões recursais, não merecem ser examinados em face do que dispõe a Súmula 337, I, b, do TST.

Por outro lado, os demais arestos colacionados não estampam a divergência de teses pretendida. Os dois primeiros julgados (fls. 260/261) são inespecíficos, visto que tratam de cargo de confiança e, no caso vertente, não ficou provado que o Reclamante exercia tal atividade. Os paradigmas que cuidam de jornada externa (fls. 261/263), igualmente, são inespecíficos, porquanto não se referem à situação idêntica a destes autos, em que o Reclamante tinha que prestar serviços antes do horário comercial e em uma atividade para a qual não foi contratado. Incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01165-2007-082-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRUM E JASKULSKI LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDERSON JASKULSKI (GO - 24647)

Agravado(a)(s): RODILSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 22; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias das certidões de intimação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01169-2008-171-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S).

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 64; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01175-2008-141-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DANILO DA SILVA NUNES

Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

Recorrido(a)(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA (RS - 9724)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 135; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 137).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 66).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 379/TST.

- violação do art. 8º, VIII, da CF.

- violação do art. 543 da CLT.

O Recorrente sustenta que, por ser membro do conselho fiscal, goza de garantia no emprego e, portanto, o v. acórdão regional, ao não reconhecer tal direito, incorreu em ofensa aos dispositivos legal e constitucional mencionados, além de contrariar o disposto na Súmula 379/TST.

Consta do acórdão:

"No caso em apreço, o reclamante era suplente do Conselho Fiscal do seu Sindicato (SIMECAT), consoante se lê da Ata de Posse de fls. 35/36, todavia é entendimento pacífico que a garantia da estabilidade provisória não abrange os membros de Conselho Fiscal, cuja função, restrita à gestão financeira do sindicato, não representa nem se confunde com a atuação da entidade na defesa dos interesses e direitos da categoria. Se não detém direito à estabilidade o titular do cargo, também não o tem o seu suplente.

E consoante já fundamentado pela decisão recorrida, a discussão a respeito da matéria está superada com a edição da súmula nº 369, II, do TST e o proferimento de reiteradas decisões da SBDI-1, contrárias à tese recursal.

Desse modo, a não-reintegração do autor não representa desrespeito a esta garantia, não havendo que se falar em violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pelo recorrente.

Registro que o fato de o reclamante se arvorar em defensor da categoria, sem investidura sindical, não lhe confere o direito à estabilidade provisória no emprego, pois esta é garantida pelo exercício, nos moldes legais, de cargo de direção sindical, e não apenas da representação fática.

Finalmente, sinalo que a rescisão do contrato existente entre reclamante e reclamada deu-se na modalidade sem justa causa, por isso não se aplica ao caso em desate a súmula nº 379 do C. TST, pois esta trata especificamente das hipóteses de ruptura contratual por 'falta grave'.

Não tendo o reclamante direito à estabilidade provisória, improcede igualmente o pedido de indenização por danos morais, que tem como causa de pedir a ruptura ilegal do contrato." (fls. 132/133).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 369, II/TST, cujo teor é o seguinte:

"O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002)".

Nesse passo, fica inviabilizado o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01225-2008-171-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): CLODOALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 72; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01227-2008-171-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 57; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/ publicação.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01231-2008-011-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): ZILMA RODRIGUES TOLEDO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 189; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01341-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAROLLINE TERRA MACIEL

2. VIVO S.A.

3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. CAROLLINE TERRA MACIEL

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recurso de: CAROLLINE TERRA MACIEL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 1571; recurso apresentado em 10/01/2009 - fls. 1376).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1187).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

A Recorrente diz que não foi observado o devido processo legal, tendo o acórdão violado o disposto nos preceitos constitucionais mencionados.

Inicialmente, é de se destacar que a Recorrente aponta ofensa aos "direitos e garantias fundamentais" (fls. 1.493), sem contudo, especificar onde e porque as referidas infringências teriam ocorrido.

De qualquer modo, não se vislumbram as afrontas alegadas, uma vez que a Turma Julgadora decidiu as questões debatidas nos autos analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação aos preceitos constitucionais citados, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-II/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 403, 927, 944 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante, ora Recorrente, sustenta que o acórdão regional ofendeu os dispositivos legais e constitucionais acima mencionados, uma vez que, além da redução arbitrária do valor fixado a título de dano moral, não justificou expressamente o motivo para excluir o pensionamento. Acrescenta que, quanto aos valores recebidos a menor do auxílio previdenciário concedido e também da aposentadoria, tendo em vista que a Reclamada deixou de pagar e informar à Previdência Social parcelas de natureza salarial, tal procedimento trouxe prejuízo à Recorrente, a qual vem recebendo a menor todos os benefícios previdenciários, devendo a empregadora ser condenada a indenizá-la, a teor do previsto no art. 186 do CC.

Consta do acórdão:

"O exercício mental proposto, aplicado ao caso vertente, leva à conclusão de que não há lucro cessante a ser recomposto, porquanto a enfermidade não prejudicou a vida profissional da reclamante nem em relação ao emprego ocupado anteriormente, do qual abriu mão por sua própria iniciativa, nem em relação à função que desempenha atualmente, que é mais qualificada e melhor remunerada.

Isto é, a limitação ao exercício de funções que demandem uso constante da voz, constatada na perícia, se eliminada, não modificaria a situação patrimonial da

autora, que não sofreu nenhum prejuízo em razão dessa restrição e se dedica a profissão em que não existe tal exigência.

A inaptidão da reclamante diz respeito a uma ocupação que ela não mais exerce, por ter obtido outra mais rentável, e admitir, nessas condições, que, no futuro, ela possa vir a ter necessidade de voltar a exercer a função de operadora de teleatendimento - ou outra que demande o uso profissional da voz - representa cogitação situada no mundo do imponderável, para usar a expressão de Sebastião Geraldo de Oliveira, não constituindo base segura para o deferimento de indenização por danos materiais, especialmente sob a modalidade de pensão vitalícia, ainda que paga de uma só vez.

Ressalte-se que a regra do art. 950 do Código Civil, ao prever o pagamento de pensão correspondente à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou ou da depreciação que ele sofreu, não deve ser interpretada isoladamente, mas em conjunto com o princípio fundamental em matéria de responsabilidade civil, insculpido no art. 944 do mesmo código, segundo o qual a indenização se mede pela extensão do dano. Não havendo dano, não há o que indenizar.

Por outro lado, a autora pediu indenização por danos morais asseverando que a enfermidade alterou substancialmente sua qualidade de vida, tornando-a incapaz de desempenhar as mais simples atividades do dia a dia, causando sofrimentos de ordem psíquica e sentimentos de inadequação e menos valia, que se agravaram à medida em que se evidenciaram as poucas possibilidades de reversão da lesão (fl. 03).

Todavia, não é esse o quadro fático delineado nos autos, visto que, segundo o perito, a restrição existente diz respeito somente a funções que apresentem demanda vocal excessiva (resposta ao quesito nº 6 da autora, fl. 1.098), não se vislumbrando a referida incapacidade para o exercício das atividades do dia a dia. Importa reiterar que, no período posterior ao surgimento da doença, a autora experimentou evidente ascensão social e profissional, passando a desempenhar atividade mais qualificada e melhor remunerada, o que é incompatível com os sentimentos de inadequação e desvalia relatados na exordial, conclusão que se reforça quando se tem em vista que existe possibilidade de reversão da doença.

Ao contrário, na resposta ao mesmo quesito mencionado anteriormente, o perito esclareceu que os sintomas por ela apresentados são diretamente proporcionais ao uso abusivo da voz e que a partir do momento em que essa demanda seja controlada ("...") há possibilidade de remissão de todos os sintomas e até da doença por completo."

É certo que não se pode desconsiderar o fato de que a perturbação funcional sofrida pela autora, ainda que de pequena monta e possivelmente reversível, acarreta um dano moral intrínseco decorrente da lesão à sua integridade física, o qual deve ser compensado.

Porém, levando em conta os fatos mencionados, além dos outros aspectos que devem orientar o julgador no arbitramento dos danos morais - tais como o fim pedagógico, o porte econômico das reclamadas e a condição social da autora, que recebia cerca de dois salários mínimos mensais -, tem-se que a indenização deferida a esse título deve ser reduzida para R\$5.000,00, importância que se tem por adequada para compensar o dano sofrido pela autora.

Nesses termos, nega-se provimento ao recurso da reclamante e dá-se parcial provimento ao interposto pela primeira reclamada, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais e reduzir o valor deferido a título de reparação de danos morais." (fls. 1.356/1.359).

Não se vislumbram as violações constitucionais apontadas, uma vez que a decisão regional não foi proferida à luz de tais preceitos.

De outro lado, verifica-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos legais indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Quanto ao dissenso pretoriano, melhor sorte não colhe a Recorrente.

O aresto de fls. 1.395 é proveniente deste Tribunal e, portanto, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Os demais paradigmas, transcritos às fls. 1.421/1491, oriundos das 4ª, 23ª, 3ª, 10ª, 20ª e 5ª Regiões, são inespecíficos, haja vista que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST), além do que, os aspectos fáticos que serviram de base para a exclusão da indenização por danos materiais e para a redução do valor deferido a título de danos morais são diversos em cada caso (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação do art. 133 da CF.

- violação dos arts. 20 do CPC, 5º da IN 27/2005, do TST e 1º, item I, da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em outras palavras, que a ação de reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho contém pretensão de natureza civil, embora o fato tenha acontecido no seio de uma relação de trabalho, devendo ser deferidos os honorários advocatícios ao seu patrono. Acrescenta não ser o caso de aplicação das Súmulas citadas no acórdão, mas, sim, do disposto no art. 20 do CPC.

Consta do acórdão:

"Tratando-se de ação de indenização por doença ocupacional, não há dúvida de que a causa de pedir remota reside no vínculo de emprego preexistente entre as partes, sendo esse, inclusive, o motivo pelo qual o E. STF assentou o entendimento de que a competência para a apreciação desses pedidos é da Justiça do Trabalho.

O deferimento da verba honorária sujeita-se, pois, à presença dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do C. TST. Assim, como a autora litiga em Juízo

representada por advogados particulares (fl. 09), são indevidos os honorários postulados.

Nada a reformar." (fls. 1.365/1.366).

O posicionamento da Turma Regional de que, no caso dos autos, os honorários advocatícios são devidos somente se atendidos os pressupostos da Súmula 219/TST é perfeitamente aceitável, tendo ficado consignado que não foram preenchidos os requisitos legais para o seu deferimento, não se configurando, assim, as ofensas mencionadas no apelo.

O aresto transcrito às fls. 1.492/1.493 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 1571; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 1573).

Regular a representação processual (fls. 41/42).

Satisfeito o preparo (fls. 1.187, 1.225, 1.226, 1.366 e 1.581).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 128, III e 245/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário por ela interposto. Aduz que o preparo foi efetuado pela primeira Reclamada, o que implicaria a necessária aplicação da Súmula 128, III/TST. Acrescenta que o fato de a Reclamada ATENTO ter protocolizado o recurso dela minutos depois de efetuado o ato pela VIVO, não fere os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela ora Recorrente.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso interposto pela VIVO, porquanto não foi demonstrado o preenchimento de todos os pressupostos processuais de admissibilidade no momento da sua protocolização, ocorrida no dia 14.07.2008, às 17h36 (fl.1.196). Com efeito, a VIVO pretendia se aproveitar do preparo efetuado pela Atento Brasil, nos termos da Súmula 128 do C. TST, mas não juntou cópias das guias referentes ao depósito recursal e às custas processuais para demonstrar seu efetivo recolhimento, destacando-se que não havia nos autos, até aquele momento, comprovação de tais pagamentos.

É certo que a Atento Brasil interpôs recurso ordinário na mesma data, anexando cópias das guias GFIP e DARF para demonstrar o respectivo preparo. No entanto, ela o fez às 18h29 (fl. 1.213), após a protocolização do recurso da VIVO. Assim, como o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, e a VIVO não diligenciou em fazê-lo, o seu apelo não pode ser conhecido." (fls. 1.347).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 245/TST, segundo a qual "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 1.571; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 1.585).

Regular a representação processual (fls. 1.324/1.325).

Satisfeito o preparo (fls. 1.187, 1.225, 1.226, 1.366 e 1.593).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Autora não teria conseguido provar que a Recorrente tenha concorrido com culpa para o surgimento da dissonância funcional que acomete a Recorrida, além de não ter demonstrado nos autos os gastos com despesas médicas.

Consta do v. acórdão:

"Na conclusão do laudo, o perito afirmou a existência denexo causal com a execução do contrato de trabalho e asseverou que a autora está incapacitada para o exercício da função de operadora de telemarketing, em grau parcial e com duração indefinida (fl. 1.089).

A primeira reclamada sustenta que a perícia é contraditória, uma vez que, ao mesmo tempo em que reconhece o cumprimento das regras estipuladas no Anexo II da NR-17, que regula o trabalho em telemarketing/telemarketing, assevera que há vínculo de causalidade entre o advento da enfermidade e as tarefas desempenhadas pela autora.

No entanto, não há contradição, uma vez que a visita do perito ao local de trabalho ocorreu mais de dois anos após a extinção do vínculo de emprego, sendo evidente que a afirmação de que as normas regulamentares estavam sendo cumpridas diz respeito aos fatos constatados nessa ocasião, e não à rotina de trabalho seguida pela reclamante no período em que prestou serviços em favor das reclamadas.

Note-se que, apesar de intimada a exhibir, sob a pena cominada no art. 359 do CPC, o PCMSO com os relatórios anuais e os ASO's da autora (fl. 37), a reclamada não cumpriu integralmente a ordem, deixando de juntar os relatórios de 2003 e 2004 e os ASO's periódicos, tornando presumível não apenas o

descumprimento das normas de higiene e medicina do trabalho nesse período, durante o qual surgiram os sintomas, como também o seu conhecimento da doença, sem que fossem tomadas medidas para minimizar os danos à saúde da empregada.

Outrossim, apesar das referências contidas no laudo a respeito da possibilidade de o uso inadequado da voz desencadear a formação de nódulos vocais, a reclamada não demonstrou o cumprimento do dever, consagrado no art. 157 da CLT, de orientar a autora em relação ao uso correto da voz em suas atividades laborais, circunstância que, como ressaltou a r. sentença, evidencia a sua negligência.

Vale salientar ainda que o fato de a doença ter origem multicausal e ter surgido poucos meses depois da admissão não elide o nexocausal, visto que a predisposição individual do empregado não afasta a natureza ocupacional da moléstia, desde que pelo menos uma das causas da sua eclosão ou agravamento possa ser vinculada ao trabalho, como restou demonstrado na espécie." (fls. 1.352/1.353).

E, sobre as despesas com tratamento, a Turma Regional assim decidiu:

"Ora, a circunstância de o laudo pericial não ter apresentado estimativa de valor para os gastos relativos ao tratamento fonoterápico de que necessita a reclamante não impede o reconhecimento de que as reclamadas estão obrigadas a custeá-los, quando forem efetivamente realizados, como mero consectário do dever de indenizar os danos decorrentes da enfermidade para cujo surgimento contribuíram culposamente.

Note-se que o laudo é claro ao consignar que ela ainda tem necessidade desses cuidados para sua completa recuperação (vide respostas aos quesitos n.os 14 da reclamada e 11 da reclamante, fls. 1.091 e 1.093, respectivamente), não se tratando de fato incerto, e que a circunstância de ela não ter continuado o tratamento efetuado por intermédio do IPASGO não traduz a existência de desinteresse nesse procedimento.

Com efeito, a reclamante declarou que '(...) começou a fazer sessões de fonoaudiologia para fazer tratamento, sendo que parou porque fazia pelo IPASGO e, como 'perdeu o Ipasgo', não teve como continuar, já que não tinha condições de fazer o tratamento particular (...)'. (fl. 1.161).

Esse depoimento deve ser considerado em seu inteiro teor, não havendo nada que infirme a asserção de que o tratamento foi interrompido em razão da perda da cobertura do IPASGO, instituto de previdência e assistência médica que abrange os servidores estaduais e seus dependentes, sendo perfeitamente possível que ela tenha deixado de fazer jus a esses benefícios, impedindo a continuidade do tratamento.

Outrossim, a previsão de atendimento integral consagrada no art. 198, inciso II, da Constituição Federal, que constitui uma das diretrizes do sistema único de saúde, não garante, com a rapidez e eficiência necessárias, a assistência médica a que tem direito a reclamante, não representando justificativa apta a exonerar as reclamadas das suas responsabilidades indenizatórias.

Por conseguinte, dá-se provimento ao recurso, para condenar as reclamadas a arcar com o pagamento das despesas decorrentes do tratamento da doença ocupacional, exclusivamente, até a convalescença da autora, nos termos do art. 950 do Código Civil." (fls. 1.364/1.365).

Consoante se depreende, a declaração de culpa da Reclamada decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nestes autos, mormente o laudo pericial, bem como no fato de a empregadora, apesar de ter sido intimada, sob a pena cominada no art. 359 do CPC, a exhibir os relatórios anuais do PCMSO e os ASO's da Autora, ter quedado-se inerte. Incólumes, assim, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

No tocante às despesas com tratamento de saúde, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, tendo em vista que no paradigma está expresso que a necessidade de tratamento não ficou evidenciada naqueles autos, enquanto que, no caso em tela, está consignado no acórdão que o laudo pericial destacou a necessidade do tratamento para a completa recuperação da Reclamante (Súmula 296/TST).

O segundo aresto colacionado às fls. 1.591 (RO 3642/2001) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01350-2007-141-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): CLÉSIO BATISTA FERREIRA

Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 282; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 82).

Satisfeito o preparo (fls. 194, 214 e 217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão (fls. 268/273):

"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:

'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.

Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho (...)

Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.

É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.

Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69) (...).

Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC".

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão (fls. 273):

"(...) a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.

Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial".

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se tendo caracterizado, assim, nenhuma das afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01352-2007-141-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): URIAS MANOEL ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 281).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 194, 214 e 217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão (fls. 265/270):

"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:

'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.

Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho (...)

Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.

É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.

Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69) (...).

Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC".

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão (fls. 270):

"(...) a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.

Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial".

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se tendo caracterizado, assim, nenhuma das afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01362-2008-009-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KÁTIA ROSA MACHADO

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 242, 247 e 324).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II, § 2º, e 114, I, da CF.

- violação do art. 182 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que o pleito seria decorrente da relação de emprego havida entre as partes.

Consta do acórdão (fls. 323):

"Como se vê, não paira mais nenhuma controvérsia sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos como os formulados nesta ação trabalhista, eis que a relação entre a contratada e o ente público reveste-se de caráter administrativo, cabendo à Justiça Comum definir as consequências de eventual desvirtuamento do contrato celebrado e/ou sua irregularidade.

(...)

Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC."

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01367-2008-012-18-40-2 - 2ª Turma

Agrav de Instrumento

Agravante(s): RUI TER PEIXOTO DE MORAIS

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2009 - fl. 304; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01419-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

Recorrido(a)(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 487; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 489).

Regular a representação processual (fls. 502/503).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

- violação do art. 515, § 4º, do CPC, 769 da CLT e 11, § 3º, da Lei nº 11.419/2006.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário, argumentando que poderia ter sido conferido prazo para exibição do original do documento apresentado via e-DOC, o qual contém autenticação mecânica bancária ilegível.

Consta do acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário da reclamada, por deserto. Constatado que a guia de depósito recursal, enviada via e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, à fl. 359, contém autenticação bancária ilegível. Frise-se que a reclamada, ora recorrente, protocolizou o seu recurso, por meio eletrônico (Sistema e-DOC), no último dia do oitavo recursal (fl. 330), não estando visível, todavia, na cópia da guia GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, a autenticação bancária (fl. 359). Logo, não se pode aferir, naquele momento processual (último dia para recurso), se houve, efetivamente, o recolhimento do depósito recursal. A Portaria GP/SGP Nº 19, de 04.09.2003, por meio da qual este Egrégio Regional veio instruir as partes quanto à utilização do Sistema de Transmissão de Dados e Imagens - STD, dispõe em seu art. 11º que 'A não-obtenção de linha ou acesso pelo interessado ou, ainda, eventuais defeitos de transmissão ou de recepção, serão riscos suportados pelo peticionário' (negritei). Como visto, não se obriga este Tribunal a sanar erros de transmissão, que são de responsabilidade da parte peticionante, que tem o dever de zelar pela correta transmissão dos dados desejados. Assim sendo, não conheço do recurso" (fls. 484/485).

A declaração da deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada em face da ilegitimidade da autenticação mecânica bancária contida na guia de depósito recursal apresentada via e-DOC, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, tampouco em ofensa à literalidade do art. 11, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, o qual apenas prevê que "Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória".

Incabível, por outro lado, a assertiva de afronta aos arts. 515, § 4º, do CPC e 769 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre as matérias respectivas no acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01437-2000-002-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PAULO ROBERTO MOURA

2. LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ

Advogado(a)(s): 1. ODÍLIA LEMES DE ÁVILA (GO - 13273)

2. LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ (GO - 16603)

Recorrido(a)(s): 1. C.H.M. CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): 1. CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA (GO - 10678)

2. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)

Interessado(a)(s): 1. MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO

2. LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ

3. PAULO ROBERTO MOURA

Advogado(a)(s): 1. MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO (GO - 14181)

2. LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ (GO - 16603)

3. ODÍLIA LEMES DE ÁVILA (GO - 13273)

Recurso de: PAULO ROBERTO MOURA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 1.110; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 1.112).

Regular a representação processual (fls. 1.042).

Tendo em vista que o processo executivo foi extinto sem resolução do mérito, desnecessária a garantia do Juízo (fls. 896/908).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): O Recorrente sustenta que a mera suspeita de simulação e conluio entre as partes não autoriza a extinção do feito.

Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: LUCIANA CÂNDIDA GOIYAZ

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado em razões recursais, haja vista que a Recorrente declarou às fls. 1.119/1.122 que não tem condições de arcar com as despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 1.110; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 1.119).

Regular a representação processual, advogada em causa própria.

Desnecessária a garantia do Juízo, tendo em vista a extinção do processo executivo sem resolução do mérito (fls. 896/908).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação solidária ao pagamento de multa por litigância de má-fé e expedição de ofício à OAB.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, entendia que, não comprovada a suposta 'estreita relação' entre a recorrente e a advogada que assistiu as duas reclamadas na liberação do numerário (Dra. Rúbia Karla), que levou à sua condenação solidária, haveria excessos na decisão.

No entanto, resolvi acolher, em parte, a divergência apresentada, em sessão, pela Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, lançada nos seguintes termos, verbis:

'A agravante foi constituída advogada do reclamante para propor a presente ação (procuração de fl. 07).

Ela alega que se licenciou da OAB por certo período e, nesse interregno de tempo, não teria advogado. Consoante se extraia da certidão de fl. 956 emitida pela OAB, a advogada ficou licenciada de 20.05.2005 a 14.04.2008.

Em 13 de junho de 2001 ela substabeleceu poderes ao Dr. Maurílio Gomes de Camargo e partir desta data não mais peticionou nos autos.

Ao contrário do que constou na decisão agravada, não haja indícios de ligação entre a agravante (Dra. Luciana) e a advogada Rúbia Karla que participou ativamente da artimanha criada para liberar valores para o reclamante, favorecendo as empresas, em detrimento de vários outros credores.

Pesa em favor da advogada Luciana o fato de não ter peticionado nos autos desde 2001, o que leva à presunção de que não teria conhecimento da fraude perpetrada posteriormente, já em fase de execução. E, ainda, ter ficado uns tempos licenciada da OAB.

Milita em desfavor da agravante o fato de ter assinado a petição inicial. A fraude levada a efeito nos presentes autos leva à ilação de que foi previamente estudada e que desde o ajuizamento, quando da elaboração da petição inicial, as partes já haviam arquitetado o plano para reaver, por via transversa, os valores arrestados e penhorados em outros processos. Tudo isso conduz à ilação de que a advogada que assinou a petição inicial de tudo tinha conhecimento e participou da fraude.

Ressalte-se que, em que pese ter licenciado da OAB, isso ocorreu apenas de 20.05.2005 a 14.04.2008. Outrossim, o fato de ter se licenciado não a impedia de acompanhar todos os atos praticados no processo, o que inclusive era interesse direto seu, pois certamente estava a esperar o recebimento de seus honorários.

Por essas razões, tenho que, por ter sido a profissional que ajuizou a presente ação, deve ser considerada responsável pela fraude perpetrada nos presentes autos.

Nego provimento ao agravo de petição." (fls. 1.106/1.108).

Inicialmente, deve ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, inviável a análise da assertiva de violação dos incisos XXXV e LV do artigo 5º constitucional, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01599-2007-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GERALDO JOHANES VAN VLIET E OUTRO

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): SILAS VILELA DE ANDRADE

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 185; fax apresentado em 04/02/2009 - fls. 187 e recurso apresentado em 05/02/2009 - fls. 191).

Regular a representação processual (fls. 73).

Satisfeito o preparo (fls. 103, 124/125 e 165).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): Os Recorrentes sustentam que "a inépcia da inicial é flagrante visto que impossível se aferir a jornada declinada já que o término da jornada seria das 07:00 às 23:00, faltando a precisão necessária para se abalizar o julgamento" (fls. 193).

A parte recorrente afirma que "a Constituição da República foi violada" (fls. 193), mas não indica expressamente os dispositivos da Carta Magna que não teriam sido observados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONTROLE DE JORNADA - CARTÃO DE PONTO

TRABALHADOR RURAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 7º, b, 74, § 2º e 818 da CLT.

Alegam os Recorrentes que o Recorrido não faz jus às horas extras, "ante a ausência de lei que obrigue os empregadores rurais a manterem anotações de ponto quando possuírem mais de dez empregados, e da previsão expressa no art. 7º, b, da CLT" (fls. 192). Acrescem que são também indevidos os domingos e feriados laborados, "porque não houve prova do labor e não há previsão legal de controle de jornada nos dias em que não há jornada" (fls. 193).

Consta do acórdão (fls. 162/163):

"O ônus da prova de labor em dias de repouso e feriados segue a mesma regra da jornada de trabalho, cabendo, ordinariamente, ao empregador provar que o empregado não trabalhou nesses dias, apresentando os devidos cartões de ponto. Caso contrário, se o empregador contar com mais de dez empregados, incide a Súmula 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, presumindo-se o trabalho em dias de repouso.

(...)

Não obstante a prestação de serviço comum para os Reclamados, havia o registro de horário em cartões de ponto para um só empregador, como se vê às fls.51/54, reconhecidos como idôneos pelo Reclamante. Portanto, diante de previsão expressa em lei (art.74, §2º, da CLT), sempre que a empresa tiver mais de dez empregados, a prova do horário de trabalho será documental, devendo o empregador manter os controles de ponto e zelar pela sua exatidão.

Correta a sentença, neste particular".

Consoante se extrai do teor do acórdão impugnado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 7º, b, da CLT, não tendo havido discussão do tema da forma como a Parte pretende agora suscitar. Nesse contexto, não há como ser analisada a assertiva de afronta ao referido dispositivo.

Por outro lado, o deferimento dos pedidos de horas extras e pagamento de domingos e feriados trabalhados afigura-se consentâneo com os elementos de prova contidos nos autos, estando o v. acórdão regional em sintonia com os arts. 74, § 2º e 818 da CLT, o que afasta a alegação de que estes artigos teriam sido vulnerados.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01646-2006-081-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

2. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 05/02/2009 - fls. 201).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): A União sustenta, inicialmente, que seria inaplicável ao caso o art. 896, § 2º, da CLT, por se tratar de execução por título executivo extrajudicial. No mérito, expressa seu inconformismo contra o indeferimento da inclusão no pólo passivo desta demanda do sócio-gerente Dionísio Rodrigues Nunes.

Consta do acórdão:

"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço – multa por infração à legislação trabalhista – não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada" (fls. 176).

Em que pesem os argumentos expendidos pela União, a assertiva de inaplicabilidade das disposições do art. 896, § 2º, da CLT afigura-se inviável. A própria União interpôs, às fls. 127/135, Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase (art. 896, § 2º, da CLT). Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT, permanecendo incólumes, assim, os artigos 5º, XXXV e 114, VII, da CF.

Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa aos arts. 123, 124 e 135, III, do CTN e 4º da Lei 6.830/80, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação dos artigos 5º, caput, e 37, caput, da CF, porquanto a Turma Julgadora não apreciou a matéria, à luz dos preceitos constitucionais em referência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01759-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Interessado(a)(s): ADIVAL WANDERLEI CHAGAS

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fls. 342; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 344).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, e 195, I, a e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A UNIÃO entende que incidem juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária e alega que este Egrégio Tribunal está decidindo a questão contra texto de lei.

Consta do acórdão (fls.304/305):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença' (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.

Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Neste sentido, vale transcrever ementa da Terceira Turma do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

'EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CORREÇÃO. Embora os artigos 34 e 35 da Lei n.º 8.212, de 1991, estabeleçam critérios de correção do crédito previdenciário, com aplicação da taxa SELIC e cômputo de 'multa de mora', estes não se referem especificamente ao crédito apurado na Justiça do Trabalho em decorrência de decisão condenatória ou homologatória de acordo (artigo 114, VIII, da Constituição e artigo 832, § 3.º da CLT). Nesta última hipótese, estabelece o caput do artigo 276 do Decreto n.º 3.048, de 1999, que: 'nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença'. Deflui deste dispositivo de lei que existe norma particular no tocante ao recolhimento de contribuições previdenciárias no âmbito desta Justiça Especializada, o que decorre do fato específico de que estas apenas serão devidas a partir do momento em que o crédito se tornar exigível e disponível ao trabalhador. Conclui-se, desta forma, que apenas haveria de se cogitar da aplicação dos critérios específicos fixados na Lei n.º 8.212, de 1991, caso o prazo mencionado (dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença) fosse desrespeitado. Caso contrário, o crédito devido à Seguridade Social incide sobre o valor do débito exequendo, já atualizado, conforme os índices trabalhistas' (Processo AP-01155/04; Relator Desembargador Bolívar Viégas Peixoto; DJMG de 06.05.2006)".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.

Vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente e em decisões de outro Regional. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, razão pela qual se mostra insubsistente a alegação de ter ocorrido violação literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados.

Vale ressaltar que o assunto não foi abordado pelo acórdão sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, caput, da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01806-2007-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 287; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 196/197, 232/233 e 294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação do art. 62, I, da CLT.

Sustenta que o Reclamante não tem direito a horas extras, tendo em vista que "trabalhava externamente, sem qualquer controle e fiscalização de jornada, sendo certo que eventuais relatórios de contratos com os clientes não configuram o referido controle." (fls. 292).

Consta do v. Acórdão:

"É incontroverso que o reclamante era gerente bancário e que fazia muitas visitas a clientes, portanto sua jornada era mista: parte interna e parte externa. E por ser gerente, obviamente que não assinava ponto. Isso é de conhecimento público e notório, de forma que não existiam cartões de ponto para serem juntados nos

autos. Equivale dizer: essa não juntada não faz prova contra o empregador, devendo a verdade ser buscada em outros elementos probatórios colhidos nos autos.

Imperioso ter em vista que, embora a jornada fosse mista, o reclamante estava sujeito a controle, já que existia a obrigatoriedade de emitir relatórios de visitas. Ou seja, o empregador, indiretamente, controlava a jornada do reclamante. E como o autor não detinha função elevada na instituição, obviamente que não se insere na exceção do art. 62 da CLT. Sua jornada era, pois, de 08h diárias (art. 224, § 2º, da CLT).

Feitas estas observações, verifico que as duas testemunhas apresentadas pelo autor confirmaram que a carga horária por ele cumprida era, em média, das 08h30 às 19h (1ª testemunha) e 08h15/08h30 às 19h (2ª testemunha). A única testemunha arrolada pelo Banco afirmou que a jornada se encerrava às 18h, ressaltando que eventualmente o autor 'poderia ficar um pouco mais na agência, por exemplo, em decorrência de reuniões' (fl. 181).

Diante deste contexto, como havia diariamente este extrapolamento da jornada contratual, são devidas as horas laboradas além da oitava diária, tal qual decidido na sentença singular.

Nego provimento ao recurso." (fls. 266/267).

Não se vislumbra ofensa literal ao dispositivo em questão, uma vez que a Turma Julgadora, com base no conjunto probatórios dos autos, declarou que o Obreiro tinha jornada mista, ou seja, parte interna e parte externa, além do que era obrigado a emitir relatórios de visitas, o que configura um modo indireto de controle de jornada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01842-2007-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JEANNE LOBO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 182; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 137).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pleiteia progressões horizontais decorrentes de PCS. Sustenta que a prescrição total não pode ser declarada, pois o seu direito é garantido por lei - art. 468/CLT e Súmula 51/TST (exceção constante da Súmula 294/TST).

Consta do acórdão:

"Compulsando os documentos colacionados aos autos, verifica-se que o Plano de Cargos e Salários da Reclamada (CRISA, posteriormente sucedido pela AGETOP) foi implementado pela Resolução de Diretoria 014/89 (cópia parcial à fl. 33), conforme informado pela própria Autora na exordial. Esta norma interna foi alterada pela Resolução de Diretoria nº 023/92 (fls. 94/95), onde as onze faixas salariais foram agrupadas em quatro e as promoções automáticas passaram a ocorrer de quatro em quatro anos.

Posteriormente, em 30/12/1996, outra Resolução de Diretoria (012/96 - fl. 96) revogou a anterior.

A análise dos documentos retromencionados revela que os pleitos formulados pela Reclamante encontram-se, de fato, fulminados pela prescrição total, nos termos da Súmula nº 294/TST, in verbis:

'PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.'

Isto porque, a Resolução nº 23/92 derogou expressamente o Regulamento de Pessoal (Resolução 14/89) no tocante às progressões horizontais, pois, dentre outras alterações, aumentou o prazo de dois para quatro anos para que seus empregados recebessem a promoção automática.

Deste modo, o que ocorreu não foi o descumprimento da antiga norma inserta na Resolução 14/89, mas sim a alteração do pactuado com a edição da Resolução 23/92.

Ademais, este Egrégio Regional, enfrentando questão idêntica, já manifestou entendimento no sentido de que a pretensão de empregado do CRISA em

reclamar progressões horizontais extintas pelo ato único do empregador residente na Resolução de Diretoria 012/96 encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição total.

Destarte, considerando que o ato único positivo do empregador retirando direito previsto em norma interna, portanto, sem previsão legal, data de 30/12/1996, impõe-se a prescrição total aos direitos pleiteados após 30/12/2001.

Tendo em vista que a presente reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 01/10/2007, encontra-se fulminado o direito de ação, razão pela qual dou provimento ao recurso patronal para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC." (fls. 178/179).

Percebe-se que a Turma Julgadora baseou sua decisão na Súmula 294/TST, asseverando que a prescrição é total, já que a parcela não era assegurada por preceito legal, revelando-se inviável, assim, a assertiva de ofensa aos artigos mencionados, bem como de dissenso com a Súmula 51/TST (Súmula 333/TST).

Os julgados paradigmas originários deste Tribunal, do STF e de Turma do TST não são passíveis de apreciação, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.

O aresto de fls. 192/193 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01914-2008-009-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): DANIELE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR (GO - 1915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 324; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 326).

Regular a representação processual (fls. 29/30).

Satisfeito o preparo (fls. 231, 278 e 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 128, III e 245/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário por ela interposto. Aduz que o preparo foi efetuado pela primeira Reclamada, o que implicaria a necessária aplicação da Súmula 128, III/TST. Acrescenta que o fato de a Reclamada ATENTO ter protocolizado o recurso dela depois de efetuado o ato pela VIVO, mas na mesma data, não fere os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela ora Recorrente.

Consta do acórdão:

"Não conheço do recurso interposto pela 2ª reclamada (VIVO S/A - fls. 263/270), porquanto não houve demonstração do preenchimento de todos os pressupostos processuais de admissibilidade, no momento de seu protocolo, efetuado no dia 26/11/2008, às 17h37.

Com efeito, a 2ª reclamada afirmou que estava aproveitando o depósito recursal e as custas recolhidas pela 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S/A), nos termos da Súmula 128 do C. TST, mas não juntou cópia das guias respectivas para comprovar o efetivo recolhimento, sendo que não havia nos autos, até aquele momento, prova desses pagamentos.

É certo que a 1ª reclamada interpôs recurso ordinário na mesma data que a 2ª ré, anexando cópia das guias GFIP e DARF, demonstrando o efetivo preparo do apelo. Todavia, ela o fez em momento posterior ao protocolo do recurso da 2ª reclamada (26/11/2008, às 18h40), o que, incontestavelmente, indica que a VIVO S/A não cuidou de comprovar o preparo de seu recurso ordinário, no momento em que o interpôs.

Enfim, a comprovação do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso deve ser feita no momento de sua interposição e, como a 2ª reclamada cuidou de fazê-lo, não pode ter seu apelo conhecido." (fls. 321 e verso)

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 245/TST, segundo a qual "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01914-2008-012-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)

Agravado(a)(s): PAPELARIA E LIVRARIA OBJETIVA LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01946-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Recorrido(a)(s): MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 281).

Regular a representação processual (fls. 50 - OJ 134/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO BIENAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX da CF.

- violação do art. 269, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente externa seu inconformismo no sentido de que se deve ter em vista que "a Autora protocolizou a presente ação fora do biênio legal, 17.10.2007, tendo ocorrido a prescrição total" (fls. 284).

Consta do acórdão (fls. 269/270):

"Para decidir sobre a existência da prescrição bienal no caso dos autos era imprescindível que o juiz de primeiro grau definisse primeiramente se a relação mantida entre a reclamante e a COPRESGO foi de trabalho ou de emprego. E assim o fez pronunciando-se conforme transcrição a seguir:

'A primeira reclamada é revel e confessa quanto à matéria fática, salvo reconhecido prova em contrário constante dos autos.

Por outro lado, de acordo com o entendimento já pacificado pela jurisprudência trabalhista no âmbito do TRT-18ª Região (PROCESSO TRT RO-01486-2006-001-18-00-5, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE, Ano I, nº 13, Goiânia-Go, págs. 1/19, de 22/2/2007, 5ªf; PROCESSO TRT RO-01225-2006-011-18-00-2, Rel. Saudosa Des. Ialva-Luza Guimarães de Mello, DJE, Ano I, nº 24, Goiânia-Go, págs. 2/14, de 9/3/2007, 6ªf), o vínculo mantido com a COPRESGO visou a mascarar autêntica relação de emprego, sendo a AGETOP responsável subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações legais e contratuais.' (fl. 165).

E prosseguiu para dizer que:

'Diante da projeção do aviso prévio para todos os fins, rejeita-se o pedido de decretação de prescrição total, nos termos da orientação jurisprudencial do TST,

tendo a ação sido posta em juízo no biênio legal, contado da expiração da integração do aviso prévio.' (fl. 167).

Assim, uma vez reconhecido o vínculo empregatício havido entre a reclamante e a primeira reclamada, e não sendo a segunda reclamada parte legítima para questionar o reconhecimento deste vínculo, tenho que não há que se falar em prescrição.

Dito isto, mantenho".

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Egrégia Turma no sentido da ilegitimidade da ora Recorrente para arguir prescrição. Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação dos dispositivos legal e constitucional indicados.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 285/286) é inservível para o confronto de teses (CLT, art. 896).

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

COISA JULGADA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

- violação dos arts. 467, 468 e 469, IV, do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.

- divergência jurisprudencial.

A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porquanto o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicada ao caso a Súmula 363/TST. Pondera, ainda, que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a COPRESGO (1ª Reclamada) e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.

Consta do v. acórdão (fls. 268 e 273/276):

"Ocorre a coisa julgada quando há triplíce identidade (de partes, pedido, causa de pedir) e a ação anteriormente ajuizada tenha transitado em julgado (artigo 301, § 3º, do CPC).

Pondo de lado a discussão acerca da possibilidade ou não da sentença proferida na Ação Civil Pública entre Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás –STICEP e Ministério Público do Trabalho, autores, e AGETOP E COPRESGO, requeridas, fazer coisa julgada em relação à reclamante, o fato é que o pedido e a causa de pedir desta reclamação não coincidem com os da ACP mencionada acima.

Na Ação Civil Pública a pretensão dos autores era, em síntese, a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços firmado entre a COPRESGO e a AGETOP, com a conseqüente determinação para que as rés se abstivessem de fornecer e contratar trabalhadores, respectivamente, com fundamento no contrato de prestação de serviços firmado entre elas.

No caso dos autos, a autora pleiteou a declaração de nulidade da terceirização de serviços, com o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada (COPRESGO) e a condenação subsidiária da segunda ré (AGETOP). Não vislumbro, portanto, a triplíce identidade capaz de ensejar o reconhecimento da coisa julgada.

(...)

Conforme se verifica nos autos, em nenhum momento a segunda reclamada (AGETOP) nega que tenha se beneficiado da força de trabalho da autora.

Dessa forma, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Não é aceitável, em pleno século XXI, admitir que o tomador dos serviços esquivar-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato de que a contratação de empresa inidônea acarreta culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente (segunda reclamada), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ela e a prestadora de serviços (primeira reclamada) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta.

Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da súmula nº 331 do TST:

'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE - Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000

.....

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).'

É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista no mencionado verbete, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas até mesmo na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota o item III da súmula anteriormente citada.

(...)

Dessa forma, por haver amparo na súmula de jurisprudência de Tribunal Superior, não vejo a alegada violação ao preceito legal citado pela segunda

reclamada em suas razões recursais, mormente porque ela não diligenciou no sentido de demonstrar que suas alegações não foram analisadas nos julgados que deram origem ao entendimento sumulado, como lhe competia fazer". No tocante à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão somente sua responsabilidade subsidiária, não cabem alegações de afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF ou de dissenso com a Súmula 363/TST.

Cabe ressaltar que os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 287/288), oriundos deste Egrégio Tribunal, não são passíveis de análise, nos termos do art. 896, alínea a, da CLT.

Quanto ao mais, como se percebe, o posicionamento adotado pelo Regional revela-se em conformidade com a coisa julgada ocorrida na Ação Civil Pública, razão pela qual não procede a assertiva de afronta aos dispositivos legais referidos no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01987-2007-005-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES

Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Todavia, verifica-se que a representação processual do Agravante está irregular. A procuração de fls. 64/72, que outorgou poderes aos subscritores deste Recurso, teve validade somente até o último dia do ano civil subsequente ao dia de sua emissão (17/11/2006), ou seja, em 31/12/2007.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02332-2007-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FERNANDO DOMINGOS DA SILVA

2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

2. FERNANDO DOMINGOS DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

2. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recurso de: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 344; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 252).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º e 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão (fls. 331/332):

"Essa matéria não é nova em nosso Tribunal, sendo firme o entendimento de que a jornada 12x36, em sendo benéfica ao Autor admite a supressão do intervalo intrajornada, sem que, no entanto, se considere prejudicado o Autor ou ofendido qualquer dispositivo legal ou constitucional.

(...)

Cumpra salientar que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é mais benéfica e constitui um atrativo para o empregado que a usufrui, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída.

A atividade de vigia pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.

A CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar as OJ/SDI-1 de nº. 307 e 342 do C. TST".

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 355 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 344; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 91/92 e 196).

Satisfeito o preparo (fls. 252, 287/288, 342 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada ao Reclamante, pelas dobras que este fazia, laborando em regime de 12x36 horas. Sustenta que "demonstrou que o Autor, na realidade, não só gozava, como também registrava os intervalos usufruídos, restando incontroverso, ainda, que não havia fiscalização da Recorrente quanto ao gozo" (fls. 362), acrescentando que, por outro lado, uma vez incontroversa a fruição pelo menos parcial de tais períodos de descanso pelo Reclamante, este teria direito apenas aos minutos complementares.

Consta do acórdão (fls. 330/333):

"Com relação aos cartões de ponto, a prova testemunhal provou que o obreiro não usufruía do intervalo intrajornada, apenas fazia um lanche de uns 5 ou 10 minutos, conforme declarações das testemunhas Cristomário A. Silva (fls. 218vº/219), Oêdes Martins dos Santos (fl. 213), Roberto de Andrade (fl. 218), depoimentos utilizados via prova emprestada.

As mesmas testemunhas acima indicadas confirmaram a assertiva da inicial de que o autor trabalhava em sistema de dobras nos finais de semana, trabalhando 12h durante o dia e 12h noturnas, no sistema de revezamento, em dois finais de semana por mês, além de trabalhar metade dos feriados, média dos depoimentos, em jornada que constava apenas em um segundo cartão de ponto eletrônico. Nesse sentido, os cartões de ponto são inservíveis a comprovar a fruição do intervalo intrajornada. E mais, as testemunhas comprovam a jornada indicada na inicial.

Essa matéria não é nova em nosso Tribunal, sendo firme o entendimento de que a jornada 12x36, em sendo benéfica ao Autor, admite a supressão do intervalo intrajornada, sem que, no entanto, se considere prejudicado o Autor ou ofendido qualquer dispositivo legal ou constitucional.

(...)

Cumpra salientar que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é mais benéfica e constitui um atrativo para o empregado que a usufrui, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída.

(...)

Entretanto, nos dias em que havia dobra, conforme ficou devidamente provado pela prova testemunhal, reformo a sentença para condenar a reclamada no

pagamento de 1h hora extra por dia, lembrando que a condenação não se restringe aos minutos que faltam para completar uma hora (aplicação da OJ 307 da SDI 1/TST), em razão de que nos dias em que há dobra, a jornada é muito extensa, deixando de ser benéfica ao trabalhador, tornando necessário o gozo do intervalo para refeição e descanso. Esse posicionamento foi adotado em recente julgamento da Egrégia 1ª Turma (TRT-RO-00102-2008-001-18-00-9).

(...)

Assim, considerando o disposto na OJ 307, acima citada, reformo a sentença para determinar o pagamento de uma hora com acréscimo de 50% pelo intervalo não concedido, sem reflexos, apenas nos dias em que havia dobra, conforme observação feita pelo MM. Juiz Revisor, Marcelo Nogueira Pedra, observação acatada.

Por todos os fundamentos acima elencados, dou parcial provimento a ambos os recursos".

Primeiramente, vale ressaltar que a questão relativa à existência de fiscalização da fruição do intervalo não foi tratada no acórdão, sendo inviável cogitar-se de divergência de teses com o primeiro aresto de fls. 364. O segundo aresto dessa mesma página, que se refere a pré-anotação do intervalo e ônus da prova do empregado, não estampa tese conflitante, pois, nestes autos, ficou demonstrado que inexistia o gozo integral do intervalo.

No tocante à alegação recursal de que deveria haver limitação da condenação aos minutos restantes, já que o intervalo foi concedido parcialmente, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 307/SBDI/TST, não cabendo cogitar de ofensa ao permissivo legal indigitado nem em dissenso jurisprudencial com os julgados de fls. 365. Observância da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.336/2009 ExFis 04 0.339/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

01.331/2009 ExTiEx 03 0.335/2009 ORD. N N
SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 001

01.330/2009 ExTiEx 02 0.327/2009 ORD. N N
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

01.341/2009 RTSum 03 0.337/2009 UNA 29/04/2009 13:15 SUM. N N
CLEUBER RODRIGUES
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

01.334/2009 RTSum 02 0.328/2009 UNA 28/04/2009 13:00 SUM. N N
FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
RENATO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

01.328/2009 RTSum 01 0.331/2009 UNA 23/04/2009 15:15 SUM. N N
WEDSON FERREIRA DA SILVA
MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

01.327/2009 RTOOrd 03 0.333/2009 UNA 29/04/2009 13:30 ORD. N N
JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

01.326/2009 RTOOrd 02 0.326/2009 UNA 16/04/2009 14:40 ORD. N N
EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

01.325/2009 RTOOrd 01 0.330/2009 UNA 05/05/2009 15:30 ORD. N N
RICARDO INOCÊNCIO MENDES PIRES GONÇALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

01.344/2009 RTSum 01 0.334/2009 UNA 29/04/2009 16:00 SUM. N N
JEFFERSON DE OLIVEIRA NUNES
RENNER AUTO CAR

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA

01.345/2009 RTOOrd 01 0.335/2009 UNA 06/05/2009 15:00 ORD. N N
CLEIDE LINA DA CRUZ SILVA
CENTRO OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01.338/2009 RTSum 04 0.340/2009 UNA 29/04/2009 13:50 SUM. N N
WASHINGTON GOULARTE MONTEIRO
LENIR FERNANDES GUIMARÃES FARIA (NECTAR SORVETES)

01.339/2009 RTSum 03 0.336/2009 UNA 29/04/2009 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

01.340/2009 RTSum 02 0.330/2009 UNA 28/04/2009 13:20 SUM. N N
REIS JOSE DE SOUZA
MIG PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

01.335/2009 RTOOrd 02 0.329/2009 UNA 23/04/2009 14:40 ORD. N N
IVONE FRANCISCA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A.

ADVOGADO(A): MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

01.342/2009 ConPag 03 0.338/2009 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
IRINETE ALVES FERNANDES

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

01.343/2009 RTOOrd 03 0.339/2009 UNA 30/04/2009 13:15 ORD. N N
ROSIMONE DOS SANTOS
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

01.337/2009 RTSum 01 0.333/2009 UNA 29/04/2009 15:30 SUM. N N
GEDEON PEREIRA DA SILVA
ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA – ME

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

01.329/2009 RTSum 03 0.334/2009 UNA 28/04/2009 13:15 SUM. N N
SARA LORENA SOUZA DIAS
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO(A): WANDER JOSÉ MOREIRA

01.333/2009 RTOOrd 04 0.338/2009 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
JOÃO VARANDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

01.332/2009 RTOOrd 01 0.332/2009 UNA 05/05/2009 16:00 ORD. N N
ÉSIO BATISTA
CCA MOTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.146/2009 CartPrec 02 0.575/2009 ORD. N N

ALAERCIO OLIVEIRA BENTES
GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA.

01.150/2009 CartPrec 01 0.573/2009 ORD. N N
REGINALDO PONTES PRATA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

01.151/2009 CartPrec 02 0.577/2009 ORD. N N
CARINE PEREIRA VASCONCELOS
MONIER TÊGULAR SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. (NOME FANTASIA >
REDLAND HOLDINGS BRAZIL).

01.142/2009 CartPrec 02 0.573/2009 ORD. N N
JOSÉ MANOEL DE CARVALHO
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT

01.145/2009 CartPrec 01 0.570/2009 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA DOS SANTOS
GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA.

01.144/2009 CartPrec 02 0.574/2009 ORD. N N
JOSÉ EDSON DA SILVA JÚNIOR
POSTO REDE 3 LTDA. + 001

01.143/2009 CartPrec 01 0.569/2009 ORD. N N
PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 37
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO PENALVA VERDOLIN

01.141/2009 CartPrec 01 0.568/2009 ORD. N N
ALÍPIO FERREIRA SANTANA NETO
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

01.148/2009 RTSum 02 0.576/2009 UNA 15/04/2009 14:50 SUM. N N
ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. - FOGÃO CAPIRA

ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

01.149/2009 RTOrd 01 0.572/2009 UNA 09/06/2009 11:00 ORD. S N
CHRISTIANO ALVES BRITO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

01.147/2009 RTOrd 01 0.571/2009 UNA 09/06/2009 10:30 ORD. S N
VILMAR ALVES DE SOUZA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

00.813/2009 RTSum 01 0.813/2009 UNA 23/04/2009 14:40 SUM. N N
SIDENY RIBEIRO GONÇALVES
GDEC - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.812/2009 RTSum 01 0.812/2009 UNA 23/04/2009 14:15 SUM. N N
NEILTON NUNES CORREIA
GDEC - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.814/2009 RTSum 01 0.814/2009 UNA 23/04/2009 15:05 SUM. N N
DORVANI RODRIGUES SILVA
GDEC - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.210/2009 CartPrec 03 0.625/2009 ORD. N N
FABRÍCIO MORAES DA SILVA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

08.232/2009 CartPrec 04 0.628/2009 ORD. N N
LIGIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA
DALMY DA SILVA + 001

08.220/2009 CartPrec 01 0.634/2009 ORD. N N
WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

08.222/2009 CartPrec 11 0.641/2009 ORD. N N
CICERO JOSÉ DA SILVA FILHO
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

08.225/2009 CartPrec 05 0.622/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CORREIA JÚNIOR
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL LTDA.(MASSA FALIDA)
08.236/2009 CartPrec 01 0.635/2009 ORD. N N
DIVAIR OLIVEIRA PACHECO
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

08.227/2009 CartPrec 12 0.634/2009 ORD. N N
ELISÂNGELA MARIA DA SILVA CARNEIRO
JEAN CLAUDE GONTIJO DE MOURA

08.209/2009 CartPrec 08 0.634/2009 ORD. N N
AMADEU OLIVEIRA DE SOUZA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

08.217/2009 CartPrec 04 0.627/2009 ORD. N N
MARCOS TIAGO PIRES
G & E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. EPP E OUTRO

08.206/2009 CartPrec 09 0.659/2009 ORD. N N
OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA.

08.208/2009 CartPrec 12 0.631/2009 ORD. N N
DENILSON DANIEL SILVA
DIVA MARIA HADLER + 001

08.205/2009 CartPrec 05 0.621/2009 ORD. N N
RIVALDO ALVES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.214/2009 CartPrec 13 0.639/2009 ORD. N N
IVONE DA SILVA EVANGELISTA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

08.235/2009 CartPrec 11 0.642/2009 ORD. N N
ELIAS PAULO DE LIMA
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO LTDA

08.212/2009 CartPrec 07 0.633/2009 ORD. N N
JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.219/2009 CartPrec 06 0.623/2009 ORD. N N
ELIENE DIAS DE BARROS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

08.223/2009 CartPrec 10 0.630/2009 ORD. N N
DEISE GOMES DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
08.228/2009 CartPrec 09 0.661/2009 ORD. N N
CÉLIO QUIRINO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

08.231/2009 CartPrec 13 0.640/2009 ORD. N N
GERALDO APARECIDO CARDOSO
SARKIS NABI CURI

08.233/2009 CartPrec 06 0.625/2009 ORD. N N
INSS (PERCIVAL ALVES DOS SANTOS)
HÉRCULES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

08.226/2009 CartPrec 07 0.635/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

08.234/2009 CartPrec 02 0.619/2009 ORD. N N
ANTONIO CARLOS ARAGAO MARTINS
BRAGATUR BRAGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

08.229/2009 CartPrec 03 0.626/2009 ORD. N N
INSS (TARJANO FERREIRA BARBOSA)
EMBRAEGE CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA.

08.230/2009 CartPrec 08 0.635/2009 ORD. N N
JOSE FAUSTO SOARES SILVA
SUELLEN CAMPOS SILVESTRE

08.215/2009 CartPrec 02 0.618/2009 ORD. N N
DALILA CRISTINA MORAIS
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

08.194/2009 RTSum 08 0.633/2009 UNA 13/04/2009 09:20 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

08.258/2009 RTOrd 10 0.631/2009 ORD. N N
LUIS JOÃO RAMOS
ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

08.195/2009 RTSum 05 0.620/2009 UNA 06/05/2009 09:00 SUM. N N
MARIA EVANI CARDOSO DA SILVA
SANDRA BATISTA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

08.267/2009 RTSum 09 0.665/2009 UNA 27/04/2009 14:20 SUM. S N
LIVIA VIEIRA DA SILVA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

08.274/2009 RTSum 02 0.623/2009 UNA 05/05/2009 09:45 SUM. N N
DAIANE CRISTINA DE FREITAS
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

08.282/2009 RTSum 08 0.640/2009 UNA 13/04/2009 13:40 SUM. N N
ERONILDO MOREIRA DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS

08.254/2009 RTSum 04 0.630/2009 UNA 24/04/2009 10:30 SUM. N N
ANTONIO VICENTE RODRIGUES
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA

08.246/2009 RTSum 01 0.636/2009 UNA 28/04/2009 14:30 SUM. S N
ERONILDO OLIVEIRA LIMA
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA PEREIRA

08.263/2009 ConPag 13 0.643/2009 ORD. S N
MUTUA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DO CREA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE GOIÁS
LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

08.264/2009 ExCCJ 08 0.638/2009 ORD. S N
MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

08.259/2009 RTSum 12 0.635/2009 SUM. S N
ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

08.295/2009 ConPag 02 0.625/2009 INI 06/05/2009 08:25 ORD. N N
TELEGOIÁS CELULAR S.A.
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

08.221/2009 RTAlç 06 0.624/2009 SUM. N N
ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS
ENTREPONTO AVIAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE

08.253/2009 RTSum 11 0.643/2009 UNA 15/04/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
E & D RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

08.192/2009 RTOrd 08 0.632/2009 UNA 11/05/2009 09:30 ORD. N N
DEJANIRA ROSA DE JESUS
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

08.202/2009 RTOrd 07 0.632/2009 INI 07/05/2009 08:30 ORD. N N
EDMILHA APARECIDA FELÍCIO
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

08.293/2009 RTOrd 08 0.641/2009 UNA 11/05/2009 09:40 ORD. N N
CLAUBER SANTANA BRITO
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

08.250/2009 RTSum 06 0.627/2009 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA MORAES
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

08.199/2009 RTSum 13 0.638/2009 UNA 16/04/2009 14:10 SUM. N N
RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ONALDO P. PARREIRA SUPERMERCADO CINCO ESTRELAS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

08.196/2009 RTSum 02 0.617/2009 UNA 05/05/2009 10:00 SUM. N N
GIVANILDO MACIEL COSTA
SUPER PASTEL LTDA ME

08.186/2009 RTOrd 09 0.657/2009 UNA 11/05/2009 10:00 ORD. N N
REGINALDO TRINDADE DA COSTA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

08.291/2009 RTOrd 10 0.634/2009 UNA 29/04/2009 09:15 ORD. N N
ROSANA SILVA SANTANA BARROZO
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

08.270/2009 RTOrd 04 0.631/2009 ORD. N N
UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

08.269/2009 RTSum 05 0.625/2009 UNA 06/05/2009 09:30 SUM. N N
ROSILENE ALMEIDA CUSTODIA
EULÁLIA SEGOVIA DEJARA

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE

08.190/2009 RTSum 07 0.631/2009 UNA 24/04/2009 09:00 SUM. N N
REGINA MARIA MILHOMENS PEREIRA
C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (DI PASSO CALÇADOS)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

08.275/2009 RTOrd 12 0.636/2009 INI 17/04/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA

08.239/2009 RTOrd 02 0.620/2009 ORD. N N
IZAÍRA GONÇALVES DE CASTRO + 002
SINDSAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/ GO

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO

08.213/2009 RTOrd 12 0.632/2009 INI 17/04/2009 11:00 ORD. N N
KLEITON HONORATO DE SOUZA
LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

08.262/2009 ET 11 0.644/2009 ORD. S N
BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA.
MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

08.279/2009 RTSum 04 0.632/2009 UNA 24/04/2009 10:50 SUM. N N
HUGO MENEZES DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

08.240/2009 RTOrd 09 0.662/2009 UNA 11/05/2009 10:30 ORD. N N
ELIANA FREIRE MOTA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

08.285/2009 RTOrd 07 0.639/2009 INI 13/05/2009 13:35 ORD. N N
MARCOS FERNANDES CAMPOS
AMARAL E NOGUEIRA LTDA.

08.252/2009 RTSum 13 0.642/2009 UNA 17/04/2009 08:45 SUM. N N
PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
CASA ALADIM LTDA.

ADVOGADO(A): IOVANDO LEMOS BARBOSA

08.207/2009 RTOrd 06 0.622/2009 ORD. N N
ADEVALDO CORREA DA SILVA
APLIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA

08.198/2009 RTSum 03 0.624/2009 UNA 23/04/2009 14:55 SUM. N N
PRISCILA MEIRA ALVES
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

08.197/2009 RTSum 04 0.625/2009 UNA 24/04/2009 10:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO

08.260/2009 RTSum 09 0.663/2009 UNA 27/04/2009 13:40 SUM. N N
VILMAR CAMPOS DE SOUSA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

08.241/2009 RTOrd 06 0.626/2009 ORD. S N
JOSÉ DE SOUZA LUNA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.248/2009 RTOrd 08 0.637/2009 UNA 14/04/2009 13:40 ORD. N N
LUIZ OLIVEIRA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

08.257/2009 RTSum 03 0.629/2009 UNA 27/04/2009 13:15 SUM. S N
NEIDEMAR DE SANTANA NERE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI

08.271/2009 RTSum 13 0.644/2009 UNA 17/04/2009 09:00 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS SANTOS MORAES
WILMA PEREIRA DE URZEDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

08.211/2009 RTSum 09 0.660/2009 UNA 27/04/2009 13:20 SUM. N N
OSVALDO DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006

08.296/2009 RTSum 06 0.630/2009 SUM. N N
DONISETE PEREIRA DE MACEDO
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)

08.218/2009 RTSum 07 0.634/2009 UNA 24/04/2009 09:20 SUM. N N
HUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006

08.224/2009 RTSum 12 0.633/2009 INI 17/04/2009 13:00 SUM. N N
OTONIVON JOSÉ DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006

08.276/2009 RTSum 06 0.629/2009 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

08.289/2009 RTSum 05 0.626/2009 UNA 06/05/2009 09:45 SUM. N N
VITORINO JOSE DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006

08.281/2009 RTSum 12 0.638/2009 INI 17/04/2009 13:30 SUM. N N
WILMAR JOSÉ DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006

08.277/2009 RTOrd 12 0.637/2009 INI 17/04/2009 13:20 ORD. S N
SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

08.278/2009 RTSum 11 0.645/2009 UNA 15/04/2009 14:15 SUM. N N
LEANDRA SOUZA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006

08.280/2009 RTSum 10 0.633/2009 UNA 13/04/2009 13:30 SUM. N N
LUCIANO DOS SANTOS COSTA

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

08.242/2009 RTSum 05 0.623/2009 UNA 06/05/2009 09:15 SUM. N N
BRUNO ANTONIO AFONSO MARTINS
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

08.237/2009 RTOrd 04 0.629/2009 UNA 18/05/2009 16:00 ORD. N N
HUMBERTO HENRIQUE FALEIRO
JM VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES

08.256/2009 RTSum 07 0.637/2009 UNA 24/04/2009 09:40 SUM. N N
PEDRO ULISSES DE MORAIS PINA
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

08.288/2009 RTOrd 01 0.637/2009 UNA 28/04/2009 14:50 ORD. N N
VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

08.302/2009 RTSum 13 0.647/2009 UNA 17/04/2009 09:15 SUM. N N
AMARO ALCIDES DA SILVA
SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY EDIFICAÇÃO

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

08.203/2009 RTSum 10 0.629/2009 UNA 13/04/2009 13:00 SUM. N N
LUAN MACEDO FERNANDES
SUPERMERCADO BOM VIZINHO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

08.238/2009 RTOrd 03 0.627/2009 UNA 19/05/2009 15:15 ORD. S N
CLAUDIA PEREIRA PEDROSA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA

08.216/2009 Monito 04 0.626/2009 ORD. N N
ARLETE MESQUITA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

08.189/2009 RTSum 04 0.624/2009 UNA 24/04/2009 09:50 SUM. N N
JONAS FEITOSA FERREIRA
CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
08.201/2009 RTSum 11 0.640/2009 UNA 15/04/2009 13:45 SUM. N N
ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

08.265/2009 RTSum 08 0.639/2009 UNA 13/04/2009 13:20 SUM. S N
FLÁVIO PEREIRA GOMES
EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS ARCTEMPOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABOR CORDEIRO JUNIOR

08.191/2009 RTOrd 01 0.632/2009 UNA 28/04/2009 14:10 ORD. N N
ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

08.204/2009 RTOrd 01 0.633/2009 UNA 29/04/2009 08:30 ORD. S N
SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NICOLE SEBBA SAHIUM

08.187/2009 RTAlç 06 0.621/2009 SUM. N N
SIRLEI PRAXEDES
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA (N/P DE ADERCIO ALVES FERREIRA)

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA

08.268/2009 RTSum 10 0.632/2009 UNA 13/04/2009 13:15 SUM. N N
KAROLINE SALES DE ALMEIDA
MARCELO FERREIRA DE SOUZA JACTOS ME (JACTOS MODA) N/P
MARCELO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

08.272/2009 RTOrd 09 0.666/2009 UNA 11/05/2009 14:40 ORD. S N
AGUINALDO PEREIRA MACHADO
CCL TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

08.261/2009 RTSum 09 0.664/2009 UNA 27/04/2009 14:00 SUM. S N
SILVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

08.255/2009 RTOrd 05 0.624/2009 INI 04/05/2009 15:00 ORD. N N
CARMOZINO DE SOUZA NETO
EDCARLOS LUIZA POVOA DA CRUZ + 002

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PEREIRA TELES

08.245/2009 RTSum 02 0.621/2009 SUM. N N
PABLO STANNBACK AMARAL MOURA
RIO VERMELHO MOVEIS (REP POR:JOSE MARIA DA SILVA)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

08.298/2009 RTOrd 02 0.626/2009 INI 06/05/2009 08:20 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

08.301/2009 RTSum 10 0.635/2009 UNA 13/04/2009 13:45 SUM. N N
ALAN DE SOUZA BARBOSA
SUPERAVIT COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

08.299/2009 RTOrd 09 0.667/2009 UNA 11/05/2009 15:10 ORD. N N
VALDIR COSTA LIMA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

08.297/2009 RTSum 11 0.646/2009 UNA 15/04/2009 14:30 SUM. N N
CASSIO OLIVEIRA DE SOUSA
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

08.294/2009 RTOrd 07 0.640/2009 INI 14/05/2009 08:15 ORD. N N
JURANDIR SEVERIANO DA SILVA
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

08.292/2009 RTOrd 05 0.627/2009 INI 04/05/2009 15:15 ORD. N N
WALMIR DE OLIVEIRA SILVA
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA

08.193/2009 RTSum 12 0.630/2009 INI 17/04/2009 10:50 SUM. N N
JOAO BATISTA PEREIRA BOA SORTE
EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

08.188/2009 RTSum 09 0.658/2009 UNA 22/04/2009 08:30 SUM. S N
JOSÉ CAMARGO DE JESUS
PLANETA CHEVROLET PEÇAS E RETÍFICAS

08.185/2009 RTOrd 13 0.637/2009 INI 27/05/2009 13:20 ORD. N N
WELLINGTON EVANGELISTA ALCÂNTARA
SETE SERVIÇOS TEC. DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

08.283/2009 RTSum 02 0.624/2009 UNA 05/05/2009 09:30 SUM. N N
VIVIANE FERREIRA SILVA
BAR LE CHEFF

08.287/2009 RTOrd 13 0.645/2009 INI 28/05/2009 13:00 ORD. N N
RONY RODRIGUES DOS SANTOS
TJM. CARVÃO LTDA. (PROPRIETÁRIOS: TADEU JOSÉ DE MENDONÇA E
CORNÉLIO LUIZ CHAVES)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

08.273/2009 RTOrd 02 0.622/2009 INI 05/05/2009 08:10 ORD. N N
MARIA DE FATIMA ROSA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

08.266/2009 RTSum 07 0.638/2009 UNA 04/05/2009 08:27 SUM. S N
IVYS GOMES MAGALHÃES
POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER S. ABREU JUNIOR

08.244/2009 RTSum 08 0.636/2009 UNA 13/04/2009 13:00 SUM. N N
GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

08.243/2009 RTSum 03 0.628/2009 UNA 24/04/2009 09:15 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES NUNES
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

08.247/2009 RTOrd 13 0.641/2009 INI 27/05/2009 13:30 ORD. N N
CARLOSMAR JOSÉ DE BASTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

08.290/2009 RTOrd 03 0.631/2009 UNA 19/05/2009 15:35 ORD. N N
HERMES JOSÉ DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

08.304/2009 RTOrd 03 0.632/2009 UNA 19/05/2009 15:55 ORD. N N
JOÃO CESAR ADRIANO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

08.286/2009 RTSum 03 0.630/2009 UNA 27/04/2009 13:35 SUM. N N
EVA DOS SANTOS ALVES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

08.284/2009 RTOrd 04 0.633/2009 UNA 19/05/2009 15:15 ORD. S N
ADILSON BERNARDO LEITE
BANCO ITAÚ S.A. + 001

08.300/2009 RTOrd 13 0.646/2009 INI 28/05/2009 13:10 ORD. N N
DONATO GUIMARÃES
RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA

08.251/2009 RTOrd 06 0.628/2009 ORD. S N
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE GOIAS STIUEG
SANEAGO DE GOIAS S.A SANEAGO

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA

08.303/2009 ConPag 01 0.638/2009 UNA 28/04/2009 15:10 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
TÁSSIA FERNANDA P. SANTOS

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

08.249/2009 ConPag 07 0.636/2009 INI 13/05/2009 13:30 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CELSE DE BARROS BRAGA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 119

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

00.440/2009 RTSum 01 0.440/2009 UNA 28/04/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE BRITO + 001
ELIAS RICARDO DE SOUSA

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA

00.450/2009 CartPrec 01 0.450/2009 ORD. N N
DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.447/2009 RTSum 01 0.447/2009 UNA 04/05/2009 14:00 SUM. N N
ERISON LIMA OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.449/2009 RTOrd 01 0.449/2009 INI 27/04/2009 14:50 ORD. N N
RENATO NAPOLEÃO PEREIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.448/2009 RTSum 01 0.448/2009 UNA 05/05/2009 10:00 SUM. N N
MANOEL ALMEIDA BRANDÃO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.446/2009 RTSum 01 0.446/2009 UNA 28/04/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.443/2009 RTSum 01 0.443/2009 UNA 28/04/2009 09:20 SUM. N N
MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.445/2009 RTSum 01 0.445/2009 UNA 28/04/2009 10:00 SUM. N N
AMITON DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.444/2009 RTSum 01 0.444/2009 UNA 28/04/2009 09:40 SUM. N N
NEURIÁ MOURA DE ARAÚJO
LAN HOUSE PONTONET

00.442/2009 RTSum 01 0.442/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. N N

ANTÔNIO TELES DE ANDRADE
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.439/2009 RTSum 01 0.439/2009 UNA 24/04/2009 09:00 SUM. N N
DONISETE DE DEUS ALVES JUNIOR
DIAS LIMA E LIMA LTDA

ADVOGADO(A): PERLA CAMPOS MENDONÇA
00.441/2009 RTOrd 01 0.441/2009 INI 27/04/2009 14:40 ORD. N N
ROBERTO FRANCISCO DE JESUS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.487/2009 RTSum 02 0.743/2009 UNA 23/04/2009 10:00 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS REIS SILVA
IGAFEL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.

01.493/2009 RTSum 01 0.746/2009 UNA 28/04/2009 14:00 SUM. N N
WELLISVALDO FERREIRA MARSAL
JEOMAQ TORNEADORA

01.491/2009 RTSum 02 0.746/2009 UNA 23/04/2009 13:30 SUM. N N
MÁRIO PORFÍRIO DA SILVA
JEOMAQ TORNEADORA

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
01.499/2009 RTSum 02 0.750/2009 UNA 23/04/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
MARCIEL REICHERT NAVARINI

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
01.492/2009 RTOrd 01 0.747/2009 INI 08/05/2009 08:20 ORD. N N
SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

01.494/2009 RTOrd 02 0.747/2009 INI 24/04/2009 08:10 ORD. N N
DIVINA DA SILVA RAMOS
CENTRO EDUCACIONAL ALCANCE LTDA.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
01.490/2009 RTSum 02 0.745/2009 UNA 23/04/2009 10:20 SUM. N N
RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA
SAMURAI PIZZARIA

ADVOGADO(A): JADILSON DE ARAÚJO BARBOSA
01.497/2009 CartPrec 01 0.749/2009 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS BARROS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.498/2009 CartPrec 02 0.749/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE BARROS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.496/2009 CartPrec 02 0.748/2009 ORD. N N
FRANCISCO REGINALDO DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
01.489/2009 RTOrd 02 0.744/2009 INI 23/04/2009 13:20 ORD. N N
ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
01.495/2009 RTOrd 01 0.748/2009 INI 08/05/2009 08:10 ORD. N N
LUIZ RIBEIRO DA SILVA
COMERCIAL DE RADIADORES RM LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
01.488/2009 RTOrd 01 0.745/2009 INI 08/05/2009 08:30 ORD. N N
ANDRÉ RODRIGUES DE QUEIROZ
EMPRESA VALÉRIA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA
01.501/2009 RTSum 02 0.751/2009 UNA 23/04/2009 14:10 SUM. N N

ROSEMIRO JOSÉ DOS SANTOS
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

01.500/2009 RTSum 01 0.750/2009 UNA 28/04/2009 13:40 SUM. N N
MARCELO VALDEVINO DA SILVA
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

01.504/2009 RTSum 02 0.752/2009 UNA 23/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.502/2009 RTSum 01 0.751/2009 UNA 28/04/2009 13:20 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

01.503/2009 RTSum 01 0.752/2009 UNA 28/04/2009 10:20 SUM. N N
MACIEL TEIXEIRA DA SILVA
CONSÓRCIO SANEFER GAE OBRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do despacho abaixo:
Já houve o levantamento dos valores depositados pelo Arrematante no processo,
conforme recibos de fls. 980 e 981.
Logo, fica prejudicada a petição de fl. 1.108.

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RT 01548-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão
de fls.247, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RT 01828-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RALLY LTDA + 002
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua
T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de
conciliação, designada para o dia 22/04/2009, às 08:20 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RT 01762-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão
de fls.47, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 01842-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta
Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 00458-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 1.082 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 2.522,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à executada por 48 horas.

Notificação Nº: 3912/2009

Processo Nº: RT 00655-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

ADVOGADO..... DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A execução está adstrita ao título executivo.

Não houve determinação para liberação do FGTS, razão pela qual indefiro a expedição de alvará.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, constata-se que a executada não teve vista da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente.

Sendo assim, vista à executada da referida impugnação de fls. 1.133/1.138, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Concomitantemente, vista às partes da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela executada.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3886/2009

Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3903/2009

Processo Nº: RT 00798-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KATE ELLEN DA SILVA E SOUSA E SANTANA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA ALMEIDA LIMA LTDA. + 002

ADVOGADO..... THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3884/2009

Processo Nº: RT 00055-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JURISMAR DE OLIVEIRA PENA

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUISMAR JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de dez dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciária e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3911/2009

Processo Nº: RT 00362-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D` OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3909/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDIMENTOS + 003

ADVOGADO..... VALDIRENE ROSSETTO

NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos

poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RT 00821-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY LUIZ DE BRITES

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3905/2009

Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RT 01396-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE LOPES MAIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3859/2009

Processo Nº: ACCS 01444-2008-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MMF PAPELARIA E PRESENTES LTDA.

ADVOGADO..... LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se as custas processuais e aguardando-se o quinquídio legal.

A Autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RTOOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Izabel Cristina Miranda Coelho em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e VIVO S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma

vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso I, da CLT).

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Izabel Cristina Miranda Coelho em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e VIVO S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso I, da CLT).

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3904/2009

Processo Nº: RTOrd 02036-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre as peças de fls. 100 e seguintes, em cinco dias.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RTOrd 02196-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

RECLAMADO(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 30 de abril de 2009, às 10:30 horas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3908/2009

Processo Nº: RTOrd 02293-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA PIMENTA SOUSA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA

RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL- FATEG (MANTIDA PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI)

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: A despeito da controvérsia sobre o cabimento do chamamnto ao processo na seara trabalhista, o fato é que o referido requerimento está sob o pálio da preclusão, uma vez que já decorrido o momento para tanto: prazo para resposta.

Comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de maio de 2009, às 10:30 horas.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3873/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e subsidiariamente o ESTADO DE GOIÁS a pagarem ao reclamante THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação.

A contribuição previdenciária correspondente deverá ser recolhida pela 1ª reclamada, no prazo legal, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita a 1ª reclamada às cominações de Lei.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de em R\$ 63,55, calculadas sobre o valor de R\$ 3.177,94, arbitrados à condenação, para cujos recolhimentos, no prazo legal, desde já fica intimada.

Publique-se. Notifiquem-se as partes e oficie-se ao INSS para as providências cabíveis que o caso requer, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3915/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: Haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo, vista ao reclamante, para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3894/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARIA VAZ

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração apresentados por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO, nos termos da fundamentação.

Reabro o prazo para a Reclamada carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria, conforme despacho de fl. 249. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3895/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS, dando-lhes Provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3871/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do

Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3910/2009

Processo Nº: RTOrd 00341-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER CAMBRAIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA

RECLAMADO(A): F. E. BASTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante já recebeu as guias para efetuar o levantamento do FGTS, tornando despcienda a intermediação deste Juízo para tanto.

Indefere-se, pois.

À execução tributária.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3887/2009

Processo Nº: RTSum 00409-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos e a certidão para habilitação no seguro desemprego.

Deverá o Exequente, ainda, carear aos autos o extrato de tal conta, para fins de arbitramento do valor da respectiva multa, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3868/2009

Processo Nº: RTOrd 00415-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): J. E. MADEIRA E CIA LTDA. (ACADEMIA BODY STATION) + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3869/2009

Processo Nº: RTOrd 00415-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): GUSTAVO MADEIRA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RTSum 00426-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA ARAÚJO GOMES

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$339,54, calculadas sobre o valor da causa (R\$16.977,13), de cujo pagamento fica dispensada.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3914/2009

Processo Nº: RTOrd 00478-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/04/2009, às 15:30 horas, foi adiada para o dia 30/04/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3893/2009

Processo Nº: RTSum 00490-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA BOAS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): ROSELENE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 3498 Nº 2009/

PROCESSO Nº RT 00905-1992-001-18-00-5

RECLAMANTE: VANTUIL JOSE BOTELHO

RECLAMADO(A): RITA DE SOUZA FREITAS ,

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RITA DE SOUZA FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 501 cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de , RITA DE SOUZA FREITAS é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3394/2009

PROCESSO Nº RT 00134-2001-001-18-00-8

RECLAMANTE: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA, IVANILSON FLORENCIO e JOÃO DUARTE

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HL RESTAURANTE LTDA, IVANILSON FLORENCIO e JOÃO DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 526, cujo inteiro teor é o seguinte:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores depositados (fls. 520/525).

Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.

Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

E para que chegue ao conhecimento de HL RESTAURANTE LTDA, IVANILSON FLORENCIO e JOÃO DUARTE é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3393/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00057-2009-001-18-00-3

RECLAMANTE: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 86/88, cujo inteiro

teor do dispositivo abaixo. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e subsidiariamente o ESTADO DE GOIÁS a pagarem ao reclamante THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação.

A contribuição previdenciária correspondente deverá ser recolhida pela 1ª reclamada, no prazo legal, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita a 1ª reclamada às cominações de Lei.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de em R\$ 63,55, calculadas sobre o valor de R\$ 3.177,94, arbitrados à condenação, para cujos recolhimentos, no prazo legal, desde já fica intimada.

Publique-se. Notifiquem-se as partes e oficie-se ao INSS para as providências cabíveis que o caso requer, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3397/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00631-2009-001-18-00-3

PROCESSO: RTAlç 00631-2009-001-18-00-3

RECLAMANTE: GEOVÂNIO PAIVA DA SILVA

RECLAMADO(A): FARMÁCIA NOVA GRAJAÚ LTDA.

Data da audiência: 28/04/2009 às 09:50 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Aos trinta dias do mês de março de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante GEOVÂNIO PAIVA DA SILVA, RG nº 2001031012565 SSP/CE, CPF nº 969.956.103-34, residente e domiciliado(a) na RUA R-22, QD. 36, LT.13, SETOR VALE DO SOL, em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de FARMÁCIA NOVA GRAJAÚ LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 09/08/2001 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de ENTREGADOR.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 09/08/2001.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 17/10/2001, sem ser pré-avisado.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 930,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FARMÁCIA NOVA GRAJAÚ LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta

e um de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3396/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00639-2009-001-18-00-0

RECLAMANTE: HEBER DE SOUSA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COML. DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA.

Data da audiência: 28/04/2009 às 15:30 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Aos trinta dias do mês de março de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante HEBER DE SOUSA, RG nº 1964018 SSP/GO, CPF nº 862.121.411-34, residente e domiciliado(a) na RUA DONA MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO, QD. 14, LT.19, CONJUNTO CAIÇARA, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de AQUASAUNA COML. DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 02/09/2002 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 02/09/2002.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 13/03/2009.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS

O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA NÃO DEPOSITOU O FGTS INTEGRALMENTE (EXTRATO ANEXO). INFORMA, QUE NÃO FOI POSSÍVEL SACAR O FGTS DEPOSITADO (R\$4.115,83), PORQUE A RECLAMADA NÃO FORNECEU AS GUIAS TRCT. INFORMA, AINDA, QUE NÃO PRETENDE RECLAMAR AS VERBAS TRABALHISTAS NA PRESENTE AÇÃO. O RECLAMANTE ALEGA DESCONHECER O PARADEIRO DA RECLAMADA. O RECLAMANTE ALEGA TAMBÉM, QUE PRETENDE PROTOCOLIZAR PEDIDO DE SEGURO DESEMPREGO, É, PARA TANTO, REQUER CERTIDÃO NARRATIVA. O RECLAMANTE ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM ADVOGADO. A PRESENTE RECLAMATÓRIA FOI REDUZIDA A TERMO APÓS REITERADO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE, COM AS OBSERVAÇÕES DO ÔNUS DA PROVA.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.

- Requer a entrega do TRCT (código próprio).

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 930,00.

Nestes termos,

Pede deferimento

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COML. DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5572/2009

Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5577/2009

Processo Nº: RT 01684-1990-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSA BERNARDES DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamada/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamada/exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5583/2009

Processo Nº: RT 01035-1991-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SOFERMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de

comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5586/2009

Processo Nº: RT 00206-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Independentemente do trânsito em julgado desta., atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se a reclamante/exequente e, por edital, a empresa e sócios executados.

Notificação Nº: 5582/2009

Processo Nº: RT 00744-2000-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUZURI KURT

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): MARCOS JOSE FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: MARCIA HELENA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5580/2009

Processo Nº: RT 01203-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO EUGENIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS

RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5587/2009

Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES

ADVOGADO..... WILSON LEMOS FONSECA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Faça à retro certificada inércia, deverá a reclamante/exequente fornecer, com brevidade, o nº de CNPJ da empresa MEDEIROS & QUINTANILHA LTDA, a fim de ser realizada a diligência construtiva requerida ao final da fl. 471.

Intime-se.

Notificação Nº: 5540/2009

Processo Nº: RT 01382-2002-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRAUDELINA DUARTE

ADVOGADO..... JOÃO HERONDO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.934/936, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARIA FRAUDELINA DUARTE nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de BANCO ITAU S/A e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FICA A RECLAMADA AINDA INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5592/2009

Processo Nº: RT 00108-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO..... CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA + 002

ADVOGADO..... ONEIDE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a retro certificada inércia e o fato e já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituiu a penhora de fl. 160 e suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Intimem-se o reclamante/exequente e, por edital, o sócio executado/depositário.

Notificação Nº: 5581/2009

Processo Nº: RT 00144-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANA MARTINS DE MORAES

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5571/2009

Processo Nº: RT 00576-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELY CINTRA MOREIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CULTIVE VIAGENS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5589/2009

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICINLARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Haja vista o retro certificado e a anterior satisfação do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 847, em guia própria, a título da contribuição previdenciária remanescente ainda devida.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5590/2009

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Haja vista o retro certificado e a anterior satisfação do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 847, em guia própria, a título da contribuição previdenciária remanescente ainda devida.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5591/2009

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Haja vista o retro certificado e a anterior satisfação do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 847, em guia própria, a título da contribuição previdenciária remanescente ainda devida.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5585/2009

Processo Nº: RT 01787-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA DE SOUZA BRITO + 002

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e guia de levantamento de depósito judicial expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5535/2009

Processo Nº: RT 00571-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): MASTER IND. E COM. DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO..... WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: RTV 00612-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE MIGUEL ALENCAR

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 5534/2009

Processo Nº: RT 01030-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRAISINO AFONSO PEREIRA CORRÊA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DR. MIGUEL BOULOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamada/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamada/exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de

comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 5557/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): IMPLANTE DE ACÚSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIO MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5536/2009

Processo Nº: RT 00452-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA DOMINGOS DE PASSOS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 5538/2009

Processo Nº: RT 00742-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): UNIPEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o número da ação penal noticiada, bem como, o seu atual andamento.

Notificação Nº: 5528/2009

Processo Nº: RT 00911-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DIAS FERREIRA SABINO

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5579/2009

Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER GOMES GALVÃO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5584/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA CLAUDINO PORTILHO

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.

Sendo assim, deverá a reclamada/executada depositar, em 48 horas, o importe de R\$13.971,00 (treze mil, novecentos e setenta e um reais), sob pena de prosseguimento da execução, com a cobrança da carta de fiança apresentada. Intime-se.

Notificação Nº: 5588/2009

Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao despacho de fl. retro, da lavra do ilustre Desembargador Presidente e Corregedor do E. TRT local, ordeno a intimação da reclamada/executada para, no prazo de 48 horas, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante/exequente, conforme requerido à fl. 131.

Notificação Nº: 5563/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DE SOUSA

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5567/2009

Processo Nº: RT 00579-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, convertendo o depósito recursal de fl. 290 em penhora.

Deverá a Secretaria diligenciar seu saldo atual, intimando em seguida a reclamada/executada quanto ao resultado para efetuar depósito complementar do juízo em 48 horas (R\$602,08), sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 5575/2009

Processo Nº: RT 00714-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR

ADVOGADO.....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 66 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5532/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA E SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CHICHÁ FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para fornecer o número do PIS, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5574/2009

Processo Nº: RT 01455-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5566/2009

Processo Nº: RT 01596-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CRISOSTOMO BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 137/8, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5578/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GOES FRANCO

ADVOGADO.....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5543/2009

Processo Nº: ExTAC 01901-2008-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Face à certidão de fls. retro, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, novamente, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 18/05/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se o requerente e a requerida, esta última diretamente e através de seu advogado, para comparecimento.

Notificação Nº: 5570/2009

Processo Nº: RTOrd 02033-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WELMA ALVES ROCHA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL M L ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5565/2009

Processo Nº: RTOrd 02087-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5537/2009

Processo Nº: RTSum 02112-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do reclamante de fls. 64.

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de aplicação de multa de 100% sobre os depósitos faltantes.

Notificação Nº: 5531/2009

Processo Nº: RTOrd 02202-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEL DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LANCHONETE BICO DOCE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.31, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5553/2009

Processo Nº: RTOrd 02214-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5554/2009

Processo Nº: RTOrd 02214-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WOLLNER OUTDOOR FRANQUIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5560/2009

Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5552/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: SABRINA OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO ALVES DOS SANTOS -(PANIFICADORA BOM BOCADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.63/66, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III- DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Daiane dos Santos Sousa contra Flávio Alves dos Santos ME, extingo o feito, sem julgamento de mérito, em razão de ilegitimidade passiva.

Custas pela reclamante, em R\$ 109,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.485,57, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta.

Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5600/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON PEREIRA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 115, ordenando a expedição de carta precatória para inquirição, sobre os fatos controvertidos, da testemunha arrolada. Ao mesmo tempo, designo o dia 19 de MAIO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST.

Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE PIRES DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

RECLAMADO(A): GA.MA ITALY S.A. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para fornecer o endereço da Reclamada COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM VENDAS PROMOÇÃO EVENTOS E TURISMO LTDA., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE PIRES DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

RECLAMADO(A): GA.MA ITALY S.A. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para fornecer o endereço da Reclamada COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM VENDAS PROMOÇÃO EVENTOS E TURISMO LTDA., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE PIRES DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

RECLAMADO(A): GA.MA ITALY S.A. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para fornecer o endereço da Reclamada COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM VENDAS PROMOÇÃO EVENTOS E TURISMO LTDA., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5539/2009

Processo Nº: RTAlç 00551-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LOURDES DE PAULA CARNEIRO ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.42/43, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - DISPOSITIVO

Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta pela SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de LOURDES DE PAULA CARNEIRO ME, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo autor, no importe de R\$16,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$839,94) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o autor.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2619/2009

PROCESSO Nº RT 00680-1994-002-18-00-5.

RECLAMANTE: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES e RAIMUNDO NONATO ALVES FONSECA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO DONIZETE SOARES e RAIMUNDO NONATO ALVES FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN (FLS.532,533 e534).PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO DONIZETE SOARES e RAIMUNDO NONATO ALVES FONSECA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2644/2009

PROCESSO: RT 00206-1997-002-18-00-6

RECLAMANTE: DEUZELIA FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SHAU LIN SPORTS CLUB E

EMPREENHIMENTOS LTDA, ANTÔNIO CARLOS COSTA CANÇADO e LÚCIA NÍVIA CANÇADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 185, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Independentemente do trânsito em julgado desta,, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se a reclamante/exequente e, por edital, a empresa e sócios executados.” PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENHIMENTOS LTDA, ANTÔNIO CARLOS COSTA CANÇADO e LÚCIA NÍVIA CANÇADO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2603/2009

PROCESSO Nº RT 01050-2000-002-18-00-7.

RECLAMANTE: CLAUDIO AMOED FERREIRA

RECLAMADO(A): MASSAMIL PANIFICADORA LTDA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIO AMOED FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 353, cujo inteiro teor é o seguinte:

Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o reclamante/exequente fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte;

Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;

Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;

Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;

Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Intime-se diretamente o reclamante/exequente, por edital.

E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO AMOED FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2651/2009

PROCESSO: RT 00108-2004-002-18-00-9

RECLAMANTE: MARCOS HENRIQUE VIEIRA

RECLAMADO(A): MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL , CPF/CNPJ: 166.687.071-49

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL , CPF/CNPJ: 166.687.071-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 381, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Tendo em vista a retro certificada inércia e o fato e já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituiu a penhora de fl. 160 e suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Intimem-se o reclamante/exequente e, por edital, o sócio executado/depositário.”

E para que chegue ao conhecimento de MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2652/2009

PROCESSO: RT 00838-2008-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): GILVADO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.654,71, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RTOrd 00027-2009-002-18-00-3

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2648/2009

PROCESSO: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): DIOGO MARQUES DA SILVA

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.178,24, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5017/2009

Processo Nº: RT 00984-1999-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL ANA PAULA DE FATIMA CAMPILONGO + 004

ADVOGADO.....: DEMERVEL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 705/709, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: EMBARGOS À EXECUÇÃO

DELVI JUNIAS BERGER e OUTROS opõem embargos à execução que lhe move RONNY JEFFERSON ALVES PEREIRA (fls. 546/553), alegando, em síntese, nulidade de intimação e do edital; excesso de penhora e impossibilidade de penhora sobre bem hipotecado. Requer seja declarada a nulidade de sua intimação, bem como a liberação da penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade. Regularmente intimado para se manifestar nos autos, o exequente peticiona às fls. 557/558. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO

Próprios, tempestivos, Juízo garantido, matéria delimitada e representação regular, conheço dos embargos à execução, vez que regularmente opostos. MÉRITO Da nulidade da intimação O co-executado DELVI JUNIAS BERGER alega que sua intimação no presente feito seria nula, vez que possui endereço certo nos autos (nos Estados Unidos da América). Sustenta que deveria ter sido expedida carta rogatória, para que fosse intimado pessoalmente da penhora de bem de sua propriedade. Alega, ainda, que sua esposa não foi cientificada da penhora efetivada. Sem razão. O executado foi intimado, via edital, para ciência da penhora efetivada em bem de sua propriedade, consoante disposto no art. 884 da CLT e art. 8º, IV, § 1º, da LEF, não sendo requisito legal sua intimação pessoal. Ademais, registre-se que não houve qualquer prejuízo ao devedor sua intimação via editalícia, vez que teve ciência do ato praticado, e se manifestou nos autos, atempadamente. Registre-se que a esposa do devedor, Sra. Iara Maria Rodrigues Berger, foi regularmente intimada da penhora havida nos autos (fls. 567), tendo deixado decorrer in albis o prazo para se insurgir nos autos (certidão de fls. 568). Rejeito. Do excesso de penhora Sustenta o executado que teria havido excesso de penhora, vez que foi penhorado bem, de sua propriedade, avaliado em R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor atualizado devido nos autos, à época, seria de aproximadamente R\$50.000,00. Sem razão.

Analisando-se os autos, tem-se que foram buscados vários meios, a fim de se tentar a quitação dos valores devidos nos autos, sendo que o único bem encontrado foi aquele imóvel penhorado junto ao douto Juízo Deprecado, e cuja constrição agora o devedor busca o cancelamento.

Saliente-se que o executado não indicou qualquer outro bem, em substituição àquele penhorado, de valor aproximado ao devido nos autos. Destarte, rejeito a alegação. Da penhora incidente sobre bem hipotecado O executado alega que o bem penhorado nos autos é objeto de hipoteca, o que inviabilizaria sua constrição, por parte do Juízo.

Novamente, sem razão. Este Eg. Regional firmou entendimento de que os créditos trabalhistas gozam de superprivilegios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. Assim, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, vez que a primazia do crédito trabalhista faz com que ele não concorra com outros credores habilitados em falência, concordata, liquidação, inventário ou rolamento. Ademais, apesar de referido bem ainda ser objeto de hipoteca (fls. 493), nada impede que, após a venda judicial, o saldo remanescente seja repassado ao credor hipotecário, para fins de quitação dos valores devidos. Por fim, registre-se que o credor hipotecário foi regularmente intimado, para ciência da penhora havida (fls. 566 e 570), não se manifestando, no prazo legal. Rejeito.

CONCLUSÃO Ante o exposto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos ao procurador do embargante, conforme requerido à fl. 701.

Intimem-se. Goiânia, 30 de março de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho . Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5018/2009

Processo Nº: RT 00984-1999-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): GRUPO MICKENDALL + 004

ADVOGADO....: DEMERIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 705/709, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

DELVI JUNIAS BERGER e OUTROS opõem embargos à execução que lhe move RONNY JEFFERSON ALVES PEREIRA (fls. 546/553), alegando, em síntese, nulidade de intimação e do edital; excesso de penhora e impossibilidade de penhora sobre bem hipotecado. Requer seja declarada a nulidade de sua intimação, bem como a liberação da penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade. Regularmente intimado para se manifestar nos autos, o exequente peticiona às fls. 557/558. É o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO** Próprios, tempestivos, Juízo garantido, matéria delimitada e representação regular, conhecimento dos embargos à execução, vez que regularmente opostos. **MÉRITO** Da nulidade da intimação O co-executado DELVI JUNIAS BERGER alega que sua intimação no presente feito seria nula, vez que possui endereço certo nos autos (nos Estados Unidos da América). Sustenta que deveria ter sido expedida carta rogatória, para que fosse intimado pessoalmente da penhora de bem de sua propriedade. Alega, ainda, que sua esposa não foi cientificada da penhora efetivada. Sem razão. O executado foi intimado, via edital, para ciência da penhora efetivada em bem de sua propriedade, consoante disposto no art. 884 da CLT e art. 8º, IV, § 1º, da LEF, não sendo requisito legal sua intimação pessoal. Ademais, registre-se que não houve qualquer prejuízo ao devedor sua intimação via editalícia, vez que teve ciência do ato praticado, e se manifestou nos autos, atempadamente. Registre-se que a esposa do devedor, Sra. Iara Maria Rodrigues Berger, foi regularmente intimada da penhora havida nos autos (fls. 567), tendo deixado decorrer in albis o prazo para se insurgir nos autos (certidão de fls. 568). Rejeito. Do excesso de penhora Sustenta o executado que teria havido excesso de penhora, vez que foi penhorado bem, de sua propriedade, avaliado em R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor atualizado devido nos autos, à época, seria de aproximadamente R\$50.000,00. Sem razão.

Analisando-se os autos, tem-se que foram buscados vários meios, a fim de se tentar a quitação dos valores devidos nos autos, sendo que o único bem encontrado foi aquele imóvel penhorado junto ao douto Juízo Deprecado, e cuja constrição agora o devedor busca o cancelamento.

Saliente-se que o executado não indicou qualquer outro bem, em substituição àquele penhorado, de valor aproximado ao devido nos autos. Destarte, rejeito a alegação. Da penhora incidente sobre bem hipotecado O executado alega que o bem penhorado nos autos é objeto de hipoteca, o que inviabilizaria sua constrição, por parte do Juízo.

Novamente, sem razão. Este Eg. Regional firmou entendimento de que os créditos trabalhistas gozam de superprivilegios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. Assim, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, vez que a primazia do crédito trabalhista faz com que ele não concorra com outros credores habilitados em falência, concordata, liquidação, inventário ou rolamento. Ademais, apesar de referido bem ainda ser objeto de hipoteca (fls. 493), nada impede que, após a venda judicial, o saldo remanescente seja repassado ao credor hipotecário, para fins de quitação dos valores devidos. Por fim, registre-se que o credor hipotecário foi regularmente intimado, para ciência da penhora havida (fls. 566 e 570), não se manifestando, no prazo legal. Rejeito.

CONCLUSÃO Ante o exposto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos ao procurador do embargante, conforme requerido à fl. 701.

Intimem-se. Goiânia, 30 de março de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho . Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5019/2009

Processo Nº: RT 00984-1999-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 004

ADVOGADO....: ROBERTO RACHED JORGE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 705/709, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

DELVI JUNIAS BERGER e OUTROS opõem embargos à execução que lhe move RONNY JEFFERSON ALVES PEREIRA (fls. 546/553), alegando, em síntese, nulidade de intimação e do edital; excesso de penhora e impossibilidade de penhora sobre bem hipotecado. Requer seja declarada a nulidade de sua intimação, bem como a liberação da penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade. Regularmente intimado para se manifestar nos autos, o exequente peticiona às fls. 557/558. É o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO** Próprios, tempestivos, Juízo garantido, matéria delimitada e representação regular, conhecimento dos embargos à execução, vez que regularmente opostos. **MÉRITO** Da nulidade da intimação O co-executado DELVI JUNIAS BERGER alega que sua intimação no presente feito seria nula, vez que possui endereço certo nos autos (nos Estados Unidos da América). Sustenta que deveria ter sido expedida carta rogatória, para que fosse intimado pessoalmente da penhora de bem de sua propriedade. Alega, ainda, que sua esposa não foi cientificada da penhora efetivada. Sem razão. O executado foi intimado, via edital, para ciência da penhora efetivada em bem de sua propriedade, consoante disposto no art. 884 da CLT e art. 8º, IV, § 1º, da LEF, não sendo requisito legal sua intimação pessoal. Ademais, registre-se que não houve qualquer prejuízo ao devedor sua intimação via editalícia, vez que teve ciência do ato praticado, e se manifestou nos autos, atempadamente. Registre-se que a esposa do devedor, Sra. Iara Maria Rodrigues Berger, foi regularmente intimada da penhora havida nos autos (fls. 567), tendo deixado decorrer in albis o prazo para se insurgir nos autos (certidão de fls. 568). Rejeito. Do excesso de penhora Sustenta o executado que teria havido excesso de penhora, vez que foi penhorado bem, de sua propriedade, avaliado em R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor atualizado devido nos autos, à época, seria de aproximadamente R\$50.000,00. Sem razão.

Analisando-se os autos, tem-se que foram buscados vários meios, a fim de se tentar a quitação dos valores devidos nos autos, sendo que o único bem encontrado foi aquele imóvel penhorado junto ao douto Juízo Deprecado, e cuja constrição agora o devedor busca o cancelamento.

Saliente-se que o executado não indicou qualquer outro bem, em substituição àquele penhorado, de valor aproximado ao devido nos autos. Destarte, rejeito a alegação. Da penhora incidente sobre bem hipotecado O executado alega que o bem penhorado nos autos é objeto de hipoteca, o que inviabilizaria sua constrição, por parte do Juízo.

Novamente, sem razão. Este Eg. Regional firmou entendimento de que os créditos trabalhistas gozam de superprivilegios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. Assim, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, vez que a primazia do crédito trabalhista faz com que ele não concorra com outros credores habilitados em falência, concordata, liquidação, inventário ou rolamento. Ademais, apesar de referido bem ainda ser objeto de hipoteca (fls. 493), nada impede que, após a venda judicial, o saldo remanescente seja repassado ao credor hipotecário, para fins de quitação dos valores devidos. Por fim, registre-se que o credor hipotecário foi regularmente intimado, para ciência da penhora havida (fls. 566 e 570), não se manifestando, no prazo legal. Rejeito.

CONCLUSÃO Ante o exposto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos ao procurador do embargante, conforme requerido à fl. 701.

Intimem-se. Goiânia, 30 de março de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho . Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015

ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.1651/1652, que segue abaixo: **DECISÃO** Vistos.

Homologo o acordo de fls. 1.561/1.562 e 1.648/1.650, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (protocolos 017898 e 026114), realizado entre Cláudio César Moreira Lopes, exequente, e 1- Autorio Administradora e Construtora Ltda.; 2- Autopar Auto Motores Paranaíba Ltda.; 3- Catalina Veículos Ltda.; 4- Parvel Paraibuna Veículos Ltda.; 5) Autorio Veículos e Equipamentos Ltda.; 6) Guimarães Automóveis Ltda.; 7- Ariovaldo Alceu dos Santos; 8- Arcélio Alceu dos Santos; 9- Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.; 10- Autorio Mecânica e Peças Ltda.; 11- Planeta Veículos Ltda. - Goiaz Chevrolet; 12- Dinivaldo Antônio dos Reis; 13- Leny Rodrigues dos Reis; 14- Décio Rodrigues Reis; 15- Tupi Participações S/S Ltda.; e 16- Santa Juliana Participações S/S Ltda., executados (grupo econômico).

Declaro todos os executados responsáveis pelo acordo.
Verba previdenciária a cargo dos executados, consoante cálculos da execução, uma vez que já constituída, nos termos da sentença transitada em julgado e cálculos da execução.

Custas processuais da reclamação trabalhista já recolhidas (fls. 711 e 727 da RT), devendo as executadas comprovar neste feito o recolhimento das custas processuais dos embargos de terceiro (fl. 77 dos ET).

Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados.

Dos embargos de terceiro 01764-2008-003-18-00-9

ET, transladem-se para esta reclamação trabalhista cópias dos documentos de fls. 08, 11/17, 50/51, 59, 71/72, 74/77, 93/99, 110/112 e 127.

Em razão da desistência pela executada Planeta Veículos Ltda. de seu agravo de petição nos autos dos embargos de Terceiro 01764-2008-003-18-00-9 ET, fica o mesmo prejudicado. Translade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos de terceiro, arquivando-os a seguir.

Certifique a Secretaria da Vara nesta reclamação CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA

X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_015_2009_RT_00695_2001_003_18_00_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, em 30/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO trabalhista o valor total das custas executivas, indicando os atos de origem (RT e ET).

Libere-se ao exequente seu crédito (R\$152.290,40), com retenção do importe de imposto de renda (R\$28.166,08), mediante guia e código próprios, conforme cálculos de atualização de fls. 1.637/1.639.

Honorários periciais também a cargo dos executados, consoante sentença (fl. 692). Libere-se ao perito seu crédito.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que comprovem nos autos os recolhimentos dos valores devidos de previdência, custas processuais (ET), custas executivas (RT e ET) e custas da liquidação (RT), consoante cálculos da execução, pena de serem efetivados pela Secretaria da Vara, com o crédito dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão das demandadas.

Créditos nos autos individualizados por executado às fls. 1.575/1.605.

Liberados os créditos, recolhidos os valores fiscais e vencidos os prazos legais, diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face dos executados em condição de recebê-lo, comprovando neste feito a transação. Não sendo encontrado outro processo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, o que será certificado, deverá ser liberado o crédito remanescente aos executados, com arquivamento posterior dos autos. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA O CRÉDITO PENHORADO DE CADA EXECUTADO.

Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo.

DETERMINO QUE AS OBRIGAÇÕES SEJAM SATISFEITAS UTILIZANDO, INICIALMENTE, OS CRÉDITOS PENHORADOS DAS EXECUTADAS PLANETA VEÍCULOS LTDA. E AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA., FICANDO OS CRÉDITOS DOS DEMAIS EXECUTADOS PARA UM SEGUNDO MOMENTO.

Intimem-se exequente, executados, INSS e perito (fl. 432).

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 30 de março de 2009, segunda-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5049/2009

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 015

ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.1651/1652, que segue abaixo:

DECISÃO Vistos.

Homologo o acordo de fls. 1.561/1.562 e 1.648/1.650, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (protocolos 017898 e 026114), realizado entre Cláudio César Moreira Lopes, exequente, e 1- Autorio Administradora e Construtora Ltda.; 2- Autopar Auto Motores Paranaíba Ltda.; 3- Catalina Veículos Ltda.; 4- Parvel Paraibuna Veículos Ltda.; 5) Autorio Veículos e Equipamentos Ltda.; 6) Guimarães Automóveis Ltda.; 7- Ariovaldo Alceu dos Santos; 8- Arcélio Alceu dos Santos; 9- Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.; 10- Autorio Mecânica e Peças Ltda.; 11- Planeta Veículos Ltda. - Goiaz Chevrolet; 12- Dinivaldo Antônio dos Reis; 13- Leny Rodrigues dos Reis; 14- Décio Rodrigues Reis; 15- Tupi Participações S/S Ltda.; e 16- Santa Juliana Participações S/S Ltda., executados (grupo econômico).

Declaro todos os executados responsáveis pelo acordo.

Verba previdenciária a cargo dos executados, consoante cálculos da execução, uma vez que já constituída, nos termos da sentença transitada em julgado e cálculos da execução.

Custas processuais da reclamação trabalhista já recolhidas (fls. 711 e 727 da RT), devendo as executadas comprovar neste feito o recolhimento das custas processuais dos embargos de terceiro (fl. 77 dos ET).

Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados.

Dos embargos de terceiro 01764-2008-003-18-00-9

ET, transladem-se para esta reclamação trabalhista cópias dos documentos de fls. 08, 11/17, 50/51, 59, 71/72, 74/77, 93/99, 110/112 e 127.

Em razão da desistência pela executada Planeta Veículos Ltda. de seu agravo de petição nos autos dos embargos de Terceiro 01764-2008-003-18-00-9 ET, fica o mesmo prejudicado. Translade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos de terceiro, arquivando-os a seguir.

Certifique a Secretaria da Vara nesta reclamação CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA

X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_015_2009_RT_00695_2001_003_18_00_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, em 30/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO trabalhista o valor total das custas executivas, indicando os atos de origem (RT e ET).

Libere-se ao exequente seu crédito (R\$152.290,40), com retenção do importe de imposto de renda (R\$28.166,08), mediante guia e código próprios, conforme cálculos de atualização de fls. 1.637/1.639.

Honorários periciais também a cargo dos executados, consoante sentença (fl. 692). Libere-se ao perito seu crédito.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que comprovem nos autos os recolhimentos dos valores devidos de previdência, custas processuais (ET), custas executivas (RT e ET) e custas da liquidação (RT), consoante cálculos da execução, pena de serem efetivados pela Secretaria da Vara, com o crédito dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão das demandadas.

Créditos nos autos individualizados por executado às fls. 1.575/1.605.

Liberados os créditos, recolhidos os valores fiscais e vencidos os prazos legais, diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face dos executados em condição de recebê-lo, comprovando neste feito a transação. Não sendo encontrado outro processo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, o que será certificado, deverá ser liberado o crédito remanescente aos executados, com arquivamento posterior dos autos. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA O CRÉDITO PENHORADO DE CADA EXECUTADO.

Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo.

DETERMINO QUE AS OBRIGAÇÕES SEJAM SATISFEITAS UTILIZANDO, INICIALMENTE, OS CRÉDITOS PENHORADOS DAS EXECUTADAS PLANETA VEÍCULOS LTDA. E AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA., FICANDO OS CRÉDITOS DOS DEMAIS EXECUTADOS PARA UM SEGUNDO MOMENTO.

Intimem-se exequente, executados, INSS e perito (fl. 432).

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 30 de março de 2009, segunda-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5050/2009

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 015

ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.1651/1652, que segue abaixo:

DECISÃO Vistos.

Homologo o acordo de fls. 1.561/1.562 e 1.648/1.650, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (protocolos 017898 e 026114), realizado entre Cláudio César Moreira Lopes, exequente, e 1- Autorio Administradora e Construtora Ltda.; 2- Autopar Auto Motores Paranaíba Ltda.; 3- Catalina Veículos Ltda.; 4- Parvel Paraibuna Veículos Ltda.; 5) Autorio Veículos e Equipamentos Ltda.; 6) Guimarães Automóveis Ltda.; 7- Ariovaldo Alceu dos Santos; 8- Arcélio Alceu dos Santos; 9- Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.; 10- Autorio Mecânica e Peças Ltda.; 11- Planeta Veículos Ltda. - Goiaz Chevrolet; 12- Dinivaldo Antônio dos Reis; 13- Leny Rodrigues dos Reis; 14- Décio Rodrigues Reis; 15- Tupi Participações S/S Ltda.; e 16- Santa Juliana Participações S/S Ltda., executados (grupo econômico).

Declaro todos os executados responsáveis pelo acordo.

Verba previdenciária a cargo dos executados, consoante cálculos da execução, uma vez que já constituída, nos termos da sentença transitada em julgado e cálculos da execução.

Custas processuais da reclamação trabalhista já recolhidas (fls. 711 e 727 da RT), devendo as executadas comprovar neste feito o recolhimento das custas processuais dos embargos de terceiro (fl. 77 dos ET).

Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados.

Dos embargos de terceiro 01764-2008-003-18-00-9

ET, transladem-se para esta reclamação trabalhista cópias dos documentos de fls. 08, 11/17, 50/51, 59, 71/72, 74/77, 93/99, 110/112 e 127.

Em razão da desistência pela executada Planeta Veículos Ltda. de seu agravo de petição nos autos dos embargos de Terceiro 01764-2008-003-18-00-9 ET, fica o mesmo prejudicado. Translade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos de terceiro, arquivando-os a seguir.
Certifique a Secretaria da Vara nesta reclamação CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA

X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_015_2009_RT_00695_2001_003_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, em 30/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO trabalhista o valor total das custas executivas, indicando os atos de origem (RT e ET).

Libere-se ao exequente seu crédito (R\$152.290,40), com retenção do importe de imposto de renda (R\$28.166,08), mediante guia e código próprios, conforme cálculos de atualização de fls. 1.637/1.639.

Honorários periciais também a cargo dos executados, consoante sentença (fl. 692). Libere-se ao perito seu crédito.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que comprovem nos autos os recolhimentos dos valores devidos de previdência, custas processuais (ET), custas executivas (RT e ET) e custas da liquidação (RT), consoante cálculos da execução, pena de serem efetivados pela Secretaria da Vara, com o crédito dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão das demandadas.

Créditos nos autos individualizados por executado às fls. 1.575/1.605.

Liberados os créditos, recolhidos os valores fiscais e vencidos os prazos legais, diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face dos executados em condição de recebê-lo, comprovando neste feito a transação. Não sendo encontrado outro processo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, o que será certificado, deverá ser liberado o crédito remanescente aos executados, com arquivamento posterior dos autos. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA O CRÉDITO PENHORADO DE CADA EXECUTADO.

Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo.

DETERMINO QUE AS OBRIGAÇÕES SEJAM SATISFEITAS UTILIZANDO, INICIALMENTE, OS CRÉDITOS PENHORADOS DAS EXECUTADAS PLANETA VEÍCULOS LTDA. E AUTORIZO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA., FICANDO OS CRÉDITOS DOS DEMAIS EXECUTADOS PARA UM SEGUNDO MOMENTO.

Intimem-se exequente, executados, INSS e perito (fl. 432).

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 30 de março de 2009, segunda-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5005/2009

Processo Nº: RT 01699-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5012/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 924, cujo teor é o seguinte:

'...Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelos executados às fls. 920/921...'

Notificação Nº: 5082/2009

Processo Nº: RT 00600-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor do documento de fl. 238, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de ser requisitada a carta precatória expedida à fl. 182, no estado em que se encontra, e suspensão do curso do feito, conforme art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, medidas que, no silêncio, ficam desde já determinadas.

Notificação Nº: 4997/2009

Processo Nº: RT 02155-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada, para que comprove nos autos o pagamento integral do parcelamento administrativo do débito previdenciário, bem assim o recolhimento das custas, com documentos idôneos, pena de prosseguimento normal da execução.

Notificação Nº: 4995/2009

Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 554/557). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5032/2009

Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 802/03, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A e MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 30 de março de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5033/2009

Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 802/03, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A e MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 30 de março de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5076/2009

Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a correta localização do bem indicado à penhora por Vossa Senhoria (máquina secadora industrial), consoante petição de fls. 202.

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: RT 01165-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LÚCIA MARTINS VALE DOS REIS

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS B. DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: RT 01769-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 281, cujo teor segue: 'Vistos. Indefero as providências requeridas pelo reclamante em sua última petição, por entendê-las desnecessárias (fls. 267/268). Determino a inclusão do feito na pauta do dia 14/05/2009, às 16h 35min, para audiência de prosseguimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo as partes suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.'

Notificação Nº: 5014/2009

Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 609/631, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5015/2009

Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 609/631, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5013/2009

Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 325, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à empresa reclamada, para que regularize o recolhimento recursal nos autos, na forma determinada à fl. 322, pena de penhora de crédito via BACEN JUD, o que já fica determinada, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: ACHP 00149-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA
RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados junto ao INCRA e o veículo que consta registrado em nome do co-executado LUIZ CLAUDIO CAMPOS tem como último licenciamento a data de 15/03/2004.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RT 00161-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELLY DE MATOS MACIEL
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de fls. 127,3 com retificação da conta previdenciária, conforme determinado no despacho de fl. 125, cujo teor segue transcrito: 'Vistos. Crédito parcial na conta indicada à fl. 108.

Consoante recente entendimento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo indicado: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado

no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação da conta previdenciária. Apresentados os cálculos com retificação da conta previdenciária, deles terão vista reclamante e empresa reclamada e depois o INSS, prazos e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: 'DESPACHO Vistos. Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, também, os convênios RENAJUD e INCRA. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRTAP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial. Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos. O pedido do INSS de direcionamento da execução em face dos sócios será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO.' Os cálculos foram retificados, no importe total de R\$ 3.938,88, atualizados até 31/03/2009.

Notificação Nº: 4989/2009

Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 254, cujo teor é o seguinte:

'...Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 231/232, com retorno ainda da reclamada Avefil Manutenção e Instalações Ltda. aos registros processuais, juntamente com a reclamada Biopostos Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda.

Da carta precatória, deverão ser juntados aos presentes autos a capa e documentos que não são cópias de documentos da reclamação trabalhista.

Depósito recursal à fl. 110 (Biopostos).

Homologo o acordo de fls. 218/219 e 250, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 123200 e 026165), declarando as duas empresas reclamadas responsáveis pelo acordo.

Considerando que a verba previdenciária já foi constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, comprovem as executadas, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, conforme cálculos da liquidação, pena de prosseguimento da execução, bem assim das custas processuais e custas da liquidação.

Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas empresas demandadas.

Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. O INSS já foi intimado dos cálculos à fl. 173-verso.

Intimem-se...'

Notificação Nº: 4990/2009

Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): AVEFIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA 1 + 001

ADVOGADO.....: WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 254, cujo teor é o seguinte:

'...Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 231/232, com retorno ainda da reclamada Avefil Manutenção e Instalações Ltda. aos registros processuais, juntamente com a reclamada Biopostos Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda.

Da carta precatória, deverão ser juntados aos presentes autos a capa e documentos que não são cópias de documentos da reclamação trabalhista.

Depósito recursal à fl. 110 (Biopostos).

Homologo o acordo de fls. 218/219 e 250, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 123200 e 026165), declarando as duas empresas reclamadas responsáveis pelo acordo.

Considerando que a verba previdenciária já foi constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, comprovem as executadas, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, conforme cálculos da liquidação, pena de prosseguimento da execução, bem assim das custas processuais e custas da liquidação.

Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas empresas demandadas.

Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. O INSS já foi intimado dos cálculos à fl. 173-verso.

Intimem-se...

Notificação Nº: 4977/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: AVELINO CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 360, cujo teor é o seguinte:
Vistos.

Vista às partes dos cálculos de fls. 356/359 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, para apresentação, querendo, de impugnação (embargos/impugnação) fundamentada com indicação dos valores objeto da discordância, pena de preclusão. Intimem-se...

Notificação Nº: 5006/2009

Processo Nº: RT 00456-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: GELZO SANTANA DE MACEDO
ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar pelos executados...'

Notificação Nº: 5074/2009

Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5023/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5004/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS WALY LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$923,65) e custas da liquidação (R\$4,62) no valor total de R\$928,27, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 30 dias.

Notificação Nº: 5068/2009

Processo Nº: AINDAT 01121-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: IREMÁ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da petição de fls. 336/337, com agendamento da perícia pelo INSS para o dia 29/09/2009, às 10:00 horas (terça-feira), na agência CENTRO, da Previdência Social, situada na Av. Goiás, nº 371, 1º andar (Perícia Médica), Setor Central, Goiânia/GO. O reclamante

deverá comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames complementares realizados.

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RT 01266-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada junto ao INCRA e nem veículos registrados no RENAJUD.

Notificação Nº: 4994/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência das certidões de fls.112/113, respectivamente, de leilão e praça negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5080/2009

Processo Nº: RT 01583-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA OCÉLIA GOMES DE BRITO SANTOS
ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): BRASIL REAL CRÉDITO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME (MULTICRED)
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.

Intimado para falar nos autos, assim manifestou a exequente, via de seu advogado (petição de fl. 67 – protocolo 026012): 'Preclaro Juiz (sic), conforme já informado na petição de fl. 51, a empresa Reclamada fechou suas portas no mês de novembro de 2008, o que de certa forma surpreende a Reclamante o fato da citação ter sido endereçada para o endereço informado na inicial, uma vez que no documento de fls. 22 consta o nome das sócias e seus endereços residenciais, local para onde deveria ter sido endereçada a citação, visto que já havia nos autos a informação de que a empresa Reclamada estava com suas portas fechadas. Porém, como dizem; a "Justiça" é cega' (negritei).
Pois bem.

O fato de ter havido equívoco do Juízo Laboral nos autos não dá direito ao autor de peticionar no processo utilizando expressões inconvenientes e ofensivas, conduta agressiva, para dizer pouco.

Aliás, a insinuação da parte autora, utilizando em sua peça processual linguagem desrespeitoso, não pode ser deixada de lado, uma vez que, em última análise, vai de encontro à conduta esperada dos profissionais que lidam com o processo judicial (boa-fé), denotando, inclusive, desconsideração ao próprio Poder Judiciário.

Dito isto, determino que seja riscado da petição da autora o trecho acima em destaque (CPC, art. 15) e conclamo o advogado da reclamante a atuar no feito dentro dos limites impostos pelos valores humanos e regras de urbanidade e convívio social, pena de comunicação do fato à OAB/GO, isto sem prejuízo de outras medidas legais.

Determino ainda que a empresa reclamada seja citada para a execução por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878) e após, na forma do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, sejam diligenciados via dos seguintes convênios: Bacen Jud (encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento), RENAJUD e INCRA.

Frustrados, voltem os autos conclusos, para que seja apreciado o pedido da exequente contido em sua última petição (direcionamento da execução em face dos sócios).

Intime-se o autor e seu advogado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5024/2009

Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 229/230), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 175/181, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5025/2009

Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 229/230), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 175/181, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5084/2009

Processo Nº: RTOrd 02120-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

ADVOGADO.....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamada peticiona, às fls. 266/267, aduzindo que a conta dos valores devidos ao autor, em razão do acordo homologado em audiência (ata de fls. 238/239), relativo ao FGTS não depositado no curso do vínculo e diferenças sobre a multa de 40%, estaria incorreta, vez que 'nos meses de novembro/2003, dezembro/2003, novembro/2004, janeiro/2005, setembro/2005, novembro/2005, agosto/2006, novembro/2006, novembro/2007 e dezembro/2007, a Reclamada depositou na conta vinculada do obreiro, a título de FGTS, valores a maior do que o efetivamente devido'. O reclamante, às fls. 270/271, por sua vez, sustenta também que a conta estaria errada, vez que, nos meses de setembro/2005, agosto/2006 e dezembro/2007 a Contadoria teria se utilizado de base de cálculo a menor, para apuração dos valores devidos. Analisa-se.

As partes entabularam acordo (ata de fls. 238/239), no qual restou avençado que 'a reclamada pagará ao reclamante o valor relativo ao FGTS não depositado no curso do vínculo, com diferenças sobre a multa de 40%, conforme for calculado pelo Setor de Cálculo deste Juízo, com base em extrato atualizado da conta vinculada, que será juntado no prazo de 05 (cinco) dias. O cálculo observará (sic) a variação salarial do reclamante, conforme recibos de pagamento juntados aos autos. Concluído e acertado o cálculo, a reclamada pagará o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta, com multa de 50%'. A reclamada, em sua contestação (fls. 47/53), requereu a aplicação do disposto no art. 767 da CLT, nada aduzindo acerca dos valores depositados a maior na conta vinculada de FGTS do reclamante. De igual sorte, na avença homologada, nada restou acordado, com relação a valores depositados a maior. Em razão disso, e tendo em vista que a reclamada pretende, na realidade, a inovação dos termos do acordo, com a inserção de cláusula nele não existente, e sendo certo que a Contadoria, consoante promoção de fls. 274, efetuou a dedução, mediante compensação, dos valores depositados, indefere-se o pleito da reclamada. No tocante às alegações do reclamante, merecem acolhimento, vez que, de fato, a Contadoria utilizou-se de valores incorretos para apuração do FGTS devido, em relação aos meses de setembro/2005, agosto/2006 e dezembro/2007 (fl. 274). Portanto, indefere-se o pedido formulado pela reclamada, e defere-se o pleito do autor. Homologa-se a conta de fls. 275/283, fixando como valor total do acordo homologado às fls. 238/239 a quantia de R\$4.371,61, atualizada até 28/02/2009.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência da presente decisão, sendo a reclamada inclusive para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de dez dias, conforme acordado em audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5000/2009

Processo Nº: RTOrd 02293-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO NILSON DA CRUZ

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 237/241.

Notificação Nº: 5002/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LANNIE BARROS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação endereçada à reclamada, para ciência da sentença, foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 4991/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE GODOFREDO DA SILVA ROSA REP. POR JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): MARIA AMELIA FAVORETO O. RAMOS

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Juntar sua CTPS para fins de anotação, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5026/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I

ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 136/137, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 025604). Custas processuais de R\$10,64, valor legal mínimo, pela reclamada. Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5073/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA PAZ

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: RTOrd 00235-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): JUCAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos. Diante da diligência frustrada de fls. 55/57, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que diga acerca da notificação da reclamada, pena de arquivamento.

Notificação Nº: 5011/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MANOEL PRIMO ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte:

'...Intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores devidos a título de custas (R\$14,12), sob pena de execução...'

Notificação Nº: 5027/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIANA PEREIRA CARLETO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA M. HARDY DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 87/90). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AMAMBRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 29/04/2009, às 14:55 horas, para realização de audiência

UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir. Poderá, caso queira, trazer testemunhas ou arrolá-las, no máximo 02 (duas) em até 05 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RTOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MOISES PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 327, cujo teor é o seguinte:

'...Para adequação de pauta, determino o adiamento da audiência do dia 20.04.2009, às 15h55min, para o dia 12.05.2009, às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Concedo prazo até a audiência para que o autor regularize sua petição inicial, apócrifa, pena de arquivamento do feito.

Ciência à reclamada ainda dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 22/325 por 05 (cinco) dias.

Intimem-se...'

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: RTOrd 00615-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIANE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 18.05.2009, foi adiada para o dia 20.05.2009, às 16:15 horas, para a realização da audiência UNA, mantida as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 4988/2009

Processo Nº: RTOrd 00627-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA PEREIRA PEDROSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4987/2009

Processo Nº: RTOrd 00631-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: HERMES JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4986/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CESAR ADRIANO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2488/2009

PROCESSO Nº ExFis 00267-2008-003-18-00-3

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): SALGADILHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA, CNPJ Nº 01.475.326/0001-38 E SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA, CPF: 364.237.501-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SALGADILHOS

INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA., CNPJ Nº 01.475.326/0001-38, e co-responsável, SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA, CPF: 364.237.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões da Dívida Ativa nº 11.5.05.000201-06; 22.5.05.001597-91; 11.5.05.001598-72 e 11.5.05.001599-53, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.787,94, atualizado até 06/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SALGADILHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA. e co-responsável, SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2539/2009

PROCESSO Nº RT 01583-2008-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): MARIA OCÉLIA GOMES DE BRITO SANTOS

EXECUTADO(S): BRASIL REAL CRÉDITO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME (MULTICRED), CPF/CNPJ: 08.546.682/0001-44

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL REAL CRÉDITO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME (MULTICRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.825,33, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL REAL CRÉDITO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME (MULTICRED), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2524/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00612-2009-003-18-00-0

RECLAMANTE: JARLENE DE MOURA BARROS

RECLAMADO(A): MEPSTRAN MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO, CPF/CNPJ: 03.503.395/0001-33

Data da audiência: 14/05/2009 às 15:55 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEPSTRAN MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4102/2009

Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4106/2009

Processo Nº: RT 01868-1991-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA SANTOS GONCALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4079/2009

Processo Nº: RT 01410-1992-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MATIAS DE JESUS + 005

ADVOGADO.....: JOAO REZENDE

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor (CRISA) intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos. 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES MOTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: RT 01303-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4067/2009

Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: NORIVELSON APARECIDO DE MELO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, espeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4101/2009

Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADELClO LOURENCO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3994/2009

Processo Nº: RT 01357-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO GANZAROLI

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro às partes, por cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4100/2009

Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3993/2009

Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos da petição de fls. 438 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4099/2009

Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4090/2009

Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RT 00146-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CABRÁLIA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3996/2009

Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: DIMITRY CEREWUTA JUCA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Restou pactuado entre as partes que as parcelas do acordo seriam depositadas na conta corrente do procurador do reclamante, Dr. Aurélio Alves Ferreira. O patrono do obreiro afirma em 04.09.2007 não ter sido realizado o pagamento da última parcela da avença, vencida no dia 20.07.2007 (fls. 58), ao passo que o devedor diz que efetuou o depósito no dia 24.07.2007, extraviando o comprovante. Diante das alegações das partes e especificamente do exequente (fls. 209/210), presume-se que as parcelas anteriores foram quitadas antes da data do protocolo da referida petição (04.09.2007), o que afasta a tese de que se houve algum depósito no dia, o mesmo não se refere àquele pagamento.

Diante disso, considerando que foi com a anuência do advogado do reclamante ou mesmo através de sua solicitação que se autorizou o pagamento das parcelas do acordo diretamente em sua conta bancária, determino que o referido causídico, aprese, no prazo de cinco dias, o extrato da conta bancária acolhedora dos referidos pagamentos, para que se comprove a ausência de depósito no dia 24.07.2007, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito de qualquer dos litigantes e em homenagem aos princípios da boa-fé e de lealdade que devem nortear todo o processo.

Notificação Nº: 4078/2009

Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à exequente dos termos da petição de fls. 906 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3997/2009

Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ ALVES

ADVOGADO.....: CLEUTER CARNEIRO COSTA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre a impugnação da União, no prazo de dez dias, quando, na mesma oportunidade, poderá impugnar os cálculos, nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3999/2009

Processo Nº: RT 00121-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARTELINHO DE OURO REP. P/ LUCIANO MORAES JUBÉ E JANETE BOFF JUBÉ

ADVOGADO.....: NEUSA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito acostada aos autos, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4095/2009

Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4096/2009

Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALENCAR BARBOSA DE AMORIM + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO FRANCO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4105/2009

Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 002

ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4076/2009

Processo Nº: ACCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCIUS COSTA CEO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4097/2009

Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MONALISA ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4070/2009

Processo Nº: AINDAT 01460-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR....: ÉDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SHV GÁS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: LENISE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 549, fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco dias, para informar a este juízo, CPF, Banco, Agência e Conta, a fim de receber valor a ser requisitado.

Notificação Nº: 4098/2009

Processo Nº: RT 01605-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HELIO DA CRUZ MAGALHÃES

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4060/2009

Processo Nº: RT 02030-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DE REZENDE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4092/2009

Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4048/2009

Processo Nº: RT 01185-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1718/1719.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PELO JUÍZO DEPRECADO, 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA(AUTOS CP 01178-2007-003-05-00-4), NO DIA 07/05/2009, ÀS 08:30 HORAS, NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL PELO DO TRT, EM NAZARÉ,

Notificação Nº: 4117/2009

Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PELO JUÍZO DEPRECADO, 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA(AUTOS CP 01178-2007-003-05-00-4), NO DIA 07/05/2009, ÀS 08:30 HORAS, NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL PELO DO TRT, EM NAZARÉ,

Notificação Nº: 4118/2009

Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PELO JUÍZO DEPRECADO, 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA(AUTOS CP 01178-2007-003-05-00-4), NO DIA 07/05/2009, ÀS 08:30 HORAS, NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL PELO DO TRT, EM NAZARÉ,

Notificação Nº: 4071/2009

Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4034/2009

Processo Nº: ConPag 01693-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

CONSIGNADO(A): ROBERTO PESSONI DINIZ

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 251, foi convertido em penhora. Decorrido em albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4064/2009

Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4035/2009

Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, torno definitiva a execução em curso nos autos. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 150 e 194. Fica a devedora intimada desta decisão, inclusive para que deposite o valor que ainda falta para garantir o Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição diretamente em suas contas bancárias, via Bacenjud, desde já determinada.

Notificação Nº: 4036/2009

Processo Nº: RT 01966-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA LACERDA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 20.05.2009, às 15:45 às horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 4050/2009

Processo Nº: RT 02034-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CORREA

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): VOAR AVIAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 260/261, PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 4027/2009

Processo Nº: Pet 02152-2007-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para apresentar os documentos solicitados às fls. 375 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4062/2009

Processo Nº: AINDAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4046/2009

Processo Nº: AEX 00271-2008-004-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: VALDENI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4028/2009

Processo Nº: RT 00302-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SALAZAR

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os documentos de fls. 75/82 não comprovam o recolhimento previdenciário, uma vez que desprovidos de qualquer autenticação bancária ou informação de pagamento eletrônico, prossiga-se a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4029/2009

Processo Nº: RT 00418-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos às fls. 253, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao referido Setor.

Notificação Nº: 4063/2009

Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4042/2009

Processo Nº: AEX 00672-2008-004-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4077/2009

Processo Nº: RT 01127-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLINE BORGES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4110/2009

Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a Reclamada sobre o pedido de desistência da ação em cinco dias.

Notificação Nº: 4080/2009

Processo Nº: RT 01185-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE GUALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a segunda devedora para depositar o saldo remanescente, em quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução, através de penhora eletrônica (Bacenjud), desde já autorizada.

Notificação Nº: 3998/2009

Processo Nº: RT 01329-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA ELLIZ LELIS BALDEZ

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4093/2009

Processo Nº: RT 01352-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4074/2009

Processo Nº: RT 01431-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ALVES PRIMO

ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): ADRIANA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 43, foi convertido em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito e deduza-se o montante ora constringido. Após, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud até a efetiva garantia do Juízo.

Notificação Nº: 4114/2009

Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE

ADVOGADO..... RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4119/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA CARVALHO DIAS

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 001

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4030/2009

Processo Nº: RT 01748-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANI TEIXEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): ESCOLA PONTO DE PARTIDA

ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4061/2009

Processo Nº: AINDAT 01816-2008-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: RUY MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLY O' FARRIL MARTINEZ

RÉU(RÉ): FUADRASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4031/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA CRUZ

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A 2ª RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4032/2009

Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar a quitação das parcelas rescisórias, conforme determinado às fls. 24, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo. Decorrido o prazo sem manifestação da Vindicada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração da importância devida.

Notificação Nº: 4091/2009

Processo Nº: RTOrd 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4059/2009

Processo Nº: RTOrd 01924-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4033/2009

Processo Nº: RTSum 01951-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4072/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES DA LUZ

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4073/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES DA LUZ

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4051/2009

Processo Nº: RTOrd 02281-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES MOREIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar Assistente-Técnico, cujo ônus será de cada um, e apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4045/2009

Processo Nº: RTOrd 02303-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4000/2009

Processo Nº: RTOrd 00075-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 08:32 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 4001/2009

Processo Nº: RTOrd 00075-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 08:32 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 4057/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO CAPONI
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: DERCI AFONSO DI SIQUEIRA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4058/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO CAPONI
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO COMOB + 001
ADVOGADO.....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4013/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 08:42 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 4014/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 08:42 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 4055/2009

Processo Nº: RTSum 00100-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NIVALDO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 4115/2009

Processo Nº: RTOrd 00112-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4018/2009

Processo Nº: RTOrd 00132-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 09:12 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 4019/2009

Processo Nº: RTOrd 00132-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 09:12 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 3992/2009

Processo Nº: RTOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, conforme requerido pelo autor às fls. 31. Indefiro, por ora, a expedição de certidão narrativa, devendo-se aguardar a regularização das guias pelo reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 4113/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 4023/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: BYBIANE DA SILVA PAIVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 08:52 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou

seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 3991/2009

Processo Nº: RTOrd 00538-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAM KELLI BORGES PINHO

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): DROGAS & DROGAS LTDA (DROGABEM) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, fica a autora intimada para emendar a inicial, no prazo de dez dias, devendo informar o atual endereço do 2º reclamado, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 4005/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IONE MARIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 16.04.2009, às 09:22 horas. Intimem-se. Ficam as partes advertidas que, em caso de não composição, a audiência inaugural já designada será realizada normalmente, mantidas as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas.

Notificação Nº: 4009/2009

Processo Nº: RTOrd 00583-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: KENIA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a ação noticiada às fls. 29 foi ajuizada anteriormente a esta reclamação trabalhista e tendo em vista que a Reclamante se encontra representada por um único procurador, conforme documento de fls. 08, defere-se o pedido de adiamento da audiência.

À pauta do dia 18.05.2009, às 15h:30min para realização de audiência UNA, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 4065/2009

Processo Nº: RTOrd 00606-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. (MEDIANEIRA)

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tomar ciência de que o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, bem como que foi designada audiência UNA para o dia 20.05.2009, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Vindicante. Notifique-se a Requerida.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 00007-2005-004-18-00-1

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 788/2009

PROCESSO: RT 00007-2005-004-18-00-1

EXEQUENTE(S): REGINALDO FELICIANO DA CUNHA

EXECUTADO(S): MARLON ANTUZA DO PRADO - QUATRO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO e MARLON ANTUZA DO PRADO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MARLON ANTUZA DO PRADO - QUATRO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO e MARLON ANTUZA DO PRADO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.869,93, atualizada até 27/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de MARLON ANTUZA DO PRADO - QUATRO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO e MARLON ANTUZA DO PRADO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será

também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de março de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 794/2009

PROCESSO Nº RT 00356-2008-004-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): DIVINO JERÔNIMO ALVES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DIVINO JERÔNIMO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$161,86, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Valfilm Centro Oeste Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 01.007.621/0001-60) e Divino Jerônimo Alves (CPF 092.837.811-04), qualificados às fls. 17, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de DIVINO JERÔNIMO ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 807/2009

PROCESSO Nº RT 01736-2008-004-18-00-8

EXEQUENTE(S): VANUZA BERNARDO PEREIRA

EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$7.355,91, atualizada até 30/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4401/2009

Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Para designação de novas hastas públicas, deverá o exequente informar nos autos o novo endereço do executado, a fim de que este seja intimado da expropriação judicial. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4388/2009

Processo Nº: RT 00538-2001-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR SOARES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIAS CARVALHO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4387/2009

Processo Nº: RT 00528-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4389/2009

Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EURICO FONSECA PALMEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4402/2009

Processo Nº: RT 01227-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: IDELCIO RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 569.

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RT 00958-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADEJAÍLTON RIBEIRO SENA

ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista ao reclamante por 10 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4415/2009

Processo Nº: AINDAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT

AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Considerando as alegações da executada de fls. 689 e e 695/696, sendo que a cópia do agravo de petição de fls. 700/709 comprova que o recurso foi interposto tempestivamente e nas razões de fls. 701/704 foi informado corretamente o número do processo, resolvo receber o agravo de petição.

Vista ao exequente pelo prazo legal. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4466/2009

Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Esclareço ao exequente que a transferência de numerário proveniente da arrematação será efetuada pelo Juízo deprecado, no momento que julgar oportuno, já que existem procedimentos a serem observados. Intime-se.

Notificação Nº: 4467/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES PIRES

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): ORLANDO MARTINS GARCIA

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: RT 00024-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO..... EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4386/2009

Processo Nº: RT 00877-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR JORGE REGO BRAGA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

C/SEED

Notificação Nº: 4451/2009

Processo Nº: RT 01095-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENI MARIA DA CUNHA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 167, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4452/2009

Processo Nº: RT 01095-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENI MARIA DA CUNHA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 167, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4428/2009

Processo Nº: RT 01295-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ODIMAR ELIAS XAVIER

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 54, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4404/2009

Processo Nº: RT 01309-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 488.

Notificação Nº: 4460/2009

Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BRENO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que a perita médica já recebeu o valor de R\$1.000,00, consoante recibo de fl. 437. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2009 às 14:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST,

trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 479.

Notificação Nº: 4463/2009

Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: BRENO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que a perita médica já recebeu o valor de R\$1.000,00, consoante recibo de fl. 437. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2009 às 14:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 479.

Notificação Nº: 4464/2009

Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: BRENO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que a perita médica já recebeu o valor de R\$1.000,00, consoante recibo de fl. 437. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2009 às 14:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 479.

Notificação Nº: 4418/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DANTAS DE AMORIM

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$36,23), sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4471/2009

Processo Nº: RT 01674-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ANA MACHADO BORGES MARCENARIA SETE PAU + 001

ADVOGADO.....: LÁZARO REGIS BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2671/2009).

Notificação Nº: 4427/2009

Processo Nº: ACCS 01697-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): R T P DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SIMILARES LTDA. (PAPELARIA GOYANA)

ADVOGADO.....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo os cálculos de fls.167/168 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$230,48, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o autor para que proceda com o depósito da importância supracitada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: RT 01717-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA ARAÚJO ME LA BIRITAS

ADVOGADO.....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$168,40. Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância supracitada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Com o depósito, repasse a referida importância ao INSS, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4391/2009

Processo Nº: RT 01778-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CARINE GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): HAXPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$204,58), sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4407/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4457/2009

Processo Nº: RTSum 01850-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CLAYTON SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: HUGO MARCELO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4399/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE LOPES PASSARINHO

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$154,31), sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 45, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 4414/2009

Processo Nº: ConPag 01976-2008-005-18-00-9 5ª VT

CONSIGNANTE...: MARIA PIMENTEL DOS SANTOS (REP. P. GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA)

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

CONSIGNADO(A): DYANA KEILLA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4424/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Intime-se o reclamado para que proceda com a transmissão retificadora acerca do número do Pis do reclamante, via sistema de conectividade, conforme informação prestada pela CEF às fls.82. Prazo de 05 dias para comprovar nos autos a referida transmissão.

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Anote-se conforme procuração de fl. 87.

Ante o requerimento de fl. 86 e o recibo apresentado, defiro o desentranhamento do cheque indicado à fl. 81 ao reclamado. Intime-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS

Vista à reclamada da manifestação de fls. 143/144 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4397/2009

Processo Nº: RTSum 00028-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$99,92), sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4422/2009

Processo Nº: ConPag 00230-2009-005-18-00-9 5ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

CONSIGNADO(A): APARECIDA FERREIRA PENA (REP POR:NEUZA PENA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE

Concedo à consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$146,69), sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 32, devendo ser expedido mandado de citação em face da consignante.

OUTRO : ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Notificação Nº: 4468/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS) + 002

ADVOGADO.....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À TESTEMUNHA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., situada à Av. T-01, esq. c/Rua T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, no dia 18/05/2009 às 10:15 horas, para prestar depoimento no processo supracitado, como testemunha arrolada, sob pena de condução coercitiva. c/ seed.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2490/2009

PROCESSO Nº RT 01793-2008-005-18-00-3

RECLAMANTE: CÍCERA PIRES

EXEQUENTE: CÍCERA PIRES

EXECUTADO: BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME

Data da Praça 28/04/2009 às 13:25 horas

Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58/59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 Nº 326, SLS. 3/4 SETOR OESTE CEP 74.120-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 04(quatro) Mesas com tampo em granito, cor bege, com 0,56cm de diâmetro, base de ferro na cor preta, em bom estado.

Avaliada cada uma em R\$200,00, totalizando R\$800,00;

02- 04 (quatro) Cadeiras com braços, com estrutura de ferro na cor preta, assento e encosto na cor amarela, com detalhes em madeira, em bom estado. Avaliada cada uma em R\$200,00, totalizando R\$800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de março de .

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2635/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00575-2009-005-18-00-2

RECLAMANTE : JURACI DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A

CPF/CNPJ : 03.956.370/0001-95

Data da audiência: 28/04/2009 às 10:30 horas.

A Doutora WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INTERCLEAN S/A, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 01/03/2008 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE LIMPEZA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/03/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 10/01/2009. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de março de 2009.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2635/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00575-2009-005-18-00-2

RECLAMANTE : JURACI DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A

CPF/CNPJ : 03.956.370/0001-95

Data da audiência: 28/04/2009 às 10:30 horas.

A Doutora WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou

testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INTERCLEAN S/A, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 01/03/2008 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE LIMPEZA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/03/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 10/01/2009. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de março de 2009.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RT 01026-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOP. DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: SARA MENDES - DRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RT 00296-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela exequente.

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RT 00250-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PAIVA PEIXOTO
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Libere-se ao exequente o seu crédito líquido que deverá ser retirado dos depósitos de fls. 272 e 202, recolhendo-se o imposto de renda incidente. Ato contínuo, intime-o para receber o alvará e juntar sua CTPS aos autos para que a reclamada proceda às retificações cabíveis, sob pena de presumir-se que já foram efetuadas.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RT 00475-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): N V TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no

balcão da Secretaria.EM CASO DE NOVA INÉRCIA, ESTE JUÍZO ENTENDERÁ QUE A CTPS OBREIRA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RT 00943-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: CREONE DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RT 00365-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: AILTON PIRES VENANCIO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-MASSA FALIDA- ADMINISTRADOR DR. ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Dê-se vista as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamada, que deverá ser intimada tanto por seu advogado, via DJE, quanto pessoalmente, na pessoa do administrador judicial.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 01993-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: EMIZAEEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE)INVENTARIANTE SRA. SIMONE DA SILVA CARDOSO + 001
ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:1-Retifique-se a autuação para constar como inventariante do espólio do reclamado a Sra. Simone da Silva Cardoso e o endereço indicado à fl. 272 (Rua Igarapé, Q. 191, L. 01, Casa 03, Setor Parque Amazônia, Goiânia-GO).2-Indefere-se o requerimento de que passe a constar como procuradora do espólio a Dra. Juventina Luiza Lamounier, OAB/GO 23.024, porque não veio procuração aos autos. 3-Intime-se a reclamada, por seu procurador, dando ciência.4-Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RT 00201-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RT 00231-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARGARIDA APRIPIA PAULINO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M.D. E SILVA
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4960/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL CURADO FRANCO
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DE JESUS
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES E SOUSA GONÇALVES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, fato que impossibilita seu recolhimento pela Secretaria da Vara, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$ 15,60 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 5020/2009

Processo Nº: RT 01242-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 3.646,38, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4984/2009

Processo Nº: RT 01326-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN VICENTE CORREIA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILO MACEDO LOBO + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fl. 405, intemem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE, para, no prazo comum de dez dias, comprovarem nos autos que o Sr. Marcus Paulo Rodrigues Torres foi nomeado administrador judicial das reclamadas.

Notificação Nº: 4985/2009

Processo Nº: RT 01326-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN VICENTE CORREIA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fl. 405, intemem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE, para, no prazo comum de dez dias, comprovarem nos autos que o Sr. Marcus Paulo Rodrigues Torres foi nomeado administrador judicial das reclamadas.

Notificação Nº: 4991/2009

Processo Nº: RT 01357-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:

1-Registre-se no SAJ o nome da advogada da segunda reclamada, conforme substabelecimento juntado à fl. 347.

2-Feito, intime-a para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo a que título foi efetuado o depósito de fl. 355.'

Notificação Nº: 4992/2009

Processo Nº: RT 01357-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:

1-Registre-se no SAJ o nome da advogada da segunda reclamada, conforme substabelecimento juntado à fl. 347.

2-Feito, intime-a para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo a que título foi efetuado o depósito de fl. 355.'

Notificação Nº: 5023/2009

Processo Nº: RT 01497-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-Intime-se novamente a reclamada para, no prazo de dez dias, regularizar junto à CEF, o depósito recursal de fl. 183, fazendo constar o correto nome do reclamante. Registre-se que no depósito recursal de fl. 132, cuja cópia instrui a petição de fl. 272, o nome do obreiro está correto.

Notificação Nº: 5018/2009

Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: 1-Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 272/275.

2-Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

Notificação Nº: 4976/2009

Processo Nº: RT 02035-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA +1 + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Os reclamados deverão ser intimados para incluir o valor da contribuição previdenciária cota parte do empregado em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. O valor é aquele constante da planilha de fl. 70.

Notificação Nº: 4977/2009

Processo Nº: RT 02035-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Os reclamados deverão ser intimados para incluir o valor da contribuição previdenciária cota parte do empregado em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. O valor é aquele constante da planilha de fl. 70.

Notificação Nº: 4953/2009

Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5015/2009

Processo Nº: RT 02330-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MONYQUE HELENA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: 1-Intime-se a primeira reclamada, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AAB para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no total de R\$ 982,61, conforme planilha de fl. 256, sob pena de execução.

2-Intime-se o segundo reclamado, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda devidos, no total de R\$ 1.530,97, conforme planilha de fl. 257, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5016/2009

Processo Nº: RT 02330-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MONYQUE HELENA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: 1-Intime-se a primeira reclamada, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AAB para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no total de R\$ 982,61, conforme planilha de fl. 256, sob pena de execução.

2-Intime-se o segundo reclamado, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda devidos, no total de R\$ 1.530,97, conforme planilha de fl. 257, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4986/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MACHADO PIRES

ADVOGADO.....: ARLINDO FERNANDES CAIXETA

RECLAMADO(A): AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de dez dias, dos esclarecimentos de fl. 93, prestados pelo reclamante, sendo que seu silêncio será interpretado como aquiescência aos termos ali constantes.

Notificação Nº: 4990/2009

Processo Nº: RT 00724-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO ADOLFO ROCHA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

ADVOGADO..... DANILO DI REZENDE BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 525/540, a iniciar-se pelo exequente. Decorrido in albis o prazo supra ou vindo as manifestações, remetam-se os autos à conclusão.

Notificação Nº: 5005/2009

Processo Nº: RT 00735-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MÁRCIO SANTOS DE MORAIS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a Reclamada fornecer ao Reclamante, no prazo de cinco dias, novo TRCT e guias de seguro desemprego, desta feita indicando a data de admissão e a remuneração reconhecidas nesta decisão.

Notificação Nº: 4988/2009

Processo Nº: RT 01036-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: IONE RODRIGUES FRAGA

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: CÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 203, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4973/2009

Processo Nº: AINDAT 01160-2008-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: DOMITILA OLIVEIRA COIMBRA

ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:

'1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/06/2009, às 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

2-Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.'

Notificação Nº: 4974/2009

Processo Nº: AINDAT 01160-2008-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: DOMITILA OLIVEIRA COIMBRA

ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:

'1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/06/2009, às 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

2-Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.'

Notificação Nº: 5006/2009

Processo Nº: RT 01194-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAC TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 772,46, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4978/2009

Processo Nº: ACCS 01459-2008-006-18-00-6 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA (SERVE BEM SUPERM.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, Fica V. Sa. ciente de que foi designada hasta pública para o bem penhorado nos autos em epígrafe, com praça no dia 20/05/2009 às 14:05 hs, e leilão dia 22/05/2009 às 13:00 hs.

Notificação Nº: 4979/2009

Processo Nº: ACCS 01459-2008-006-18-00-6 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA (SERVE BEM SUPERM.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, Fica V. Sa. ciente de que foi designada hasta pública para o bem penhorado nos autos em epígrafe, com praça no dia 20/05/2009 às 14:05 hs, e leilão dia 22/05/2009 às 13:00 hs.

Notificação Nº: 5011/2009

Processo Nº: RT 01480-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: NEUTON FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO..... JANE VILELA GODOI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 708,94, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5021/2009

Processo Nº: RT 01544-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES LEITE

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4997/2009

Processo Nº: RT 01803-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLEMENTE FERREIRA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5012/2009

Processo Nº: RTOrd 01870-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VALIDYO SOARES DE CASTRO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que foi efetuado o pagamento da segunda parcela do acordo mediante depósito na conta corrente do reclamante, sob pena de execução. 2-Decorrido in albis o prazo supra, tendo em vista as alegações de fl. 777/78, remetam-se os autos ao cálculo para apuração do valor devido ao reclamante, bem como o valor da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 4996/2009

Processo Nº: RTOrd 01930-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCAVAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4999/2009

Processo Nº: RTOrd 01952-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 471/497 e 500/508, interpostos pelo reclamante e pela reclamada, respectivamente.

A reclamada apresentou contra-razões às fls. 510/521, tempestivamente.

Intime-se o reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamada. Vindo as contra-razões ou decorrido o prazo supra, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4961/2009

Processo Nº: RTSum 01981-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DA SILVA CANEDO

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): R L CARVALHO VITORINO MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA VITAL)

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 5007/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 755/775, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Nardeu Gomes de Oliveira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar diferenças salariais e reflexos, assiduidade e anuênios no período de 01/01/2007 a 31/03/2007, saldo salarial de 17 dias, multa do artigo 477, § 8º da CLT, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. A segunda reclamada é considerada litigante de má fé, na forma da fundamentação. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, deve à primeira reclamada registrar a CTPS, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5008/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 755/775, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Nardeu Gomes de Oliveira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar diferenças salariais e reflexos, assiduidade e anuênios no período de 01/01/2007 a 31/03/2007, saldo salarial de 17 dias, multa do artigo 477, § 8º da CLT, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. A segunda reclamada é considerada litigante de má fé, na forma da fundamentação. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, deve à primeira reclamada registrar a CTPS, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5000/2009

Processo Nº: RTOrd 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 540/558, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Orlando Alves de Jesus Junior move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar diferenças salariais e reflexos e vale compra, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. As reclamadas são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5001/2009

Processo Nº: RTOrd 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 540/558, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Orlando Alves de Jesus Junior move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar diferenças salariais e reflexos e vale compra, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. As reclamadas são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4969/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/04/2009. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/04/2009 às 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4970/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/04/2009. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/04/2009 às 14:40

horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4998/2009

Processo Nº: RTOrd 02103-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA NETA

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): TRIBAL GYN LTDA. ME

ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 5010/2009

Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ZORAIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5004/2009

Processo Nº: RTOrd 02255-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NEURILENE APARECIDA MARQUES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5025/2009

Processo Nº: RTSum 00077-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDICELSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Desentranhe-se em favor do reclamante os documentos de fls. 07/10. Prazo de cinco dias para o reclamante retirá-los.

Notificação Nº: 4987/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada para que este Juízo analise se a reclamada depositou a integralidade do FGTS, pois o documento de fl. 33 não corrobora com a informação prestada à fl. 32.

Vindo as informações, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5002/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEZINALDO RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 218/223, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo os valores devidos ao reclamante ser quitados conforme cálculo em anexo. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Fica a reclamada expressamente intimada de que, tendo em vista o proferimento de

sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEZINALDO RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 218/223, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo os valores devidos ao reclamante ser quitados conforme cálculo em anexo. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Fica a reclamada expressamente intimada de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4995/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EDUARDO SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à baixa na CTPS obreira, acostada à contracapa, conforme acordado à fl. 17.

Notificação Nº: 4968/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETH RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): DIÁRIO CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 04/05/2009 às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EBSO FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA P/ PROP. JOSE ALBERTO BERNARDINO COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 04/05/2009 às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 1927/2009

PROCESSO Nº RT 01709-2005-006-18-00-5

EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS

EXECUTADO(S): CRISTIANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, CPF: 878.931.771-87 e JOÃO TAVARES DE LIRA, CPF: 487.901.844-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/04/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho

da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CRISTIANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA e JOÃO TAVARES DE LIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 4.908,21, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1920/2009

PROCESSO : RT 00224-2007-006-18-00-6

RECLAMANTE: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS

EXEQUENTE: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS

EXECUTADO: PALITOS SANTA RITA LTDA.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Data da Praça 22/04/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/04/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 251, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFA. MARIA DE CASTRO QD S/Q L.S/L CHÁCARA 07 COND. SANTA RITA CEP 74.485-660 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) máquinas elétricas para fabricar palitos de bambu, motor trifásico, sem marca e sem nº aparente, sendo um cinza e outro azul, avaliados em R\$15.000,00, cada, totalizando R\$30.000,00; 01 (uma) máquina elétrica de limpar palitos, cor cinza escuro, sem marca e sem nº aparente, avaliada em R\$15.000,00; 02 (duas) máquinas elétricas de apontar palitos, cor verde escuro, sem marca e sem nº aparente, avaliadas em R\$5.000,00, cada, totalizando R\$10.000,00. Total da avaliação R\$55.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 1929/2009

PROCESSO Nº ACCS 01459-2008-006-18-00-6

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

EXECUTADO: CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA (SERVE BEM SUPERM.)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 20/05/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/04/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PASCOAL MOREIRA Nº100 B. CAPUAVA CEP 74.450-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '01 (um balcão expositor tipo refrigerador, cor branca com uma faixa na cor vinho, com faixas inox, frente com quatro portas de vidro, com aprox. 1,30mt altura por aprox. 2,5mts de comprimento, com um compreendido da lateral estragado, em regular estado de conservação e funcionamento' Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1928/2009

PROCESSO: RTOrd 02225-2008-006-18-00-6

RECLAMANTE: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO

FERNANDO CARDOSO , CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO ALVES MACARIO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ LEAO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1025:

Indefere-se o requerimento do credor às fls. 1023-4, para que sejam oficiadas as empresas de telefonia móvel em busca de endereços dos sócios devedores, porquanto a diligência seria inócua, a não ser que a parte indique bens passíveis de penhora.

Destarte, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor liberado ao credor (fl. 1007) e, após, expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos em seguida.

Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

OBS: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4317/2009

Processo Nº: RT 00715-1999-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ DIAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Considerando-se que incumbe ao(à) credor(a) indicar a localização do bem a ser penhorado, indefere-se o requerimento de expedição de ofício ao DERSA (fls. 485).

Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4320/2009

Processo Nº: ResAut 00785-2001-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEVIS FRANCISCO DE MELO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado pleiteia o levantamento de depósito no importe de R\$10.350,12, vinculado a estes autos (fls. 11), que aduz ser de sua titularidade.

Considerando-se que os autos foram eliminados este ano, não sendo possível a este juízo analisá-los para verificar se realmente o numerário pertence ao reclamado e, não, ao reclamante, dê-se vista ao reclamante para eventual manifestação, consignando que, no silêncio, presumir-se-á ser de titularidade do reclamado o saldo da conta indicada no extrato juntado às fls. 11. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4335/2009

Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 653/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4297/2009

Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 1110-7.

Notificação Nº: 4302/2009

Processo Nº: RT 01733-2003-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: INACIO DOS REIS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Haja vista o teor do ofício sob fls. 315/316, encaminhado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, intime-se o(a) credor(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4300/2009

Processo Nº: RT 01763-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE ALVES DIAS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4339/2009

Processo Nº: RT 00443-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JAILSON ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão nº 3322/2009, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 001

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Reitere-se o expediente de fls. 377, observando-se o valor atualizado da execução (fls. 392).

Restando negativo o bloqueio de numerário, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 718/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4309/2009

Processo Nº: AINDAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Intime-se a sócia Mabel Pettersen Prudente, na pessoa do Advogado da Devedora, dos bloqueios de numerários realizado em 26/03/2009 por meio do BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal (R\$55,20) e Banco do Brasil S/A (R\$45,06), bem como da conversão em penhora.

Notificação Nº: 4285/2009

Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLTON FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados. Sendo negativa a tentativa de conciliação, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 644, ressaltando que o eg. Regional negou provimento ao recurso da 1ª reclamada e, quanto a esta, manteve, integralmente, a sentença de 1º grau.

O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/04/2009 ÀS 10:30 HORAS

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 008

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Não sendo encontrados bens em nome dos devedores, dê-se vista, novamente, dos autos ao credor para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão do feito até 17/09/2009, conforme despacho de fls. 628.

Notificação Nº: 4282/2009

Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'De agora em diante a execução prosseguirá de forma definitiva.

Oficie-se ao Mtb/DRT e à Receita Federal encaminhando cópia da r. sentença proferida.

À vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo.

Assim, encaminhe-se eletronicamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do ato decisório que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, para as providências cabíveis.

Defere-se o requerimento da reclamante de liberação dos depósitos recursais. Intime-se a reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como para receber o valor depositado à fl. 616, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.'

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIAS ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas (fls. 356), partes e seus procuradores. O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/05/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 4313/2009

Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Convento o julgamento destes autos em diligência. Junte-se a Carta Precatória nº082/2008 aos autos. Verifica-se que os documentos carreados aos autos, por meio da carta precatória nº82/2008, já foram juntados aos autos às fls.1057/1082, sobre os quais a Reclamada já se manifestou, consoante se vê às fls.1085. Entretanto, o Reclamante não teve, ainda, a mesma oportunidade para manifestação, visto que quando retirou os autos com carga em 07/01/2009 (vide fls.1032), os documentos não haviam sido juntados. Desta forma, reabre-se a instrução processual a fim de que o Reclamante, caso queira, manifeste-se, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos apresentados pelo INSS por meio da carta precatória nº82/2008. Após, vista à Reclamada para manifestação em igual prazo. Para encerramento designa-se o dia 30/04/2009, às 10:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 237:

Indefere-se o requerimento de expedição de ofício.

Registre-se, junto ao histórico do veículo de placa KCI5917, que este deverá ser apreendido.

Após, considerando-se que incumbe ao(à) credor(a) indicar a localização do veículo a ser penhorado, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4307/2009

Processo Nº: RT 01616-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos em seguida. Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

OBS: A CERTIDÃO DE CRÉDITO JÁ FOI EXPEDIDA E ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBÊ-LA.

Notificação Nº: 4330/2009

Processo Nº: RT 01638-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS BATISTA GALVÃO

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A: TOMAR CONHECIMENTO DA ATA DE AUDIÊNCIA DE

FLS.364 DE SEGUINTE TEOR: Ausente o(a) réu METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.. A 2ª reclamada requer a análise dos autos para verificação da conta, com o objetivo de perquirir acerca da viabilidade da transação. Nesse mesmo sentido a petição de fls. 360/361. Em consequência, dá-se vistas dos autos à 2ª reclamada, pelo prazo de 10 dias, registrando-se, porém, que os cálculos existentes nos autos são provisórios. Para nova audiência de tentativa de conciliação, designa-se o dia 28/04/2009 às 11:00 horas. Cientes os presentes. Intime-se a 1ª reclamada. Às 11h23min, suspendeu-se.

Notificação Nº: 4305/2009

Processo Nº: RT 01703-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 4299/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: NELSON BUENO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: RT 00383-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: WÂNIA NATHERCIA AZALINE DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 221, fixando em R\$90,61 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 24.444.127/0053-99, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 00547-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO VIEIRA

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 327).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RT 00650-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ESPEDITO MISAEL

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S)/O(S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 235/241 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4319/2009

Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RT 01206-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLs. 166/173 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANO DE SOUZA em face da empresa PH PROJETOS E MANUTENÇÃO LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e diferença de 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 617,54, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 13,66, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 617,54, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RT 01265-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUDSON BORGES PEREIRA
ADVOGADO.....: ÁLVARO MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o devedor para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos cabíveis, já apurados (fl. 105), facultado o depósito do numerário total em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos do processo. Efetuado o depósito em conta judicial, à disposição do Juízo, competirá à Secretaria emitir as guias respectivas para o recolhimento, encaminhando posteriormente os autos do processo ao arquivo. Na hipótese do não-cumprimento das obrigações pelo Devedor, encaminhe-se expediente ao Bacen para o bloqueio de contas bancárias. Restando sem êxito a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se com os demais atos executórios.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: RT 01385-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 13/04/2009, ÀS 10:15 HORAS, PARA O

ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4294/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4333/2009

Processo Nº: RT 01665-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: LEILA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) KATIA DINIZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 749/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4256/2009

Processo Nº: RT 01750-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4286/2009

Processo Nº: RT 01756-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$429,24, para, querendo, opor embargos à penhora, eis que referido valor, convertido em penhora, garante parcialmente a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): EDSON VILELA RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Convento o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.

Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: RT 01828-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROGERIO RIBEIRO DA PAIXÃO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZENILDO GENEROSO DIAS (LAVANDERIA)

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 61, fixando-se o valor da contribuição social em R\$445,65.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.631.574/0001-81 e CPF 479.138.781-34), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4293/2009

Processo Nº: RT 01835-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 307/310.

Notificação Nº: 4261/2009

Processo Nº: RTSum 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA

ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher o FGTS mais a multa de 40% e apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4303/2009

Processo Nº: RTSum 02099-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DARLLA LORRANE DA SILVA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão nº 3291/2009, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4312/2009

Processo Nº: RTSum 02114-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 204: Insurge-se a devedora contra a penhora efetuada em sua conta bancária através do Banco Central do Brasil, aduzindo que houve abuso de autoridade, uma vez que foi utilizado elemento surpresa. Contudo, inobstante tenham sido nomeados bens à penhora (fls. 179-82) razão não lhe assiste, uma vez que a execução, embora deva ser feita da forma menos gravosa à devedora, não autoriza o descumprimento da ordem preferencial estabelecida no art. 655, do CPC. Aliás, a jurisprudência dominante é no sentido de que a penhora em dinheiro goza de presunção de legalidade, somente desconstituída por motivo relevante, comprovadamente demonstrado nos autos, o que não ocorreu. Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO EM EXECUÇÃO DEFINITIVA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Ainda que o devedor seja proprietário de bens suficientes para a garantia da execução, não ocorre violação de direito líquido e certo no ato de apreensão de dinheiro para a garantia do juízo, pois trata-se de direito assegurado ao credor (Lei 6.830/80, art. 11, caput). (TRT 18ª Reg. - AG 0001/99 - Ac. 2.213/99 - DJGo 03.05.99). Esclareça-se à devedora que o bloqueio é perfeitamente legal e está consubstanciado no convênio firmado entre o Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil. Desse modo, mantenho a penhora realizada através de bloqueio na conta da devedora, via

convênio firmado junto ao Banco Central do Brasil. Intime-se a devedora e, após, aguarde-se o prazo para oposição de embargos (intimação à fl. 192).

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/05/2009, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 4325/2009

Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/05/2009, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 4295/2009

Processo Nº: RTOrd 02182-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES

ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 395-438.

Notificação Nº: 4279/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JEAN MARCEL MACEDO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 318, fixando-se o valor da contribuição social em R\$426,88.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 06.975.199/0016-36, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4298/2009

Processo Nº: RTOrd 02262-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO REIS SILVA

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO BANCO BRADESCO ÀS FLS. 387-406.

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RTOrd 02310-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO JOSÉ DE DEUS (ESPÓLIO DE) REP P/ ANGÉLICA CARVALHO DE DEUS

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento do imposto de renda (R\$951,48), importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.'

Notificação Nº: 4296/2009

Processo Nº: ET 00006-2009-007-18-00-0 7ª VT

EMBARGANTE...: LÍDIA GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) EMBARGADO: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 39/48.

Notificação Nº: 4316/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DJALMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se o(a) devedor(a) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$65,66, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 4331/2009

Processo Nº: RTSum 00130-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): MARIA UMBELINA LOBO DE MELO

ADVOGADO.....: LEYSE MOREIRA DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA CNA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE DEPÓSITO DE FL.54.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

AINDA, CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS.68 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Autor(a) CNA não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Autor(a), por meio do D.J.E, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 4332/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EULER AFONSO MENDONÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA CNA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE DEPÓSITO DE FL.49.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

AINDA, CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS.60 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Autor(a) CNA não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Autor(a), por meio do D.J.E, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 4310/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA COELHO DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 500 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR PRISCILA COELHO DA COSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4311/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA COELHO DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 500 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR PRISCILA COELHO DA COSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4289/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 315/322 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto,

Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OTÁVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS indicado com o acréscimo de 40%, fornecendo documento para saque, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, diferenças de férias gozadas com 1/3 e diferenças de salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício a Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 676,26, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 14,51, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 676,26, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4291/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

(SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49/57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVANEIDE PEREIRA DA SILVA em face das empresas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, condenando-se a primeira e, subsidiariamente essa última, a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositarem o FGTS e a multa de 40%, também sob pena de execução, devendo a primeira reclamada proceder à anotação de baixa da CTPS e a Secretaria expedir o alvará para levantamento do FGTS depositado, a ser compensado e a certidão para habilitação no seguro-desemprego, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do

Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.235,90, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,27, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 5.234,90, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTE. Vistas à PGF no momento processual oportuno.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4322/2009

Processo Nº: RTSum 00342-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BORGES CABRERA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CONCEPT CAR (REP/ P. ALBERTO MIGUEL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para, querendo, manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento de desistência formulado pelo reclamante, quanto ao pleito de adicional de insalubridade.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/04/2009, ÀS 8:50 HORAS.

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RTSum 00373-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 29, fixando a condenação em R\$19,37.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$19,37) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4315/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA ajuizou Ação Trabalhista em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e MAGNUS CARVALHO DO COUTO. Atribuiu à causa o valor de R\$50.214,00. Conforme certificado às fls. 11, foi constatada a duplicidade das ações RT 00250-2009-007-18-00-2 e RT 00503-2009-007-18-00-8, com as mesmas partes e o mesmo objeto.

Instado a manifestar interesse no prosseguimento desta ação, advertido de que o silêncio importaria na extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, o reclamante manteve-se inerte (certidão de fls.14).

Diante da inércia do reclamante, outro caminho não resta a este Juízo senão EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.004,28.

Isento. Inclua-se o feito em pauta nesta data para registro da solução.

Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4314/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LE ROCHA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art.852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.

Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$24,44, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/36). Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RTOrd 00614-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE REZENDE

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAS

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Indefiro a liminar requerida porquanto o direito pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da ré e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL.

Intimem-se a parte autora e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.'

OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 13/05/2009 ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 4308/2009

Processo Nº: ConPag 00636-2009-007-18-00-4 7ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): CELSO DE BARROS BRAGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 41:

Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.

O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: IVYS GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 04/05/2009, ÀS 08:27 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3297/2009

PROCESSO : RT 00724-2008-007-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ GUSTAVO ALMEIDA SOUZA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JOÃO ROSA DA SILVA (NAPOLITANA PIZZARIA)

ADVOGADO: LAILA LAURA DE FREITAS PERES, OAB 24853 GO

Data da Praça: 19/05/2009 às 9:00 horas

Data do Leilão: 22/05/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOM EDUARDO, Nº 152, SETOR SAO JOSE, CEP 74.440-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 02(dois) freezers horizontais, com uma porta, sem marca ou modelo aparente, cor branca, funcionando, em regular estado de conservação, avaliados em R\$700,00, cada, totalizando R\$1.400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos trinta e um de março de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4175/2009

Processo Nº: RT 01297-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RT 01791-2002-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: BRENO SOUZA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 615.

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RT 00200-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIS ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2694/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 882, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Expeça-se o competente Mandado de Entrega de Bens. Intimem-se as partes e o arrematante. (...)'.
(...)'.

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RT 01208-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO NETO VIEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 882/884, nos termos da decisão de fls. 886, abaixo transcrita: [...] Homologo o acordo de fls. 882/884 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 809/849, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após

o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. A liberação de eventuais saldos remanescentes, bem como dos bens penhorados, ocorrerão tão logo haja a comprovação de quitação do presente acordo. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.'

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 568/578 apresentado pelo reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4171/2009

Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 28/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO - Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). Goiânia, 28 de março de 2009, sábado.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: RT 00456-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RT 00851-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
1) - '(...) intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'
2) - Vista da petição e documnetnos juntados às fls. 172/182. Prazo legal.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RT 00960-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2228/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4155/2009

Processo Nº: RT 01091-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, absolvendo a parte reclamada HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$25.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários periciais no valor de R\$2.000,00, que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal, porquanto a parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da Justiça Gratuita. EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. Intimem-se as partes e a Perita. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: AINDAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR....: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RÉU(RÉ): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMENTE: 'Vistos os autos. Intime-se a Reclamada a colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos solicitados pela perita às fls. 503/504. Da manifestação da perita, dê-se ciência ao reclamante. (...)'

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RT 01449-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 145, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Resta prejudicado o pleito, vez que o desbloqueio já foi realizado conforme se observa às fls. 139/140, tendo permanecido apenas o bloqueio junto ao Banco Bradesco. Libere-se, em guias próprias, os valores fiscais e previdenciários. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4178/2009

Processo Nº: RT 01583-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Despacho de fls. 699: Vistos os autos. Diante das omissões apontadas às fls. 685, publique-se novamente a sentença de fls. 679/682, desta feita, sanando as falhas indicadas.

(Tomar(em) ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. - 3 - DISPOSITIVO. Conheço dos embargos declaratórios opostos por ANA PAULA DE OLIVEIRA, e decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas em sentença e liquidadas conforme nova planilha de cálculos, fixando a condenação em 25.766,55, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, e custas no importe de R\$432,73, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$21.636,41. Conheço dos embargos declaratórios apresentados por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA nos autos ação movida por ANA PAULA DE OLIVEIRA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Ao cálculo para retificação. Após, Publique-se, registre-se, intimem-se.)

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

A reclamada, às fls. 453/454, informa que foi celebrado acordo com o reclamante nos autos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sendo que em virtude do mesmo, o reclamante deu por quitado o objeto da referida inicial, bem como do extinto contrato de trabalho.

Na Ata de Audiência juntada às fls. 455, realizada na 12ª VT de Goiânia-GO, a conciliação foi homologada nos seguintes termos:

CONCILIAÇÃO: para pôr fim à demanda, com inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial e do extinto contrato de trabalho, a 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., pagará ao reclamante, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no dia 18.12.2008, a importância de R\$ 4.000,00. O não

cumprimento do acordo na data marcada importará na aplicação da multa de 50%. (grifo não original).

O despacho de fls. 457, por sua vez, determinou a intimação do reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 453/454, que noticiava a homologação do acordo nos autos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite na 12ª VT/Goiânia-GO.

Apesar de devidamente intimado às fls. 458 para manifestar-se, o reclamante quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 459.

Pelo despacho de fls. 460, este Juízo, considerando o inteiro teor da avença entabulada perante a 12ª VT desta comarca, bem como o silêncio do reclamante, conforme mencionado alhures, DEU POR VINCULADOS OS PEDIDOS desta ação RT 01637-2008-008-18-00-1 aos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite na 12ª VT/Goiânia-GO, despacho este que o reclamante foi vez mais, regularmente intimado, sem, contudo, manifestar, atempadamente, qualquer contrariedade.

Em sendo assim, indeferem-se os pleitos de fls. 466, 470 e 474.

Registre-se, por oportuno, que o despacho exarado à fl. 451 resta prejudicado, portanto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

A reclamada, às fls. 453/454, informa que foi celebrado acordo com o reclamante nos autos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sendo que em virtude do mesmo, o reclamante deu por quitado o objeto da referida inicial, bem como do extinto contrato de trabalho.

Na Ata de Audiência juntada às fls. 455, realizada na 12ª VT de Goiânia-GO, a conciliação foi homologada nos seguintes termos:

CONCILIAÇÃO: para pôr fim à demanda, com inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial e do extinto contrato de trabalho, a 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., pagará ao reclamante, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no dia 18.12.2008, a importância de R\$ 4.000,00. O não cumprimento do acordo na data marcada importará na aplicação da multa de 50%. (grifo não original).

O despacho de fls. 457, por sua vez, determinou a intimação do reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 453/454, que noticiava a homologação do acordo nos autos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite na 12ª VT/Goiânia-GO.

Apesar de devidamente intimado às fls. 458 para manifestar-se, o reclamante quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 459.

Pelo despacho de fls. 460, este Juízo, considerando o inteiro teor da avença entabulada perante a 12ª VT desta comarca, bem como o silêncio do reclamante, conforme mencionado alhures, DEU POR VINCULADOS OS PEDIDOS desta ação RT 01637-2008-008-18-00-1 aos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite na 12ª VT/Goiânia-GO, despacho este que o reclamante foi vez mais, regularmente intimado, sem, contudo, manifestar, atempadamente, qualquer contrariedade.

Em sendo assim, indeferem-se os pleitos de fls. 466, 470 e 474.

Registre-se, por oportuno, que o despacho exarado à fl. 451 resta prejudicado, portanto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RT 01686-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MÁXIMO PINTURAS + 001

ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vistos os autos.

A executada comprovou que é optante pelo SIMPLES, razão por que fica obrigada a recolher tão-somente a quota-parte do empregado, no valor de R\$147,57, conforme planilha de fls. 79.

Sendo assim, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para efetuar o recolhimento da quantia acima mencionada, bem como as custas da liquidação (R\$2,78), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Após, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RTOrd 01960-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE COELHO DE SOUZA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ COELHO DE SOUZA em face de AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC, em face da ocorrência de COISA JULGADA. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelo reclamante que importam em R\$100,00, sobre o valor dado à causa (R\$5.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RTOrd 01960-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ COELHO DE SOUZA em face de AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC, em face da ocorrência de COISA JULGADA. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelo reclamante que importam em R\$100,00, sobre o valor dado à causa (R\$5.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, condenando a reclamada ATENTO BRASIL S/A. e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A. a pagarem à ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período estabelecido na fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.500,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, condenando a reclamada ATENTO BRASIL S/A. e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A. a pagarem à ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período estabelecido na fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.500,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4173/2009

Processo Nº: RTSum 02143-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COPLASTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 122: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, o pedido de levantamento de numerário, porquanto a análise do recurso interposto pelo autor poderá interferir na sucumbência. Intimem-se as partes. Recebo o recurso aviado pelo autor. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para as providências de mister.

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Data máxima vênica, ainda não há crédito constituído nestes autos, pelo que, por ora, resta indeferido o pleito de fls. 555/556. Intime-se. (...)'.
Intime-se.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ERRYLE DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): ON LINE SERVIÇOS DEZENTUPIDORA LTDA. (ON LINE SERVIÇOS GERAIS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 63/64: Vistos os autos. 1- Homólogo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 56/58, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2-A executada deverá recolher, nos termos dos cálculos que integraram a sentença, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contaduría deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6- Após, intime-se a executada, a comprovar, em 10 (dez) dias, os recolhimentos respectivos.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RTSum 00134-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 98/114, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: RTOrd 00221-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 358/359, porquanto não há crédito constituído nestes autos. Aliás, a ação em epígrafe foi arquivada nos termos do disposto no art. 844 da CLT (fls. 270). Intime-se. (...)'.
Intime-se.

Notificação Nº: 4188/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 543: Vistos os autos. Data máxima vênica, ainda não há crédito constituído nos autos, pelo que indefere-se, por ora, o pleito de fls. 540/541. Intime-se.

Notificação Nº: 4170/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: VIRGELENE SANTANA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para ter vista dos autos, no prazo de 48 horas, conforme determina o r. despacho de fls.60, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Converto o feito em diligência. Vistas à reclamante, em 48 horas, dos documentos juntados pela reclamada (fls. 26/59). Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.429, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Pelas petições de fls. 359/360 e 425/426, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 02/04/2009, às 10h20min, ao fundamento de que no mesmo dia estaria participando de uma feira de renome nacional, realizada no período de 31/03/2009 a 04/04/2009 (AGRISHOW DE RIO VERDE-GO). Alega também que surgiu um fato novo, qual seja, o de que o preposto e o diretor foram convocados para uma reunião em São Paulo, na mesma data designada para a audiência. Traz à colação os documentos de fls. 362/369. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais da reclamada se sobreponham ao fim precípua desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris:

LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não original). Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Goiânia, 30 de março de 2009, segunda-feira.

MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER-Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 4203/2009

Processo Nº: RTSum 00365-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: YASMINE LIVIA VASCONCELOS LOPES

ADVOGADO..... PRISCILA DE SOUSA BALESTRA

RECLAMADO(A): FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (NOME FANTASIA LUXOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: ET 00426-2009-008-18-00-2 8ª VT

EMBARGANTE...: SANDRA ALVES FERREIRA E SOUZA

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

EMBARGADO(A): CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar sua representação judicial.

Tendo em vista que as partes se conciliaram nos autos principais (RT-0097-2007-008-18-00-8), aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: RTOrd 00440-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): VIVO OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL S.A.

ADVOGADO..... MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/16. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 894,94, calculadas sobre R\$ 44.747,15, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamado(a) e sua procuradora. Audiência encerrada às 14h37min. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RTSum 00493-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO**, resolvo julgar **TOTALMENTE PROCEDENTES** os pedidos e condenar a parte reclamada **LOJAS RENNER S/A** a pagar à reclamante **GABRIELA DE OLIVEIRA SANTANA**, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. As parcelas deferidas possuem natureza salarial. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$54,66, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.733,27. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA E + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por **MARILENE FERREIRA DA CRUZ** em desfavor de **WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 01**, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 135,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.

Defer-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Goiânia, 30 de março de 2009, segunda-feira.

MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho PATRÍCIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2706/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00630-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: VILMACI TORRES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.076.790/0001-38

Data da audiência: 07/05/2009 às 10:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara + Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça, tudo nos termos da exordial de fls. 02/09, cujo inteiro teor consta do site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO;

Valor da causa: R\$ 13.619,37 (treze mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4655/2009

Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 007

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se o executado Mozart Barbosa Filho (pessoalmente e por intermédio de seu procurador) para que, no prazo de 2 dias, providencie a substituição do bem penhorado por outro livre e desembaraçado. Pena de aplicação de multa pela prática de protelatório e atentatório à dignidade da justiça.

Notificação Nº: 4674/2009

Processo Nº: RT 01245-2000-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL VAINER DO REGO MONTEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4676/2009

Processo Nº: RT 01538-2001-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4659/2009

Processo Nº: RT 00645-2002-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 4698/2009

Processo Nº: RT 01068-2002-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA CANSADO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Havendo recurso ordinário cujo seguimento foi deferido, determino o processamento do Agravado de Instrumento nos próprios autos.

Junte-se as razões do Agravado e devolva-se ao autor as cópias apresentadas.

Estabeleça-se o contraditório, intimando-se a reclamada para manifestação acerca do Agravado de Instrumento.

Após, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.

Notificação Nº: 4675/2009

Processo Nº: RT 01856-2002-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4669/2009

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4677/2009

Processo Nº: RT 00702-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN NAVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4682/2009

Processo Nº: RT 01770-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 428 (R\$245,75) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4640/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada/embargante:

Junte-se a petição nº 215318/2009 e o documento que a acompanha.

Intime-se o embargante, Sr. Sérgio José Noll Costa, através de seu advogado, a fim de que, no prazo de dez dias, apresente a certidão de trânsito em julgado ou o andamento atualizada da ação de dissolução de sociedade.

Após, conclusos para julgamento dos embargos à penhora.

Notificação Nº: 4640/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada/embargante:

Junte-se a petição nº 215318/2009 e o documento que a acompanha.

Intime-se o embargante, Sr. Sérgio José Noll Costa, através de seu advogado, a fim de que, no prazo de dez dias, apresente a certidão de trânsito em julgado ou o andamento atualizada da ação de dissolução de sociedade.

Após, conclusos para julgamento dos embargos à penhora.

Notificação Nº: 4641/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada/embargante:

Junte-se a petição nº 215318/2009 e o documento que a acompanha.

Intime-se o embargante, Sr. Sérgio José Noll Costa, através de seu advogado, a fim de que, no prazo de dez dias, apresente a certidão de trânsito em julgado ou o andamento atualizada da ação de dissolução de sociedade.

Após, conclusos para julgamento dos embargos à penhora.

Notificação Nº: 4643/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada/embargante:

Junte-se a petição nº 215318/2009 e o documento que a acompanha.

Intime-se o embargante, Sr. Sérgio José Noll Costa, através de seu advogado, a fim de que, no prazo de dez dias, apresente a certidão de trânsito em julgado ou o andamento atualizada da ação de dissolução de sociedade.

Após, conclusos para julgamento dos embargos à penhora.

Notificação Nº: 4690/2009

Processo Nº: RT 01709-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4650/2009

Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4672/2009

Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar diferença de execução (R\$482,21). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4648/2009

Processo Nº: Monito 01034-2007-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS- SINAT

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): COMERCIAL BAMBY IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4646/2009

Processo Nº: RT 01111-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: PABLO GOMES MOURA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): TELECARD DIST.DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4660/2009

Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JANILSON VITOR DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/agravado: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4685/2009

Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FREITAS HERRERO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULEVARD) + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 238 (R\$538,90) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4700/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE JOSEFA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: fornecer o nº do seu CPF para recolhimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4671/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4692/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ NEVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4679/2009

Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO PATRICK ALVES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4686/2009

Processo Nº: RT 02241-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar o bem que requer seja penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4684/2009

Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JEANA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 448 (R\$619,70) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4697/2009

Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4678/2009

Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4666/2009

Processo Nº: RT 00416-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)

ADVOGADO..... MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4683/2009

Processo Nº: RT 00484-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE DA SILVA GOMES

ADVOGADO..... GILMAR DE CAMPOS

RECLAMADO(A): NELSON INÁCIO BITTENCOURT DA SILVA

ADVOGADO..... GERSON MOREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 155 (R\$706,22) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4681/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 129 (R\$604,73) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4665/2009

Processo Nº: AEX 00799-2008-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

REQUERIDO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4622/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CERLENE CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 889/899:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e subsidiariamente a segunda reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagar à reclamante CERLENE CRISTINA BARBOSA, o que for apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais mensais, entre o valor líquido recebido e o salário contratado em R\$ 881,00 mensais, em todo o pacto, saldo de salário – 27 dias junho/2008, aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários 2006 (3/12), 2007 (12/12) e 2008 (7/12), férias + 1/3 vencidas 2006/07 e proporcionais 2007/08 (10/12); dobra da remuneração por 26 feriados, com reflexos em FGTS 8% + 40%; adicional de 50% sobre 01h48min extras, por dia trabalhado, até 31.08.2008; 01h48min extras, com adicional de 50%, de 01.09.2007 até a rescisão; adicional noturno 20% sobre 01h08min laborados em hora noturna, por dia trabalhado; DSR incidente sobre horas extras e adicional noturno; integração e reflexos de horas extras e adicional noturno em aviso prévio, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários, FGTS 8% + 40%.Devida retificação da data de admissão e registro de baixa do contrato de trabalho em CTPS, entrega das guias TRCT no cód. 01 e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara e se converta em indenização equivalente.Fica a primeira reclamada condenada como litigante de má-fé, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R\$ 533,03 e à indenização equivalente a 3% do valor dado à causa, R\$ 1.599,11, em favor da reclamante, na forma do art. 18, caput e § 2º do CPC, a ser incluída em liquidação de sentença.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em 35.000,00, que importam em R\$ 700,00. Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº

10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4623/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CERLENE CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 889/899:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e subsidiariamente a segunda reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagar à reclamante CERLENE CRISTINA BARBOSA, o que for apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais mensais, entre o valor líquido recebido e o salário contratado em R\$ 881,00 mensais, em todo o pacto, saldo de salário – 27 dias junho/2008, aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários 2006 (3/12), 2007 (12/12) e 2008 (7/12), férias + 1/3 vencidas 2006/07 e proporcionais 2007/08 (10/12); dobra da remuneração por 26 feriados, com reflexos em FGTS 8% + 40%; adicional de 50% sobre 01h48min extras, por dia trabalhado, até 31.08.2008; 01h48min extras, com adicional de 50%, de 01.09.2007 até a rescisão; adicional noturno 20% sobre 01h08min laborados em hora noturna, por dia trabalhado; DSR incidente sobre horas extras e adicional noturno; integração e reflexos de horas extras e adicional noturno em aviso prévio, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários, FGTS 8% + 40%.Devida retificação da data de admissão e registro de baixa do contrato de trabalho em CTPS, entrega das guias TRCT no cód. 01 e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara e se converta em indenização equivalente.Fica a primeira reclamada condenada como litigante de má-fé, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R\$ 533,03 e à indenização equivalente a 3% do valor dado à causa, R\$ 1.599,11, em favor da reclamante, na forma do art. 18, caput e § 2º do CPC, a ser incluída em liquidação de sentença.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em 35.000,00, que importam em R\$ 700,00. Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4621/2009

Processo Nº: RT 01356-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LENIR ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.

ADVOGADO..... JULIANO FERREIRA SANTARENHA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 467/470:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA, de pagar à reclamante LENIR ALVES DE JESUS, indenização por danos materiais e morais, e ressarcimento de despesas, conforme rol de pedidos fls. 12/14 dos autos. Devidos os honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, após o trânsito em julgado da decisão, conforme item 2 supra. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 90.963,84, que importam em R\$ 1.819,27, isenta.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: RT 01364-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MEYRE DE SOUSA BOTELHO

ADVOGADO..... AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI MODAS CONFECÇÕES LTDA. (BANANA SURF) N/P EDILSON DA COSTA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran, sir e infojud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4689/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA. (MADEIREIRA GUERRA N/P DO SÓCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos para manifestação . Prazo de 10 dias.

Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 4664/2009

Processo Nº: RT 01571-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4688/2009

Processo Nº: RT 01662-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GOMES ROSA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifeste-se acerca do requerimento da contadoria à fl. 39. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4668/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: KATIA CRISTINA COLOGNI

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista das cartas precatórias devolvidas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4663/2009

Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA MAIA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4699/2009

Processo Nº: RTSum 02112-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO GENIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Torno sem efeito o despacho de fl. 158.

Requisite-se a Carta Precatória nº 72/2009.

Dê-se vista à reclamada do pedido de desistência quanto ao adicional de insalubridade, para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 4651/2009

Processo Nº: RTOOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Roseane Fernandes Azevedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 543 e entregar seu laudo até dia 12/05/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 4652/2009

Processo Nº: RTOOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Roseane Fernandes Azevedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 543 e entregar seu laudo até dia 12/05/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 4696/2009

Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 148. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4624/2009

Processo Nº: RTOOrd 02316-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ATAÍDE MENDES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 390/399:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante CÁSSIO ATAÍDE MENDES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada em relação ao horário contratual, quando superiores a 10 minutos diários, a apurar em todo pacto conforme espelhos de ponto, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decum.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 6.000,00, que importam em R\$ 120,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min

Notificação Nº: 4620/2009

Processo Nº: RTOOrd 00036-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL

RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 186/190:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, de pagar à reclamante ALCILENE PINHEIRO DA SILVA, parcelas postuladas na exordial, conforme rol de pedidos fls. 04/05 dos autos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 17.025,72, que importam em R\$ 340,51, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 4637/2009

Processo Nº: RTOOrd 00112-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ALEX PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

Defiro o requerimento de desistência formulado pelo reclamante, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas no importe de R\$900,33, calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4667/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): AILTON BENTO BARBOSA

ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4673/2009

Processo Nº: RTSum 00163-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): AURELIO ANTONIO ALVES (CASA DE CARNES MONTANA)

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4658/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CARLA RIBEIRO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VILEIQUISON ELIAS DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4695/2009

Processo Nº: RTSum 00367-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE PATRICIO ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): HGYN COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4694/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PIMENTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das notificações devolvidas, fls. 30/31. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 46/50:

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a retificar a CTPS obreira, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, os valores apurados no cálculo anexo à presente.Sentença líquida.

Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT).

Custas pela reclamada, no valor apurado no cálculo anexo.

Intimem-se.Nada mais. Às 11:35 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 4691/2009

Processo Nº: Caulnom 00516-2009-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR....: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO PEQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4662/2009

Processo Nº: RTOOrd 00573-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA CASTILHO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4693/2009

Processo Nº: RTOOrd 00583-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 197. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4639/2009

Processo Nº: Caulnom 00634-2009-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR....: JOÃO SANTANA CAMPOS

ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

JOÃO SANTANA CAMPOS ajuíza a presente Ação Cautelar, com pedido de concessão de liminar, para que seja suspensa a cobrança da dívida originária dos autos de infração que pretende anular ação autuada sob nº 00164-2009-009-18-00-2.

Centrando as alegações do autor, nos autos principais, na inexigibilidade dos autos de infração devido ao fato de ter havido a responsabilização de terceiro – o qual teria cumprido as obrigações impostas pela DRT – e posteriormente, pelos mesmos fatos, ter sido o ora requerente responsabilizado, tenho por presente a fumaça do bom direito.

Quanto à demora, esta poderá ser-lhe prejudicial ante a exigência do pagamento de valores indevidos.

Defiro, pois, a liminar postulada, suspendendo a cobrança da dívida.

Intime-se o autor.

Notifique-se a requerida.

Apense os presentes autos àqueles de nº 00164-2009-009-18-00-2.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2267/2009

PROCESSO Nº RT 00463-2008-009-18-00-6

RECLAMANTE: MARCOS DA SILVA COSTA BRAGA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira

Data da Praça 13/05/2009 às 11:10 horas

Data da Praça 20/05/2009 às 11:10 horas

Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM VEÍCULO VW/KOMBI, MODELO MIS/CAMIONETA, ANO 2002, MODELO 2003, À GASOLINA, COR BRANCA, CHASSIS 9BWGB07X13P005656, PLACA KEQ-8850, COM UM AMASSADO NA PARTE LATERAL TRASEIRA, DO LADO DO MOTORISTA, COM ENCOSTO DE CABEÇA QUEBRADO (BANCO), EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$18.000,00.

OBS.: CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, EM 01/04/2009, NO IMPORTE DE R\$3.120,34, RELATIVOS À: LICENCIAMENTO ANUAL DE 2009, LICENCIAMENTO VENCIDO (DOIS ANOS), IPVA A PAGAR DOS ANOS DE 2007, 2008 E 2009, INFRAÇÕES E SEGURO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2198/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00527-2009-009-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOEL GENEROSO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DELOLOLO, CPF: 048.693.838-70

Data da audiência: 06/05/2009 às 10:30 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Que sejam os reclamados no endereço indicado acima, na pessoa do senhor Yuri Luiz da Silva e Souza;

2- Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos Reclamados nas parcelas conforme itens supra, na seguinte proporção:

PARCELAS VALOR

Cheque R\$ 3.500,00

Danos morais / má fé R\$ 5.000,00

Total R\$ 8.500,00

3- Que todas as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença;

4- Que as parcelas comprovadamente quitadas sejam deduzidas na liquidação;

5- Requer o recebimento do valor do cheque com correção monetária;

6- Requer indenização por danos morais ou má fé, como entender V. Excelência;

7- Que a Reclamada junte aos autos todos os comprovantes de pagamento salariais, sob pena de prevalecer à média ora apontada;

8- Requer ainda, sejam as Reclamadas notificadas via Edital, tendo em vista estarem em local incerto ou não sabido, para, caso queiram, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenadas na forma do pedido.

9- Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, etc.

Valor da causa: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENIO LUIZ DELOLOLO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2190/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00633-2009-009-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANA FLAVIA VAZ DE MELO

RECLAMADO: TR2 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 07.617.086/0001-45

Data da audiência: 05/05/2009 às 14:40 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Baixa da CTPS.

3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TR2 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2193/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00644-2009-009-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: BENEDITO FERREIRA DA CRUZ

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09

Data da audiência: 07/05/2009 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Certidão Narrativa para protocolar pedido de seguro desemprego.

3- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

4- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

6- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2243/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00656-2009-009-18-00-8

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CLAUDIO MENDONÇA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CESAR MENDONÇA DOS SANTOS ME, CPF/CNPJ: 02.788.970/0001-29

Data da audiência: 07/05/2009 às 14:40 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Anotação da CTPS.

3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CESAR MENDONÇA DOS SANTOS ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3886/2009

Processo Nº: RT 00524-1997-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3910/2009

Processo Nº: RT 00366-2001-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO PEIXOTO

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): METAGO METAIS DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará.

Notificação Nº: 3890/2009

Processo Nº: RT 01370-2001-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do agravo de petição interposto pela União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 3914/2009

Processo Nº: RT 00175-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA (REPR. P/SÓCIOS HERMES VARGAS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de fl.97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3869/2009

Processo Nº: RT 00339-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LGG LA GRAN GIORNATTA SERVICOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Informe o exequente, no prazo de 10 dias, em qual CRI está registrado o imóvel a ser penhorado.

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RT 00557-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: NOBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RT 01419-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3918/2009

Processo Nº: RT 01556-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIOILSON MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE GOIANIA LTDA UNICRED

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3893/2009

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intime-se o exequente e a UFG, sendo esta por mandado. Considerando que a sentença de liquidação já transitou em julgado, exceto em relação à UFG, ora embargante, independentemente do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização, observando que a COPAGÁS foi excluída da lide por meio de ação rescisória. Com o retorno dos autos, libere-se ao exequente seu crédito líquido atualizado, observando o valor devido subsidiariamente pela 3ª executada – CARREFOUR – utilizando-se dos depósitos recursais de fls. 491 e 680, bem como o valor devido pela 4ª Executada – AGIP LIQUIGÁS – utilizando-se do depósito recursal de fl. 514. Havendo saldo remanescente, transfira-se para uma única conta judicial à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 3928/2009

Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.989,42 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) espectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3915/2009

Processo Nº: RT 01329-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA SUDOESTE

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3857/2009

Processo Nº: RT 01584-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: ADRIANA MARIA MONFERRARI

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO SUCESSORA TELECOMUNICAÇÕES TELEGOIÁS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3885/2009

Processo Nº: RT 00167-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Para a Reclamada: Comparecer na Secretaria para receber alvará judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3916/2009

Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Considerando os depósitos de fls. 384/385 efetuados pela reclamada, suspenda-se a hasta pública designada às fls. 379/380. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3868/2009

Processo Nº: RT 00631-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: HERMANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber alvará judicial na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3894/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS MONTEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MILTA MARIA DE PAULA SOUZA (PAMONHARIA CANAÃ)

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3909/2009

Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União.

Notificação Nº: 3919/2009

Processo Nº: RT 00802-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE - ME

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente, certificando a Autora que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 178.

Notificação Nº: 3859/2009

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 178.

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 178.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 178.

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 178.

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RT 01217-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que há notícia em outros autos com a mesma reclamada que o Juízo da Recuperação Judicial é quem tem disponibilizado valores para pagamento dos credores trabalhistas, libere-se o valor da guia de fl. 163 ao reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 3930/2009

Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3931/2009

Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

Considerando que uma eventual arrematação dos bens penhorados nos autos dificilmente se dará pelo valor da avaliação; a prerrogativa que tem o executado de, a qualquer momento, substituir o bem que alega penhorado em excesso por dinheiro (CPC, art. 668), assim como a faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, porquanto após levado a hasta pública e arrematado, tudo o que sobejar do pagamento das dívidas trabalhista, previdenciária e fiscais será restituído ao executado, decido manter a penhora de fl. 121.

Designa-se praça e leilão dos referidos bens.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive acerca do item I, e o leiloeiro.

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3917/2009

Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MONICA FLAUZINO MENDES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: O Juízo apreciará a petição de fls.530/532, após o julgamento da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Intimem-se as partes para contraminutarem a impugnação aos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3913/2009

Processo Nº: RT 01529-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 3938/2009

Processo Nº: RT 01932-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ + 001

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.219/220, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas. Custas pelo executado, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, pena de execução. Comprove o demandado, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado na planilha de fl.214, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3939/2009

Processo Nº: RT 01932-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): FIDEL COSTA BARCELOS LAGARES + 001

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.219/220, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas. Custas pelo executado, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, pena de execução. Comprove o demandado, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado na planilha de fl.214, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3921/2009

Processo Nº: RT 02012-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIÚZA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): BELLE MOLIER MODINHA EM GERAL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14h20 min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3940/2009

Processo Nº: RT 00153-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO BUZAYM DE MOURA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl. 127, chamo o feito à ordem e restituo à executada o prazo do art. 884 consolidado. Intime-se.

Notificação Nº: 3900/2009

Processo Nº: RT 00306-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$2.718,60, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3892/2009

Processo Nº: RT 00407-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLISSE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MINEIRO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o crédito líquido da reclamante é de R\$2.699,53, atualizado até 31/03/2009, e que houve penhora no valor total de R\$

3.050,00, intime-se-a para indicar os bens sobre os quais pretende a adjudicação, observando o limite do valor de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3887/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Para a Reclamante: Comparecer na Secretaria para receber alvará judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3876/2009

Processo Nº: RT 00677-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: KALANITY DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos, no importe de R\$ 2.036,35, atualizado até 31/03/2009, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3902/2009

Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3882/2009

Processo Nº: RT 00956-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: NELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos, no importe de R\$ 8.199,25, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3935/2009

Processo Nº: RT 00973-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3879/2009

Processo Nº: ACHP 00984-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES + 003

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003

ADVOGADO: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: Vista aos exequentes por 05 dias.

Notificação Nº: 3903/2009

Processo Nº: ACCS 01443-2008-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): COMERCIAL VICTORIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: ET 01679-2008-010-18-00-9 10ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DO CÉU GALRIÇA FERREIRA MARQUES ISIDORO + 003

ADVOGADO.....: JOÃO MARTINEZ SANCHES

EMBARGADO(A): DÊNIS ATAÍDES BARBOSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço dos Embargos e, no mérito julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e neles oficie-se ao Juízo da MM. 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP também com cópia desta decisão, solicitando a desconstituição da penhora lá efetivada e posterior devolução dos autos da CP. Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Cumpridas as diligências acima, arquivem-se estes autos (ET). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3854/2009

Processo Nº: RT 01835-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ GUIMARÃES BRUM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$284,54, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3936/2009

Processo Nº: RTSum 01943-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: IAGUACIRA PAULA ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): ZUBELE CALÇADOS (PROP: LEONE CARREIRO FERREIRA)

ADVOGADO.....: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$210,87, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias. Em igual prazo, deverá comprovar nos autos o valor do FGTS levantado via alvará judicial para dedução dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 3875/2009

Processo Nº: RTOOrd 02053-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR BELARMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante por 05 dias. Nesse mesmo prazo, deverá prestar as informações requeridas pelo Sr. Perito à fl. 195. Intime-se.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: RTSum 02070-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES SILVA (REP POR JOSÉ RITA DE SOUZA RODRIGUES)

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): CLEITON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$654,27 e o IRRF devido em R\$25,91 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3871/2009

Processo Nº: RTOOrd 02099-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3904/2009

Processo Nº: RTOOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE BORGES BARREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 3905/2009

Processo Nº: RTOOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE BORGES BARREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 3906/2009

Processo Nº: RTOOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE BORGES BARREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 3907/2009

Processo Nº: RTOOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE BORGES BARREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 3897/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENE MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pela guia de depósito de fl.92. Prazo legal.

Notificação Nº: 3891/2009

Processo Nº: RTOOrd 02154-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RTOOrd 02198-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: ISSO POSTO, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar a inexistência dos direitos constituídos em data anterior a 26.11.2003, que ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar a ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA, reclamante as seguintes parcelas:

- a)Adicional de assiduidade e reflexos;
- b)Adicional por tempo de serviço e reflexos;
- c)participação nos lucros e resultados;
- d)horas extras e reflexos; e
- e)multas convencionais.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,

Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais na forma prevista no item 13 da fundamentação, devendo a Secretaria da Vara expedir o ofício ali referido. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RTOrd 02241-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JAQUELINE MARIA DE JESUS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação que integra o presente decism, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Determino a imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decism. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada da memória do cálculo aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá conter o teor da sentença e dos cálculos. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Custas pelas Reclamadas, que importam em R\$575,63, calculadas sobre o valor bruto devido ao Reclamante (R\$28.781,56). Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.

Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimar as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3842/2009

Processo Nº: RTOrd 02241-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JAQUELINE MARIA DE JESUS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação que integra o presente decism, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Determino a imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decism. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada da memória do cálculo aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá conter o teor da sentença e dos cálculos. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Custas pelas Reclamadas, que importam em R\$575,63, calculadas sobre o valor bruto devido ao Reclamante (R\$28.781,56). Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.

Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimar as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3941/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LDTA + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À vista do requerido à fl. 239 pelo MM. Juízo Deprecado, intím-se os requeridos para, em 10 dias, adiantarem o valor de R\$500,00 a

título de honorários periciais, que serão deduzidos ou, se for o caso, restituídos ao final.

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À vista do requerido à fl. 239 pelo MM. Juízo Deprecado, intím-se os requeridos para, em 10 dias, adiantarem o valor de R\$500,00 a título de honorários periciais, que serão deduzidos ou, se for o caso, restituídos ao final.

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À vista do requerido à fl. 239 pelo MM. Juízo Deprecado, intím-se os requeridos para, em 10 dias, adiantarem o valor de R\$500,00 a título de honorários periciais, que serão deduzidos ou, se for o caso, restituídos ao final.

Notificação Nº: 3944/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À vista do requerido à fl. 239 pelo MM. Juízo Deprecado, intím-se os requeridos para, em 10 dias, adiantarem o valor de R\$500,00 a título de honorários periciais, que serão deduzidos ou, se for o caso, restituídos ao final.

Notificação Nº: 3899/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA DE JESUS LOPES RODOVALHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$194,77, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3860/2009

Processo Nº: RTOrd 00115-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ZILAMAR TEIXEIRA

ADVOGADO..... SOLANGE AZEVEDO FREITAS

RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO..... ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação. Intím-se.

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RTOrd 00165-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE DO ROSARIO RODRIGUES

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DE SAGRES

ADVOGADO..... PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: EFETUAR O DEPÓSITO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO IMPORTE DE R\$500,00. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3895/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): A.W.R CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$885,77 e o IRRF em R\$64,04, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3856/2009

Processo Nº: Arrest 00254-2009-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR....: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: SABRINA OLIVEIRA SILVA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vista à parte autora por 05 dias da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.41.

Notificação Nº: 3888/2009

Processo Nº: RTSum 00257-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BRASIL LOPES

ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$126,84, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de número correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE FIRMO

ADVOGADO.....: RODRIGO FERREIRA MAIA

RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Diante da decisão terminativa de fls.18, deixo de apreciar a petição de acordo. Intimem-se as partes. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE FIRMO

ADVOGADO.....: RODRIGO FERREIRA MAIA

RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Diante da decisão terminativa de fls.18, deixo de apreciar a petição de acordo. Intimem-se as partes. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3880/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GROSSI

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): W. R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante PAULO GROSSI para condenar a reclamada W.R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON) a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, com juros e correção monetária na forma da lei. Determino, ainda, que anote a CPTS do reclamante, em 05 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$6.531,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes fica ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção lim, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Lis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 108,68 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 5.434,02 conforme planilha anexa. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL Nº 3431/2009

PROCESSO: RT 00810-2007-010-18-00-0

RECLAMANTE: CÉLIO RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, CPF Nº 360.581.811-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sua nomeação como depositário fiel do seguinte bem: Um lote de terras para construção urbana de nº 12, da quadra 19, situado no Bairro Ipiranga, Setor Campinas, nesta Capital.

E para que chegue ao conhecimento de PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente II

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL Nº 3431/2009

PROCESSO: RT 00810-2007-010-18-00-0

RECLAMANTE: CÉLIO RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, CPF Nº 360.581.811-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sua nomeação como depositário fiel do seguinte bem: Um lote de terras para construção urbana de nº 12, da quadra 19, situado no Bairro Ipiranga, Setor Campinas, nesta Capital.

E para que chegue ao conhecimento de PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente II

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3424/2009

PROCESSO : RT 01229-2007-010-18-00-5

RECLAMANTE: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

EXEQUENTE: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

EXECUTADO: A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO

Data da Praça 06/05/2009 às 14:25 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.603,20 (sete mil, seiscentos e três reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CENTRAL Nº 1082, QD. V1, LT. 04, VILA PEDROSO CEP 74.770-050 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

200 peças de short fem. Ref. 2114, adulto, 100% algodão, novos, cores variadas, avaliadas em R\$ 8,80 cada, totalizando R\$ 1.760,00;

200 peças de short fem/adulto/Ref. 2109, 100% algodão, novos, cores variadas, avaliadas em R\$ 9,90 cada, totalizando R\$ 1.980,00;

200 peças de short fem/adulto Ref. 2112, 100% algodão, novos, cores variadas, avaliadas em R\$ 9,90 cada, totalizando R\$ 1.980,00;

214 peças de short fem/adulto/Ref. 2111, adulto, 100% algodão, novos, cores variadas, avaliadas em R\$ 8,80 cada, totalizando R\$ 1.883,20;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3420/2009
PROCESSO : RT 02012-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: ELIUZA ANTÔNIA DA SILVA
EXEQUENTE: ELIUZA ANTÔNIA DA SILVA
EXECUTADO: BELLE MOLIER MODINHA EM GERAL

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 06/05/2009 às 14h20min

Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.545,00, conforme auto de penhora de fl.130, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO Nº 1662 ST. FAMA CEP 74.560-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

50(cinquenta) blusas visco-lycra, tamanho único, cores estampadas e lisas, avaliadas em R\$35,00 cada. Obs: visco lycra e linha. 69(sessenta e nove) vestidos visco-lycra e linha, tamanho único, cores variadas, avaliados em R\$55,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3662/2009

Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLETES ALVES ARAUJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. Deverá ainda, providenciar chaveiro a fim de que o Oficial de Justiça possa adentrar no imóvel.

FONE: 3901-3346 E 3901-3347 C/S

Notificação Nº: 3639/2009

Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VILSON ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: EXQUENTE: Vistos.

Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3628/2009

Processo Nº: RT 01147-2003-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA

ADVOGADO.....: JAYME PITHON

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3685/2009

Processo Nº: RT 01464-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA MELCHIOR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a Nova Certidão de nº1656/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3646/2009

Processo Nº: RTN 00821-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, movido por para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 3624/2009

Processo Nº: RT 00179-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JANNE BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECD: Vistos.

Apresentar contraminuta ao AP interposto pela União, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3673/2009

Processo Nº: RT 00179-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JANNE BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1613/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3629/2009

Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3631/2009

Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO BASÍLIO

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante LUIS ALBERTO BASÍLIO.

Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 400,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3640/2009

Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001

ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3672/2009

Processo Nº: RT 02224-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3681/2009

Processo Nº: RT 00434-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LIMA PALMEIRA

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1625/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3678/2009

Processo Nº: RT 00457-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1647/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3668/2009

Processo Nº: RT 00543-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ROBERTO FARIA PERES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE LEORNADO BOPP MEISTER

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber em Secretaria, o saldo remanescente guia de fl. 554, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3627/2009

Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: Vistos.

Contraminutar o AP interposto pela União, querendo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3630/2009

Processo Nº: ExCCP 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO PEREIRA MENDES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: AINDAT 01696-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA QUE AS NOTIFICAÇÕES ENDEREÇADAS AS TESTEMUNHAS: EDINILTON FERREIRA DA SILVA E KEILA OLIVEIRA SILVA, FORAM DEVOLVIDAS COM AS ANOTAÇÕES Nº INEXISTENTE E FECHADO 3 VEZES.

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RT 00080-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM LUIVO

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 28/04/2009, às 11h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 08/05/2009, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: ACCS 00823-2008-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ADÃO EUGENIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Tendo em vista que a credora não se manifestou sobre o pleito de repactuação do acordo, formulado pelo requerido, ficam mantido os termos da avença homologada em audiência. Aguarde-se, pois, o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3625/2009

Processo Nº: RT 01093-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON PEDRO CARVALHO

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo recolher as contribuições incidentes sobre o acordo, no valor de R\$ 32,32, em cinco dias, sob as cominações legais: Vistos. Por ocasião da homologação do acordo, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos. Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa: "Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcança do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido" (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito). Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos. Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por faltar competência a esta Especializada para tratar da questão. Intimem-se a União e a executada, esta, inclusive, para recolher as contribuições incidentes sobre o acordo, no valor de R\$ 32,32, em cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RT 01130-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fls. 178/179, a exequente informa que a 2ª e 3ª reclamadas ainda possuem créditos em várias Regionais da empresa VIVO S/A. Requer a intimação da referida empresa para que não pague às devedoras acima, determinando-se o bloqueio de crédito em qualquer uma das regionais espalhadas pelo país. O Juízo já havia deferido arresto de eventuais créditos das reclamadas junto à aludida empresa, tendo sido expedido mandado para as regionais de Goiânia e Brasília, cujo cumprimento restaram infrutíferos ante a informação de ausência de crédito. Agora, a exequente requer novo bloqueio, baseado em informações genéricas de suposta existência de

créditos em várias regionais espalhadas pelo país, sem trazer nenhum indício de prova. Em face do exposto, indefiro o pleito de fl. 178.

Notificação Nº: 3680/2009

Processo Nº: RT 01224-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3671/2009

Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3632/2009

Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES

ADVOGADO..... REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, arguidas pela 2ª Reclamada; e II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe à Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 500,00(quinhentos reais), com juros e correção monetária, de cujo pagamento fica desonerada, sendo dito encargo ora transferido à União. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Indefiro a concessão dos mesmos benefícios à 2ª Reclamada. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 328,21, calculadas sobre R\$ 16.410,61, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isenta. Após o trânsito em julgado, requirer-se o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e a Sra. Perito Oficial. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3643/2009

Processo Nº: ACCS 01750-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO MARIANO BORGES

REQUERIDO(A): WORLD FISH AQUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1640/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO..... CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Na petição de fl. 80, a executada informa que as parcelas do acordo foram devidamente pagas, assim como foram entregues à exequente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego.

Intimada para se manifestar, a exequente informa que os pagamentos e os recibos foram produzidos no dia 22/03/2009 e assinados pela autora nessa mesma data, havendo, portanto, atraso na quitação da avença. Assevera que o executado aproveitou-se da ingenuidade da exequente, pessoa humilde e de idade avançada, para enganarem de maneira extremamente maliciosa, com alegação de que apenas aquele valor lhe era devido, e de que se não recebesse aquela quantia não receberia nada. Pleiteia seja considerado apenas o pagamento do valor de R\$ 1.800,00, restando ainda em aberto a quantia de R\$ 2.997,50. Requer seja desconsiderada a petição de fl. 80 e não seja homologada a quitação lá constante. Requer também a condenação do devedor pela litigância de má-fé.

Na assentada de fls. 16/18, foi celebrado acordo no qual ficou consignado que o reclamado pagaria a reclamante a importância líquida de R\$ 2.400,00 em quatro parcelas de R\$ 600,00 cada uma nas seguintes datas: 17/10/2008, 17/11/2008, 17/12/2008 e 16/01/2009. Outrossim, ficou consignado que o demandado entregaria as guias relativas ao TRCT, no Cód. 01, pelo valor que estiver

depositado, e os formulários para obtenção do seguro-desemprego. Não obstante a avença, o reclamado cumpriu atempadamente o pagamento de apenas uma parcela, do que resultou na execução das demais.

Da análise dos autos, verifico que, de fato, à autora foram pagas as parcelas do acordo de forma extemporânea, haja vista que constou da ata de acordo que os depósitos seriam efetuados na Agência CEF, o que foi feito apenas com relação à primeira parcela. Corroborar com isso o fato de que em pesquisa no sítio do Ministério do Trabalho, verifiquei que a obreira ainda não recebeu nenhuma parcela do seguro-desemprego.

Ora, se tivesse recebido as guias na data pactuada, 08/10/2008, há muito ela já teria se habilitado no programa do seguro-desemprego.

Em sendo assim, e uma vez que o pagamento se deu fora do prazo, deverá ser mantida a multa pactuada em decorrência da mora aqui reconhecida.

Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão tanto do valor pago, comprovado às fls. 84/86, quanto da indenização substitutiva das obrigações de fazer, fls. 81/82, dos cálculos.

No alusivo à aplicação da multa pela litigância de má-fé, razão não assiste à exequente, porquanto não houve na atitude do executado nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO..... CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Na petição de fl. 80, a executada informa que as parcelas do acordo foram devidamente pagas, assim como foram entregues à exequente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego.

Intimada para se manifestar, a exequente informa que os pagamentos e os recibos foram produzidos no dia 22/03/2009 e assinados pela autora nessa mesma data, havendo, portanto, atraso na quitação da avença. Assevera que o executado aproveitou-se da ingenuidade da exequente, pessoa humilde e de idade avançada, para enganarem de maneira extremamente maliciosa, com alegação de que apenas aquele valor lhe era devido, e de que se não recebesse aquela quantia não receberia nada. Pleiteia seja considerado apenas o pagamento do valor de R\$ 1.800,00, restando ainda em aberto a quantia de R\$ 2.997,50. Requer seja desconsiderada a petição de fl. 80 e não seja homologada a quitação lá constante. Requer também a condenação do devedor pela litigância de má-fé.

Na assentada de fls. 16/18, foi celebrado acordo no qual ficou consignado que o reclamado pagaria a reclamante a importância líquida de R\$ 2.400,00 em quatro parcelas de R\$ 600,00 cada uma nas seguintes datas: 17/10/2008, 17/11/2008, 17/12/2008 e 16/01/2009. Outrossim, ficou consignado que o demandado entregaria as guias relativas ao TRCT, no Cód. 01, pelo valor que estiver depositado, e os formulários para obtenção do seguro-desemprego. Não obstante a avença, o reclamado cumpriu atempadamente o pagamento de apenas uma parcela, do que resultou na execução das demais.

Da análise dos autos, verifico que, de fato, à autora foram pagas as parcelas do acordo de forma extemporânea, haja vista que constou da ata de acordo que os depósitos seriam efetuados na Agência CEF, o que foi feito apenas com relação à primeira parcela. Corroborar com isso o fato de que em pesquisa no sítio do Ministério do Trabalho, verifiquei que a obreira ainda não recebeu nenhuma parcela do seguro-desemprego.

Ora, se tivesse recebido as guias na data pactuada, 08/10/2008, há muito ela já teria se habilitado no programa do seguro-desemprego.

Em sendo assim, e uma vez que o pagamento se deu fora do prazo, deverá ser mantida a multa pactuada em decorrência da mora aqui reconhecida.

Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão tanto do valor pago, comprovado às fls. 84/86, quanto da indenização substitutiva das obrigações de fazer, fls. 81/82, dos cálculos.

No alusivo à aplicação da multa pela litigância de má-fé, razão não assiste à exequente, porquanto não houve na atitude do executado nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 3675/2009

Processo Nº: RT 01796-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3682/2009

Processo Nº: RTSum 02122-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): SM SUPRIMENTOS E MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1642/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3683/2009

Processo Nº: RTOrd 02205-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO, no feito em epígrafe, que move em face de CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, indeferir o pleito do reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decurso'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3676/2009

Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO.....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EDIVALDO SOUSA DA SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decurso. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 27 de março de 2009, sexta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3674/2009

Processo Nº: ConPag 02216-2008-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): DIVINA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADA: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3660/2009

Processo Nº: RTSum 02279-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3623/2009

Processo Nº: RTSum 00033-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decurso. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RTSum 00070-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMORI DA COSTA AMORIM

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN S/A

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Partes - O Juízo onde se processa a recuperação judicial do reclamado (2ª Vara Cível de Rio Verde-GO), informa que será determinada a arrecadação dos bens para fins de quitação dos passivos da empresa. Junta aos autos cópia da sentença, prolatada em 18/02/2009, deferindo o processo de recuperação judicial. Diante disso, com fulcro no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a contar da data do deferimento da recuperação judicial (18/02/2009).

Notificação Nº: 3626/2009

Processo Nº: RTOrd 00079-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDMILSON ABREU DO CARMO SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação.

Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 3621/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA EVANGELISTA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a confissão ficta da Reclamada; II - RECHAÇAR a pecha de litigante de má-fé, imputada pela Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia de R\$ 3.452,54, de conformidade com as anexas planilhas de cálculo, alusiva às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, observadas as anexas planilhas de cálculo. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, de acordo com as multitudes planilhas de cálculo, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ R\$ 69,05, calculadas sobre R\$ 3.452,54, valor arbitrado à condenação. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3636/2009

Processo Nº: ConPag 00238-2009-011-18-00-7 11ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

CONSIGNADO(A): DANIEL CARDOSO LUSTOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta pela TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA em face de DANIEL CARDOSO LUSTOSA para considerar quitados os valores das parcelas descritas na petição inicial. Expeça-se guia para o consignado soerguer a importância depositada. Custas processuais pelo consignado, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 918,61, no importe de R\$ 18,37, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3636/2009

Processo Nº: ConPag 00238-2009-011-18-00-7 11ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

CONSIGNADO(A): DANIEL CARDOSO LUSTOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta pela TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA em face de DANIEL CARDOSO LUSTOSA para considerar quitados os valores das parcelas descritas na petição inicial. Expeça-se guia para o consignado soerguer a importância depositada. Custas processuais pelo consignado, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 918,61, no importe de R\$ 18,37, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3622/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada MATHER CONSTRUTORA LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOAO ALVES DA SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 950,65, no importe de R\$19,01, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'

Prazo legal.

Notificação Nº: 3642/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de coisa julgada; II - AFASTAR a pronúncia da prescrição biennial; III - ACOLHER a prescrição quinquenal, contado o fluxo a partir do trânsito em julgado das decisões alhures referidas; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar na liquidação por cálculo, as diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes da integração da equiparação salarial, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se ao Reclamado a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, o Reclamado comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3658/2009

Processo Nº: ET 00571-2009-011-18-00-6 11ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

EMBARGADO(A): EDNA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro opostos, e no mérito os REJEITO, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelos executados no importe de R\$ 44,26, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 3669/2009

Processo Nº: Exibic 00616-2009-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: ROBERTO ALVES ROCHA

ADVOGADO: MARINHO VICENTE DA SILVA

RÉU(RÉ): SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos. Trata-se de Cautelar Incidental nos autos da RT 296/2009 da E. 8ª VT desta Capital, na qual o autor visava a notificação, inaudita altera parte, do SECOM – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS para entregar as Convenções Coletivas de Trabalho dos anos de 2004 e 2005, a fim de obter melhores provas e condições para a sentença, ao argumento de que tais documentos lhe foram negados. Qual se vê do despacho de fls.04/05, aquele Juízo (8ª VT) indeferiu o pedido de distribuição por dependência, sob o fundamento de preclusão, uma vez que a decisão já havia sido proferida. Não obstante o entendimento retro, entendo que em casos tais, uma vez declarado precluso o direito do autor, caberia a extinção da medida, sem julgamento do mérito, e não o indeferimento da distribuição por dependência, já que o processo principal corre naquele Juízo. Frise-se, ademais, que não há como ser analisada aqui uma cautelar incidental de um processo que tramitou em outro Juízo. Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, ao tempo em que, com fulcro nos arts. 804, b, e 808, a, da CLT, suscito ao E. TRT da 18ª Região Conflito Negativo de Competência entre este Juízo e o da Eg. 8ª VT de Goiânia para processar e julgar a presente Ação Cautelar, ajuizada por ROBERTO ALVES ROCHA em face de SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS, nos moldes da fundamentação supra. Ciência às partes. Após, remetam-se os autos ao E. Regional para dirimir o conflito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO (INSS) Nº 1610/2009

PROCESSO Nº RT 01091-2006-011-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: VILMA APARECIDA DOMINGOS

EXECUTADO(S): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.914.929/0001-14

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.650,84, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar .

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1619/2009

PROCESSO Nº RT 00080-2008-011-18-00-4

EXEQUENTE: LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA

EXECUTADO: RESTAURANTE DOM LUIVO

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

Data da Praça 28/04/2009 às 11h04

Data do Leilão 08/05/2009 às 13h10

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PARANAIBA Nº 814, QD. 109, LT. 01/77 CENTRO CEP 74.020-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). IVAN ANTÔNIO DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (um) balcão expositor frigorífico, marca Gelapar, sem número de série aparente, medindo aproximadamente 1,20m x 0,40m, em boas condições de uso e conservação; perfeito funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\IDESPACHOS_SAJ18\DOC_1619_2009_RT_00080_2008_011_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 30/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1611/2009

PROCESSO Nº RT 01780-2008-011-18-00-6

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ROGÉRIO HONÓRIO DA SILVA

EXECUTADO(S): WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 3.161,40, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3193/2009

Processo Nº: RT 01383-1993-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3175/2009

Processo Nº: RT 01248-1999-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, no dia 06/04/2009, as 14 horas, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 3187/2009

Processo Nº: RT 00648-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FLORACI VIEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JG RESTAURANTE PIZZARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3171/2009

Processo Nº: AEX 02173-2005-012-18-00-7 12ª VT

REQUERENTE...: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

REQUERIDO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 130) no sentido de que seja oficiada a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiros e Arquitetos das Micro-regiões de Goiânia e Anápolis, pelas mesmas razões expedidas no despacho de fls. 119.

PROCEDA a Secretaria consulta junto ao INFOJUD.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 3177/2009

Processo Nº: RT 01471-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LARA KENIA DE BESSA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência das penhoras realizadas pelo Convênio Bacenjud, a fim de que requeira como entender de direito.

Notificação Nº: 3173/2009

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a promoção do Diretor de Secretaria à fl.591, informando acerca da não localização do 2º volume dos autos deste processo no dia em que os

procuradores dos reclamados estiveram na Secretaria da Vara, e considerando que o citado volume foi localizado no dia 25.03.2009, data na qual se esgotou o prazo para eventual recurso, reabre-se o prazo para as partes.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3174/2009

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

ADVOGADO.....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista a promoção do Diretor de Secretaria à fl.591, informando acerca da não localização do 2º volume dos autos deste processo no dia em que os procuradores dos reclamados estiveram na Secretaria da Vara, e considerando que o citado volume foi localizado no dia 25.03.2009, data na qual se esgotou o prazo para eventual recurso, reabre-se o prazo para as partes.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3195/2009

Processo Nº: RT 01403-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PANIAGO SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE DA SILVA (CHS COMPRESSORES E BOMBAS) + 001

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 141, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3176/2009

Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 3194/2009

Processo Nº: RT 00653-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARLOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3179/2009

Processo Nº: RT 00808-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ROSA SILLAS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): LILYANA OLIVEIRA SILVÉRIO + 003

ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3178/2009

Processo Nº: RT 00812-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR ALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência dos cálculos de fls. 296/301. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3186/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY BATISTA MARQUES DOS REIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FF USINAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 3180/2009

Processo Nº: RT 01278-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA PERPETUA DE CASTRO

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): PIZZA DUE MARCO PIZZERIE LTDA. + 002

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3192/2009

Processo Nº: RT 01619-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3172/2009

Processo Nº: RTOrd 01969-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: GESSE DA SILVA FREITAS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 85/88 interposto pelo reclamante.

INTIME-SE a reclamada para contraminutar o agravo de petição no prazo legal.

Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3184/2009

Processo Nº: RTOrd 02198-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: NILVA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 211/220, cujo teor é o seguinte:“(...) Julgo improcedente. DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por NILVA SANTOS DA SILVA em face de CORAL DMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, decido: a) declarar a reclamada confessa quanto à matéria de fato; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$8.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais, a cargo da ré, no importe de R\$1.000,00.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.(...)’

Notificação Nº: 3185/2009

Processo Nº: RTOrd 00328-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 577/586, cujo teor é o seguinte:“(...)Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: repousos remunerados, reuniões acadêmicas, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá ser observada a condição de entidade de fins filantrópicos da reclamada, nos termos do artigo 55 da Lei 8.212/91 que confere isenção quanto à quota-parte do empregador, conforme as certidões de fls. 333/338, e, nestes termos, deverá a reclamada recolher, Documento assinado

eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 26/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, “b”, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias eventualmente devidas em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)’

Notificação Nº: 3185/2009

Processo Nº: RTOrd 00328-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 577/586, cujo teor é o seguinte:“(...)Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: repousos remunerados, reuniões acadêmicas, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá ser observada a condição de entidade de fins filantrópicos da reclamada, nos termos do artigo 55 da Lei 8.212/91 que confere isenção quanto à quota-parte do empregador, conforme as certidões de fls. 333/338, e, nestes termos, deverá a reclamada recolher, Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 26/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, “b”, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias eventualmente devidas em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)’

Notificação Nº: 3169/2009

Processo Nº: RTOrd 00498-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista a devolução da notificação de remetida à 2ª reclamada, PAZZINI, constando a ocorrência “mudou-se”, INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da referida reclamada para que esta seja notificada, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Ante a exiguidade do prazo, adia-se a audiência inaugural designada para o dia 07/04/2009 às 14:00 horas.

Após a apresentação do endereço, venham os autos conclusos para inclusão na pauta, bem como para que seja determinada a notificação da 2ª reclamada, PAZZINI, com cópia da petição inicial e intimação das partes.

INTIME-SE o reclamante e a 1ª reclamada, CRISTAL.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2556/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00627-2009-012-18-00-9

RECLAMANTE: TITIANE VANESSA VIEIRA

RECLAMADO(A): ART GESSO GOIAS DEODADO RODRIGUES FEITOSA ,

Data da audiência: 17/04/2009 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ART GESSO GOIAS DEODADO RODRIGUES FEITOSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RT 00361-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 257, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: VANDEILTON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do remanescente do depósito de fl.1036. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RT 01970-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLANE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA
ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na petição de fls. 160/161, desentranha-se a petição de fls. 157/158 e devolva-a ao executado.

Notificação Nº: 4295/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA PETIÇÃO DE FLS. 455/481, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: AINDAT 00949-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR....: DIOGO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RT 01065-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 1108/1109, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBS: A CERTIDÃO DE FL. 1109 ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RT 01923-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO MARIO DO CARMO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 93/97, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO.....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: As partes:
Vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, sucessivamente, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RT 01513-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS RODRIGUES ROSA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 216, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Reconsidero a determinação de fl. 215, devendo a Secretaria intimar a reclamada a proceder à devida baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia, até o limite de R\$ 500,00. Decorrido o prazo supra, no silêncio, proceda a Secretaria a baixa, devolvendo a CTPS ao reclamante em seguida."

Notificação Nº: 4298/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDRES ALVES PIMENTEL
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WELLINGTON BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562,

QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4297/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 131, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RTOrd 02018-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO.....: CATARINA JOHANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 466/474. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4284/2009

Processo Nº: RTOrd 02036-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA HEBER TORRES RODRIGES, ARROLADA PELO RECLAMANTE, DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009, ÀS 09:20 HORAS, A SER REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA (ENDEREÇO: RODOVIA DR. JOÃO MIRANDA, 1984, SANTA ROSA, ABAETETUBA/PA)

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RTSum 02130-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WERLEY LUIZ VINHAL

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ, CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO E CTPS.

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): SEBASTIAO DE PADRA RAMOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 49, por 05 (cinco) dias.

OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4293/2009

Processo Nº: RTSum 00175-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PIRES JUNIOR

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4265/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE CASTRO PANISI

ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOPES LPS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GIROTTI MARIGHE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA:

Vistos os autos.

Retire-se o processo de pauta.

Homologo o acordo de fls. 204/206, com exceção ao que tange aos recolhimentos previdenciários e custas processuais (itens 4 e 5), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 10.000,00.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.

Deverá a reclamada comprovar, ainda, o imposto de renda devido sobre o acordo, no prazo legal.

Intimem-se as partes e o INSS.

Intimem-se também as testemunhas.

Proceda a Secretaria aos registros para efeitos estatísticos.

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE CASTRO PANISI

ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OPENDOOR IMÓVEIS + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GIROTTI MARIGHE

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:

Vistos os autos.

Retire-se o processo de pauta.

Homologo o acordo de fls. 204/206, com exceção ao que tange aos recolhimentos previdenciários e custas processuais (itens 4 e 5), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 10.000,00.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.

Deverá a reclamada comprovar, ainda, o imposto de renda devido sobre o acordo, no prazo legal.

Intimem-se as partes e o INSS.

Intimem-se também as testemunhas.

Proceda a Secretaria aos registros para efeitos estatísticos.

Notificação Nº: 4305/2009

Processo Nº: RTSum 00261-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ORTEGA MELLO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 49/50 NA QUAL A RECLAMANTE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 31/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação, que integra esta decisão e a sentença embargada. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4276/2009

Processo Nº: RTSum 00313-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ZOEL RABELO DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Homólogo o acordo noticiado às fls. 200/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais ficaram a cargo da 1ª reclamada, ressalvada a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a ser apurada em momento oportuno.

Ressalta-se que foge à competência deste Juízo a apreciação do direito de regresso alegado pela 2ª reclamada.

Libere-se à reclamante o valor de fl. 202.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4301/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do deferimento do pedido de adiamento da audiência, sendo a mesma redesignada para o dia 14.04.2009, às 14h15min.

Notificação Nº: 4291/2009

Processo Nº: RTSum 00630-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... KATIA CANDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): TIM EMPRESA DE TELEFONIA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se a reclamante, via de sua procuradora, para, no prazo de 02 (dois) dias:

a) organizar os documentos referidos na certidão de fl. retro em conformidade com o disposto no art. 72 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito; b) juntar mais 01 (uma) cópia da petição inicial, já que figuram no pólo passivo da ação 02 (dois) reclamados.

Cumprida a determinação supra, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência UNA, com as notificações necessárias e cominações de lei.

À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: ConPag 00643-2009-013-18-00-8 13ª VT

CONSIGNANTE...: MUTUA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DO CREA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANA PAULA PEREIRA

CONSIGNADO(A): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA CONSIGNANTE, PARA:

1) Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 28/05/2009, às 13h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT; 2) Comprovar o depósito do valor consignado (R\$1.245,01), mediante depósito junto à CEF local (ag. 2555), em conta remunerada à disposição deste Juízo.

INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2914/2009

PROCESSO Nº RT 00544-2007-013-18-00-4

RECLAMANTE: ELISMAR FEITOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVANILDO FEITOSA RODRIGUES (DEPOSITÁRIO), CPF: 349.073.201-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fl. 49 (01 (UM)

MICROCOMPUTADOR PENTIUM MMX, 166 MHZ, 128MB DE RAM), ficando liberado do encargo.

E para que chegue ao conhecimento de EVANILDO FEITOSA RODRIGUES (DEPOSITÁRIO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2923/2009

PROCESSO Nº RT 02053-2007-013-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JULIANO SILVA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): WANDERLEY SANTANA COSTA e GABRIELA SIVA DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WANDERLEY SANTANA COSTA e GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$473,23 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado até 28.02.2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WANDERLEY SANTANA COSTA e GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA , é Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2921/2009

PROCESSO Nº RT 01021-2008-013-18-00-6

EXEQUENTE(S): EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA

EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI + 01

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.384,66, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2931/2009

PROCESSO Nº RT 01553-2008-013-18-00-3

RECLAMANTE: WANDRES ALVES PIMENTEL

EXEQUENTE: WANDRES ALVES PIMENTEL

EXECUTADO: WELLINGTON BATISTA MENDONÇA

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Chácara dos Gays, próximo povoado do Cedro, Setor Serra Dourada, Trindade-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Wellington Batista Mendonça, conforme Auto de Penhora de fls. 52, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 01 (um) aparelho televisão 20", marca RCA, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00;

01 (um) aparelho televisão 20", marca PHILIPS, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00;

01 (um) freezer vertical marca PROSDÓCIMO, 260 litros, marrom, em ótimo estado, avaliado em R\$ 900,00;

01 (uma) geladeira marca WHITEWESTINGHOUSE, na cor marrom, em bom estado, porte médio, avaliada em R\$ 700,00;

01 (um) aparelho de som marca TECHNICS, com quatro módulos, cd player para cinco CD's, tape deck, am/fm rádio, amplificador e três caixas de som, modelo EH750, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.000,00;

01 (um) cortador de grama marca TRAPP, modelo MC50E, na cor verde, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.400,00;

01 (um) cortador de grama marca MUNDIAL, sem modelo aparente, na cor vermelha, em regular estado de conservação e bom estado de uso, avaliado em R\$ 600,00;

Valor total da penhora: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2011/2009

Processo Nº: RTN 00952-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1978/2009

Processo Nº: RT 00614-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MARTINS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2015/2009

Processo Nº: RT 01036-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 113, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1988/2009

Processo Nº: RT 00002-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Indefere-se a nomeação de bens de fls. 386/387, ante a inobservância da ordem de preferência estabelecida no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 384.

Notificação Nº: 1985/2009

Processo Nº: RT 00415-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As pendências noticiadas pelo reclamante às fls. 191/198 (falta de carimbo do CNPJ nas guias CD/SD e de registro e assinatura

da data de saída na CTPS) podem ser regularizadas diretamente junto à empresa, localizada no mesmo município de residência do reclamante. Intime-se. Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição e documentos 191/197.

Notificação Nº: 1999/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme determinação contante da ata de fls. 214/215, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1986/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA

ADVOGADO.....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deixo de apreciar, por ora, os requerimentos de fls. 65, 67 e 73/74. Intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, cujos dados encontram-se às fls. 46.

Notificação Nº: 1987/2009

Processo Nº: RT 00731-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO FARIA SODRÉ

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIGORÍFICO FRIBOI (SUCESSORA DE MOURAN ALIMENTOS)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe, em 05 dias, se logrou êxito em levantar o FGTS, presumindo-se, em seu silêncio, que já efetuou o saque da verba fundiária.

Notificação Nº: 1981/2009

Processo Nº: RTOrd 00838-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GOMES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1996/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Defere-se o requerimento de fls. 258. Concede-se ao reclamado a dilação do prazo, por mais 15 dias, para comprovação do recolhimento previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 1990/2009

Processo Nº: RTOrd 00876-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): TORNEADORA KONE LTDA.-ME

ADVOGADO.....: PEDRO JOSÉ TELES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2016/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DANTAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICÍNIOS SOBERANO LTDA.

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 69, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1998/2009

Processo Nº: RTSum 00065-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LEITE SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 55, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1979/2009

Processo Nº: RTOrd 00091-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONI BASILIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TORRE PALACE HOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 232/233, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas no importe de R\$ 300,00, pelas partes, na proporção de 50%, isento o reclamante. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, proporcionalmente às parcelas descritas na petição inicial. A título de ressarcimento de despesas pelo deslocamento para realização da perícia, libere-se ao expert, da conta judicial de fls. 228, R\$ 50,00. Da mesma conta judicial a Secretaria deverá recolher as custas processuais devidas pelas reclamadas (R\$ 150,00) e liberar-lhes o saldo remanescente. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2012/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): WALDIR MAURILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2005/2009

Processo Nº: RTSum 00119-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELISMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 38, para que surta jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R\$ 122,69 (cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) – Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, a ser paga pela reclamada; b) R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) - custas processuais; Totalizando R\$ 123,30 (cento e vinte e três reais e trinta centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, quando serão incluídas as custas de liquidação e decorrentes do cumprimento de mandado.

Notificação Nº: 1975/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): MARCELO BORGES LOPES - CAFÉ GRAMADO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 06/04/2009, às 14h00, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1984/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1982/2009

Processo Nº: RTOrd 00155-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IREMAR MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2013/2009

Processo Nº: RTSum 00170-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VICENTE PEREIRA ALVES O NEMEM SOM (CENTRAL GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R\$28,98, conforme determinação contante da decisão de fls. 36/37, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2014/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009, às 11:15 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2010/2009

Processo Nº: RTOrd 00330-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO INOCÊNCIO MENDES PIRES GONÇALVES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 05/05/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 2004/2009

Processo Nº: RTSum 00331-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/04/2009, às 15:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1997/2009

Processo Nº: RTOrd 00332-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉSIO BATISTA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 05/05/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1500/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00224-2009-051-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00224-2009-051-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 33.412.792/0499-25

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 07/05/2009 às 15h

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2068/2009

Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 320/323 [vide certidão de fls. 346], que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 191/196 [INSS, CEF e DRT]. Ato contínuo, determino à Secretaria que intime o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Com a chegada do supracitado documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como para comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado. Desde já, tendo em vista o princípio da economia processual, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 218 e 290, cujos valores atualizados deverão ser deduzidos do montante apurado pela Contadoria. Deverá ser dada ciência à reclamada da conversão acima descrita, por ocasião de sua citação. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2070/2009

Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALVA SOARES REIS SIADE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 28.04.2009, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2071/2009

Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALVA SOARES REIS SIADE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 28.04.2009, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2035/2009

Processo Nº: RT 00108-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe que: art. 212 - Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, (destaquei) e considerando que a reclamante já recebeu sua certidão de crédito, conforme demonstra o recibo de fls. 80, o que inviabiliza o prosseguimento da execução nestes autos, indefiro, ao menos nestes autos, o pedido por ela formulado às fls. 83 e determino à Secretaria que desentranhe e lhe devolva a certidão de crédito de fls. 84, para que proceda ao ajuizamento da competente ação de execução, conforme prescreve o provimento geral consolidado deste Regional. Intime-se a exequente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2030/2009

Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 344, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens do executado quanto bastem à integral garantia do Juízo. Ressalto que a penhora, preferencialmente, não deverá recair sobre veículos, pois os que estão cadastrados em nome do executado se encontram alienados fiduciariamente. Anexe-se cópia do presente despacho ao referido mandado. Antes de confeccionar o supracitado mandado, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2067/2009

Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

RÉU(RÉ): JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002

ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada às fls. 829/831, considerando que as contradições ou omissões por ela aventadas nos aludidos embargos já foram devidamente esclarecidas e suprimidas por este Juízo por meio da decisão de fls. 824/827, a qual julgou aqueles [embargos] aviados pelo reclamante às fls. 819/820. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido às partes às fls. 832/833. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2027/2009

Processo Nº: RT 00433-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTEC CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2058/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2059/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ/GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2028/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEINICE DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV

ADVOGADO.....: WELLINGTON AVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da petição de fls. 183, por meio do qual o Ministério Público do Trabalho manifesta-se no sentido de que não mais tem interesse em intervir no presente feito, determino à Secretaria que exclua seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Esclareço que, a partir de agora, na capa dos autos deverá constar tão-somente a qualificação da reclamante. Após, tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 177, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, constituir novo procurador. Não obstante ao acima exposto, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 185, a fim de, desde já, incluir o feito na pauta do dia 16.04.2009, às 13h40min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2048/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2049/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2052/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2069/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ANTEONER RODOVALHO

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 257, a reclamante alega que o modelo de TRCT apresentado pelo reclamado está ultrapassado, motivo pelo qual não pôde receber o FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada, aduzindo, ainda, que o mesmo não foi recolhido em sua integralidade. Requer a intimação do reclamado para fornecer novo TRCT, bem como para comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS. Defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que o reclamado seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos novo TRCT e os comprovantes de recolhimento do FGTS relativo ao período de fevereiro de 1995 a junho de 2003. Decorrido in albis o prazo acima descrito, expeça-se alvará, em favor da obreira, para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Quanto ao FGTS relativo ao período supramencionado [02/1995 a 06/2003], esclareça-se que o mesmo já foi

incluído no cálculo de liquidação, conforme se verifica às fls. 236/255. Intime-se a reclamante. Cumpridas as determinações acima descritas, retornem os autos conclusos. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2066/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RINEY MIGUEL

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: A 1ª reclamada requer, às fls. 145/146, o desbloqueio e liberação de suas contas bancárias, ao argumento de que a importância devida nestes autos já fora bloqueada (via Bacenjud) e transferida, sendo que uma nova constrição configuraria excesso de penhora. Nada a proferir, no entanto, porque os documentos de fls. 140/143 demonstram que, apesar de o importe devido ter sido inicialmente bloqueado em todas as contas bancárias da reclamada [Pelo sistema Bacenjud o bloqueio do valor informado se dá em todas as contas bancárias (de depósito à vista) cadastradas em nome do devedor no Sistema Financeiro], somente fora efetivamente transferido para este feito o importe de R\$ 1.339,28, correspondente ao débito da presente execução, sendo que, no ato da transferência, as demais contas e valores foram e já estão liberados.

Insta esclarecer à reclamada que, sendo de seu interesse, há a possibilidade de se efetuar cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios realizados por meio do BACENJUD, mediante encaminhamento de requerimento ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 61 do CNJ, caso em que, somente aquela conta informada será objeto de busca e bloqueio pelo sistema Bacenjud.

Intime-se a 1ª reclamada. Após, aguarde-se a comprovação da transferência referida à fl. 142, observando-se a expressa concordância da devedora, à fl. 145, com a imediata utilização da importância constrita para pagamento do débito ora executado. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2036/2009

Processo Nº: RTOrd 00912-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2023/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ/GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2024/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER RECIBOS DO TRCT E CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2064/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2025/2009

Processo Nº: RTOrd 00001-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI RODRIGUES ROSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 675/682 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelas partes, dando PROVIMENTO PARCIAL àqueles opostos por WESLEI RODRIGUES ROSA e NEGANDO PROVIMENTO aos aviado por PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração do valor devido a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT. Elaborados os novos cálculos, intemem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro conteúdo desta decisão, bem como dos novos cálculos elaborados. Com fins de evitar quaisquer dúvidas, na referida intimação, consigne-se, expressamente, o valor das custas processuais devidas. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2037/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2065/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2026/2009

Processo Nº: RTOOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDACIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 52/58 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 61/64 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$29,41), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LINDACIR MOREIRA DA SILVA em face de ELKA INDÚSTRIA CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA, para condená-la nas obrigações de: a) promover o depósito integral do FGTS e da multa sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta obrigação, contados a partir de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; b) registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo e como apurado em liquidação de sentença por simples cálculos. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada. Como não há trânsito em julgado na RT 00653-2008-052-18-00, a condenação liquidada não será, por ora, composta pelos reflexos do adicional de insalubridade sobre o FGTS. As custas processuais são, portanto, para o momento, fixadas sobre a condenação, sem tais reflexos. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;

b) e) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RTOOrd 00193-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes de que foi designada audiência para o dia 22.04.2009, às 15h30min, para inquirição das testemunhas indicadas pelo reclamante, a ser realizada na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, situada à Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente.

Notificação Nº: 2043/2009

Processo Nº: RTOOrd 00194-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS FONSECA

ADVOGADO..... ALMIR BENTO CORREIA

RECLAMADO(A): ANTONIO EMILIO RIOS

ADVOGADO..... MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2042/2009

Processo Nº: RTSum 00195-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA SOARES DA SILVA REIS

ADVOGADO..... ALMIR BENTO CORREIA

RECLAMADO(A): ANTONIO EMILIO RIOS

ADVOGADO..... MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2034/2009

Processo Nº: RTOOrd 00219-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ONIL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIOL LTDA

ADVOGADO..... MARCELO NEDEL SCALZILLI

NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à solicitação formulada pelo M.M. Juízo Deprecado [Vara do Trabalho de Catalão-GO] às fls. 317, intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos a ser formulados à testemunha Edilson Pereira da Silva. Com a apresentação dos quesitos acima descritos, encaminhem-se cópias dos mesmos ao aludido Juízo. Decorrido in albis o supracitado prazo, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado informando acerca da inércia das partes. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2046/2009

Processo Nº: RTOOrd 00243-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 266/279 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 281/320 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$195,14), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - a) pagamento de reflexos das comissões sobre salários trezenos, RSR, férias acrescidas de um terço, FGTS + 40%; b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento do valor relativo aos domingos trabalhados e não compensados; d) pagamento de abonos de férias; e) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao MPT e à

DRT/GO. P.R.I. Anápolis, 25 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2044/2009

Processo Nº: RTSum 00249-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES BRASIL

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 49/57 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 59/63 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$149,79), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ GOMES BRASIL em face de MOURA CONSTRUÇÕES LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA para, admitida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, condenar a primeira reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - anotação de baixa na CTPS, pagamento de saldo de salário de janeiro de 2009 (20 dias), aviso prévio indenizado, salário trezeno proporcional de 2008 (06/12) e 2009 (2/12 – com a projeção do aviso prévio), férias proporcionais (8/12 – com a projeção do aviso prévio) acrescidas de um terço, FGTS + 40% e 02 domingos trabalhados, horas extras e reflexos e apresentação da RAIS; tudo de acordo com os fundamentos supra e como apurados em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decurso. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, no mesmo prazo, promovam a anotação de baixa no referido documento [data da dispensa: 20/01/2009], sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a primeira reclamada para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social, os formulários CD/SD, para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, e a RAIS onde conste o nome do reclamante, sob pena de pagamento do valor equivalente ao benefício do PIS; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a primeira reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO, MPT e CEF/GO, com cópia deste decurso. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2055/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHRISTIANE FERREIRA MARQUES

ADVOGADO..... JOSE LAZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 48/65 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 67 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$2,34), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade e falta de interesse, e, no mérito, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em desfavor de CHRISTIANE FERREIRA MARQUES, para condená-la no pagamento da contribuição sindical obrigatória do ano de 2005, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente. Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decurso e parte integrante deste. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2056/2009

Processo Nº: RTSum 00261-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA

REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VÂNIA DE FREITAS ARAÚJO (ALO GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ASO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 36/52 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 54 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$10,05), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em desfavor de VÂNIA DE FREITAS ARAÚJO, para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente. Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decurso e parte integrante deste. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram. A intimação da requerida deverá ser efetuada por Oficial de Justiça.

Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2038/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSE NILDE ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 13/18 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 20/25 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 93,62), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARIA JOSE NILDE ALVES DE LIMA em face de COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA e PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, para, ante os efeitos da revelia e confissão, condená-las, esta em caráter subsidiário, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da data de admissão e baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) aviso prévio indenizado e integração do seu tempo no cálculo das verbas rescisórias; c) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se o período contratual, com entrega do TRCT para liberação dos valores depositados; d) pagamento de saldo de salário de agosto de 2008 (9 dias); e) pagamento das férias proporcionais (8/12 – já com a projeção do aviso prévio), acrescidas de um terço; f) pagamento de salário trezeno proporcional (8/12 – já com a projeção do aviso prévio); g) multa do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, h) adicional de insalubridade, em seu grau máximo – conforme pedido, e seus reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decurso e parte integrante deste. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em 48 h, apresentar sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias comprove os efetivos recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS, devidamente acompanhado do TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, bem como as guias CD/SD, tudo na forma da Lei 8.036/90 e sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decurso. P.R.I. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2031/2009

Processo Nº: ConPag 00292-2009-052-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE...: EDNARDO DE FREITAS MACHADO

ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA

CONSIGNADO(A): VALDECON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições inseridas no despacho de fls. 28 e no segundo parágrafo da certidão de fls. 29. À petição de fls. 33, o consignante requer o adiamento da audiência designada para o dia 07.04.2009, às 14h00min, aduzindo a impossibilidade de comparecimento de seus procuradores, uma vez que um deles possui outra anteriormente designada para a mesma data, às 13h30min, no 1º Juizado Especial Criminal de Anápolis/GO, e o outro estará na cidade de Uberaba-MG. Em face do acima exposto e considerando que os documentos de fls. 34/35 comprovam as supracitadas alegações, defiro o requerimento formulado pelo consignante às fls. 33, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 07.04.2009, seja adiada para o dia 16.04.2009, às 14h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o consignante, seus procuradores e o consignado. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1708/2009

PROCESSO : RT 00553-2008-052-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

EXEQUENTE: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

EXECUTADO: SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

Data da Praça 30/04/2009 às 10:03 horas

Data do Leilão 14/05/2009 às 09:03 horas

O Excelentíssimo Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: R. SANTANA DAS ANTAS, 420 - B. POLOCENTRO CEP 75.130-370 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (UM) EXPOSITOR REFRIGERADO VERTICAL, COM PORTA SÓLIDA, COR BRANCA, MARCA HUSSMANN, MODELO CBH-ARV 1230B, POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO 1020 W, TAMANHO APROXIMADO 144CM-75CM-200CM (L-P-A), EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, 220V, AVALIADO EM R\$ 1.750,00 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1707/2009

PROCESSO : RT 00690-2008-052-18-00-3

RECLAMANTE: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Data da Praça 30/04/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 14/05/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: COMPONENTE 01, LT.12, BAIRRO REGIÃO 12 CEP 75.115-060 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) roçadeira costal marca Still, modelo FS-220, em estado de uso, conservação. Avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1747/2009

Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 337, requerendo o que entender de direito.

OBS: Consta na certidão de fl. 337, que o Sr. Oficial de Justiça em cumprimento ao mandado, diligenciou ao endereço nele indicado, e não localizou o Sr. Valmir Carrijo de Mendonça, que mora na local. Os outros executados não residem no mesmo endereço.

Fica também o exequente intimado da decisão de fls. 332/333: Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 323/324, a penhora do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 325/326, o qual, segundo os documentos de fls. 327/330, pertence a CARMÉLIA FIDELIS DE MENDONÇA, WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA, VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA e SÔNIA CARRIJO DE MENDONÇA, sócios da 1ª executada. Pois bem. Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da 1ª executada, a empresa CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Saliente-se que, por força do acórdão de fls. 204/218 (item "Da Legitimidade Passiva a d causam d os Sócios" de fls. 207/210), a Sra. SÔNIA CARRIJO DE MENDONÇA, que confessou em audiência que é sócia de fato da 1ª executada (v. ata de fls. 62/63), já figura no pólo passivo da relação processual. Posto isso, determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios CARMÉLIA FIDELIS DE MENDONÇA, VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA e WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA, qualificados na alteração contratual de sociedade de fls. 09/11. Incluem-se os sobreditos sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpada no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado de citação acompanhar-se de cópia desta decisão. Efetuada a citação e decorrido in albis o prazo legal, proceda-se à penhora e avaliação do imóvel indicado pelo exequente às fls. 323/331. Realizada a constrição, ato contínuo, procederá o Sr. Oficial de Justiça: a) à nomeação da 2ª executada (SÔNIA CARRIJO DE MENDONÇA) ou de um dos sócios supracitados((CARMÉLIA FIDELIS DE MENDONÇA, VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA ou WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA) como depositário(a) do imóvel penhorado, devendo, para tanto, ser lavrado o indispensável auto de depósito; b) à intimação da penhora à 2ª executada e aos mencionados sócios, para o fim previsto no art. 884 da CLT, bem assim aos respectivos cônjuges (art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e art. 655, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006); e c) à intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, onde se encontra matriculado o imóvel, para que providencie a averbação da penhora (art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), advertindo-se-lhe que a sua omissão caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Deverá o respectivo mandado conter a informação de que o reclamante/exequente é beneficiário da assistência judiciária (v. item 16 da fundamentação da sentença de fls. 133/141), de forma a adequar-se à exceção prevista no art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no art. 19 do CPC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 889). Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1737/2009

Processo Nº: RT 00260-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LAZER DO TURISTA LTDA (ME) PIRI PUB

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORREA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que na guia de fl. 75 consta que o depósito ali efetuado foi para pagamento do valor dos honorários advocatícios, conclui-se que ocorreu a preclusão lógica para a executada embargar a execução. Nesse passo, libere-se ao advogado do reclamante o valor referente aos honorários advocatícios, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento...Anápolis, 30 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1754/2009

Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2009, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 80 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/05/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1754/2009

Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2009, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 80 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/05/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1755/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VARELA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias: 1) proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS, fazendo constar os dados consignados na sentença exequenda (admissão em 20/05/2007, função declinada na inicial - "quebrador de pedra" -, remuneração de R\$ 40,00 por dia trabalhado e dispensa em 09/08/2008), sob pena de fazê-lo a Secretária da VT (art. 39 da CLT); e 2) apresentar nos autos os formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), para que o reclamante/exequente possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao total do benefício a que faria jus o autor.

Notificação Nº: 1748/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 54/57.

Notificação Nº: 1743/2009

Processo Nº: RT 00715-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU DIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS CARRILHO (PIZZARIA PRIMO PIATO)

ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 102,58, conforme cálculo de fl. 47, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1751/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO GODOI

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 273/293). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de carência da ação e de inépcia do pedido de condenação solidária e/ou subsidiária arguida pela 2ª reclamada e ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, C & A MODAS LTDA., EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação a ela, devendo ser excluída do polo passivo (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a 1ª reclamada, GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, THIAGO RIBEIRO GODOI, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão mensal) correspondente ao salário mais 1/12 de 13º salário (R\$ 467,13) equivalente a 609,6 meses, no valor total de R\$ 284.762,44, que deverá ser corrigido pelo índice de 08/2008 (mês do acidente), a ser pago de uma só vez; 2ª) indenização por dano moral, no valor de R\$ 21.560,00, a ser corrigido com base no índice de 08/2008 (mês do acidente) (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada também deverá fornecer os medicamentos que forem receitados pelo médico do reclamante, desde que relacionados ao seu problema de saúde, ficando excluídos quaisquer outros medicamentos, até completar a idade de 72,8 anos (Cf. item 4 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 6.126,45, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 306.322,44. A 1ª reclamada pagará os honorários periciais ao Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO, no valor de R\$ 1.500,00, sem prejuízo de futuras atualizações (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Considerando a natureza remuneratória da pensão mensal (indenização por dano material), embora paga de uma só vez, deverá ser retido e recolhido o IRRF sobre o seu valor, na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO T RT-18ª Região, mas não haverá recolhimento de contribuição previdenciária. Em face da natureza da indenização por dano moral, não há em retenção e recolhimento de IRRF e de contribuição previdenciária sobre elas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1757/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO GODOI

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MANOELA GONCALVES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 273/293). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de carência da ação e de inépcia do pedido de condenação solidária e/ou subsidiária arguida pela 2ª reclamada e ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, C & A MODAS LTDA., EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação a ela, devendo ser excluída do polo passivo (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a 1ª reclamada, GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, THIAGO RIBEIRO GODOI, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão mensal) correspondente ao salário mais 1/12 de 13º salário (R\$ 467,13) equivalente a 609,6 meses, no valor total de R\$ 284.762,44, que deverá ser corrigido pelo índice de 08/2008 (mês do acidente), a ser pago de uma só vez; 2ª) indenização por dano moral, no valor de R\$ 21.560,00, a ser corrigido com base no índice de 08/2008 (mês do acidente) (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada também deverá fornecer os medicamentos que forem receitados pelo médico do reclamante, desde que relacionados ao seu problema de saúde, ficando excluídos quaisquer outros medicamentos, até completar a idade de 72,8 anos (Cf. item 4 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 6.126,45, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 306.322,44. A 1ª reclamada pagará os honorários periciais ao Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO, no valor de R\$ 1.500,00, sem prejuízo de futuras atualizações (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Considerando a natureza remuneratória da pensão mensal (indenização por dano material), embora paga de uma só vez, deverá ser retido e recolhido o IRRF sobre o seu valor, na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO T RT-18ª Região, mas não haverá recolhimento de contribuição previdenciária. Em face da natureza da indenização por dano moral, não há em retenção e recolhimento de IRRF e de contribuição previdenciária sobre elas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1746/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40,18, conforme cálculo de fl. 43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1750/2009

Processo Nº: RTOrd 00983-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARTINS BLOIS

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO....: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 274/282). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos atos consta, RESOLVO julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., do pagamento das reivindicações formuladas pelo reclamante, MÁRCIO MARTINS BLOIS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 4.697,30, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 234.864,99, das quais fica isenta do pagamento (Cf. item 6 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários periciais de R\$ 1.000,00, cujo valor já foi depositado e liberado ao Sr. Perito (Cf. guias de fls. 209 e 211). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de março de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1753/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO PERUZZI NETO

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do noticiado na petição de fls. 36/38 e na certidão de fl. 46-verso, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada no período de 16/01/2008 a 14/08/2008. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores atinentes aos créditos trabalhista e previdenciário decorrentes do acordo de fls. 18/19, devendo ser também apurado e acrescido ao montante do crédito trabalhista o valor correspondente à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, com observância do que ficou assentado no despacho de fl. 40. Saliente-se que, tratando-se o acordo de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução em face da 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Registre-se que eventual redirecionamento da execução para a 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), que foi subsidiariamente condenada ao pagamento dos créditos trabalhista e previdenciário oriundos do sobredito acordo, somente se dará após exauridos os meios de promover-se a execução em desfavor da 1ª reclamada (devedora principal). Intime-se o reclamante deste despacho. Anápolis, 30 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1753/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO PERUZZI NETO

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do noticiado na petição de fls. 36/38 e na certidão de fl. 46-verso, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada no período de 16/01/2008 a 14/08/2008. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores atinentes aos créditos trabalhista e previdenciário decorrentes do acordo de fls. 18/19, devendo ser também apurado e acrescido ao montante do crédito trabalhista o valor correspondente à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, com observância do que ficou assentado no despacho de fl. 40. Saliente-se que, tratando-se o acordo de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução em face da 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Registre-se que eventual redirecionamento da execução para a 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), que foi subsidiariamente condenada ao pagamento dos créditos trabalhista e previdenciário oriundos do sobredito acordo, somente se dará após exauridos os meios de promover-se a execução em desfavor da 1ª reclamada (devedora principal). Intime-se o reclamante deste

despacho. Anápolis, 30 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1742/2009

Processo Nº: RTOrd 00095-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELI NUNES PERES

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 72, que, para a apuração dos valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40%, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento salarial referentes aos meses de outubro/1999, maio a dezembro/2002, janeiro/2003 a dezembro/2004, abril a outubro/2005, maio a outubro/2006, janeiro a abril/2007, setembro a dezembro/2007 e janeiro a dezembro/2008. Verifica-se, no entanto, que constam dos autos os recibos relativos aos meses de junho a agosto/2008 fls. 16/18). Quanto aos meses de setembro a dezembro/2008, informou o reclamante, na petição inicial (item 5 de fl. 03), que não recebeu os salários respectivos. Em sendo assim, determina-se à reclamada que traga aos autos, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante referentes aos meses de outubro/1999, maio/2002 a dezembro/2008, abril a outubro/2005, maio a outubro/2006, janeiro a abril/2007, setembro a dezembro/2007 e janeiro a maio/2008, de modo a viabilizar a apuração do FGTS não depositado, bem assim da totalidade da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de outubro/1999, maio/2002 a dezembro/2004, abril a outubro/2005, maio a outubro/2006, setembro a dezembro/2007, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente anteriores (setembro/1999: para o mês de outubro/1999; abril/2002: para os meses de maio/2002 a dezembro/2004; março/2005: para os meses de abril a outubro/2005; abril/2006: para os meses de maio a outubro/2006; e agosto/2007: para os meses de setembro a dezembro/2007); e b) nos meses de janeiro a abril/2007, a remuneração sobre a qual foi calculado o FGTS depositado referentemente ao mês imediatamente posterior (maio/2007); c) nos meses de janeiro a maio/2008, a remuneração paga no mês imediatamente posterior (junho/2008 – v. recibo de fl. 16); e d) nos meses de setembro/2008 a fevereiro/2009 (mês da rescisão contratual – v. acordo de fls. 58/59, letra "c"), a remuneração paga no mês imediatamente anterior (agosto/2008 – v. recibo de fl. 18). Registre-se que, quanto aos meses de junho a agosto/2008, o FGTS deverá ser calculado com base nas remunerações constantes dos recibos de fls. 16/18. Intime-se...Anápolis, 30 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1752/2009

Processo Nº: RTOrd 00131-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, juntado às fls. 81/86 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1738/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, até a audiência de instrução designada para o dia 06/04/2009, às 14h20min, dos documentos de fls. 123/127, trazidos pelo reclamante em anexo à petição de fl. 122. Intime-se. Anápolis, 30 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1749/2009

Processo Nº: RTOrd 00207-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ESPIRITO VILAS BOAS

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIÁS

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 130/144). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por LEONARDO ESPIRITO VILAS BOAS em face de ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 18.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir

da exigibilidade do crédito, observada época própria 9Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho Substituta.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2115/2009

Processo Nº: RT 00304-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE CASTRO ALVES

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Indefero o requerimento formulado pelo exequente às fls. 665 quanto à intimação do executado para os fins do artigo 884 da CLT, tendo em vista que o Juízo ainda não se encontra integralmente garantido, uma vez que o depósito da última parcela do aluguel se dará em 05/06/2009 perante o Juízo Deprecado. Intime-se. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2110/2009

Processo Nº: RT 00365-2003-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO HENRIQUE XAVIER

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO..... FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 203. Expeça-se novo alvará. Intime-se. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2114/2009

Processo Nº: RT 00286-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO SÉRGIO PEREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado do decisum verificado conforme extrato extraído no sítio do Supremo Tribunal Federal, a execução tornou-se definitiva. 2 - Considerando que a exequente não impugnou os cálculos e a executada não opôs embargos à execução (certidão fls. 367), libero ao exequente o valor de seu crédito, deduzindo-se a contribuição previdenciária cota parte do empregado. Intime-se o exequente a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento dos alvarás. 3 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 - Solucionadas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2118/2009

Processo Nº: RT 00536-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE DIENE XAVIER

ADVOGADO..... PAULO ALBERNAZ ROCHA

RECLAMADO(A): CURSOS E CONCURSOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão de crédito aos exequentes (trabalhista e leiloeiro), devendo os mesmos serem intimados a comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento do documento em questão. Em caso de omissão dos exequentes, sejam as certidões de crédito encaminhadas aos mesmos via postal. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2100/2009

Processo Nº: RT 00214-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEDRO TAVARES

ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente às fls. 242/243, designa-se o dia 04.05.2009 às 09 horas e 30 minutos para realização do leilão do bem penhorado conforme documento de fls. 184.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do artigo 686 do CPC. 2 - Indefero o requerimento para realização de nova avaliação do bem penhorado, uma vez que o exequente não trouxe aos autos qualquer elemento que pudesse abalar a credibilidade da avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Ademais, quando da realização da penhora foi excluída da mesma a parte do imóvel sobre o qual recaiu a constrição havida nos autos da ação de execução fiscal proposta pelo Estado de Goiás, bem como da parte relativa ao desmembramento de parte do imóvel constante do registro AV-04844. Intimem-se as partes, seus advogados e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2102/2009

Processo Nº: RT 00244-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão de crédito na forma no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, devendo o exequente ser intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento do documento em questão. Na omissão do exequente, seja a certidão de crédito encaminhada aos mesmo via postal. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2112/2009

Processo Nº: RT 00531-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO..... ODILON ALVES ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Conforme esclarecido na certidão de fl. 255, alínea "a", para que seja válida a tradução deverá a mesma ser realizada por tradutor credenciado junto ao Consulado da Itália em Belo Horizonte-MG, sendo que mencionada relação encontra-se juntada às fls. 257/258. Assim, as providências requeridas pelo exequente à fl. 263, alíneas "a" e "b" não teriam qualquer eficácia, razão pela qual indefiro a expedição de ofícios mencionados na petição em questão. Por outro lado, considerando que existem várias providências a serem tomadas pelo exequente no sentido de proceder a legalização dos documentos, a nomeação de um dos tradutores elencados na relação de fls. 257/258 se dará após o atendimento, pelo exequente das providências que lhe incumbe. Deste modo, mantenho o despacho de fls. 259. Intime-se.

2 – A providência relativa aos sócios no polo passivo da demanda já foi realizada. Considerando que nesta Vara do Trabalho existem outras duas cartas rogatórias em formação RT-00538-2006-054-18-00-1 e RT-00903-2006-054-18-00-8, junte-se cópia deste despacho nas reclamações em questão para que seja procedida, igualmente, naqueles autos a intimação do exequente nos termos deste despacho. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2111/2009

Processo Nº: RT 00538-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO..... ODILON ALVES ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Conforme esclarecido na certidão de fl. 255, alínea "a", para que seja válida a tradução deverá a mesma ser realizada por tradutor credenciado junto ao Consulado da Itália em Belo Horizonte-MG, sendo que mencionada relação encontra-se juntada às fls. 257/258. Assim, as providências requeridas pelo exequente à fl. 263, alíneas "a" e "b" não teriam qualquer eficácia, razão pela qual indefiro a expedição de ofícios mencionados na petição em questão. Por outro lado, considerando que existem várias providências a serem tomadas pelo exequente no sentido de proceder a legalização dos documentos, a nomeação de um dos tradutores elencados na relação de fls. 257/258 se dará após o atendimento, pelo exequente das providências que lhe incumbe. Deste modo, mantenho o despacho de fls. 259. Intime-se.

2 – A providência relativa aos sócios no polo passivo da demanda já foi realizada. Considerando que nesta Vara do Trabalho existem outras duas cartas rogatórias em formação RT-00538-2006-054-18-00-1 e RT-00903-2006-054-18-00-8, junte-se cópia deste despacho nas reclamações em questão para que seja procedida, igualmente, naqueles autos a intimação do exequente nos termos deste despacho. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2113/2009

Processo Nº: RT 00903-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RONISSON DE CASTRO FERNANDES

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Conforme esclarecido na certidão de fl. 255, alínea “a”, para que seja válida a tradução deverá a mesma ser realizada por tradutor credenciado junto ao Consulado da Itália em Belo Horizonte-MG, sendo que mencionada relação encontra-se juntada às fls. 257/258. Assim, as providências requeridas pelo exequente à fl. 263, alíneas “a” e “b” não teriam qualquer eficácia, razão pela qual indefiro a expedição de ofícios mencionados na petição em questão. Por outro lado, considerando que existem várias providências a serem tomadas pelo exequente no sentido de proceder a legalização dos documentos, a nomeação de um dos tradutores elencados na relação de fls. 257/258 se dará após o atendimento, pelo exequente das providências que lhe incumbem. Desse modo, mantenho o despacho de fls. 259. Intime-se.

2 – A providência relativa aos sócios no polo passivo da demanda já foi realizada. Considerando que nesta Vara do Trabalho existem outras duas cartas rogatórias em formação RT-00538-2006-054-18-00-1 e RT-00903-2006-054-18-00-8, junte-se cópia deste despacho nas reclamações em questão para que seja procedida, igualmente, naqueles autos a intimação do exequente nos termos deste despacho. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2101/2009

Processo Nº: RT 00385-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO FELISBERTO CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica à fl. 218 e vº foi expedido alvará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada do reclamante, considerando o extrato respectivo (fls. 201/202) exibido pela CEF. O valor em questão foi deduzido do cálculo de liquidação (fls. 206/215), nos termos do despacho de fls. 204. Por outro lado, o reclamante através da petição fl. 275 exibiu nova consulta de sua conta vinculada (fls. 276/277), onde está indicado o saldo de R\$1.003,04, requerendo, em consequência, a expedição de alvará para levantamento do valor respectivo. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente, seja oficiado à CEF requisitando que seja encaminhado a este Juízo o extrato consolidado da conta vinculada do reclamante.

Cumprida, pela CEF a determinação constante do parágrafo anterior, retornem os autos à conclusão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2116/2009

Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 471/473, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução e aprovo a atualização de fls. 464/470, fixando o valor da execução em R\$11.238,93 a crédito do reclamante, já deduzida a sua cota-parte das contribuições previdenciárias; R\$1.783,52, honorários assistenciais; R\$2.409,09, a crédito do INSS; R\$132,51 referente às custas de liquidação e da impugnação ao cálculo, totalizando R\$15.564,05, em 30.03.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Do crédito do Reclamante deverá ser deduzida a importância relativa ao imposto de renda. Custas de R\$55,35, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 27 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2117/2009

Processo Nº: RT 00786-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LAIANE CRISTINA DE CASTRO

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 2108/2009

Processo Nº: RT 00978-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NOBELINO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2092/2009

Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento, incluía-se na pauta do dia 06.05.2009 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2107/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS MELO

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2089/2009

Processo Nº: RT 00517-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 518, expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada, devendo o reclamante ser intimado para o recebimento do referido documento em Secretaria no prazo de 05 dias. A certidão referente às custas deverá ser encaminhado ao Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca através de ofício, objetivando a respectiva habilitação. 2 - Tendo em vista o teor do parágrafo anterior, fica sem efeito a determinação constante do item 2 do despacho de fl. 515. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2105/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. (MICRO CENTER INFORMÁTICA) + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2103/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON D ABADIA BUENO

ADVOGADO.....: ELAINE DE SOUZA MORAIS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias (R\$189,37), bem como das custas de liquidação e de diligência (R\$26,55). Na omissão, proceda-se nos termos do artigo 9º da Portaria 4ª VT nº 01/06. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2106/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ISALETE NERES DE BARROS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2104/2009

Processo Nº: RTOrd 00158-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GILENO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado da emenda à inicial, fls. 30/32, prazo de cinco dias. (Petição anexada ao processo virtual).

Notificação Nº: 2120/2009

Processo Nº: RTSum 00192-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MAX LÂNIO BERTOLDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Verifica-se que a chave de conectividade social não acompanhou a petição de fls. 28, a qual trouxe apenas o TRCT e guia CD/SD recebidas pelo reclamante conforme certidão de fls. 30vº. Isto posto, expeça-se alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, devendo o mesmo ser intimado para comparecer nesta Secretaria para recebimento do documento em questão. Seja oficiado à CEF, solicitando no prazo de 10 dias o extrato analítico da conta vinculada do reclamante, objetivando verificar a regularidade dos depósitos (uma vez que a integralidade dos mesmos foi garantida como parte do acordo), bem como para posterior remessa do cálculo para apuração da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2090/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: INACIO RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARIA DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluiu a presente RT na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/05/2009 às 12:30. Certifico mais, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o reclamado será citado para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 1669/2009

PROCESSO: RT 00214-2006-054-18-00-3

Exequente : SEBASTIÃO PEDRO TAVARES

Executado : LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

Data do Leilão: 04/05/2009 às 09h 30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 184, localizado na Fazenda Capoeirão, Damolândia/GO, depositado em mãos do Sr. Eliomar Rodrigues de Oliveira, e que é o seguinte:

"Uma área de terras de cultura de primeira classe, já cultivada, com 01 alqueire mais ou menos na Fazenda Capoeirão, município de Damolândia/GO, confrontando em seu todo com a estrada de entrada na vila de Damolândia, com sucessores de Antônio Damaso da Silva, e outros, contendo nesta área duas casas residenciais, sendo uma com 14 cômodos, 2 alpendres, coberta de telhas francesas, todos ladrilhados de tijolos e faz frente para rua aludida, e a outra com 05 cômodos inclusive alpendre, todos ladrilhados, coberta de telhas francesas, com um alpendre ao lado onde funciona uma fábrica de manteiga, contendo neste prédio instalações de água e elétrica, cisterna; um barracão coberto de telhas francesas, caixa d'água e junto uma privada patente, mangueiro para construção de tijolos, coberta de telhas colonial, um prédio industrial com a área coberta de aproximadamente 450m,2, de construção, contendo 11 cômodos cimentados com respectivas instalações de água e elétrica. Inscrito no CRI de Damolândia/GO, Livro nº 3-B, às fls. 198-vº/199; nº de ordem 1.281, em nome de Laticínios Borges Ltda. Exclui-se da penhora a parte sobre a qual recaiu a constrição objeto da execução fiscal em que figura como exequente o estado de Goiás (Galpões R-01- 844): I – Um galpão construído para escritório, medindo mais ou menos 10x45m; II- Um galpão construído para indústria, medindo mais ou menos 66x22m. Exclui-se, também, o desmembramento de parte do imóvel constante do registro AV-04-844; área total mensurada de 54.450,002, denominado lote nº 94 da Qd. 15, Setor Central, em dois lotes assim constituídos: I – Lote 94-A, com área total de 1325,00m, com as seguintes divisas: 13,00m de frente para a Rua Nair Xavier Nunes; 13,00m de fundo confrontando com Laticínios Borges Ltda; 25,00m do lado direito confrontando com Laticínios Borges Ltda; e 25,00m do lado esquerdo confrontando com Laticínios Borges Ltda, onde encontra-se edificada uma casa residencial com 06 (seis cômodos). Valor total R\$90.000,00 (noventa mil reais). Ressalvas: há edificações sobre o imóvel, mas não foi possível adentrar ao local para fazer especificações uma vez que encontra-se fechado." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)

bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2 , subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1647/2009

PROCESSO: RT 00945-2006-054-18-00-9

Exequente : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Data do Leilão: 30/04/2009 às 09h. 30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 779 encontrados no seguinte endereço: Q-2A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 1) – 03 (três) encartuchadoras completas, verticais, marca CE CAM, modelo AV, matrículas: C.15600 AV.13, C.15600 AV.14 e C.15600 AV.15, números patrimônio: SS0401 e LD 0307 (de uma não foi localizado); características: UNX 3, F60 Hz, lu 6A, ILN 100 KA, com colera 15.500, ano de fabricação 2000, com cabo elétrico, conexões e instrumentos, em bom estado e funcionando, avaliadas por R\$113.000,00 cada, total R\$339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais); 2) – 01 (um) sistema cromatografia líquido OC plus, completo, HPCL, marca MERCK HITACHI, com os seguintes componentes: a) organizer, nº patrimônio 001655; b) interface D – 7000, nº de série 1355-034; c) diode Array detector L-7455, nº patrimônio 001034, nº série 1233-024; d) column oven L-7300, nº série 1380-032; e) autosampler L-7200, nº série 1377-048 e f) pump L-7100, nº série 810-0102, cor bege, com cabo, em estado e funcionando, avaliado por R\$80.000,00 (oitenta mil reais); 3) – 01 (um) sistema cromatografia líquido OC, completo, HPCL, marca MERCK HITACHI, com os seguintes componentes: a) solvent degasser L-7612; b) organizer – HP 002-CRB; c) interface 7000, nº série 1235-033; d) liv detector L-7400, nº série 1370-025; e) column oven L7300, nº série 1380-033; f) autosampler L-7200, nº série 1382-047; g) pump L-7100, nº série 1382-068, cor bege, com cabo, em estado e funcionando, avaliada por R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2 , subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1642/2009

PROCESSO: RT 00792-2007-054-18-00-0

Exequente : CARLOS MARCELO DA SILVA

Executado : JM CONSTRUTORA LTDA

Data da Praça: 04/05/2009 às 09h e 05min.

Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 149, encontrados no seguinte endereço: AV. JK, Nº 2.510, RESIDENCIAL ARAGUAIA, B. JK CEP 75.113-610 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Hassel Leandro Ribeiro Mahmud, e que é o seguinte: 01 (uma) betoneira de porte industrial, cor amarela, em perfeito estado de uso, em pleno funcionamento, avaliada por R\$5.000,00 (cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1644/2009

PROCESSO: RT 00070-2008-054-18-00-7

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE:JOÃO MONASSES DE SOUSA PEREIRA)

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 04/05/2009 às 09h e 10min.

Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 72, encontrados no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Junior, e que é o seguinte: 01 (uma) impressora multifuncional, marca HP, modelo LASER JET 3050, completa, funcionando, avaliada por R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1648/2009

PROCESSO: RT 00092-2008-054-18-00-7

Exequente : RICARDO LOBO PAES LEME

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 04/05/2009 às 09h.

Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 93/93, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Junior, e que são os seguintes: 1) – 01 (um) servidor, com dois processadores INTEL XEON, com 3.0Ghz e 2.99 Ghz, 3.5Gb RAM, HD de 80Gb, unidade de fita DAT, CD ROM 52x max, monitor SANSUNG 17" SYNCMASTER 74v, teclado Vcom, mouse óptico, funcionando, avaliado por R\$2.000,00 (dois mil reais); 2) – 01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3.0Ghz, 512 Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor SANSUNG 17", mouse óptico Dr HANK, teclado padrão, funcionando, avaliado por R\$800,00 (oitocentos reais); 3)- 01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3.0Ghz, 512 Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor SANSUNG 17", teclado MMX, mouse óptico, funcionando, avaliado por R\$800,00 (oitocentos reais); 4) – 01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3.0Ghz, 352 Mb RAM, HD de 160 Gb, monitor PHILIPS 14", teclado padrão, mouse óptico A4TECH, funcionando, avaliado por R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); 5) – 01 (um) computador com processador AMD DURON,

797Mhz, 256Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor PHILIPS 14", teclado e mouse padrão, funcionando, avaliado por R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 6) – 01 (um) computador com processador AMD ATHLON XP 2000+ 1.66 Ghz, 256 Mb RAM, HD 40Gb, monitor PHILIPS 14", teclado Mtek, mouse óptico Dr HANK, funcionando, avaliado por 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 7) – 01 (um) computador com processador AMD DURON, 951Mhz, 256Mb, HD 40Gb, monitor PHILIPS 14", teclado MAXXTRON, mouse óptico Dr HANK, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 8) – 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950Mhz, 256Mb, HD 40Gb, monitor PHILIPS 14", teclado padrão, mouse óptico multilaser, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 9) – 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950Mhz, 256 Mb RAM, HD40Gb, monitor PHILIPS 14", mouse e teclado padrão, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 10) – 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950Mhz, 512Mb RAM, HD 40Gb, monitor SANSUNG 14", mouse Dr HANK, teclado satélite padrão, funcionando, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 11) – 01 (um) computador com processador AMD DURON, 950 Mhz, 256Mb RAM, HD 40Gb, monitor SANSUNG 14", mouse e teclado padrão, funcionando, avaliado por R\$500,00 (quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.250,00 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1657/2009

PROCESSO: RT 00237-2008-054-18-00-0

Exequente : ANDERSON PEREIRA DE FARIAS

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 27/04/2009 às 09h e 10min.

Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 97, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 5.132-015-ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (um) veículo, marca VW, modelo GOL 1.0, cor branca, ano fabricação/modelo 2005, combustível álcool/gasolina, Placa NFJ-2824, Chassi 9BWCA05X15T176082, nº do motor BTY034008, apresentando pneus meia vida, pequena avaria no lado esquerdo do veículo, em bom estado geral de conservação, funcionando, avaliado por R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1629/2009

PROCESSO: RT 00730-2008-054-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARIA DIVINA MATOS MARTINS

EXECUTADO(S): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ:

02.121.035/0001-04 e CARLOS ALBERTO MARQUEZAM.

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04 e CARLOS ALBERTO MARQUEZAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.800,34, atualizado até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 53/57, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$5.319,22;CUSTAS PROCESSUAIS-R\$109,89; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$167,46; INSS/EMPREGADORES 44,47;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$28,31; IRFF A RECOLHERR\$ 130,99; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$5.800,34. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04 e CARLOS ALBERTO MARQUEZAM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1656/2009
PROCESSO : RTSum 00841-2008-054-18-00-6
EXEQUENTE: RONAIR FONSECA MELO
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 27/04/2009 às 09:15 horas
Data do Leilão: 20/05/2009 às 09:30 horas
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 – ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Júnior, e que são os seguintes: 1) – 01 (uma) transpaleta da marca PALETRANS, modelo PL2000, manual, capacidade para 2000 Kg, em bom estado de conservação, avaliada por R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2) – 01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3,2 Ghz, 256 Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor SANSUNG 14", teclado V COM, mouse óptico, funcionando, avaliado por R\$700,00 (setecentos reais); 3) – 01 (um) computador com processador DUAL CORE, 2.0 Ghz, 1 Gb RAM, HD de 80Gb, monitor LG 17", teclado multilaser, mouse óptico GENIUS, funcionando, avaliado por R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); 4) – 01 (uma) impressora marca EPSON FX 890, funcionando, em bom estado de conservação, completa, avaliada por R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 5) – 01 (um) computador com processador AMD ATHLON XP2000+, 1.67 Ghz, 256 Mb RAM, HD de 40 Gb, monitor SANSUNG 17", teclado padrão multilaser, mouse padrão, funcionando, avaliado por R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17038/2009
Processo Nº: RT 00167-1999-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BASTYRA DO CARMO CUNHA
ADVOGADO.....: HERMANO LOPES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos, conforme planilha de fls.635. No silêncio, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 17048/2009
Processo Nº: RT 00177-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.592/596 e documentos seguintes.

Notificação Nº: 17060/2009
Processo Nº: RT 02048-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IVETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ELIANA ÂNGELA DE AZEVEDO (ESCOLA MUNDO INFANTIL)

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
O artigo 876, § único, da CLT, que foi alterado com o advento da Lei 11.437/2007, assim reza, in verbis: PARÁGRAFO ÚNICO. Serão executados ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.Com a nova redação dada ao dispositivo legal transcrito supra, pareceu superada a discussão acerca da competência desta Justiça Especializada no que se refere à execução de créditos previdenciários devidos sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido.Não obstante, no dia 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes litigantes. Por unanimidade, o colegiado do STF adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 368, do Col. TST, que disciplina o assunto e assim preceitua: I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição. (grifo nosso).Com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, entendo que deve ser limitada a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente. Ressalto, a título de acréscimo, que este foi o entendimento expandido no Acórdão proferido pelo Eg. TRT 18ª Região, no AP 8-2007-003-18-00-4, no qual a decisão foi unânime e cuja ementa transcrevo a seguir: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. Sendo assim, com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, há que se limitar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente.Via de consequência, homologo a nova conta de fls. 200/201 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.1 - Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL.2 - Decorrido in albis o prazo supra (item 1), tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17053/2009
Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Devolvo o prazo de 05(cinco) dias às partes para manifestarem acerca das peças de fls.286/293 e 302/304, sob pena de preclusão, para tanto, intímam-se. Saliente-se, que o prazo de que trata o parágrafo anterior é sucessivo, a começar pela Autora. Saliente-se, por fim, que o pleito acerca da substituição da perita nomeada nos autos, será objeto de ulterior deliberação.

Notificação Nº: 17033/2009

Processo Nº: RT 02018-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. 2 – Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo (art. 212 do PGC do TRT da 18ª Região).

Notificação Nº: 17061/2009

Processo Nº: AINDAT 00214-2008-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: BRAZ JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MIG - METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIA GOIÁS LTDA.

ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

À Secretária para expedir os ofícios solicitados na petição de fl. 384. Feito isto, intímam-se as Partes a manifestarem-se acerca do inteiro teor da petição de fl. 396, sobretudo no que se refere ao último parágrafo da petição já mencionada. PRAZO COMUM DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17050/2009

Processo Nº: RT 00222-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens indicado a penhora pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17037/2009

Processo Nº: RT 01175-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO LOPES TELES

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls.61/62) Intime-se o executado da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17063/2009

Processo Nº: AINDAT 01637-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SILVANO MARTINS LIMA

ADVOGADO: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Intimação ao Autor para contra arrazoar recurso ordinário, interposto pelo Reu, prazo legal.

Notificação Nº: 17035/2009

Processo Nº: RTSum 02107-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante do pagamento efetuado às fls.110, resta prejudicado o pleito de fls.114. Sendo assim, certifique-se o decurso do prazo de que dispõe a executada para apresentar embargos. Feito, nos termos do artigo 884 da CLT, parte final, intime-se o exequente. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias cota parte do empregado. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17052/2009

Processo Nº: RTSum 02431-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.45 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17049/2009

Processo Nº: ExCCJ 00307-2009-081-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: FÁBIO FERNANDES ALVES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

EXECUTADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Registro, de início, que nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano não houve expediente nesta Vara, em face dos feriados de "Carnaval e Cinzas", razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Defere-se o processamento da Execução de Certidão de Crédito Judicial. Em sendo assim, atualize-se o crédito exequendo, com a máxima urgência. Feito, expeça-se o competente mandado visando a penhora no rosto dos autos da ação de execução que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nº 200601139539.

Intime-se o Exequente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2380/2009

Processo Nº: RTN 01412-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Intime-se a reclamada a juntar cópias das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria bancária, de junho/2001 até a presente data, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2382/2009

Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER BALDUINO DE MORAES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ADALBERTO PAULINO DE MELO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Vista ao credor da certidão de fl. 492, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2367/2009

Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2368/2009

Processo Nº: RT 02403-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACINEUDO PINTO LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2377/2009

Processo Nº: AINDAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: MAXLANIO BATISTA DE ABREU

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 373, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2391/2009

Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao credor das certidões de fls. 229/230, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2375/2009

Processo Nº: AINDAT 01512-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: BENTO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA

RÉU(RÉ): ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. A reclamada foi informada pela perita da data da realização da perícia através de sua procuradora e de seu assistente técnico indicado nos autos (fls. 290/291), tendo este último, inclusive, participado da diligência. Assim, não há que se falar em nulidade do laudo pericial. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 2361/2009

Processo Nº: RT 01774-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIE NE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá comparecer na Secretaria desta Vara e receber a CTPS do reclamante e retificá-lo quanto à data de saída, para constar 15.07.2007, no prazo de 10 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. O reclamado deverá, ainda, no prazo supra, querendo, apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º/CLT).

Notificação Nº: 2378/2009

Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDO SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Diante do disposto no último parágrafo de fl. 808, verifica-se que o prêmio de assiduidade foi excluído da condenação da reclamada, tendo a sentença já transitado em julgado. Assim, julgo improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pelo credor à fl. 861. Intimem-se.

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI

Notificação Nº: 2387/2009

Processo Nº: RT 00833-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA LESSI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao perito para se manifestar acerca das alegações de fls. 193/196 e 201/203, em 10 dias.

Notificação Nº: 2398/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): RVG COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS) + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 813,12 (oitocentos e treze reais e doze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 181,70 - cota parte do empregado e R\$ 631,42 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 817,19 (oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2399/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): MIRIÃ GODOI DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 813,12 (oitocentos e treze reais e doze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 181,70 - cota parte do empregado e R\$ 631,42 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 817,19 (oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2400/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): RICARDO LEANDRO RODRIGUES DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 813,12 (oitocentos e treze reais e doze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 181,70 - cota parte do empregado e R\$ 631,42 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 817,19 (oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2384/2009

Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ FERREIRA DA SILVA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., decido: 3.1 - Acolher a prescrição quinquenal requerida na contestação, declarando prescritos os direitos do período de 22.3.1971 a 16.6.2003, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS, cuja prescrição aplicável é a trintenária (cf. parte inicial da da Súmula nº 362/TST), ressalvado o disposto no §1º do art. 11 da CLT e a anotação na CTPS do contrato de trabalho uno; 3.2 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA: 3.2.1 - Declarar a nulidade das contratações do reclamante através de empresas interpostas, conforme anotações contidas na CTPS e demais documentos indicados nesta fundamentação, por afrontarem preceitos constitucionais e a legislação trabalhista (art. 9º da CLT); 3.2.2 - Reconhecer a existência de contrato de trabalho uno entre as partes com admissão em 22.3.1971 e ainda em curso, mantidas as funções exercidas e evolução salarial deferida. Documento publicado por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 31/3/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Processo nº 01299-2008-082-18-00-8 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO ficando garantido ao reclamante o acompanhamento da evolução salarial dos empregados da reclamada ocupantes dos mesmos cargos/funções e/ou similares nos termos da fundamentação; 3.2.3 - Condenar a reclamada a cumprir em favor do reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Condenar a reclamada no pagamento de honorários periciais arbitrados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sem prejuízo de correção monetária até a quitação dos mesmos. 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na

forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. EM TEMPO, DEVOLVAM-SE IMEDIATAMENTE AO RECLAMANTE OS ORIGINAIS DA CTPS, ACONDICIONADOS EM ENVELOPE JUNTO À CONTRACAPA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de mandado. Nada mais. Documento publicado por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 31/3/2009.'

Notificação Nº: 2395/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIRLEY CEZÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): R & R COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 79, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 599,38 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2392/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 184,05 (cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 184,97 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2407/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NUNES BARROSO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CPTS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2408/2009

Processo Nº: RT 01636-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE CONCEIÇÃO MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CPTS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2374/2009

Processo Nº: RT 01646-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA LEITE RIBEIRO

ADVOGADO.....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD

ADVOGADO.....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Indeferi o requerimento de fl. 153, em face da ausência de locais específicos para a guarda de bens penhorados.

Intime-se.

Notificação Nº: 2366/2009

Processo Nº: RT 01688-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BELLAS DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADAILTON GONÇALVES DA SILVA em desfavor de BELLAS DE GOIÂNIA LTDA, decido julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na petição inicial, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$2.538,66, calculadas sobre R\$126.933,00, valor dado à causa, das quais fica isento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se'

Notificação Nº: 2379/2009

Processo Nº: RT 01980-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA SOUZA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DA SILVA SOUZA)

ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

'Vistos etc. Conforme manifestação da empresa GVT, o fornecimento da gravação da conversa havida entre as partes é impossível, eis que as conversas, em regra, não são gravadas por qualquer operadora, mas apenas mediante prévia determinação judicial. Contudo, ofício-se à GVT, no endereço indicado à fl. 87, para que forneça a este Juízo o extrato da conta telefônica referente ao número (62) 3093-4175, apenas do período de 09 e 10.10.2008, com a indicação de todas as ligações feitas e recebidas, em 10 (dez) dias. Dê-se ciência às partes deste despacho.'

Notificação Nº: 2404/2009

Processo Nº: RTOrd 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Recebo a peça de fls. 243/247 como simples requerimento. Rejeito as alegações de impedimento e suspeição da perita, eis que a mesma é de confiança do Juízo e goza de fé pública, não havendo motivos plausíveis que revelem a sua parcialidade. O fato da perita ter atuado em outro processo entre as mesmas partes não afeta a sua imparcialidade, até porque apenas elaborou o laudo utilizando-se de seus conhecimentos técnicos, que foi livremente apreciado por este Juízo. Ressalto que em momento algum nos autos 454/2007 a perita demonstrou interesse no julgamento da causa em favor de qualquer uma das partes, tendo apenas exercido com competência e responsabilidade o encargo para o qual foi nomeada. Contudo, entendo ser razoável que a perícia médica nos presentes autos seja realizada por um especialista em otorrinolaringologia, em face da complexidade da matéria. Face ao exposto, e apenas pelo motivo indicado no parágrafo anterior, destituo a Dra. Roberta Cavalcante Fragozo de seu encargo. A Secretaria para indicação de um perito médico especialista em otorrinolaringologia. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 2397/2009

Processo Nº: RTSum 02161-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.- ME

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial de fls. 78/86, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2369/2009

Processo Nº: RTOOrd 00139-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM IDALVO DE JESUS

ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL O SR. JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Homologo a desistência de fl. 17, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 770,39, calculadas sobre o valor da causa (R\$38.519,97), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2376/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, A CTPS e as guias SD/CD já foram entregues pela reclamada. Quanto à entrega do TRCT, não houve qualquer determinação nesse sentido na ata de fls. 31/32. Dê-se ciência ao reclamante. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 40, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2383/2009

Processo Nº: RTOOrd 00310-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE DA ROCHA CUELHO.

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial para, no mérito, julgar os pedidos Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00310-2009-082-18-00-3 fl. 4 Documento publicado por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 31/3/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO improcedentes. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante que importam em R\$596,62 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$29.831,03. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2370/2009

Processo Nº: RTSum 00474-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALÍPIO SILVA FILHO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Homologo a desistência de fl. 27, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 76,49, calculadas sobre o valor da causa (R\$3.824,84), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/18). Intime-se, da forma mais apropriada.

Notificação Nº: 2365/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. A presente ação é idêntica à de nº 00434-2009-082-18-00-9, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$199,75, calculadas sobre o valor da causa (R\$9.987,85), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2356/2009

Processo Nº: RTOOrd 00529-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Inclua-se o processo na pauta do dia 29.04.2009, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 94/2009

PROCESSO Nº RT 00161-1999-082-18-00-0

Exequente: JUCIVALDO RAMOS BONFIM

Executado: GETÚLIO ALVES MAIA

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(a/s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, GETÚLIO ALVES MAIA, executado, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim:

Ficar ciente de que foi designado o dia 03.04.2009, às 09:00 horas, para a realização de Praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de Goiás, a ser realizada na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia/GO, e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11.05.2009, às 13horas, a ser realizado nas dependências da VT de Goiás, localizada na Praça Dr. Brasil R. Caiado, nº 17, Centro, Cidade de Goiás/GO.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, digitei, conferi e subscrevi, aos 26 dias do mês de março do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2009

PROCESSO Nº RT 01110-2005-082-18-00-4

Reclamante : GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS

Reclamada : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA +001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 53.754,80

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 53.754,80 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizada até 30/09/2008, conforme cálculos de fls. 346/375, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta dias do mês de março de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR/JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2413/2009

Processo Nº: RT 00445-2000-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA)

ADVOGADO..... ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Reconsidero a decisão constante do despacho de fls. 767/768. Em consequência, defiro os pedidos formulados pela reclamada à fl. 771.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização do valor recebido indevidamente pelo reclamante no importe desatualizado de R\$26993,55 (vinte e

seis mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme fl. 281 dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2400/2009

Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2401/2009

Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2402/2009

Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2416/2009

Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 318, vez que não foram trazidos aos autos os elementos necessários para a devida individuação do imóvel indicado à penhora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2436/2009

Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2434/2009

Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2435/2009

Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2405/2009

Processo Nº: RT 00322-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE BRITO + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: A reclamante interpôs petição à fl. 186 pleiteando a expedição de alvará judicial para fins de levantamento dos depósitos do FGTS, sob o argumento de que não logrou êxito em tal levantamento. A apreciação do pleito da reclamante por ora deve aguardar, tendo em vista que a obreira não carrou aos autos cópia do extrato de sua conta vinculada.

Continuando a análise da petição acima referida, observo que a manifestação da autora quanto ao documento de fl. 147, com o qual a reclamada pretende demonstrar o adimplemento integral do acordo trabalhista, não foi clara, deixando dúvidas acerca do adimplemento ou não do acordo. Ante o exposto, intime-se a reclamante para proceder à juntada aos autos de cópia do extrato de sua conta vinculada (relativa ao FGTS), bem como para manifestar-se de forma esclarecedora sobre a petição de fl. 146 e o documento de fl. 147. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como assentimento quanto à adimplência do acordo e, também, sob pena de indeferimento de plano do pedido referente à expedição de alvará.

Notificação Nº: 2427/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIAS LTDA COOPRESGO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao exequente o seu crédito...

Notificação Nº: 2398/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO DIVINO AUDIOSON MUNIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...Vista à exequente quanto à nomeação de bens apresentada pela executada Construtora e Incorporadora Rocha Ltda. à fl. 385. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2410/2009

Processo Nº: RT 00869-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 2422/2009

Processo Nº: RT 01279-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEL - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 498/499, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2424/2009

Processo Nº: RT 00166-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2423/2009

Processo Nº: RT 00290-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do despacho de fls. 133/134, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2425/2009

Processo Nº: RT 00436-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): C.G.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA-ME (PINGUIM PIZZARIA E CHOPERIA)

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2411/2009

Processo Nº: RT 00442-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 136, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 2415/2009

Processo Nº: RT 00593-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que não há em trâmite outras execuções em desfavor da executada, proceda-se à intimação desta para levantar a quantia existente na conta judicial nº: 01506349-6, ou, indicar número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2412/2009

Processo Nº: RT 00896-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... DOMINGAS FELIX DA SILVA + 001

ADVOGADO..... WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PAMONHARIA CAFÉ DA ROCA

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamante à fl. 53, uma vez que o valor correspondente à estabilidade gestante (R\$900,00) já é parte integrante do acordo celebrado entre as partes, o qual, inclusive, já foi devidamente cumprido. A fim de esclarecer qualquer dúvida pendente, transcrevo aqui declaração constante da ata de audiência às fls. 18/19: " As partes declaram que a transação é composta de 40% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$600,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 60% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a estabilidade gestante (R\$900,00)".

Intime-se a reclamante Domingas Felix da Silva para que tome ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2417/2009

Processo Nº: RT 01011-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... ELIAS RUFINO RIOS JÚNIOR

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO..... RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o saldo do depósito recursal à fl. 138, cujo saldo atualizado encontra-se descrito à fl. 166. Uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida, intime-se a executada para complementar o valor faltante para a integral garantia do juízo e para que, na oportunidade, tome ciência acerca dos cálculos de fls. 167/178. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2397/2009

Processo Nº: RT 01082-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... CÉLIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 40, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2426/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RTSum 01142-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... WELITON DOMINGOS TEODORO

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO (CASA DO FORRO), REPRESENTADA POR HELIO MARTINS DUARTE

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 48/50, Hélio Martins Duarte comunica a esse juízo que não é mais inventariante do espólio de Simone Vaz Duarte do Nascimento e junta aos autos cópia da decisão judicial que o removeu do cargo.

Diante dessa circunstância, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 48/50, bem como para proceder à regularização do pólo passivo da demanda, sob pena de aplicação do art. 13, I do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2407/2009

Processo Nº: RTSum 01152-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... CIRILO CARLENE DA CRUZ

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer consistente na comprovação nos autos do recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2414/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOAO CRISTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como assentimento quanto à adimplência...

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RTSum 00108-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ARCY LUCIO PIRES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 35/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2420/2009

Processo Nº: RTOrd 00481-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... EVA APARECIDA GOMES DUTRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada da decisão de fls. 36/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

OBS. FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 09:00 HORAS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 134/2009

PROCESSO: RT 00058-2002-161-18-00-3

RECLAMANTE: LUIZ ALBERTO ANDRADE

RECLAMADOS: AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

16.326.555/0001-68; DORIANE DE ALMEIDA, CPF: 716.624.135-72 e

ANAAN RODRIGUES SANTOS, CPF: 113.654.327-81

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados: AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, DORIANE DE ALMEIDA e ANAAN RODRIGUES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 235, cujo teor é o seguinte:

"... Intimem-se os executados, via edital, para ciência do arquivamento." E para que chegue ao conhecimento dos executados AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, DORIANE DE ALMEIDA e ANAAN RODRIGUES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2009

PROCESSO: CPEX 00615-2005-161-18-00-9

EXEQUENTES: MARCELO JOSÉ PEREIRA, INSS E UNIÃO

EXECUTADO: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

Data da Praça 08/06/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2007 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itací II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 30 e reavaliado à fl. 106, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e que é o seguinte: 01 (uma) fração ideal denominada apartamento, unidade 103, do bloco "A", no primeiro andar, do Conjunto Condominial Resort Thermas do Bosque I, bairro dos Turistas I, Caldas Novas-GO. Ressalva: O referido bem imóvel se encontra inacabado." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2009

PROCESSO : RT 00631-2006-161-18-00-2

EXEQUENTES: MARINEDES SILVA SANTOS, INSS E UNIÃO

EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)

Data da Praça 08/06/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2007 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itací II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 184, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA MESTRE ORLANDO, S/Nº, CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Um frizzer vertical, duas portas, cor gelo, marca Reubly, capacidade aproximada de 450 litros, medindo aproximadamente 1,5m x 1,2m x 0,60m, motor 220 watts, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$450,00. 2) Um cofre para valores, sem marca aparente, nº serie 18334, uma porta e três gavetas, medindo

aproximadamente 1,20x 0,50m x 0,50m, cor cinza claro, estado de uso e conservação muito bom, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itací II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 133/2009

PROCESSO: RT 00316-2007-161-18-00-6

Exequentes: GENEZI MAMEDES DA SILVA, INSS E UNIÃO

Executado: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA)

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da empresa executada LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a nomear bens da empresa, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, sob pena de que a execução prossiga sobre seu patrimônio particular. Prazo de 5 dias. E para que chegue ao conhecimento do sócio da empresa executada LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2009

PROCESSO: ACCS 00532-2007-161-18-00-1

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA

EXECUTADO: ARNALDO PIMENTA

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ARNALDO PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.125,14, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, ARNALDO PIMENTA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 129/2009

PROCESSO: CPEX 01011-2007-161-18-00-1

EXEQUENTE: LUCIANA ALVES VIANA

EXECUTADO: CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA + 01

Data da Praça 08/06/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2007 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itací II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 15, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15,

encontrado no seguinte endereço: AV. ORCALINO SANTOS, ESQ. COM a RUA JOÃO CRISÓSTOMO, LT. 01, QD. 11-A, CENTRO – CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: "Uma sala comercial autônoma de nº 28, matrícula nº 26.914, descrita à folha nº 05 dos autos, contendo: sala e banheiro, com área total construída de 27,9638m², ou seja 0,8256% da área total construída de 27,9638m², constituído no lote nº 01, da quadra nº 11-A, situado à Avenida Orcalino Santos, esquina com a Rua João Crisóstomo, centro, Edifício denominado "PREFEITO OSCAR SANTOS" Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Caldas Novas, sob a matrícula nº 26.914. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RT 01661-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO METABASE
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO.....: KARLA ROBERTA BERNARDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos do pedido precedente, constatando evidente erro material na ata de fls. 535 com relação ao nome do substituído, Moisés Rodrigues Vieira, chamo o feito à ordem para que, onde se lê: Moisés Rodrigues Vieira, leia-se: Moisés de Melo Silva.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: ACCS 00493-2008-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE:
Diante do constante no autos, considerando-se, ainda, que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim que o mandado executivo expedido, restaram infrutíferas, reputo, por ora, inviabilizada a execução, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.
Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de certidão.
Intime-se.

Notificação Nº: 1470/2009
Processo Nº: CPEX 00713-2008-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE....: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos do ofício precedente, suspendo a praça designada.
Considerando-se que a averbação da baixa da penhora junto ao CRI constitui ônus dos executados (não abrangido pelos benefícios da assistência judiciária gratuita).
Desta feita, fica desconstituída a penhora realizada nestes autos, devendo a Secretaria expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Santa Cruz determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo aos executados retirarem o ofício junto ao Juízo deprecante, arcando com as eventuais custas do cancelamento perante o CRI. Tal ofício deverá ser anexado na contracapa dos autos.
Intimem-se, inclusive o depositário.
Após tudo feito, devolva-se a presente carta precatória ao MM. Juízo deprecante.

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECLAMANTE
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 61/69 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): THIAGO SALVIANO PEREIRA - ME
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 32 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CALIXTO DA COSTA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls.42/82, por 05 dias.

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ABMAEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 33 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHAEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intime-se a parte reclamante a vir retirar alvará e ofício expedidos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: OTÁVIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAN PEIXOTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intimada a parte reclamante para que indicasse nos autos o atual endereço da reclamada (art. 282, II, do CPC), na forma do art. 284 do CPC, e quedando-se inerte.

Em consequência, com fulcro no artigo 295 do CPC por manifestamente inepta a petição inicial, fica extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa, de R\$20.020,44, no importe de R\$400,40, das quais fica isenta, na forma da lei, posto que lhe concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se o reclamante.

Fica deferido, após o trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, em favor da parte reclamante, condicionado à manifestação de interesse no prazo de 30 dias.

Decorrido in albis tal prazo, ou procedido o desentranhamento, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RT 00770-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTELI FERRAZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ILDA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2283/2009

Processo Nº: RT 00579-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO VIEIRA ALA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): METAL CENTER SERRALHERIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RT 00793-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENI FRANCISCA DA COSTA

ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO

RECLAMADO(A): AVENTURE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2296/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2278/2009

Processo Nº: ACCS 00679-2008-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): SALVADOR AZEVEDO LEITE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2293/2009

Processo Nº: ACCS 00717-2008-171-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): OZIMAR MARTINS VARGAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Esclarecer, em dez (10) dias, a que se referem os recibos de depósito cujas cópias foram juntadas pela parte ré às fls. 40/43 e dos ela (parte autora) teve ciência, conforme despacho e intimação de fls. 44/45.

Adverte-se a parte autora de que a provocação de incidente manifestamente infundado pode ser reputada litigância de má-fé, nos termos do art. 17, inciso VI, do CPC.

Notificação Nº: 2279/2009

Processo Nº: ACCS 00719-2008-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): TEÓFILO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2298/2009

Processo Nº: AIND 00891-2008-171-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 05/05/2009, às 16 horas.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2291/2009

Processo Nº: RT 00910-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2297/2009

Processo Nº: RT 00935-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Diante da negativa das praças realizadas no processo RT 353/2008, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2294/2009

Processo Nº: RT 00985-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DIAS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AMILL SAMUEL ESPER - CASA GOIÂNIA

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da alegação contida na petição de fls. 114, ficando registrado que o silêncio será interpretado como confirmação de cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2295/2009

Processo Nº: RT 01292-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2292/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DE MELO AMORIM

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2290/2009

Processo Nº: RTOrd 00008-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MOREIRA DA TRINDADE

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GOIÁS TELECEL LTDA

ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Receber, em dez (10) dias, o TRCT retificado (em linha), bem como cópia do documento juntado às fls. 507.

Notificação Nº: 2289/2009

Processo Nº: RTOrd 00460-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 001

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria da Vara para receber os documentos trazidos com a petição de fls. 82 (TRCT, guia CD/SD e outros).

Notificação Nº: 2288/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IZARINA DE SOUZA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ BARRETO NETO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo, manifestada por meio da petição de fls. 69.

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARICLEMES ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ARICLEMES ALVES CARDOSO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas arbitrada em R\$ 38,16 ,calculadas sobre o valor bruto(R\$1.908,11), conforme planilha anexa. Ceres, 30 de março de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2285/2009

Processo Nº: RTSum 00534-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA CHAGAS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS DA SILVA CHAGAS em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas arbitrada em R\$ 10,64 ,calculadas sobre o valor bruto(R\$ 292,36), conforme planilha anexa. Ceres, 30 de março de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2286/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por RAIMUNDO MENDES DA SILVA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas arbitrada em R\$ 73,55 ,calculadas sobre o valor bruto (R\$3.677,74), conforme planilha anexa. Ceres, 30 de março de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial do acordo, manifestada por meio da petição de fls. 71.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1083/2009

Processo Nº: RT 00113-2001-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS

ADVOGADO.....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 265, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para anotação, no prazo de dez dias, não obstante a interposição do AIRE noticiada a fls. 263, considerando que não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário (art. 497/CPC e Sum. 228/STF).'

Notificação Nº: 1059/2009

Processo Nº: RT 00320-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RIZONALDO JOAQUIM DOS REIS

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 356, ABAIXO TRANSCRITO:

'(...)Não havendo embargos, pague-se ao exequente (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-o, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 1077/2009

Processo Nº: RT 00329-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA COSTA + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 445, ABAIXO TRANSCRITO:

'(...)Não havendo embargos, pague-se aos exequentes (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO

ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.(...)'

Notificação Nº: 1078/2009

Processo Nº: RT 00329-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LINDOLFO DOS SANTOS + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 445, ABAIXO TRANSCRITO:

'(...)Não havendo embargos, pague-se aos exequentes (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.(...)'

Notificação Nº: 1079/2009

Processo Nº: RT 00329-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 445, ABAIXO TRANSCRITO:

'(...)Não havendo embargos, pague-se aos exequentes (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.(...)'

Notificação Nº: 1080/2009

Processo Nº: RT 00329-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FONSECA DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 445, ABAIXO TRANSCRITO:

'(...)Não havendo embargos, pague-se aos exequentes (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.(...)'

Notificação Nº: 1074/2009

Processo Nº: RT 00844-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALICE FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ MAGNO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALINA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 169, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Libere-se à exequente o valor objeto da guia de fls. 166.

Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1082/2009

Processo Nº: RT 01173-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DORVALINO DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/45, PROFERIDA NO DIA 23/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Elciony Rodrigues Cardoso em face do reclamado Dorvalino da Silva Borges, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, no valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3º, todos da CLT).

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1058/2009

Processo Nº: RT 00357-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN ALMEIDA MENDES

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Dê-se ciência ao(à) exequente acerca do despacho de fls. 93, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1076/2009

Processo Nº: ACCS 00410-2008-211-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE DOLORES ALVES MENDES

ADVOGADO.....: ALEX ROEHR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Considerando que a correspondente guia não se encontra dentre as que foram juntadas aos autos, intime-se o reclamado a comprovar, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição sindical referente ao ano de 2007, sob pena de execução, o que fica desde já determinado em sua omissão.'

Notificação Nº: 1056/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 298, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante a inexistência da obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária, conforme ata de fls. 284, 3º§, não há falar-se em comprovação de seu cumprimento, pelo que revogo a segunda parte do 3º§ do despacho fls. 292 que a ela faz menção.

Int. a reclamada e prossiga-se.'

Notificação Nº: 1060/2009

Processo Nº: RTOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no

RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1061/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1062/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a

contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1063/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1065/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D.

4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1067/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir

sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1068/2009

Processo Nº: RTOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1069/2009

Processo Nº: RTOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo (fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1070/2009

Processo Nº: RTOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo(fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.
Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1072/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento" (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo(fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1073/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): EVALDO SEBASTIÃO GONTIJO

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39/40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Observa-se dos autos que o reclamante prestou serviços autônomos na propriedade rural do reclamado, pessoa física.

Em se tratando de produtor rural pessoa física, o qual possui tratamento diferenciado pela legislação previdenciária nas suas relações com trabalhadores sem vínculo empregatício, não está o tomador de serviços obrigado a recolher a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços, no percentual de 11%, a teor do § 32, do art. 216, do Decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo Decreto nº 4.729/03, porque ambos são considerados, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais.

Desta forma, o prestador de serviços continua obrigado a recolher, por iniciativa própria, a sua contribuição à previdência social, tornando-se desnecessária a retenção do valor correspondente pelo tomador de seus serviços, sob pena de se efetuar o recolhimento em duplicidade.

O produtor rural pessoa física também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados, já que a fundamentação que legitima a contribuição previdenciária em 20% é simplesmente a Lei nº 8.212/91, em seu art. 22 (alterado pela Lei nº 9.876/99), que determina como contribuintes empresas e equiparadas, não mencionando a figura do produtor rural pessoa física.

Esse é o entendimento que vem seguindo o Eg. Regional, na esteira dos fundamentos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Breno Medeiros no RO-800-2006-241-18-00-8, em que atuou como relator, cujo acórdão está assim ementado, verbis:

'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. O produtor rural pessoa física não está obrigado a reter e recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo que lhe prestou serviços (11%), a teor do § 32 do art. 216 do D. nº 3.048/99, acrescentado pelo D. 4.729/2003. E, a partir do advento da Lei nº 9.876/99, também não se encontra mais sujeito a contribuir sobre o valor dos serviços que lhe forem prestados (20%), não havendo, no caso, incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado, porque ambas as partes são consideradas, para efeitos previdenciários, como contribuintes individuais. Recurso a que se nega provimento' (DJE, nº 35, Ano I, págs. 01/04, de 26.03.07).

Logo, considerando que a obrigação inserta no título executivo(fls. 30, penúltimo parágrafo) não existe, reconsidero o despacho de fls. 35.

Intime-se o reclamado e dê-se ciência à União acerca do acordo, do presente despacho e do recolhimento de fls. 34.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1055/2009

Processo Nº: RTOOrd 01007-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THAÍZA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009, ÀS 14:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 14:30 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 44, DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pela reclamante a fls. 42, diante do doc. de fls. 43, e adio a audiência de instrução para o dia 25/05/09, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Dê-se ciência aos seus procuradores, o do reclamado, inclusive, via telefone.'

Notificação Nº: 1081/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANEI FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ERIKA APARECIDA DE SOUZA NATIVIDADE

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOUZA FREIRE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1084/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENI ALVES BAMBEKAS

ADVOGADO.....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO

RECLAMADO(A): M GÁS REP POR MARCOS ROBERTO CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 30/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$35,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 09.

Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o(a) autor(a).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2000/2009

Processo Nº: RT 00346-2007-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA BERTIN:

``Vistos os autos.

1. Juntem-se, a estes autos, os extratos atualizados dos depósitos recursais de fls. 148 e 205 (acostados à contracapa dos autos).
2. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 334/340, fixando a dívida remanescente em R\$6.134,84 (seis mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, já com a dedução dos depósitos recursais de fls. 148 e 205, devidamente atualizados.
3. Cite-se a executada Bertin, via de seu Procurador.
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretária o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
5. Tudo feito, voltem os autos conclusos, inclusive para deliberação acerca dos depósitos recursais de fls. 148 e 205.``

Notificação Nº: 1987/2009

Processo Nº: AAT 00727-2008-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR..... JOANA DARK SALE RODRIGUES

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

``Visto os autos.

1. Indefiro o pedido de intimação do Sr. Perito para prestar a informação requerida pela Ré (fls. 269), eis que se trata de quesito suplementar, estando precluso o momento para sua arguição, que deveria ter sido feita durante a diligência, nos termos do art. 425 do CPC.
2. Intime-se a Ré, via de seu Procurador.
3. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e do parecer técnico apresentado pelo assistente técnico da Ré (fls. 267/280), no prazo de cinco (05) dias.
4. Após o decurso do prazo supra, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, com as intimações necessárias, devendo as Partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando-as atempadamente.``

Notificação Nº: 1998/2009

Processo Nº: RT 00779-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON AVELINO DA SILVA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 56, nomeio perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, CRM 5762/GO, com endereço à Av. B nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-030, Fones: (62) 3112.4343 e 8202.0102, e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo médico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.``

Notificação Nº: 1988/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MOURA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 23/04/2009, às 09h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as Reclamadas desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
3. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelo Reclamante, às fls. 53.``

Notificação Nº: 2004/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLSTON DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça protocolizada sob o nº 670630, na qual a Reclamada não concorda com o pedido de desistência, requerendo que o autor formule renúncia ao invés de desistência, com ressalva de que o silêncio implicará no prosseguimento do feito.``

Notificação Nº: 1997/2009

Processo Nº: RTOrd 01111-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Devidamente citado no dia 27/01/2009, pedido de bloqueio de valores realizado no dia 02/02/2009, penhora de dinheiro no dia 09/02/2009, o Executado alienou seus automóveis em 16/02/2009, quando já estava em curso a fase constritiva.
2. Considerando que não foram encontrados valores depositados do Devedor suficientes à garantia da dívida, tenho que a alienação dos automóveis placas KAX-8305 e KBZ-8350, deu-se em fraude à execução, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária, art. 769, da CLT.
3. Desta forma, expeça-se ofício ao DETRAN de Goiás, a fim de ser cancelada a alienação registrada no órgão, retornando a propriedade dos automóveis para o Sr. Juvenal Bueno da Cruz, bem como para anotar a restrição judicial no respectivo registro.
4. Feito isso, expeça-se Mandado de Penhora dos automóveis e de outros bens do executado, até o limite da dívida.
5. Intimem-se:
 - a) as Partes, via de seus Procuradores;
 - b) os adquirentes dos automóveis, via mandado, nos endereços indicados às fls. 103/104.

Notificação Nº: 2001/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AMARA PIMENTEL DE MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

``Vistos os autos.

1. Deixo de executar as Custas devidas nestes autos (fls. 12 - R\$23,04), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais).
 2. Reitere-se a intimação de fls. 20, com a cominação de que a inércia será considerada como correta adimplência da parte reclamada, culminando no arquivamento definitivo dos autos.
 3. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.
- REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 20:
- ``Vistos os autos.

1. A intimação da Reclamada acerca da sentença foi devolvida às fls. 17, sob a justificativa de que ela é 'falecida'.
2. Assim, intime-se a Autora, via de seu Procurador, a regularizar o polo passivo da ação, indicando os nomes dos herdeiros/sucessores (e respectivos endereços completos e atualizados) ou, se for o caso, a representante do espólio/reclamado (e seu endereço), no prazo de dez (10) dias, a fim de viabilizar a intimação da sentença e prosseguimento dos atos executórios; no mesmo prazo, deverá a Autora informar ao Juízo acerca de eventual pagamento ou acordo entabulado entre as partes, anteriormente ao falecimento da Reclamada, a fim de evitar-se execução desnecessária.``

Notificação Nº: 1979/2009

Processo Nº: RTOrd 00159-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ARNALDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:

- ``1. Intimem-se os Reclamados a manifestar-se acerca da peça de fls. 26, no prazo de cinco (05) dias, na qual o Reclamante denuncia o inadimplemento do acordo e requer a execução das 2ª e 3ª parcelas da avença, acrescidas das respectivas multas, inclusive sobre a 1ª parcela, para em atraso.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas:
 - a) 2ª e 3ª parcelas do acordo, acrescidas das respectivas multas;
 - b) multa sobre a 1ª parcela, quitada em atraso;
 - c) Contribuições Previdenciárias devidas.``

Notificação Nº: 1978/2009

Processo Nº: RTOrd 00474-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA DIAS DE JESUS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALDOMIRO TEIXEIRA GARCIA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 19/20, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "NESSES TERMOS, declara-se extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por ZILDA DIAS DE JESUS em face de VALDOMIRO TEIXEIRA GARCIA. Custas, pela Autora, no importe de R\$412,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Após, ao arquivo."

Notificação Nº: 1980/2009

Processo Nº: RTOOrd 00475-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILA SILVA BORGES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

"1. Concedo à Reclamada prazo de cinco (05) dias para apresentar apólice de seguro do Banco Bradesco (alínea 'c' de fls. 69), conforme requerido às fls. 69.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo o Reclamante para manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 69/80, no prazo de cinco (05) dias, sem prejuízo dos prazos assinalados em ata (fls. 18/19).
3. Após o decurso do prazo assinalado em ata, intime-se o Perito nomeado pelo Juízo (fls. 18), para tomar ciência de sua nomeação e de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
4. Tudo feito, remetam-se os autos à SCP em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito."

Notificação Nº: 1991/2009

Processo Nº: RTO 00479-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR XAVIER DE GODOY

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ERNESTO HENRIQUE DE RESENDE FILHO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: A AUTORA:

"Vistos os autos.

1. Resta prejudicada a análise do requerimento de fls. 22, haja vista que protocolizado a destempo, ao passo que o feito já foi extinto sem resolução de mérito. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, acerca da sentença de fls. 19/20, sendo o Reclamante, ainda, para tomar ciência deste despacho." Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: NESSES TERMOS, declara-se extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por ROSEMAR XAVIER DE GODOY em face de ERNESTO HENRIQUE DE RESENDE FILHO. Custas, pelo Autor, no importe de R\$1.394,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Autor, via de seu Procurador. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h10min."

Notificação Nº: 1993/2009

Processo Nº: RTO 00479-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR XAVIER DE GODOY

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ERNESTO HENRIQUE DE RESENDE FILHO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: A AUTORA:

"Vistos os autos.

1. Resta prejudicada a análise do requerimento de fls. 22, haja vista que protocolizado a destempo, ao passo que o feito já foi extinto sem resolução de mérito. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, acerca da sentença de fls. 19/20, sendo o Reclamante, ainda, para tomar ciência deste despacho." Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "NESSES TERMOS, declara-se extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por ROSEMAR XAVIER DE GODOY em face de ERNESTO HENRIQUE DE RESENDE FILHO. Custas, pelo Autor, no importe de R\$1.394,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Autor, via de seu Procurador. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h10min."

Notificação Nº: 1981/2009

Processo Nº: RTOOrd 00505-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO LUIZ LEAR

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA QUITANDELA LTDA + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"1. Indefiro, por ora, o pedido de arresto formulado pelo Reclamante (fls. 53/54), à vista das certidões do Oficial de Justiça (fls. 60 e 62), ao passo que este Juízo não se encontra suficientemente convencido.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após e face a exiguidade temporal, aguarde-se a audiência."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 590/2009

Processo Nº: ACCS 00203-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MACIONIL ANTONIO LEITE

ADVOGADO..... EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA;

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:

"Considerando que o devedor comprovou o pagamento do crédito da autora, conforme depósitos bancários juntados às fls. 186 e 188/189, deverá esta proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação à multa, juros e atualização monetária, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para eventual apreciação por parte dos órgãos responsáveis.
Intime-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 580/2009

Processo Nº: RT 00078-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:00 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 581/2009

Processo Nº: RT 00079-2008-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:05 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 582/2009

Processo Nº: RT 00080-2008-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:10 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 584/2009

Processo Nº: RT 00081-2008-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:

"Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:15 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores."

Notificação Nº: 583/2009

Processo Nº: RT 00082-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:

“Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:20 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.”

Notificação Nº: 585/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SIPRIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:

“Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:30 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.”

Notificação Nº: 586/2009

Processo Nº: RT 00120-2008-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:

“Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:35 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.”

Notificação Nº: 587/2009

Processo Nº: RT 00121-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:

“Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:40 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.”

Notificação Nº: 588/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ELIAS NUNES

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:

“Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:45 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.”

Notificação Nº: 589/2009

Processo Nº: RT 00141-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:

“Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 10:50 horas.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores.”

Notificação Nº: 579/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2008-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO TAYRONE ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): JORNAL CLASSIBELOS (PROPRIETÁRIA NÚBIA OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificada na pessoa do Reclamado(Jornal Classibelos / Núbia Oliveira), para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2843/2009

Processo Nº: RT 00400-2002-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): M. FONSECA MARTINS & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do para ciência do despacho de fls. 344, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Os documentos de fls. 341/343 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das custas processuais, assim sendo, extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos e a data final do seu cumprimento, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2833/2009

Processo Nº: RT 00175-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DA SILVA VIZZARI

ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça DE FLS. 225/227, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2815/2009

Processo Nº: RT 01935-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIC CUNHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARQUES DONATO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 249, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 243, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.(...)”

Notificação Nº: 2845/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA PRADO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): F.S.TAMER - ME (REP. SR.FAYAD SARKIS TAMER) + 001

ADVOGADO.....: GERALDO AUGUSTO MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Fica o 2º Reclamado, por seu procurador, intimado do despacho de fls. 166, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Intime-se o 2º Executado para, no prazo de 48 horas, devolver à CTPS do reclamante, com as devidas anotações, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.”

Notificação Nº: 2840/2009

Processo Nº: RT 02243-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES VARGAS

ADVOGADO.....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL)

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução de fls. 133/134, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, julgo parcialmente procedentes os Embargos à Execução opostos por FERNANDO BATISTA PEREIRA na execução movida por RODRIGO TAVARES VARGAS, para o fim de declarar a insubsistência da penhora de fls. 115, no que tange a dois dos computadores penhorados, mantendo-a quanto ao demais bens, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Anotem-se o nome e o endereço do

advogado do Embargante, conforme consta na procuração de fls. 120. Após, intemem-se.”

Notificação Nº: 2822/2009

Processo Nº: RT 00924-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDESON LIMA DA CRUZ

ADVOGADO..... AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES (FAZENDA SALINA)

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 250/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2841/2009

Processo Nº: RT 00976-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 299/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2828/2009

Processo Nº: AEX 01054-2008-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

REQUERIDO(A): POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA - ME (REP. POR FRANCISCO DE ASSIS AMARO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 88/90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Na petição de fls. 83, o SR. CAIRO MENDES MOREIRA alega ser proprietário do veículo embargado judicialmente às fls. 75, aduz que quando da aquisição do veículo não tinha qualquer gravame junto ao DETRAN e, por tais razões, requer que seja cancelado o embargo judicial, vez que adquiriu o veículo de boa-fé. Pela análise dos autos constata-se que a alienação ocorreu no curso do processo de execução. No entanto, quando da alienação não constava no registro do DETRAN qualquer restrição judicial. A forma como se deu a venda do aludido bem demonstra, a boa-fé do adquirente, pois conforme se vislumbra nos autos, não havia qualquer restrição judicial junto ao DETRAN em relação ao veículo quando da sua aquisição pelo peticionante. Ao contrário do que ocorre nos casos de compra de bens imóveis, não é de praxe nas alienações de veículos que o adquirente verifique a existência de ações em desfavor do alienante, seja qual for a natureza. O cuidado que deve ser exigido do comprador é a consulta perante o DETRAN sobre a existência de qualquer impedimento que obste a transferência do veículo, o que, no caso presente, não havia, posto que este foi efetuado apenas em 12/12/2008, conforme demonstra o documento de fls. 75. Portanto, a boa-fé do adquirente é presumida, quando inexistente gravame registrado no prontuário do automóvel.

Nesse sentido, mutatis mutandis, eis a jurisprudência que corrobora esse entendimento, verbis: CIVIL E PROCESSUAL. FRAUDE À EXECUÇÃO.

VEÍCULO AUTOMOTOR. SUCESSIVAS VENDAS. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN. BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. CPC, ART. 593, II. I. Não se configura fraude à execução se o veículo automotor é objeto de sucessivas vendas após aquela iniciada pelo executado, inexistindo qualquer restrição no DETRAN que pudesse levar à indicação da ocorrência do consilium fraudis. II. Ademais, em se tratando de bem móvel, não há a praxe de os compradores pesquisarem junto a cartórios de distribuição e protesto para verificar se contra o vendedor pesa alguma dívida ou ação. III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial não-conhecido.” (Resp 618.444/SC; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 16.5.2005).

(negritei) TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. VEÍCULO ALIENADO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO À TRANSFERÊNCIA DO BEM. INOCORRÊNCIA DE FRAUDE.

ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. PRECEDENTES. 1. A aquisição de mercadoria, mediante nota fiscal emitida por firma regularmente estabelecida, gera a presunção de boa-fé do adquirente, cabendo ao Fisco a prova em contrário. A pena de perdimento não pode se dissociar do elemento subjetivo (inexiste na espécie), tampouco desconsiderar a boa-fé do adquirente. 2. In casu, restou comprovado que o veículo foi alienado em data anterior à citação do sócio co-responsável. Não poderia, portanto, o embargante saber da existência de execuções contra o primitivo proprietário, pois seus cuidados foram apenas em obter certidão do veículo junto ao DETRAN, onde não constavam quaisquer gravames na matrícula do veículo. 3. Inocorrência de fraude à execução, tendo em vista a boa-fé na aquisição do veículo. 4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior. 5. Recurso não provido.” (REsp 489.629/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 2.6.2003). PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de

intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF.(PROCESSO TRT 18ª REGIÃO; AP-00112-2007-001-18-00-3; RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano I, Nº 180, de 29.10.2007, pág. 4/5.) De tal sorte, impõe-se o cancelamento do embargo judicial de fls. 75, o qual deverá ser providenciado pela Secretaria, pois, quando da alienação, não constava nenhum gravame, vez que a restrição somente foi registrada em 12/12/2008 (fls. 75) ao passo que o veículo foi adquirido pelo peticionante em 16/09/2008 (fls. 86). Intemem-se.”

Notificação Nº: 2835/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GOMES DE MORAIS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 353/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2823/2009

Processo Nº: ACCS 01656-2008-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES PRUDENTE

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 337/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2834/2009

Processo Nº: ACCS 01706-2008-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): ODILIO FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“... dê-se vista dos autos à exequente, especialmente da certidão de fls. 68, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2819/2009

Processo Nº: RT 02545-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZOLETE PONTES

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): MARIA ELVIRA MARTINS

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 114/115, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, a executada deve recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 82, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 538,86, atualizado até 31/10/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda.

Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos social e fiscal, libere-se a executada a quantia de fls. 104, extinguindo-se a execução, e arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intemem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2837/2009

Processo Nº: RT 02692-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas no acórdão de fls.113/114, bem como fornecer novo TRCT, com o código 01, e as guias do seguro-desemprego, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2842/2009

Processo Nº: RTSum 03220-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 336/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2818/2009

Processo Nº: RTOOrd 03229-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ESBÉLIA GOMES DE MIRANDA

ADVOGADO..... MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar as guias CD/SD, TRCT e sua CTPS, que encontram-se acostados à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 2826/2009

Processo Nº: RTOOrd 03377-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADGUILMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.

Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. O reclamado teve ciência do recurso ordinário do reclamante de fls. 191/195 em 02/03/2009 (fls. 197) e seu prazo para apresentar contra-razões exauriu em 10/03/2009. Entretanto, entendo caber unicamente ao Juízo ad quem a análise da tempestividade, ou não, de tal peça. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2824/2009

Processo Nº: RTOOrd 00006-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS MARTINS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO

ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 326, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, ciente-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intemem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intemem-se as partes e o Sr. Perito.”

Notificação Nº: 2836/2009

Processo Nº: RTOOrd 00060-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2844/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 126/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS em face de VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.900,00 no importe de R\$ 38,00.

Intemem-se as partes.”

Notificação Nº: 2820/2009

Processo Nº: RTSum 00421-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LAERTE FERNANDES DINIZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 57/58, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 67,28, arbitradas na sentença de fls. 52/54, deverão ser recolhidas pela autora no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intemem-se. Publique-se na internet.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2009

PROCESSO Nº RT 01031-2004-121-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIANO ALVES DE LUCENA

EXEQUENTE(S) UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)

EXECUTADO(S): VALPASSOS PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA + 002

O (A) Doutor (A) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$446,14, atualizados até 31.07.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.197.

E para que chegue ao conhecimento da executada JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 102/2009

PROCESSO Nº CartPrec 03273-2008-121-18-00-2

RECLAMANTE: RONE TEIXEIRA BRANDÃO

EXEQUENTE: RONE TEIXEIRA BRANDÃO

EXECUTADO: CADPEL- PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 03

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

Data da Praça 05/05/2009 às 10:38 horas

Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.06, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTEAMENTO GOUVELÂNDIA I, QD. B.LT. 02, CENTRO - GOUVELÂNDIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) lote de terreno urbano de nº 02, da quadra "b", do loteamento Gouvelândia I, centro, com área total de 390,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela esquerda com 30,00 metros, dividindo com o lote nº 01; pela direita, medindo 30,00 metros, dividindo com o lote nº 03; pelo fundo medindo 13,00 metros, dividindo com o lote nº 21 e pela frente para a Rua João de Oliveira Gouveia, medindo 13,00 metros, situado na cidade de Gouvelândia-GO, tudo conforme certidão anexa, Livros de Registros Geral de Imóveis e dos mesmos o de nº 2-D-1, fls.87, Registro R-1-802 de 18/11/1997 do Serviço de Notas, Registro de Imóveis e Anexos de Gouvelândia-GO, Comarca de Quirinópolis-GO, ora avaliado o referido percentual de 50% (cinquenta por cento), pertencente à Maria Cristina Puccinelli em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2187/2009

Processo Nº: RT 00504-2005-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICA DE GOIAS - CELG + 001

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada CELG intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2180/2009

Processo Nº: RT 00854-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON DIAS PRADO + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 765/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 2170/2009

Processo Nº: ACCS 00065-2006-111-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

REQUERIDO(A): AMÉLIA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2146/2009

Processo Nº: RT 00119-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente, por sua procuradora, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 04/05/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª, realizar-se-á a 2ª praça no dia 11/05/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2182/2009

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DA SILVA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador dos reclamados ciente para comprovar o cumprimento da obrigação vencida no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar o seu endereço nos presentes autos.

Notificação Nº: 2196/2009

Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 005

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A certidão de fl. 18 da carta precatória demonstra que Industrial Cerâmico não foi citada.
2. Os depósitos recursais (fls. 442 e 542) foram realizados pelas reclamadas quando da interposição dos recursos ordinário e de revista.
3. Assim, antes de apreciar o requerimento de liberação de tais valores, deve o credor trabalhista fornecer o atual endereço da devedora supra indicada, em 30 (trinta) dias.
4. Intime-se, mantendo-se a carta precatória anexada na contracapa.'

Notificação Nº: 2186/2009

Processo Nº: RT 00762-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2184/2009

Processo Nº: RT 00167-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JODAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de converte-se em penhora o valor de R\$49,66 (quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), bloqueado em sua conta no Banco Itaú S.A..

Notificação Nº: 2141/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER

ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 20/04/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª, realizar-se-á a 2ª praça, no dia 27/04/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2185/2009

Processo Nº: RT 00670-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBSON BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de converte-se em penhora os valores de R\$220,51 (duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) e R\$3.628,98 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), bloqueados

em suas contas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil S.A., respectivamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 2195/2009

Processo Nº: RT 00902-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VILELA LOPES

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): MONALIZA INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

- 'Vistos.
1. A reclamada requer (fl. 44) a extinção da execução, aduzindo haver cumprido integralmente a obrigação previdenciária.
 2. Contudo, o valor que demonstra haver pago é inferior aos cálculos de fls. 31/32, os quais não foram impugnados.
 3. Assim, consideram-se válidos os valores apurados pela contadoria, devendo a reclamada comprovar o pagamento da importância remanescente devida até 14.04.2009.
 4. Intime-se.'

Notificação Nº: 2197/2009

Processo Nº: RT 00982-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS QUEIROZ NETO

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

- 'Vistos.
1. O reclamante pleiteia (fl. 180) o levantamento do depósito recursal (fl. 140).
 2. Todavia, encontra-se pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (fls. 177/178).
 3. Assim, considerando que a Sentença prolatada nos autos carece do requisito da exigibilidade por ausência de trânsito em julgado, indefere-se o levantamento do depósito recursal.
 4. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 2177/2009

Processo Nº: RTOrd 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a ter vista do documento de fl. 86 para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2198/2009

Processo Nº: AI 01382-2008-111-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

AGRAVADO(A): MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Fica a agravada intimada a apresentar, caso queira, contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pela agravante, juntando aos autos as peças que entender necessárias, no prazo legal.

Notificação Nº: 2183/2009

Processo Nº: RTOrd 01614-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO SILVA MAIA

RECLAMADO(A): FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a manifestar-se sobre a peça de fls. 680/685 em 30 (trinta) dias, trazendo aos autos eventuais documentos atuais que possua, emitidos pela previdência pública, relacionados à sua doença e capacidade de trabalho.

Notificação Nº: 2148/2009

Processo Nº: RTSum 01655-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

RECLAMADO(A): ABEL TASCA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça no dia 04/05/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, e sendo negativa, será realizada nova praça no dia 11/05/2009, no mesmo horário e local da 1ª praça.

Notificação Nº: 2155/2009

Processo Nº: RTSum 01656-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

RECLAMADO(A): FLÁVIO ZANELATTO JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça no dia 04/05/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, e sendo negativa, será realizada nova praça no dia 11/05/2009, no mesmo horário e local da 1ª praça.

Notificação Nº: 2154/2009

Processo Nº: RTSum 01657-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE LUCATO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça no dia 04/05/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, e sendo negativa, será realizada nova praça no dia 11/05/2009, no mesmo horário e local da 1ª praça.

Notificação Nº: 2194/2009

Processo Nº: CartPrec 01711-2008-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

REQUERIDO(A): JOSÉ FERRREIRA OLIVEIRA ME

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a patrona do devedor intimada a, em 10 (dez) dias, indicar bens deste passíveis de penhora.

Notificação Nº: 2147/2009

Processo Nº: Alvará 00365-2009-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: REILA REGINA FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIRLEY MIRANDA DE MEDEIROS SILVA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 30/31, abaixo transcrito, prazo e fins legais:

Isso posto, o processo é extinto sem resolução de mérito (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte autora, no valor mínimo legal (R\$10,64 - dez reais e sessenta e quatro centavos, artigo 789 da Consolidação), de cujo recolhimento resta isenta.

Notificação Nº: 2137/2009

Processo Nº: Alvará 00443-2009-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: MAGDA ASSIS LIMA E SILVA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: 1. de acordo com a atual redação do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 8.213/91 ("incube ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado"), não há mais necessidade de se informar a respeito de eventuais dependentes ao órgão da previdência pública antes do requerimento de qualquer benefício, o que supera a parte específica do artigo 1º da Lei 6.858/80;

2. não obstante, ao lado da prova de óbito, casamento/união estável e nascimento dos filhos, o interessado deve apresentar ao Juízo uma "certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte" emitida pela agência da Previdência Social, provando que não há concorrentes na sucessão;
3. assim, intime-se a parte autora a trazer aos autos a certidão referida, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2138/2009

Processo Nº: Alvará 00443-2009-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: MAGDA ASSIS LIMA E SILVA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: 1. de acordo com a atual redação do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 8.213/91 (incube ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado), não há mais necessidade de se informar a respeito de eventuais dependentes ao órgão da previdência pública antes do requerimento de qualquer benefício, o que supera a parte específica do artigo 1º da Lei 6.858/80;

2. não obstante, ao lado da prova de óbito, casamento/união estável e nascimento dos filhos, o interessado deve apresentar ao Juízo uma "certidão de

inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte" emitida pela agência da Previdência Social, provando que não há concorrentes na sucessão; 3. assim, intime-se a parte autora a trazer aos autos a certidão referida, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2139/2009

Processo Nº: Alvará 00443-2009-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO....: MAGDA ASSIS LIMA E SILVA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 1. de acordo com a atual redação do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 8.213/91 (incube ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado), não há mais necessidade de se informar a respeito de eventuais dependentes ao órgão da previdência pública antes do requerimento de qualquer benefício, o que supera a parte específica do artigo 1º da Lei 6.858/80;

2. não obstante, ao lado da prova de óbito, casamento/união estável e nascimento dos filhos, o interessado deve apresentar ao Juízo uma 'certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte' emitida pela agência da Previdência Social, provando que não há concorrentes na sucessão;

3. assim, intime-se a parte autora a trazer aos autos a certidão referida, em 20 (vinte) dias.

EDITAL DE PRAÇA Nº 807/2009

PROCESSO : RT 00119-2006-111-18-00-0

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES

ADVOGADO(A): KATIA REGINA DO PRADO FARIA

Data da 1ª Praça: 04/05/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.

Data da 2ª Praça: 11/05/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado no seguinte endereço: RUA LEO LANCE, Nº 300, SETOR CENTRAL, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (uma) centrífuga industrial, da marca GRISANT-SÃO PAULO, na cor verde, com capacidade para 30Kg, equipada com motor elétrico, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 798/2009

PROCESSO : RT 00632-2008-111-18-00-2

RECLAMANTE: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS

EXEQUENTE: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS

EXECUTADO: RODRIGO SOCHER

ADVOGADO(A): FABIO FERNANDES FAGUNDES

Data da 1ª Praça: 20/04/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas.

Data da 2ª Praça: 27/04/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado no seguinte endereço: SÍTIO SÃO LUCAS, PROJETO RIO PARAÍSO, LOTE 149, BR. 364, PERCORRE 20 KM, ENTRANDO A ESQUERDA - ZONA RURAL CEP - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) trator Valmet, modelo 88, com capota, na cor amarela, em regular estado de conservação, equipado com motor MWM nº 9.225.0.110.034.0, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado de conservação: pneus meia-vida, pintura em regular estado, com a parte mecânica em bom estado de uso e funcionamento, avaliado por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 809/2009

PROCESSO : RTSum 01655-2008-111-18-00-4

RECLAMANTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXEQUENTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: ABEL TASCA JÚNIOR

ADVOGADO(A):

Data da 1ª Praça: 04/05/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.

Data da 2ª Praça: 11/05/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, situada à Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA, nº 1.012, CENTRO, CEP 75.800-058 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) aparelho fotopolimerizador para fixação de resina, tipo revólver, da marca Gnatus, nº de série 116113, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE PRAÇA Nº 810/2009

PROCESSO: RTSum 01656-2008-111-18-00-9

RECLAMANTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXEQUENTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: FLÁVIO ZANELATTO JÚNIOR

ADVOGADO(A):

Data da 1ª Praça: 04/05/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.

Data da 2ª Praça: 11/05/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, situada à Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado no seguinte endereço: RUA MARECHAL RONDON, Nº 540, QD. 18, LT. 19, CENTRO, CEP 75.800-021 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) aparelho fotopolimerizador para fixação de resina, tipo revólver, da marca Ultralux Dabi Atlante, tensão bivolt, frequência 50/60 HZ, potência 84 VA, com

numeração 40928-000/2 e A007003235, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado por R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE PRAÇA Nº 813/2009

PROCESSO: RTSum 01657-2008-111-18-00-3

RECLAMANTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXEQUENTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: ALEXANDRE LUCATO

ADVOGADO(A):

Data da 1ª Praça: 04/05/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.

Data da 2ª Praça: 04/05/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, situada à Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$800 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº 1.012, CENTRO, CEP 75.800-058 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) aparelho fotopolimerizador para fixação de resina, da marca Gnatius, modelo Optilight 600, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliado por R\$800,00 (oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 822/2009

PROCESSO: RTSum 01657-2008-111-18-00-3

RECLAMANTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXEQUENTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: ALEXANDRE LUCATO

ADVOGADO(A):

Data da 1ª Praça: 04/05/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.

Data da 2ª Praça: 11/05/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, situada à Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$800 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº 1.012, CENTRO, CEP 75.800-058 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) aparelho fotopolimerizador para fixação de resina, da marca Gnatius, modelo Optilight 600, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliado por R\$800,00 (oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 811/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00748-2009-111-18-00-2

RECLAMANTE: ELVIO DE CARVALHO BARROS FILHO

RECLAMADO(A): J. H. DOS SANTOS BARBOSA - ME, CNPJ:

Data da audiência: 22/04/2009 às 13:50 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Anotação da CTPS da data de saída;

Declaração do período de contrato de trabalho.

Valor da causa: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, J. H. DOS SANTOS BARBOSA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1986/2009

Processo Nº: RT 01538-2000-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBINO DE SOUZA VASQUES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): POSTO PRIMAVERA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO EXPEDITO ROBERTO DE MENDONÇA) + 003

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber crédito.

Notificação Nº: 2006/2009

Processo Nº: RT 00162-2002-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS + 01

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA SABINO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1999/2009

Processo Nº: RT 00518-2003-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PAULO BARRELIN

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

RECLAMADO(A): GRAND FILE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente, a fim de que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito para habilitação no inventário e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2007/2009

Processo Nº: RT 00894-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO WEBER BASTOS LOURENÇO

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

ADVOGADO..... LECIO CAVALCANTE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha os valores restantes apurados às fls. 303/308, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2010/2009

Processo Nº: RT 00781-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): POSTO MORENO LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de fls. 427, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida.

Notificação Nº: 2003/2009

Processo Nº: RT 00889-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE CRISTINA MAZARON FREIRE

ADVOGADO..... SURÁIA MARIA DAVID

RECLAMADO(A): EDS - TRANSPORTES DE CARGAS CRISTALINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2005/2009

Processo Nº: AINDAT 01206-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: ELZELI SOARES DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

RÉU(RÉ): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADO: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 31/03/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

O respectivo dispositivo está abaixo transcrito:

"DO DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.

Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução."

Notificação Nº: 1988/2009

Processo Nº: RT 01353-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2009/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MULTICARD)

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MULTICARD) - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 17.744,76 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 14.291,94;

I.R.R.F - R\$ 1.086,04;

INSS - empregado - R\$ 808,50;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 1.470,00;

Custas de liquidação - R\$ 88,28;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1990/2009

Processo Nº: RTSum 01257-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADRIANO BRANDINO SILVA

ADVOGADO..... IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA/EXECUTADA:

CHAMO O FEITO À ORDEM

Corrijo erro material, de ofício, constante no despacho de fls. 69/70, assim onde se lê 'Homologo os cálculos sob fls. 64/66, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 4.081,49, atualizados até 31.03.2009, ressalvadas futuras atualizações.'

Leia-se: 'Homologo os cálculos sob fls. 64/66, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 3.009,63, atualizados até 31.03.2009, ressalvadas futuras atualizações.'

Cite-se, de novo, a 1ª Executada.

Notificação Nº: 1998/2009

Processo Nº: RTSum 01351-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VERAS CRUZ

ADVOGADO..... VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 10.095,51 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 9.771,82;

I.R.R.F - R\$ 70,19;

INSS - empregado - R\$ 203,27;

Custas de liquidação - R\$ 50,23;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2008/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO LINO DE SA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGRIRROLAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... NILSON JOSÉ DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos sob fls. 58/59, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 36,18, atualizados até 31.03.2009, ressalvadas futuras atualizações.

Fica intimada a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1981/2009

Processo Nº: CartOrd 00300-2009-131-18-00-3 1ª VT

IMPETRANTE...: ELIAS DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO + 01

IMPETRADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO IMPETRANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação do r. despacho, nos autos epígrafados, no dia 30/03/2009, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Intime-se o Advogado do Impetrante, via publicação, como de praxe.

No mais, aguarde-se a audiência, não obstante o teor do AR de fls. 309, dando conta da não-intimação de uma das testemunhas."

Notificação Nº: 1984/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS BARBOSA CORREA

ADVOGADO..... ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DELCIO LUIZ ROSSATO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 1995/2009

Processo Nº: CartPrec 00367-2009-131-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

REQUERIDO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE:

Para audiência de oitiva da testemunha arrolada na carta precatória, inclua-se o feito na pauta do dia 28.04.2009, às 15h.

Intime-se a testemunha VANTURI COUTINHO no endereço indicado na medida deprecada, dando-lhe ciência de que a ausência injustificada acarretará, além de condução coercitiva, em aplicação de multa de R\$ 465,00, a ser revertida em favor da União.

Intimem-se as Partes que tenham os endereços declarados na carta precatória, devendo o Advogado ser intimado por publicação.

Ciência ao MM. Juízo deprecante sobre a realização da audiência e, também, para que informe ao Advogado da Parte Reclamada do sobre a data e horário da audiência.

Este despacho, devidamente assinado, por razões de economia e celeridade, possui força de ofício.

Notificação Nº: 1995/2009

Processo Nº: CartPrec 00367-2009-131-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

REQUERIDO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE:

Para audiência de oitiva da testemunha arrolada na carta precatória, inclua-se o feito na pauta do dia 28.04.2009, às 15h.

Intime-se a testemunha VANTURI COUTINHO no endereço indicado na medida deprecada, dando-lhe ciência de que a ausência injustificada acarretará, além de condução coercitiva, em aplicação de multa de R\$ 465,00, a ser revertida em favor da União.

Intimem-se as Partes que tenham os endereços declarados na carta precatória, devendo o Advogado ser intimado por publicação.

Ciência ao MM. Juízo deprecante sobre a realização da audiência e, também, para que informe ao Advogado da Parte Reclamada do sobre a data e horário da audiência.

Este despacho, devidamente assinado, por razões de economia e celeridade, possui força de ofício.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2870/2009

Processo Nº: RT 00955-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENIL NERES DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.383/389), fixando o valor da condenação em R\$ 62.678,52, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 51.964,01, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2838/2009

Processo Nº: RT 01041-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA - ME

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o valor mencionado na guia de fls. 274.

Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria par proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2848/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CPTS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2850/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CPTS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2849/2009

Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA TERRA

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CPTS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RT 00052-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CPTS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2855/2009

Processo Nº: RT 00493-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)

ADVOGADO..... NATALINA LUIZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora os valores mencionados nas guias de fls. 74 e 79.

Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria par proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos do acordo bem como dos recolhimentos.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2919/2009

Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.122,34, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Em seguida, proceda-se à busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACENJUD, até o limite da dívida.

Havendo insucesso na diligência, expeça-se Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 2920/2009

Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC,

efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.122,34, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Em seguida, proceda-se à busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACENJUD, até o limite da dívida.

Havendo insucesso na diligência, expeça-se Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 2879/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... ACÁCIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28.04.2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2916/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ E CIA LTDA + 001

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para efetuarem o pagamento no valor de R\$ 3.190,77, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2917/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ + 001

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para efetuarem o pagamento no valor de R\$ 3.190,77, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2885/2009

Processo Nº: RT 00805-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CATIA ANA RESENDE SANTOS

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 264/272), fixando o valor da condenação em R\$ 2.450,69, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2914/2009

Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BATISTA NAVES

ADVOGADO..... JANAINA JACOBY

RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão de fls. 160, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2840/2009

Processo Nº: AINDAT 01285-2008-191-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: MARIANA MACIEL DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS VANZELLI

RÉU(RÉ): MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

ADVOGADO: GUSTAVO BARBAROTO PARO

NOTIFICAÇÃO: Reabro a instrução processual para determinar a expedição de carta precatória inquiritória às testemunhas ERICH WENZEL e REGINALDO ALVES DA COSTA, arroladas pela defesa, fls. 128 dos autos.

Após a devolução das cartas, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2841/2009

Processo Nº: AINDAT 01285-2008-191-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: MARIANA MACIEL DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS VANZELLI

RÉU(RÉ): CASSIANO GARCIA CORREA DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO: GUSTAVO BARBAROTO PARO

NOTIFICAÇÃO: Reabro a instrução processual para determinar a expedição de carta precatória inquiritória às testemunhas ERICH WENZEL e REGINALDO ALVES DA COSTA, arroladas pela defesa, fls. 128 dos autos.

Após a devolução das cartas, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2915/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para recetirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RT 01586-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ESCORCIO DA SILVA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$4.142,89, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente e, em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, vez que foi dispensada a remessa dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal) conforme consta da Portaria nº 293/2008, expedida pelo Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 2886/2009

Processo Nº: RT 01586-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ESCORCIO DA SILVA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$4.142,89, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente e, em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, vez que foi dispensada a remessa dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal) conforme consta da Portaria nº 293/2008, expedida pelo Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 2921/2009

Processo Nº: RT 01636-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONY FAGUNDES RIBEIRO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): LUCAS GÁS LTDA (MINEIROS GÁS)

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.372,78, no prazo de 15 (quinze) dias. Trancorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: RT 01644-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 290/299), fixando o valor da condenação em R\$ 2.922,82, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2903/2009

Processo Nº: RT 01712-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE MOREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: letronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 30/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A base de cálculo deve ser o salário mínimo.

8- Reflexos das horas-extras em férias, 13º salário e FGTS

Nas parcelas condenatórias houve determinação de reflexo das horas-extras nas parcelas requeridas, como férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e demais verbas rescisórias, portanto o pedido foi atendido.

9- Honorários periciais O autor é sucumbente quanto ao objeto da perícia, pois o seu pedido é de grau máximo, enquanto o apurado é de grau médio, já pago pela reclamada. Logo, deve arcar com os honorários periciais que fixo em R\$1.000,00. Em face dos benefícios da assistência judiciária e nos termos do art. 790-B da CLT fica isento do pagamento.

Deverá a Secretaria requisitar o pagamento ao Tribunal Regional, nos termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/2006.

10- Assistência judiciária gratuita O direito à assistência judiciária é constitucionalmente garantido a todo aquele que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família e, como dispõe a Lei nº 7115/83, a declaração destinada a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador, presume-se verdadeira e bastante para autorizar a concessão do benefício.

Defiro

11 - Ofícios Não vejo necessidade, por ora, de oficiar aos órgãos de fiscalização da legislação trabalhista.

IV - CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ONOFRE MOREIRA DO CARMO nos autos nº 01712-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 50 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e adicional de insalubridade, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$10.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2904/2009

Processo Nº: RT 01755-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNDERSON AUGUSTO MICHELINI

ADVOGADO..... ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, JULGO parcialmente procedentes, os pedidos formulados por ANDERSON AUGUSTO MICHELINI nos autos da Reclamação Trabalhista na 1755-2008-191-18-00-9 e condeno o reclamado MINEIROS ESPORTE CLUBE a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pelo reclamado no calculadas sobre o valor de provisoriamente à condenação.

Autoriza-se, na onde cabível. Para tanto, contribuições previdenciárias importe de R\$3.000,00

R\$ 60,00, atribuído liquidação, a dedução do INSS, deve a reclamada recolher as (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.

276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único) .

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-1Sa Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2880/2009

Processo Nº: RT 01786-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO..... ANTONIO F. P. ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2861/2009

Processo Nº: RT 01789-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ADILSON CARLOS DE SOUZA nos autos nº 001789-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas extraordinárias, com adicional de 50% e divisor 220 e feriados laborados, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as incidências será calculado, retido forma prevista nos artigos 189

Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2912/2009

Processo Nº: RT 01869-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença exequenda. A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2923/2009

Processo Nº: RTOrd 02000-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2907/2009

Processo Nº: RTOrd 02001-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROSANIA MARIA DOS SANTOS no Processo 02001-2008-191-18-00-6 e condeno a reclamada MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas constantes na fundamentação acima, parte integrante do presente decism.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE DA SILVA nos autos da ação trabalhista nº 2003-2008-191-18-00-5 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas condenatórias constantes da fundamentação acima, parte integrante do presente decism.

Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.

Juros e correção monetária na forma DO ART. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre R%10.000,00, valor atribuído à condenação.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2884/2009

Processo Nº: RTOrd 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2893/2009

Processo Nº: RTOrd 02050-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o momento processual para produção de provas deve ocorrer antes do encerramento da instrução, logo, indefiro a juntada dos documentos de fls. 478/481.

Assim, determino o desentranhamento dos documentos supracitados e a sua respectiva devolução à requerente.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso pelas partes.

Intime-se.

Notificação Nº: 2918/2009

Processo Nº: ConPag 02056-2008-191-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: CLAUDIMIR GUARESCHI

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

CONSIGNADO(A): EDSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 454,42, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2882/2009

Processo Nº: RTOrd 02070-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIOMAR DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2875/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2872/2009

Processo Nº: RTOrd 02080-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR NARCISO DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: RTOrd 02095-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ RAMALHO

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA,

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento previdenciário e fiscal às fls. 158/161.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Destarte, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2878/2009

Processo Nº: RTOrd 02099-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA nos autos da ação trabalhista na 2099-2008-191-18-00-1 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar AO reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decísium.

Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.

Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 50 dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 3º e CLT, art. 876, único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2876/2009

Processo Nº: RTSum 02130-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: RTSum 02154-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO LIMA GARRETO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2860/2009

Processo Nº: RTOrd 02159-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por LUZIA ALMEIDA BATISTA nos autos nº 02159-2008-191-18-00-6 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após trânsito em julgado, 34 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decísium.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 6.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2902/2009

Processo Nº: RTSum 02167-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDONIR CESAR CARARD

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$1.809,92, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, pagar o débito ou garantia da execução.

Decorrido o prazo supra, acresce-se ao montante do débito a multa de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2891/2009

Processo Nº: RTOrd 02177-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2873/2009

Processo Nº: RTOrd 02178-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA nos autos da ação trabalhista nº 2178-2008-191-18-00-2 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decísium.

Liquidação por cálculos, considerando o ... I salário/produção pago no mês.

Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 50 dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto na 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 3º e CLT, art. 876, único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2888/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2864/2009

Processo Nº: RTOrd 02186-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA BARROS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RTOrd 02190-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2869/2009

Processo Nº: RTOrd 02191-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMES VELOZO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2911/2009

Processo Nº: RTOrd 02198-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EGINALDA LEÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados por EGINALDA LEÃO DA SILVA nos autos nº 02198-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo legal, 56 minutos mensais como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição e 7:20 horas-extras semanais, a título de intervalo para recuperação térmica, devolução de horas descontadas, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 6.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do mepregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2924/2009

Processo Nº: RTOrd 02200-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para ciência de que a testemunha ANTONIO FERREIRA GOMES será ouvida na Vara do Trabalho itinerante de Paranatinga - MT, no dia 24/04/2009, às 16:00 horas, situada na Rua 15 de Novembro nº 118, Centro, fone: 66-3573-1003 e fax: 66-3573-1506.

Notificação Nº: 2900/2009

Processo Nº: RTSum 00007-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NILZA MOURA SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por MARIA NILZA MOURA SANTOS nos autos nº 00007-2009-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo LEGAL, de 48 horas após o trânsito em julgado, 58 minutos mensais como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição e 7:20 horas-extras semanais, a título de intervalo para recuperação térmica, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2922/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2857/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência de que a testemunha LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ não mais reside no endereço indicado, conforme consta da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho.

Aguarde a audiência.

Notificação Nº: 2858/2009

Processo Nº: RTOrd 00031-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA MALAQUIAS MORAIS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência de que a testemunha LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ não mais reside no endereço indicado, conforme consta da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho.

Aguarde a audiência.

Notificação Nº: 2906/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELODINO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELODINO ALVES DE SOUZA nos autos da Reclamatória trabalhista 00057-2009-191-18-00-7 em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., conforme fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 671,26, calculadas sobre R\$ 33.563,02, valor dado à causa. Isento.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único.)

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2862/2009

Processo Nº: RTOrd 00073-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO nos autos nº 00073-2009-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, 64 minutos mensais como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição e 7:20 horas-extras semanais, a título de intervalo para recuperação térmica, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT "ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG + 001
ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT "ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT "ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG + 001
ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT "ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT "ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2845/2009

Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CELG + 001

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 às 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT

"ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2844/2009

Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 às 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT

"ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2845/2009

Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CELG + 001

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 às 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT

"ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo

de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2844/2009

Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 às 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT

"ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência e o disposto no § 2º do art. 843 se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado. Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2844/2009

Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 às 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência e o disposto no § 2º do art. 843 se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato. (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência. É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado. Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2845/2009

Processo Nº: RTOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CELG + 001

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 às 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência e o disposto no § 2º do art. 843 se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato. (grifei), é perfeitamente

possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência. É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado. Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2890/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 190), fixando o valor da execução em R\$406,82, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância estabelecida acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Na hipótese da reclamada efetuar o depósito do valor devido, após o decurso do prazo para opor eventuais embargos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Juntado o comprovante de recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2909/2009

Processo Nº: RTOrd 00110-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OCIMAR CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 30.04.2009, às 09:00 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 30.04.2009, às 15:30 horas, mantidas a cominações anteriores.

Providencie, a Secretaria, a intimação da testemunha Tiago Silva de Oliveira, diretamente na sede da empresa reclamada.

Intimem-se as partes diretamente e seus respectivos procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 2897/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER MARTINS SALES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDER MARTINS SALES na reclamatória trabalhista nº.00128-2009-191-18-00-1 em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos termos da fundamentação supra que integra o presente decum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$58,08, calculadas sobre R\$ 2974,00, valor dado à causa.

Isento.Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2871/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2898/2009

Processo Nº: RTSum 00205-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JÚNIOR DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos

formulados por EDSON JÚNIOR DE OLIVEIRA CARVALHO na reclamatória trabalhista nº.00205-2009-191-18-00-3 em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos termos da fundamentação supra que integra o presente decum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 126,08, calculadas sobre R\$6.304,10, valor dado à causa. Isento.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2905/2009

Processo Nº: RTSum 00209-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JESIS MARKS DA MACENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, pedidos formulados por JESIS MARKS DA MACENA reclamatória trabalhista nº.00209-2009-191-18-00-1 empresa CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA reclamante, no prazo legal, as parcelas fundamentação supra que integra o presente decum.

Juros e correção monetária. em parte, CONCEIÇÃO e condeno a pagar constantes os na a ao da Custas calculadas sobre pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, R\$5.000,00, valor arbitrado para este fim.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 3º e CLT, art. 876, único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2899/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELDER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por HELDER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS nos autos nº 00212-2009-191-18-00-5 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, 64 minutos mensais como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição e 7:20 horas-extras semanais, a título de intervalo para recuperação térmica, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decum.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2896/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por VANESSA CORREIA DOS SANTOS nos autos nº

00213-2009-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo LEGAL, de 48 horas após o trânsito em julgado, 64 minutos mensais como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição e 7:20 horas-extras semanais, a título de intervalo para recuperação térmica, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decismum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabi velo Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 3º e CLT, art. 876, único).

O IRRF devido sobre as incidência será calculado, retido forma prevista nos artigos 189

Consolidado do TRT-18a Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2868/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RAMOS DE JESUS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por VANUSA RAMOS DE JESUS nos autos nº 00263-2009-191-18-00-7 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 37 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e à disposição, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decismum.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$2.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

Intimem-se as partes O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2837/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSÉ FERRAZ DIAS

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicã no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de

eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 2913/2009

Processo Nº: RTOrd 00331-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AFONSO TORRES FILHO

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGIVEL - REGINALDO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 24), fixando o valor da execução em R\$196,52, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância estabelecida acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Na hipótese da reclamada efetuar o depósito do valor devido, após o decurso do prazo para opor eventuais embargos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Juntado o comprovante de recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2856/2009

Processo Nº: RTOrd 00382-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DELSO LIMA CASTRO

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A procuradora do Reclamante, Dra. Karla Simionato Serra – OAB/GO 18014, requereu às fls. 39, adiamento da audiência designada para o dia 13/04/2009, às 14:10 horas, para outra data, argumentando que viajará para sua cidade natal (Ponta Grossa – PR), em visitas a familiares, no período de 02/04/2009 a 14/04/2009.

Indefere-se o pedido de adiamento da audiência por absoluta falta de amparo legal.

Notificação Nº: 2842/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO FARIA DIAS + 001

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SERGIO VILELA CARRIJO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que não foi fornecido endereço do segundo Reclamado pelos Reclamantes fato que impossibilitou a realização da notificação. Como se trata de ação do procedimento sumarrismo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 197,69, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se os Reclamantes.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2843/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL FARIAS DIAS + 001

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SERGIO VILELA CARRIJO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que não foi fornecido endereço do segundo Reclamado pelos Reclamantes fato que impossibilitou a realização da notificação. Como se trata de ação do procedimento sumarrismo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o

arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 197,69, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se os Reclamantes.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 738/2009

Processo Nº: RT 00656-2006-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.125, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 72 pelo valor da reavaliação, ou então se pretende aliená-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias. (...)'

Notificação Nº: 749/2009

Processo Nº: ACCS 00893-2006-231-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

REQUERIDO(A): ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.172/173, cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical rural proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC c/c artigo 769 da CLT, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela Autora no importe de R\$ 53,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se a Autora.'

Notificação Nº: 745/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AKÍ-GÁS + 001

ADVOGADO.....: MARGONZAGUE SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.25, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 24, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 748/2009

Processo Nº: RTSum 00688-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): CRISLANE FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA (BOUTIQUE MY FASHION)

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.78, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 77. II-Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, a comprovação do adimplemento de parcela de acordo vencida. III-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido. IV-Intime-se a Reclamada.'

Notificação Nº: 740/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2008-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 167, cujo teor é o seguinte: 'inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 05 de maio de 2009 às 15:00 horas, para encerramento de instrução.'

Notificação Nº: 741/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2008-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 167, cujo teor é o seguinte: 'inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 05 de maio de 2009 às 15:00 horas, para encerramento de instrução.'

Notificação Nº: 742/2009

Processo Nº: RTSum 00007-2009-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA MADALENA DA GUARDA MARQUES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.25, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 24, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 746/2009

Processo Nº: RTSum 00103-2009-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JOÃO LÚCIO ARNULFO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R\$ 19,03 calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 951,34, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 744/2009

Processo Nº: RTSum 00143-2009-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MIKE BRENDON VIEIRA GOMES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA (RESTAURANTE AVENIDA)

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.23, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 22, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 743/2009

Processo Nº: RTSum 00147-2009-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA (RESTAURANTE AVENIDA)

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.22, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 21, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 739/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BLAUDIRENE RAIMUNDO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CIAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.31, cujo teor é o seguinte: 'Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT. Intime-se o Reclamante para manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas. (...)'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2009

PROCESSO: RT 00135-2008-231-18-00-7

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA

EXECUTADO: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO, CPF/CNPJ: 099.261.271-34

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, OSMAR VALENTE ORNELAS

FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.961,26, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2934/2009

Processo Nº: RT 01871-2002-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTAF - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... NAELCIO FRANCISCO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Perilustrando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.01504051-1 (fls. 194) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$248,38. Trata-se de valor bloqueado nas contas da empresa executada, via BACEN-JUD, e omitido nos autos desde o ano de 2006. 2- Destarte, chamo o feito à ordem, para convolar em penhora a referida importância.

3- Intime-se o devedor da penhora efetivada e para os fins do art. 884 da CLT. 4- D ecorrido i n albis o item anterior, libere-se ao Autor o saldo existente na conta judicial em apreço (0566.042.01504051-1), intimando-o, pessoalmente e na pessoa de seu procurador, para tomar ciência acerca da existência do crédito (R\$248,38); devolver a Certidão de Crédito nº46/2008 e receber o respectivo Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). 5- Recebido o Alvará, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a quantia recebida. Após, proceda-se nos termos do despacho de fls. 248. 6- Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2973/2009

Processo Nº: RT 00613-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRANCISCA PIRES MARQUEZ

ADVOGADO..... MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "1- Compulsando os autos, constato que as contas judiciais nº 0566.042.01506787-8 e 0566.042.01506979-1 (fls. 141 e 136) encontram-se abertas, com saldos atuais de R\$177,18 e R\$38,41, respectivamente. Tratam-se de valores sobejantes bloqueados via BACEN-JUD e omitidos nos autos desde o ano de 2007, que deveriam ter sido liberados à executada. 2- Logo, com o objetivo de viabilizar a solução dos autos, liberem-se à executada os saldos existentes nas contas judiciais em apreço (0566.042.01506787-8 e 0566.042.01506979- 1), intimando-a, pessoalmente e na pessoa de seu procurador, para tomar ciência acerca da existência do crédito (R\$215,59) e vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). 3- Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2963/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "Às fls. 861, o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO foi requisitado para a averbar a penhora de fls. 854, junto a matrícula do imóvel n. 1.626. Porém, de forma equivocada fez-se constar a constrição de fls. 781.

Dando continuidade ao engano, a Secretaria incluiu no edital de praça e leilão a descrição do imóvel descrito no auto de penhora de fls. 781, intimando-se as partes, leiloeiro e a credor hipotecário. Feitas essas considerações, chamo o feito a ordem para declarar nulos aos atos processuais desencadeados a partir da ordem de fls. 883 – relacionados a alienação judicial.

Posto isso, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO requisitando o cancelamento da averbação "R-7" junto a matrícula 1.626, efetivada em 18.03.2009, e a averbação da penhora de fls. 854 (anexar cópia), com posterior comprovação nos autos. Prazo de 10(dez) dias. Dê-se ciência desta decisão as partes, ao leiloeiro e ao credor hipotecário."

Notificação Nº: 2964/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001

ADVOGADO..... JOSE EURIPEDES A. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "Às fls. 861, o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO foi requisitado para a averbar a penhora de fls. 854, junto a matrícula do imóvel n. 1.626. Porém, de forma equivocada fez-se constar a constrição de fls. 781.

Dando continuidade ao engano, a Secretaria incluiu no edital de praça e leilão a descrição do imóvel descrito no auto de penhora de fls. 781, intimando-se as partes, leiloeiro e a credor hipotecário. Feitas essas considerações, chamo o feito a ordem para declarar nulos aos atos processuais desencadeados a partir da ordem de fls. 883 – relacionados a alienação judicial.

Posto isso, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO requisitando o cancelamento da averbação "R-7" junto a matrícula 1.626, efetivada em 18.03.2009, e a averbação da penhora de fls. 854 (anexar cópia), com posterior comprovação nos autos. Prazo de 10(dez) dias. Dê-se ciência desta decisão as partes, ao leiloeiro e ao credor hipotecário."

Notificação Nº: 2957/2009

Processo Nº: RT 01956-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAXICO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista dos autos por 10 dia, conforme requerido.

Notificação Nº: 2925/2009

Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que indeferiu o pedido de liberação dos depósitos recursais, pois a presente execução é provisória.

Notificação Nº: 2928/2009

Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que indeferiu o pedido de liberação dos depósitos recursais, pois a presente execução é provisória, bem como de que deverá entrar em contato, em 48 horas, com o setor de distribuição de mandados a fim de marcar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência determinada às fls.1019.

Notificação Nº: 2929/2009

Processo Nº: RT 00276-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO..... DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002

ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos croqui do trajeto entre a cidade de Rio Verde-GO e a Fazenda Cachoeira São Thomaz (objeto da penhora determinada às fls. 391), sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse do pleito de fls. 375.

Notificação Nº: 2922/2009

Processo Nº: AINDAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita: "Verifico que as alegações da autora são desprovidas de qualquer tipo de prova, não havendo sequer indícios de qualquer uma das hipóteses dos arts. 134/135, pelo que mantenho o perito nomeado às fls. 734/735."

Notificação Nº: 2931/2009

Processo Nº: CPEX 01587-2007-101-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: UNIÃO

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do crédito remanescente no importe de R\$2.469,76, sendo: R\$190,72 referentes a custas processuais, R\$700,00 da comissão do leiloeiro, R\$44,26 de custas executivas e emolumentos, R\$1.099,34 de INSS (Empregador + RAT + Terceiros), R\$382,10 de INSS (Empregado) e R\$53,34 de custas de liquidação.

Notificação Nº: 2926/2009

Processo Nº: RT 01049-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGENS RIO SUL + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$1.656,51, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2927/2009

Processo Nº: RT 01049-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): VILMAR FOLHETO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$1.656,51, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2968/2009

Processo Nº: RT 01057-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: BEQUINBAUER MOURA MARTINS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2944/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: AINDAT 01342-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MILVANDA BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., conforme fls. 345/352.

Notificação Nº: 2947/2009

Processo Nº: RT 01451-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO.....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos por 10 dias.

Notificação Nº: 2923/2009

Processo Nº: RT 01562-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO.....: ALEXANDRO BUENO PATRICIO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 335 que indefere o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2942/2009

Processo Nº: RTSum 01995-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do bem, junto ao NAF.

Notificação Nº: 2945/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.947,03, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008)."

Notificação Nº: 2921/2009

Processo Nº: RTOrd 02219-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DAVID DE SOUZA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WELLINGTON DAVID DE SOUZA em face de MAGAZINE LUIZA S.A., conforme fls. 172/177.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RTOrd 02235-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FÁBIO OLIVEIRA ROCHA em face de AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, conforme fls. 435/439.

Notificação Nº: 2936/2009

Processo Nº: RTSum 02266-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BASTOS VAZ
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 95/96, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Custas e contribuição previdenciária recolhidas às fls. 99/100. 3- Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. 4- Intimem-se as partes desta decisão. Após, arquivem-se estes autos."

Notificação Nº: 2937/2009

Processo Nº: RTSum 02266-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BASTOS VAZ
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDE AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 95/96, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Custas e contribuição previdenciária recolhidas às fls. 99/100. 3- Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. 4- Intimem-se as partes desta decisão. Após, arquivem-se estes autos."

Notificação Nº: 2946/2009

Processo Nº: RTSum 02296-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, do cálculo apresentado pela contadoria, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2935/2009

Processo Nº: RTOrd 02308-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PACHECO E BARSANULFO LTDA. (SETE LAGOAS PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO)

ADVOGADO..... ZIRALDO MARTINS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VANESSA MARTINS DE FREITAS em face de PACHECO E BARSANULFO LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 287/292.

Notificação Nº: 2920/2009

Processo Nº: RTSum 02312-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial as partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2938/2009

Processo Nº: RTSum 00025-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2961/2009

Processo Nº: RTSum 00075-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$ 72,81, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2962/2009

Processo Nº: RTSum 00075-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$ 72,81, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2930/2009

Processo Nº: RTSum 00147-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TELMA ELIETE SILVA GHANEM
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 27/34 que segue transcrita: “Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de TELMA ELIETE SILVA GHANEM, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004 e 2006 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$1.460,72, já incluídas as custas no importe de R\$25,96, e os honorários advocatícios em R\$129,78, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2960/2009

Processo Nº: RTOrd 00155-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WELSON LINO DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados na exordial por WELSON

DE SOUZA em face de MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 134/140.

Notificação Nº: 2958/2009

Processo Nº: RTOrd 00185-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PACÍFICO

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EURÍPEDES PACÍFICO em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ, conforme fls. 113/125.

Notificação Nº: 2970/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ORLANDO ROSA DA SILVA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2955/2009

Processo Nº: RTOrd 00190-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ, conforme fls. 112/123.

Notificação Nº: 2941/2009

Processo Nº: RTOrd 00207-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LAURA HELENA ALVES COSTA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LAURA HELENA ALVES COSTA em face de VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA, conforme fls. 26/29.

Notificação Nº: 2943/2009

Processo Nº: RTSum 00328-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IVAN RAIMUNDO DA SILVA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 99/109.

Notificação Nº: 2954/2009

Processo Nº: RTSum 00332-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 97/108.

Notificação Nº: 2953/2009

Processo Nº: RTSum 00356-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS NERES TEIXEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos iniciais, conforme fls.188/196.

Notificação Nº: 2919/2009

Processo Nº: RTSum 00359-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 104/121.

Notificação Nº: 2918/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GRACIOMAR SILVEIRA GONZAGA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 93/108.

Notificação Nº: 2972/2009

Processo Nº: RTSum 00369-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GOUVÊA DO CARMO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GERALDO GOUVÊA DO CARMO em face de FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 110/117.

Notificação Nº: 2971/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILSON MARTINS DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2966/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PAES LANDIM ARAÚJO

ADVOGADO..... MÉRICA MENDONÇA RODRIGUEZ FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Para cumprimento do objeto da carta precatória - realização de perícia - nomeio a Sra. Taysa Guimarães Fonseca – CREA/GO: 10.130/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Intimem-se as partes da nomeação da perita, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se a perita para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. A perita deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Tudo cumprido, devolva-se a carta precatória a Vara de origem, com nossas sinceras homenagens."

Notificação Nº: 2949/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "O autor requer a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, relativamente à indenização substitutiva às parcelas do seguro-desemprego das quais não se beneficiou por culpa da reclamada. Da análise do conjunto probatório jungido aos autos, não verifico provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações. Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pleitada. Incluam-se estes autos na pauta do dia 08.05.2009, às 08h40min, para audiência inicial. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada."

Notificação Nº: 2951/2009

Processo Nº: CartPrec 00733-2009-101-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para cumprimento do objeto da carta precatória - realização de perícia - nomeio a Sra. Taysa Guimarães Fonseca – CREA/GO: 10.130/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Intimem-se as partes da nomeação da perita, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se a perita para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. A perita deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Tudo cumprido, devolva-se a carta precatória a Vara de origem, com nossas sinceras homenagens."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 956/2009

PROCESSO: RTOrd 00155-2009-101-18-00-9

RECLAMANTE: WELSON LINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. , CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/140, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Segue transcrito o dispositivo da mesma:

"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e de prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o primeiro reclamado MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME e subsidiariamente a segunda reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. a pagarem ao reclamante WELSON LINO DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decurso integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido da multa de 40%, horas extras e reflexos, RSR em dobro, adicional noturno e reflexos, horas extras intervalo intrajornada e reflexos e multa do artigo 477 CLT."

E para que chegue ao conhecimento de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 046/2009

PROCESSO: RT 00207-2009-101-18-00-7

EXEQUENTE : LAURA HELENA ALVES COSTA

EXECUTADO : VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA, (CNPJ Nº. 07.533.978/0001-20), atualmente em local desconhecido, para ciência da decisão de fls. 26/29, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA, nos pleitos de: a) salários dos meses de dezembro/07, janeiro/08 e fevereiro/08; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional, à razão de 3/12, e do período sem anotação da CTPS (3/12); d) férias proporcionais com 1/3, à razão de 9/12; e) multa do art. 477, §8º, da CLT; f) FGTS/multa de 40% sobre as parcelas arroladas nas letras "a" a "c" supra e entrega do TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; g) expedição das guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização equivalente ao valor que a autora perceberia na seara administrativa, à razão de três parcelas; h) multa do art. 467, da CLT, incidente sobre o aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais com 1/3; i) retificação da data de admissão lançada na CTPS; Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$16.884,18, já incluídas as custas no importe de R\$302,61, na data de 31.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Nos termos dos arts. 769 e 832, parágrafo 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 (dou de 23.12.05), fixo

o prazo de 15 (quinze) dias para o reclamado pagar o montante da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10%, revertida ao reclamante, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.”

E para que cheguem ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 47/2009

PROCESSO: RT 00346-2009-101-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: GILSAINE SOUSA DE CASTRO

RECLAMADO: HENRIQUE FURTADO DE ANDRADE

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR, nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado HENRIQUE FURTADO DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido do autor e condenou o reclamado a proceder à baixa na CTPS do reclamante, conforme fls.10/11.

E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um dias de março de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4259/2009

Processo Nº: RT 00684-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIMARINS MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4236/2009

Processo Nº: RT 01705-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CLEMENTE DE FREITAS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): GIRO MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA CILENE ADRIANA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 419,58.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o endereço correto de seu constituinte, em 05 dias.

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvarás Judiciais de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS LOPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RT 01189-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.285/286 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CLAIRSON TAGLIARI na execução movida por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, efetue a Secretária os devidos pagamentos”.

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para opor Embargos à Execução diante da penhora e avaliação de fls.211, em 05 dias.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LIDER LOGÍSTICA LTDA. SANTA HELENA + 001

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para opor Embargos à Execução diante da penhora e avaliação de fls.211, em 05 dias.

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RT 00043-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES NETO

ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro despacho de fls.429 cujo teor é o seguinte: “Homologo os cálculos de fls. 419/427 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.404,94, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. O valor depositado na conta recursal é suficiente para o pagamento integral da execução. Intimem-se para os efeitos do art. 884/CLT”.

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR LEMES SILVA

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO

RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro despacho de fls.666/667 cujo teor é o seguinte: “Indefiro o pedido de nulidade da perícia médica requerido pela primeira reclamada, uma vez que o laudo pericial

cumpriu sua finalidade ao verificar a existência da doença alegada na inicial e seu possível nexa com o trabalho. Deverão, contudo, ser desconsideradas as respostas aos quesitos nº 02, 04 e 05 apresentados tanto pelo reclamante como pela primeira reclamada, por se tratarem de questões provenientes de estudo técnico em segurança e medicina do trabalho aplicadas no âmbito da primeira reclamada. Nesse sentido, defiro o pedido da primeira reclamada de realização de perícia técnica em seu ambiente de trabalho. Para a realização de perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro em segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Deverá a primeira reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$500,00 a título de antecipação dos honorários periciais técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Cumpre dizer ao nobre patrono da primeira reclamada que se abstenha de apresentar em suas manifestações expressões injuriosas e desrespeitosas ao trabalho produzido pelo profissional nomeado por este Juízo (art. 15 do CPC). Intimem-se”.

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR LEMES SILVA

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO.....: JULIANA FRAGOSO SPITTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.666/667 cujo teor é o seguinte: “Indefiro o pedido de nulidade da perícia médica requerido pela primeira reclamada, uma vez que o laudo pericial cumpriu sua finalidade ao verificar a existência da doença alegada na inicial e seu possível nexa com o trabalho. Deverão, contudo, ser desconsideradas as respostas aos quesitos nº 02, 04 e 05 apresentados tanto pelo reclamante como pela primeira reclamada, por se tratarem de questões provenientes de estudo técnico em segurança e medicina do trabalho aplicadas no âmbito da primeira reclamada. Nesse sentido, defiro o pedido da primeira reclamada de realização de perícia técnica em seu ambiente de trabalho. Para a realização de perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro em segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Deverá a primeira reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$500,00 a título de antecipação dos honorários periciais técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Cumpre dizer ao nobre patrono da primeira reclamada que se abstenha de apresentar em suas manifestações expressões injuriosas e desrespeitosas ao trabalho produzido pelo profissional nomeado por este Juízo (art. 15 do CPC). Intimem-se”.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.338 cujo teor é o seguinte: “Homologo os cálculos de fls. 329/336 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 16.713,24, sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, será realizada ao final. Encontra-se depositada nos autos a importância de R\$ 10.210,86 na conta recursal de fls. 337. Remanesce ser quitada a importância de R\$ 6.502,38. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J”.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: AINDAT 00680-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RT 00754-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO LOPES SOARES

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARI RAMOS

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.115 cujo teor é o seguinte: “O exequente manifestou-se no sentido de não mais prosseguir na execução em relação ao valor que não se encontra garantido, requerendo, para tanto, sua intimação para o art. 884 da CLT. Indefiro o pedido para intimação para os efeitos do art. 884 da CLT, eis que a execução não se encontra garantida. Defiro, pois, o levantamento do saldo do depósito recursal de fls. 101, com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, bem assim a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários e confecção de certidão narrativa para habilitação do exequente no benefício do seguro-desemprego, intimando-o para recebê-los no prazo de 05 dias. Diante do requerimento do exequente, deverá a execução prosseguir somente em relação aos créditos fiscais e previdenciários, devendo o setor de cálculos apurar o imposto de renda proporcional à quantia levantada pelo exequente, bem como atualizar a contribuição previdenciária e custas devidas pelo executado. Para o cálculo do imposto de renda, observe o setor de cálculos a proporcionalidade entre as verbas salariais descritas às fls. 96 e o valor levantado pelo exequente. Elaborados os cálculos, dê-se prosseguimento à execução. Intime-se”.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JANIA ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.416 cujo teor é o seguinte: “Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 397/400, intime-se a Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias”.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: AINDAT 01655-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: KATYUSCE AUGUSTO ALVES

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.508 cujo teor é o seguinte: “Indefiro os quesitos complementares apresentados pela autora, vez que o laudo pericial técnico (fls. 456/470), exaustivamente, tratou sobre as questões inerentes à segurança do trabalho da reclamante, isso através de estudo pericial detalhado, bem assim pela resposta de setenta e cinco quesitos apresentados pelas partes. Ademais, os quesitos complementares da autora, em sua maioria, versam sobre questões de fato que poderão ser sanadas através da produção de prova oral. Designo audiência de instrução para o dia 26.05.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores”.

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RTOrd 01894-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 35.101,46.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: RTOrd 02091-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.317 cujo teor é o seguinte: “A reclamada foi condenada unicamente a retificar as anotações da CTPS. Intime-se o reclamante para que apresente a CTPS em 48 horas”.

Notificação Nº: 4267/2009

Processo Nº: RTOrd 02093-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RTOrd 02171-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.233 cujo teor é o seguinte: “Em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se”.

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço atualizado de seu cliente.

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RTSum 00087-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIANE ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito e guias CD/SD, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RTSum 00217-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 745,44. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RTSum 00306-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RUAN DIEGO FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 335/337, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Ruan Diego Ferreira Barros em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 53,86, calculadas sobre R\$ 2.963,20, valor atribuído à causa. Isento. Cumpra a Secretária a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4277/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCELINO DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RTOrd 00429-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4284/2009

Processo Nº: RTOrd 00454-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 126: “indefiro o pedido da reclamada, vez que o médico nomeado por este Juízo tem capacidade profissional suficiente para realizar a perícia médica. Ademais, caso seja necessário poderá este Juízo, após a conclusão do laudo pericial, determinar a realização de exame complementar.”

Notificação Nº: 4287/2009

Processo Nº: RTOrd 00458-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 253/274, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel José dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretária a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RTOrd 00478-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR MAOUM E OUTROS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 236/252, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Florêncio de França em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretária a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 4286/2009

Processo Nº: RTOrd 00479-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FELIPE DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 255/256, cujo teor do dispositivo se segue: “Isto posto julgo improcedentes os Embargos declaratórios opostos por Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool SA, nos termos da fundamentação precedente”.

Notificação Nº: 4289/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimada sda r. decisão de fls. 335/336, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE A-ÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 075/2009

PROCESSO Nº ExFis 00552-2009-102-18-00-7

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO: GRESOGONIO LOURENÇO ARANTES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/04/2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2009.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Requerido GRESOGONIO LOURENÇO ARANTES, CPF: 123.457.506-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a execução fiscal em epígrafe, que tem como objeto a CDA 11.5.99.000565-27, passou a tramitar junto a esta especializada.

E para que chegue ao conhecimento dos Executados supramencionados, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2541/2009

Processo Nº: RT 00126-2005-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRO ALVES NEIVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Ficam intimadas para, considerando o teor da certidão de fl. 36, receber o saldo remanescente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo, nos termos do r. despacho de fl. 317, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2542/2009

Processo Nº: RT 00126-2005-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRO ALVES NEIVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Ficam intimadas para, considerando o teor da certidão de fl. 36, receber o saldo remanescente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo, nos termos do r. despacho de fl. 317, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2581/2009

Processo Nº: RT 00816-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS + 020

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS + 003

ADVOGADO.....: JUBERTO RAMOS JUBÉ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 2556/2009

Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DORCAS MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2539/2009

Processo Nº: ACP 01040-2007-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: "O MPT – PRT/18ª Região, através do requerimento de fl. 1160, requer o chamamento do feito à ordem a fim de que o acordo liquidado seja homologado. Pois bem. Consta da ata de fls. 1008/1009 a seguinte ressalva: "A homologação do presente ajuste fica condicionada à assinatura do 2º Requerido neste termo de acordo". Em que pese constar na ata supramencionada que o 2º requerido após sua assinatura, constata-se que o

mesmo não foi homologado, não gerando efeitos jurídicos. Assim, deixa-se de homologá-lo, em razão do recente entendimento do Excelso STF, seguido pelo nosso regional, cuja ementa se transcreve: EMENTA: COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO PEDIDO É A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E PAGAR DECORRENTES. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar pedidos de declaração de nulidade de contrato de natureza administrativa e de condenação dos réus ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar decorrentes. (RO – 00261-2007-161-18-00-4 – Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Destarte, não pára mais nenhuma controvérsia sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos como o formulado nesta ação civil pública, eis que a relação entre os contratados e o ente público reveste-se de caráter administrativo, cabendo à Justiça Comum definir as consequências de eventual desvirtuamento dos contratos celebrados e/ou sua irregularidade. Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, reconhece-se a incompetência da Justiça do Trabalho, declara-se a nulidade dos atos decisórios anteriores e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Firminópolis, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes, sendo o autor, com remessa dos autos. São Luís De Montes Belos, 27 de março de 2009, sexta-feira."

Notificação Nº: 2540/2009

Processo Nº: ACP 01040-2007-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): AGRIMAR BARBOSA DE SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: "O MPT – PRT/18ª Região, através do requerimento de fl. 1160, requer o chamamento do feito à ordem a fim de que o acordo liquidado seja homologado. Pois bem. Consta da ata de fls. 1008/1009 a seguinte ressalva: "A homologação do presente ajuste fica condicionada à assinatura do 2º Requerido neste termo de acordo". Em que pese constar na ata supramencionada que o 2º requerido após sua assinatura, constata-se que o mesmo não foi homologado, não gerando efeitos jurídicos. Assim, deixa-se de homologá-lo, em razão do recente entendimento do Excelso STF, seguido pelo nosso regional, cuja ementa se transcreve: EMENTA: COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO PEDIDO É A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E PAGAR DECORRENTES. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar pedidos de declaração de nulidade de contrato de natureza administrativa e de condenação dos réus ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar decorrentes. (RO – 00261-2007-161-18-00-4 – Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Destarte, não pára mais nenhuma controvérsia sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos como o formulado nesta ação civil pública, eis que a relação entre os contratados e o ente público reveste-se de caráter administrativo, cabendo à Justiça Comum definir as consequências de eventual desvirtuamento dos contratos celebrados e/ou sua irregularidade. Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, reconhece-se a incompetência da Justiça do Trabalho, declara-se a nulidade dos atos decisórios anteriores e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Firminópolis, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes, sendo o autor, com remessa dos autos. São Luís De Montes Belos, 27 de março de 2009, sexta-feira."

Notificação Nº: 2564/2009

Processo Nº: RT 00060-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA VAZ

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas (os) para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2560/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RT 00062-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MAURA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas (os) para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REELAIAIS VILELA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2561/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2550/2009

Processo Nº: RT 00563-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do remanescente, sob pena de prosseguimento da execução, ficando a Secretaria autorizada a utilizar de saldo remanescente em outro processo, cujo devedor figure no pólo passivo, nos termos da r. decisão de fl. 166/167, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2536/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Reputa-se prejudicado o requerimento formulado pela reclamada à fl. 390, eis que pelas guias de levantamento/alvarás juntados (fls. 385/388) observa-se que os valores liberados ao credor totalizam a quantia ajustada, não procedendo portanto, a alegação de lesão à reclamada. Intime-a. Após, remeta-se ao cálculo."

Notificação Nº: 2553/2009

Processo Nº: RT 01109-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARMO

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas (os) para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, nos termos da ata de audiência de fls. 67/68.

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RT 01424-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA

Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) manifestar-se do bem indicado pela executada.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2574/2009

Processo Nº: RT 01425-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA

Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) manifestar-se do bem indicado pela executada.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2572/2009

Processo Nº: RT 01475-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DA SILVA JACOBINO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA

Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) manifestar-se do bem indicado pela executada.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2582/2009

Processo Nº: RT 01513-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINETE MARIA DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 229/236, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDINETE MARIA DE LIMA SANTOS em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade e reflexos;

- minutos in itinere e reflexos;

- minutos à disposição e reflexos.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela reclamada sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 31 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2552/2009

Processo Nº: RTOrd 01573-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SANTOS DOS REIS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado do parecer técnico, apresentado pelo Assistente indicado pela reclamada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2576/2009

Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS MODA ÍNTIMA

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão Narrativa nº 006/2009, para fins de recebimento do Seguro Desemprego.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2577/2009

Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS MODA ÍNTIMA

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão Narrativa nº 006/2009, para fins de recebimento do Seguro Desemprego.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO MARQUES ESTEVES

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RTOOrd 01734-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DONIZETTI PIRES

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA

Fica V. Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) manifestar-se do bem indicado pela executada.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RTOOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2554/2009

Processo Nº: RTOOrd 01844-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IDERSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando -se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2551/2009

Processo Nº: RTOOrd 00008-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando -se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2575/2009

Processo Nº: RTOOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl. 170.

Notificação Nº: 2555/2009

Processo Nº: RTOOrd 00263-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. ata de audiência de fl. 38.

Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2537/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON VENES PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

ADVOGADO..... ANGENILTON N. VIANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 24.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2009

PROCESSO: RT 00743-2008-181-18-00-0

EXEQUENTE: ADRIANO CARVALHO DA SILVA

EXECUTADOS: LISÂNGELA APARECIDA ESTAMADO SURGE, CPF: 115.547.968-81 e CLÓVIS SURGE, CPF: 153.290.083-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LISÂNGELA APARECIDA ESTAMADO SURGE e CLÓVIS SURGE, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 902,00 (novecentos e dois reais), atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, LISÂNGELA APARECIDA ESTAMADO SURGE e CLÓVIS SURGE, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2884/2009

Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 30/04/2009 e a 2ª para o dia 08/05/2009, ambas com abertura às 14h15min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 13/05/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RT 00363-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BRIGUETI / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2869/2009

Processo Nº: RT 00798-2006-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HADSON SILVA DUARTE/INSS

ADVOGADO.....: PRISCILA DE SOUSA BALESTRA

RECLAMADO(A): RECICLE PLANETA BIJU

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 17/04/2009 e a 2ª para o dia 24/04/2009, ambas com abertura às 15h00min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 13/05/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 2875/2009

Processo Nº: AINDAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: AINDAT 00719-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2878/2009

Processo Nº: RT 00693-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIO JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2879/2009

Processo Nº: RT 00694-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: RT 00697-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2872/2009

Processo Nº: RT 00795-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PIRES FERNANDES

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Compulsando os autos, vê-se que o valor acordado já foi sacado pelo procurador do reclamante às fls. 163, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 172 e indefere-se o requerimento de fls. 165.

Intime-se o patrono das herdeiras indicado às fls. 165.

Feito, à contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.

Uruaçu

Notificação Nº: 2880/2009

Processo Nº: RT 00869-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2876/2009

Processo Nº: RT 01004-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIRIMAR CARLOS PIRES

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2885/2009

Processo Nº: RTSum 01108-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SANTIAGO DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA RODRIGUES ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2864/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDY DE SOUZA TOLEDO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2867/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRAZO LEGAL.

CONCLUSÃO

PELO ACIMA EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE TRT18.

Notificação Nº: 2868/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRAZO LEGAL.

CONCLUSÃO

PELO ACIMA EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE TRT18.

Notificação Nº: 2873/2009

Processo Nº: RTOrd 00568-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNALDO JOSÉ PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA

RECLAMADO(A): CASA DO PESCADOR

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O RECLAMADO JUNTOU AOS AUTOS, TRCT, SD E CD, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2865/2009

Processo Nº: RTSum 00649-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.33/34, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1410/2009

Processo Nº: RT 01041-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO..... MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA - ME

ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1412/2009

Processo Nº: RT 00665-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME

ADVOGADO..... REINALDO MAGALHÃES REDORAT

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 176 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VAL.

Notificação Nº: 1405/2009

Processo Nº: RT 00278-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME + 001

ADVOGADO..... ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1407/2009

Processo Nº: RT 00425-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA

ADVOGADO..... WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1409/2009

Processo Nº: RT 00877-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1406/2009

Processo Nº: RT 00042-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO AFONSO ALMEIDA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): W. DA COSTA E SOUZA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1411/2009

Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO

ADVOGADO..... ERIKA FUCHIDA

RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1408/2009

Processo Nº: RT 00506-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILE FREITAS TIMÓTEO

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

RECLAMADO(A): COMERCIAL MASTER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 834/2009

Processo Nº: RT 00888-2008-201-18-00-0 DSAE 35/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: ERGINO BOTELHO PIMENTEL

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 833/2009

Processo Nº: RT 00302-2006-053-18-00-9 DSAE 71/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: FLÁVIA LEAL VIEIRA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

ADVOGADO..... LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 249/253.

Notificação Nº: 832/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-008-18-00-4 DSAE 80/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA GOMES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 170/171.

Notificação Nº: 838/2009

Processo Nº: RT 00645-2008-251-18-00-9 DSAE 84/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: WALKYRIA HONORATO PINHEIRO PIMENTA

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO..... VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 258/262

Notificação Nº: 837/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-005-18-00-7 DSAE 268/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: MAURITÂNIA COELHO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 839/2009

Processo Nº: AIND 02184-2005-001-18-00-3 DSAE 371/2009-4 EXE

REQUERENTE...: DIVINO VITURINO BATISTA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente, para que informe sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Ressalte que permanecendo silente, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 830/2009

Processo Nº: RT 01412-2008-003-18-00-3 DSAE 509/2009-5 INSS

RECLAMANTE...: TATIANY DE JESUS SALES

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

OUTRO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Notificação Nº: 840/2009

Processo Nº: RT 01504-2001-001-18-00-4 DSAE 530/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOAO ARAUJO FILHO

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO (PGE): Vistas dos cálculos de fls. 558/565, pelo prazo de 5 dias.

Audiência Conciliatória designada para o dia 07/04/09, às 09h30.

Notificação Nº: 841/2009

Processo Nº: RT 01504-2001-001-18-00-4 DSAE 530/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOAO ARAUJO FILHO

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/04/09, ÀS 09H30, QUE SERÁ

REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER MUNDO DE SEU CPF.

VISTAS PELO PELO PRAZO DE 5 DIAS, DO CÁLCULOS DE FLS. 558/565, AO EXECUTADO.

Notificação Nº: 835/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2008-052-18-00-7 DSAE 945/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANTÔNIO DA FÉ LEITE

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO..... RUSKAIA ABRANTES DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 233/236.

Notificação Nº: 836/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2008-052-18-00-7 DSAE 945/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANTÔNIO DA FÉ LEITE

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO..... RUSKAIA ABRANTES DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 831/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 DSAE 1057/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ADAUTO ASSIS CABRAL

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 164/169.